

As entregas de cestas ou encomendas de produtos orgânicos e agroecológicos na Grande Vitória cresceram em 136% em meio à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Antes, a porcentagem de produtores de feiras livres e pontos de comercialização que realizavam entregas semanais era de 24%. Com o isolamento social imposto, 57% dos produtores passaram a realizar delivery, aumentando em mais de quatro vezes o número de entregas, de 312 para 1.354 por semana. **Página 5**



DIVULGAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

ESPÍRITO SANTO

www.dio.es.gov.br



Desde 1890

Vitória (ES), Quinta-feira, 17 de Setembro de 2020

Espírito Santo recebe R\$ 860 mil para fortalecimento da gestão da água

O repasse é referente à certificação do 2º ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas

>>> Após o cumprimento da maioria das metas pactuadas com o Governo Federal, o Espírito Santo, por meio da Agência Estadual de Recursos Hídricos (Agerh), recebeu aproximadamente R\$ 860 mil da Agência Nacional

de Águas (ANA). O repasse é referente à certificação do 2º período do 2º ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão) no Espírito Santo. Em 2019 o Estado cumpriu mais de

90% das metas pactuadas com a ANA, entre elas a integração de dados de usuários de recursos hídricos, com o cadastro de usuários de águas superficiais e a contribuição para difusão do conhecimento. **Página 4**

Reunião articula estratégias voltadas para a Primeira Infância Capixaba

Programa de uso de drones do lema ganha mais pilotos

Página 6

Prorrogado prazo do edital JuventudES Emergencial



Página 7

Incaper: Boletim Climatológico com novo formato de coleta de dados

Página 8



THALITA SILVA / VICE-GOVERNADORIA

>>> Em 2019, o Estado cumpriu mais de 90% das metas pactuadas com a ANA, entre elas a integração de dados de usuários de recursos hídricos. **Página 3**

DIVULGAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO



JOSÉ RENATO CASAGRANDE
GOVERNADOR

JACQUELINE MORAES DA SILVA
VICE-GOVERNADORA

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretários de Estado

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Governo
3636-1221

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
3636-2500

LENISE MENEZES LOUREIRO
Gestão e Recursos Humanos
3636-5200

PAULO ROBERTO FOLETTO
Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
3636-3703

ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Fazenda
3347-5501

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
3636-5041

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Economia e Planejamento
3636-4255

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
Cultura
3636-7100

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador Geral do Estado
3636-5051

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação
Profissional
3636-1801

EDMAR MOREIRA CAMATA
Controle e Transparência
3636-5352

JÚNIOR ABREU
Esportes e Lazer
3636-7019

VITOR AMORIM DE ANGELO
Educação
3636-7702

DORVAL DE ASSIS ULIANA
Turismo
3636-8001

NÉCIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Saúde
3347-5647

FLÁVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI
Superintendente Estadual de Comunicação Social
3636-4350

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
Segurança Pública e Defesa Social
3636-1500

MARCOS KNEIP NAVARRO
Desenvolvimento
3636-9701

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
Justiça
3636-5700

FÁBIO NEY DAMASCENO
Mobilidade e Infraestrutura | 3636-9600

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
3636-6821

DAVI DINIZ DE CARVALHO
Casa Civil | 3636-1495

NARA BORG CYPRIANO MACHADO
Direitos Humanos
3636-1443

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR
Casa Militar
3636-1350

Assembleia Legislativa

ERICK MUSSO
Presidente
erickmusso@al.es.gov.br - 3382-3590

HUDSON LEAL
Corregedor-geral
corregedoria@al.es.gov.br - 3382-3811

MARCELO SANTOS
Primeiro Vice-presidente
marcelosantos@al.es.gov.br - 3382-5206

DR. EMILIO MAMERI
Segundo secretário
enivaldodosanjos@al.es.gov.br - 3382-5220

LUCIANO MACHADO
Primeiro secretário
lucianomachado@al.es.gov.br - 3382-5221

LORENZO PAZOLINI
Ouvidor-geral
ouvidoria@al.es.gov.br - 3382-3845

Tribunal de Contas

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Presidente
gc.rodrigo.chamoun@tce.es.gov.br

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Vice-presidente
domingos.taufner@tce.es.gov.br

RODRIGO COELHO DO CARMO
Corregedor
rodrigo.carmo@tce.es.gov.br

LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas
luishenrique.silva@tce.es.gov.br

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Ouvidor
gc.carlos.ranna@tce.es.gov.br

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Diretor da Escola de Contas
gac.luizcarlos.gestores@tce.es.gov.br

Tribunal de Justiça

RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Presidente
presidencia@tjes.jus.br - 3334-2006

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Vice-presidente
vicepresidencia@tjes.jus.br - 3334-2190

NEY BATISTA COUTINHO
Corregedor-geral da Justiça
corregedor@tjes.jus.br - 3145-3100

TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
Vice-Corregedor Geral da Justiça
vicecorregedor@tjes.jus.br - 3145-3100

Ministério Público Estadual

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
Procuradora-geral de Justiça
gabinete@mpes.mp.br - 3194-4510

JOSEMAR MOREIRA
Subprocurador-geral de Justiça Judicial
subjudicial@mpes.mp.br - 3194-5103

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
Subprocuradora-geral de Justiça Administrativo
spga@mpes.mp.br - 3194-5119

ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES
Subprocurador-geral de Justiça Institucional
subinstitucional@mpes.mp.br - 3194-5076

Defensoria Pública

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
gabinete@defensoria.es.def.br - 3198-3300

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Subdefensor Público-Geral
subdefensoria@defensoria.es.def.br - 3198-3300

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Corregedor-Geral
corregedoria@defensoria.es.def.br - 3198-3300

IMPrensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES)



DIRETORIA

MADALENA SANTANA GOMES
Diretora-presidente

EDGARD RAMOS LIMA
Diretor Administrativo e Financeiro

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375
Benito Ferreira, Vitória - ES CEP: 29050-625
Telefone: (27) 3636-6929 Fax: (27) 3636-6904

Filiado à Abio
Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Os textos publicados são produzidos pela Rede de Comunicação do Governo do Espírito Santo.

GOVERNO ONLINE

OUVIDORIA

www.facebook.com/governoes

@governoes

www.ouvidoria.es.gov.br

www.es.gov.br

@governoes

0800 022 11 17

@governoes

@governoes

PRIMEIRA INFÂNCIA

Reunião articula estratégias voltadas para a Primeira Infância Capixaba

Foram apresentadas ações desenvolvidas desde 2019 em torno da primeira infância, como as do Programa Criança Feliz Capixaba



THALITA SILVA / VICE-GOVERNADORIA

>>> Os participantes debateram a importância dos núcleos técnicos pela primeira infância criados através de Portarias em cada Secretaria

A vice-governadora do Espírito Santo, Jaqueline Moraes, promoveu uma reunião para articular estratégias intersecretoriais voltadas para a Primeira Infância Capixaba. A ação aconteceu no Palácio da Fonte Grande, na última terça-feira (15), com a participação da primeira-dama do Estado, Virgínia Casagrande.

A subsecretária de Estado de Articulação e Políticas Intersecretoriais, Marlei Vieira Fernandes, apresentou o projeto inovador que busca desenvolver a cultura da intersecretorialidade, com a iniciativa de unir diversas secretarias estaduais na construção de um Plano Estadual pela Primeira Infância (Pepi), que visa a implantar uma política pública para primeira infância capixaba que integrará os municípios do Espírito Santo em torno de uma única política pela primeira infância.

Na ocasião, foram apresentadas as ações que têm sido desenvolvidas desde 2019 em torno da primeira infância, bem como ações do

“É na primeira infância, desde a gestação até os seis anos, que as bases do desenvolvimento do ser humano são estruturadas. Oferecer atenção integral à criança nesta etapa da vida é um investimento definitivo.

Jaqueline Moraes - Vice-governadora

Programa Criança Feliz Capixaba, desenvolvidas no período de pandemia novo Coronavírus (Covid-19) através do atendimento remoto na realização das visitas domiciliares. A subsecretária também apresentou a realização de 30.679 mil visitas para o desenvolvimento infantil das crianças de 0 a 6 anos.

Os participantes debateram a importância dos núcleos técnicos pela primeira infância criados através de Portarias em cada Secretaria. Os representantes dos órgãos também apresentaram sugestões de novas temáticas que deverão estar no Pepi e saíram com a tarefa de criar projetos e novas ações com

foco na primeira infância.

O plano é pensado em quatro tempos que contemplam o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos, assim distribuídos: Tempo de

Nascer; Tempo Crescer; Tempo de Brincar; e Tempo Aprender.

Também foram destacadas a importância do Comitê Estadual Intersecretorial pela Primeira Infância e a relevância do trabalho para a sensibilização na ampliação do Programa Criança Feliz Capixaba, que destina, em conjunto com o Ministério da Cidadania, uma proposta de trabalho com ações nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura e direitos humanos, por exemplo.

Marco Legal

Com a criação do marco legal, Lei nº 3.257 de 2016, a primeira infância foi considerada o mais importante ciclo de vida humana. Neste documento, a União, estados e municípios foram convocados a priorizarem e cuidarem da promoção integral das crianças para que houvesse o pleno desenvolvimento nas dimensões socioafetiva, cognitiva, motora, linguagem e comunicação.

O Espírito Santo é o primeiro Estado brasileiro a constituir um marco legal pela primeira infância. A Lei nº 10.964/2018 que institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância que foi regulamentado através do Decreto 4494/2019.

RECURSOS HÍDRICOS

Espírito Santo recebe R\$ 860 mil para fortalecimento da gestão da água

O repasse é referente à certificação do 2º ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas



DIVULGAÇÃO / AGERH

>>> Em 2019, o Estado cumpriu mais de 90% das metas pactuadas com a ANA, entre elas a integração de dados de usuários de recursos hídricos

Após o cumprimento da maioria das metas pactuadas com o Governo Federal, o Espírito Santo, por meio da Agência Estadual de Recursos Hídricos (Agerh), recebeu aproximadamente R\$ 860 mil da Agência Nacional de Águas (ANA). O repasse é referente à certificação do 2º período do 2º ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão) no Espírito Santo.

Em 2019 o Estado cumpriu mais de 90% das metas pactuadas com a ANA, entre elas a integração de dados de usuários de recursos hídricos, com o cadastro de usuários de águas superficiais e a contribuição para difusão do conhecimento, com o repasse de informações estaduais sobre recursos hídricos ao Governo Federal.

O Espírito Santo também atendeu plenamente às metas do gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, principalmente, no que diz respeito às variáveis legais, institucionais e de articulação social, como organização institucional,

“Além do incentivo financeiro, o programa federal é um grande modelo de gestão, que leva em consideração a aplicação de recursos com base na comprovação do cumprimento de metas por parte dos beneficiários. Um exemplo a ser seguido pelos gestores públicos que é colocado em prática aqui na Agerh.”

Solange Malta - Diretora Administrativa Financeira da Agerh

gestão de processos, legislação, capacitação e atuação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cerh).

Após certificação dos resultados com a ANA, o Estado pôde receber, no último mês de agosto, a segunda parcela do Progestão no valor de R\$ 861.892,00. O recurso é administrado pela Agerh, órgão responsável por executar a Política Estadual de Recursos Hídricos no Espírito Santo. O aporte, no entanto, pode ser destinado a todo o Sistema de Gerenciamento Estadual de Recursos Hídricos (Sigerh/ES), formado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama), Agerh, pelo Cerh e os Comitês

de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

PROGESTÃO

🔵 O Progestão é um programa de incentivo financeiro, com o princípio de pagamento por alcance de metas definidas entre a ANA e as entidades estaduais, com base em normativos legais. A adesão é voluntária e se dá por meio de decreto oficial específico.

Criado para fortalecer a gestão das águas em território nacional, de forma integrada, descentralizada e participativa, o Progestão também tem como objetivo promover o uso múltiplo e sustentável dos recursos

O Estado faz parte do Progestão desde 2014 e desde então os recursos transferidos já foram aplicados em projetos para o fortalecimento da gestão da água, como estudos de recursos hídricos, contratação de pessoal em designação temporária, modernização tecnológica, desenvolvimento de Planos de Bacias Hidrográficas, monitoramento da qualidade da água, ações de capacitação e treinamento, entre outros.

hídricos.

Além do incentivo financeiro baseado no alcance de resultados, a coordenadora do Progestão no Estado, Elene Zavoudakis, destaca a oportunidade trazida pelo programa. “O intercâmbio de experiências na gestão de recursos hídricos entre todos os estados da federação, para colaboração e superação de desafios comuns, impulsiona não somente o Sigerh/ES, mas todo o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”, opina a servidora da Agerh.

PESQUISA

Cresce 136% entrega de cestas de produtos orgânicos e agroecológicos

A pesquisa teve a participação de 103 agricultores de diferentes municípios, que correspondem a 87% dos produtores cadastrados

As entregas de cestas ou encomendas de produtos orgânicos e agroecológicos na Grande Vitória cresceram em 136% em meio à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Antes, a porcentagem de produtores de feiras livres e pontos de comercialização que realizavam entregas semanais era de 24%. Com o isolamento social imposto, 57% dos produtores passaram a realizar delivery, aumentando em mais de quatro vezes o número de entregas, de 312 para 1.354 por semana.

O resultado foi revelado pela pesquisa “Comercialização direta de alimentos orgânicos e agroecológicos na Grande Vitória mediante pandemia do Covid-19” coordenada pelos extensionistas do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper), Andressa Alves, Galderes Magalhães, Jaqueline Sanz e Rachel Quandt Dias. Os servidores tiveram o apoio e participação das associações de produtores, sindicatos rurais, movimentos sociais e extensionistas locais do Incaper.

A coordenadora técnica de Segurança Alimentar e Estruturação da Comercialização do Incaper, Rachel Quandt Dias, destacou que o aumento em mais de quatro vezes no número de cestas entregues trouxe muitas novidades e desafios para os agricultores familiares e pequenos produtores.

A pesquisa teve a participação de 103 agricultores de diferentes municípios do Espírito Santo, que correspondem a 87% dos produtores cadastrados nas feiras agroecológicas e pontos de comercialização direta na Grande Vitória. São diversos os produtos orgânicos disponibilizados aos consumidores in natura como frutas, verduras e hortaliças. Também são comercializados produtos da agroindústria familiar tais como mel, panificados, fubá, café, conservas vegetais e outros.

“A maior parte dos agricultores fazia parte de organizações sociais e foram esses os que conseguiram responder de forma mais ágil e positiva aos impactos. Portanto, fica nosso apelo e orientação quanto a importância da organização social rural”, ressaltou a coordenadora



THALITA SILVA

>>> O resultado foi revelado pela pesquisa “Comercialização direta de alimentos orgânicos e agroecológicos na Grande Vitória mediante pandemia do Covid-19”

“Em pouco tempo os agricultores se adaptaram aos novos formatos de comercialização e logística de entrega dos produtos. Ficou claro que em meio à pandemia, mesmo com a suspensão das feiras agroecológicas, houve aumento no consumo de produtos orgânicos. Os canais virtuais como aplicativos ou mídias sociais ganharam força em meio à crise e certamente vieram para ficar.”

Rachel Quandt Dias - Coordenadora Técnica do Incaper

técnica de Agroecologia do Incaper, Andressa Alves.

PRODUÇÃO - Em relação à produção durante a pandemia, 68% dos produtores informaram que mantiveram ou aumentaram a produção dos alimentos. Em contrapartida, 32% relataram diminuição de produtos produzidos nas propriedades rurais. Sobre dificuldades de comercialização dos produtos, 71% dos agricultores informaram não tiveram perdas. Outros 21% relataram perdas acima de 25% da produção e 8% perderam mais da metade do volume produzido. A pesquisa

ressalta que as perdas ocorreram principalmente em torno da terceira semana do mês de março, por ocasião do decreto com as medidas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

A gerente de Assistência Técnica e Extensão Rural do Incaper, Jaqueline Sanz, afirmou que os agricultores se adaptaram rapidamente aos novos tempos e conseguiram superar dificuldades e desafios, inovando as suas formas de produzir, comercializar e disponibilizar alimentos saudáveis à população da Grande Vitória.

“Os resultados da pesquisa são fun-

damentais para conhecer as principais tendências de mercado e consumo, bem como as respostas e demandas dos agricultores. Mostrou também que a população, no período de maior isolamento social, se preocupou em manter seus hábitos alimentares buscando produtos saudáveis. A pesquisa também reforçou o papel crucial da agricultura familiar na produção e disponibilização de alimentos”, destacou a gerente.

“Para nossa satisfação, a maior parte dos agricultores entrevistados recebeu assistência técnica e desses, 80% são assistidos pelo Incaper, mostrando a importância do Instituto nas principais demandas tanto técnicas quanto de comercialização e organização social. Também nos deu grande alegria saber que o Incaper foi a instituição que, segundo os agricultores, mais esteve próxima no período de pandemia”, disse Jaqueline Sanz.

Veja a matéria completa:



<https://tinyurl.com/y2xccar9>

MONITORAMENTO AMBIENTAL

Programa de uso de drones do lema ganha mais pilotos

O Programa de Uso de Drones no Monitoramento Ambiental a partir de agora possui nove pilotos habilitados

Mais três servidores do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo (lema) foram capacitados para pilotar drones. As aulas práticas e teóricas foram realizadas, na última semana, envolvendo conteúdos como conceitos de aviação, técnicas de fotografia aérea e pilotagem. A ação faz parte do Programa de Uso de Drones no Monitoramento Ambiental, em atividade desde 2018, e que, a partir de agora, passa a contar com nove pilotos habilitados.

Nesta última turma, foram treinados os servidores Manoel Carlos Nunes Junior, João Carlos de Oliveira e Gustavo Rodrigues. “O treinamento foi essencial para a segurança individual e coletiva, uma vez que abordou a essência operacional do equipamento e também as regras de controle do espaço aéreo”, destacou João Carlos de Oliveira, um dos participantes. Os três novos pilotos, junto com os servidores Maurício Castro e Eduardo Perini, capacitados em julho, compõem a turma treinada em 2020, que está utilizando a nova tecnologia de simulação pré-voo.

NOVA TECNOLOGIA - Neste ano, os servidores participantes contam com um diferencial: o uso de um simulador pré-voo. Esta nova tecnologia só foi possível devido à reestruturação de informática feita no lema. Com a troca de todos os monitores por equipamentos mais modernos e de maior resolução, foi possível instalar o simulador e preparar os pilotos antes do voo em campo.

O instrutor Gilberto Sipioni, servidor da autarquia, explica que o simulador também será uma ferramenta pós-voo, pois permitirá um aprimoramento contínuo para que os pilotos não percam a prática.

Para os novos pilotos, o uso dos drones é visto como um ganho de ferramenta para a execução de suas funções. “O treinamento e a



“O uso do simulador pré-voo traz uma elevação do nível de segurança no uso dos drones, pois os pilotos ganham mais confiança nos comandos antes de irem para o voo real.

Gilberto Sipioni - Servidor do lema e Instrutor

certificação de novos pilotos possibilitam a intensificação da utilização dos drones em ações de fiscalização e monitoramento ambiental. Esta tecnologia traz ganhos expressivos às equipes em tempo e segurança nas ações e são essenciais ao lema”, destacou o servidor Eduardo Perini.

Maurício Castro, um dos pilotos já treinados, contou sobre a experiência. “O treinamento foi fundamental para a utilização com segurança do equipamento, evitando acidentes e danos a terceiros”, reforçou o piloto Maurício Castro.

AMPLIAÇÃO DE HORIZONTES

Já utilizados para vistorias de campo dos setores de resíduos sólidos e saneamento, mineração, fiscalização, coordenação de empreendimentos diversos e no monitoramento do desastre ambiental do rio Doce, os drones terão sua atuação ampliada, podendo também auxiliar os municípios do Estado em demandas específicas. Isto representa mais economia, visto que mais vistorias presenciais serão substituídas pelas aéreas.

Apesar do cenário de pandemia, o Programa de Uso de Drones no Monitoramento Ambiental do lema segue ativo e em crescimento, com previsão de mais treinamentos, para garantir o compromisso do Governo do Estado com o monitoramento ambiental e com a redução de custos de operação.

DIREITOS HUMANOS

Prorrogado prazo do edital JuventudES Emergencial

O novo prazo de inscrições no edital do JuventudES Emergencial é 20 de setembro

ATENÇÃO

Edital JuventudES Emergencial
PRORROGADO!

Inscrições
até **20/09/2020**

Todas as informações
www.juventudes.es.gov.br

DIVULGAÇÃO

>>> O projeto é voltado para as juventudes capixabas que estão atuando em suas comunidades e nas redes sociais, durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)

O prazo final de inscrição no edital do JuventudES Emergencial foi prorrogado para o próximo dia 20 de setembro. O projeto é voltado para as juventudes capixabas que estão atuando em suas comunidades e nas redes sociais, durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Serão contemplados até 100 projetos em dois eixos, organizados tanto por jovens quanto por coletivos.

O edital foi lançado pelo Instituto João XXIII, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos (SEDH), que gerencia o projeto.

“Esse é um projeto importante porque vai atingir não só os jovens e as jovens do nosso Estado, mas também, indiretamente, muitas famílias. Neste

momento de pandemia, precisamos pensar em projetos emergenciais que vão auxiliar as pessoas”, pontuou a secretária de Estado de Direitos Humanos, Nara Borgo.

SAIBA MAIS - O Projeto JuventudES Emergencial está no eixo de Proteção Social do Programa Estado Presente em Defesa da Vida. Tem como objetivo minimizar os impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, por meio da promoção da autonomia juvenil, e é executado como parte do projeto Estado Presente: Segurança Cidadã, em uma parceria do Governo do Estado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

INSCRIÇÕES:

As inscrições devem ser feitas de forma on-line, após baixar e preencher a ficha de inscrição e os demais anexos. Além de documentos, como identidade, CPF e comprovante de residência, os jovens devem apresentar a descrição da proposta que querem desenvolver, conforme modelo disponível no site.

Todas as orientações constam no edital e nos anexos disponíveis no site do programa. Clique abaixo e confira:

Confira o Edital Completo



<https://juventudes.es.gov.br/>

PROGRAMAÇÃO

TVE/ES - TV ABERTA - CANAL 2 /
NET - CANAL 15 / RCA - CANAL 5

05H30 – INGLÊS COM MÚSICA
– DON'T STOP THE MUSIC
06H30 – ENERGIA
07H00 – PEPPA PIG
07H10 – CARLOS
07H15 – BUBU E AS
CORUJINHAS
07H30 – QUINTAL DA CULTURA
12H00 – JORNAL DA TARDE
12H45 – TURMA DA MÔNICA
13H00 – SÉSAMO
13H30 – MONSTROS EM REDE
13H45 – BUBU E AS
CORUJINHAS
14H00 – QUINTAL DA CULTURA
16H45 – TURMA DA MÔNICA
17H00 – WORLD OF WINX
17H30 – VALENTINS
18H00 – GIRO TVE - AO VIVO
18H45 – IRMÃO DO JOREL
19H00 – GIRO NORDESTE
20H00 – ESPÍRITO SURF
20H15 – FESTIVAL CULTURA
CONECTA
21H15 – JORNAL DA CULTURA
22H15 – OS CAMPEÕES DE
AUDIÊNCIA
23H15 – FRONTEIRA FLUIDA
23H45 – FRONTEIRAS DO
PENSAMENTO
00H15 – MINIDOCOS
00H45 – TERRITÓRIOS
CULTURAIS
01H00 – MOSAICOS – ARTE
DE MILTON NASCIMENTO
02H00 – JORNAL DA CULTURA
03H00 – SAÚDE BRASIL
03H30 – CULTURA MEMÓRIA
04H30 – ENTRELINHAS
05H00 – ARTE DE VER

PREVISÃO DO TEMPO

Nesta quinta-feira o sol predomina em grande parte do Espírito Santo. Os índices de Umidade Relativa do ar devem ficar abaixo dos 20% à tarde em pontos das regiões Sul e Noroeste. A temperatura aumenta em todas as regiões. Os ventos sopram com moderada intensidade entre o litoral sul e o metropolitano.

Mais informações:
incaper.es.gov.br



20ª EDIÇÃO

Boletim Climatológico apresenta novo formato de coleta de dados

Desta vez, a publicação contou com novas análises, feitas de forma colaborativa, com a participação de técnicos do Instituto

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper) divulgou a 20ª Edição do Boletim Climatológico Trimestral do Espírito Santo. Desta vez, a publicação contou com novas análises, feitas de forma colaborativa, com a participação de técnicos do Instituto.

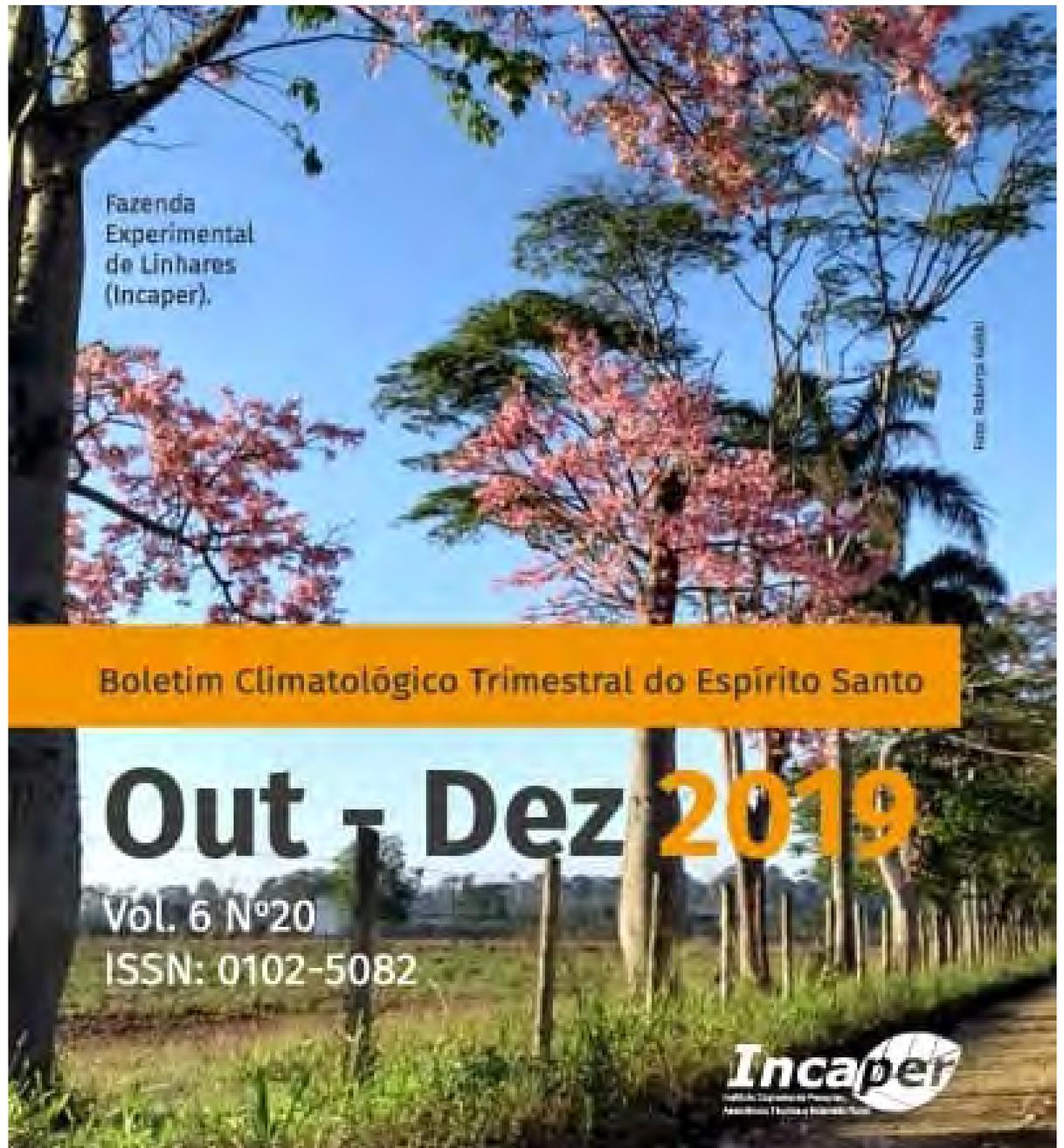
Participaram desta edição, as 11 Regionais de Desenvolvimento Rural do Incaper, por meio do preenchimento de um formulário que buscava apontar os possíveis impactos sobre as atividades agropecuárias decorrentes da variabilidade climática observada no campo. Com um total de 24 formulários, foi possível apontar condições de favorabilidade climática observadas para o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Estado.

O coordenador de Meteorologia do Incaper, Hugo Ely dos Anjos Ramos, explicou que o material tornou-se mais completo com a contribuição dos profissionais que estão no campo.

O meteorologista lembrou que, com o passar dos anos, a ampliação e a modernização da rede de estações meteorológicas e a melhoria das técnicas de análise dos dados coletados serviram de subsídio às inúmeras pesquisas, já que tais atividades são

"Tais análises foram feitas a partir da percepção das influências das condições meteorológicas e climáticas no desenvolvimento agropecuário em todo o Espírito Santo. Para isso, o último capítulo inclui o ponto de vista dos pesquisadores, extensionistas rurais, técnicos e produtores do Incaper envolvidos nessas atividades no Espírito Santo"

Hugo Ely dos Anjos Ramos
Coordenador de
Meteorologia do Incaper



>>> Com um total de 24 formulários, foi possível apontar condições de favorabilidade climática observadas para o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Estado

intimamente ligadas à variabilidade das condições de tempo e clima.

"Porém, ainda faltava associar os resultados dessas pesquisas à visão dos diversos atores do campo, que, em alguns casos, adotam certas medidas baseadas em técnicas empíricas que podem interferir na produtividade

final. Esse retorno tem sido de fundamental importância para a elaboração das análises feitas no último capítulo desta publicação", completou Thábata Medeiros, meteorologista e pesquisadora do Incaper.

Ambos destacaram que a participação dos colegas do Instituto se es-

tende à contribuição para as imagens de capa e contracapa do documento, trazendo, mais uma vez, o olhar dos servidores sobre as condições observadas no meio rural capixaba.



Confira o boletim:

<https://tinyurl.com/y3ux4kzt>



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.168

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- V** - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as alterações na legislação tributária;
- VII** - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento; e
- VIII** - as disposições finais.

§ 1º Integram esta Lei:

- I** - Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;
- II** - Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais; e
- III** - Anexo III - Prioridades e Metas.

§ 2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2021 constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, encontram-se definidas no Anexo III desta Lei, tendo precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Anexo III apresentará as prioridades e metas da Administração Pública Estadual detalhadas por programa, ação, produto, unidade de medida e meta física.

§ 2º Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o *caput* refere-se exclusivamente às prioridades e metas oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - ação, menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;

II - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, corresponde ao agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, à qual serão consignadas dotações próprias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e as entidades privadas, com os quais a administração estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (projetos, atividades ou operações especiais), com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual são as definidas pela Lei nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011, e suas alterações, de forma compatível com o que estiver estabelecido no Plano Plurianual para o período 2020-2023.

§ 4º A meta física deve ser indicada sempre que possível regionalizada.

§ 5º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vincula, respeitando:

I - na classificação por função, a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independentemente da finalidade da ação; e

II - na classificação por subfunção, a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – Sigefes, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; ou

IV - transferência para aplicação em programas de financiamento.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista de que trata o § 1º deste artigo integrarão o Orçamento de Investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, devendo constar nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente os recursos do Tesouro Estadual transferidos para essas entidades, inclusive a título de participação acionária.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação do Orçamento de Investimento, em consonância com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 1999, e suas alterações, e com a Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária detalhada, por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos ou de financiamento.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e em suas alterações.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 4º O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de operações de crédito (IU 6); e

III - outras contrapartidas (IU 4).

§ 5º Os grupos de fontes serão identificados pelos dígitos:

I - recursos do Tesouro - 1;

II - recursos de outras fontes - 2;

III - recursos do Tesouro - exercícios anteriores - 3; e

IV - recursos de outras fontes - exercícios anteriores - 6.

§ 6º A Reserva de Contingência prevista no art. 9º, utilizada exclusivamente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e tendo vedada sua execução orçamentária, constará da programação da unidade orçamentária 80.104 – Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e será identificada conforme previsto no art. 5º da Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 1999, e suas alterações e no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações.

§ 7º Portaria Conjunta da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e da Secretaria de Estado da Fazenda classificará as fontes de recursos nos grupos de que trata o § 5º deste artigo.

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

3

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa no prazo estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 07, de 06 de julho de 1990, e a respectiva Lei, respeitado o disposto no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compostos de:

I - texto da lei;

II - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

III - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, na forma definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações, especificando as do tesouro e de outras fontes;

IV - resumo geral da receita;

V - demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VII - demonstrativo da despesa por poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VIII - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;

IX - demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;

X - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;

XI - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;

XII - demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;

XIII - demonstrativo das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XIV - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XV - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;

XVI - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XVII - demonstrativo da compatibilidade dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual; e

XVIII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o inciso XVII deste artigo será composto de:

I - lista de programas e ações constantes do Anexo III – Prioridades e Metas, identificando a meta estabelecida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - lista de ações incluídas no Plano Plurianual, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 11.095, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2020-2023; e

III - compatibilidade com as metas fiscais.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2021 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2021;

II - resumo da política econômica e social do Governo; e

III - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 1º A mensagem de que trata o *caput* conterá, a título de informações complementares, os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no art. 178 da Constituição Estadual, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

II - dos recursos destinados ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - do comparativo entre o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2021 e a Lei Orçamentária de 2020, por órgãos;

IV - por grupo de despesa, dos valores autorizados e executados no ano de 2019, com seus respectivos percentuais;

V - da situação da dívida pública do Estado evidenciando, para cada empréstimo e/ou financiamento, o respectivo credor, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e a pagar discriminadas a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

VI - da metodologia, índices aplicados e memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VII - dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 197, § 2º, da Constituição Estadual;

VIII - referente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e de valorização do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e

IX - da relação de precatórios referentes ao período de 02 de julho de 2019 a 1º de julho de 2020, com respectivos valores.

§ 2º Informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentando detalhamento das dotações por elemento de despesa, acompanharão a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como de situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 10. As transferências constitucionais e legais aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2021, bem como os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão novos projetos se:

I - as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro; e

II - os projetos novos forem compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023.

Parágrafo único. Ressalvados os que se encerram em 2020, entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja liquidação, até 30 de junho de 2020, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado no ano.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2021 incluirão dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. As contribuições patronais para os fundos financeiro e previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social deverão ser consignadas no orçamento de cada órgão, fundo ou entidade dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em dotações orçamentárias especificadas pela modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º No caso da existência de déficit no fundo financeiro, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão, fundo ou entidade dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dotações específicas para a sua cobertura denominadas "Contribuição Previdenciária Complementar", correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo órgão, fundo ou entidade, especificadas pela modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas à cobertura do déficit financeiro referida no § 1º deste artigo dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser consolidadas em programa de trabalho do órgão orçamentário 80 - Encargos Gerais do Estado, unidade orçamentária 80101 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, excetuando-se as relativas à cobertura do déficit das operações previdenciárias das áreas da educação, saúde e segurança pública, que deverão constar em programas de trabalho específico em suas respectivas unidades orçamentárias.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 14. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 158, 159, 164 e 167 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram este orçamento;

II - da contribuição para o plano de seguridade do servidor;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*; e

IV - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. É vedada ao Estado a retenção de recursos provenientes da União e destinados aos Municípios para atender às ações nas áreas de saúde, previdência, assistência social e destinadas a atender às calamidades públicas, inclusive relacionados à pandemia pela COVID-19.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 15. O Orçamento de Investimento previsto no art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual será apresentado por empresa pública e sociedade de economia mista nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível e por fontes de financiamento.

§ 2º As fontes de financiamento identificarão os recursos:

I - gerados pela empresa;

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

II - relativos à participação acionária do Estado;

III - oriundos de operações de crédito internas;

IV - oriundos de operações de crédito externas; e

V - de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 16. Integrarão o Orçamento de Investimento os seguintes demonstrativos:

I - das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

II - da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa; e

III - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária.

Art. 17. Às empresas integrantes do Orçamento de Investimento não se aplicam as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que se refere ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado, exceto, no que couber, os preceitos dos arts. 109 e 110, para as finalidades a que se destinam.

Art. 18. Fica facultado às empresas públicas e sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscais e de seguridade social, desde que por meio de unidades gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender a esta finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 19. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até 10.08.2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, tendo como parâmetro para a fixação das despesas com fonte 101 - Recurso Ordinário do Tesouro a dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária 2020 com fonte 101 - Recurso Ordinário do Tesouro.

§ 2º Será acrescido ao limite da programação da Defensoria Pública, estabelecido no § 1º deste artigo, o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e montante informado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo para cobertura da Contribuição Previdenciária Complementar, nos termos do art. 13, § 1º, desta Lei.

§ 3º Com base na estimativa de que trata o *caput* e considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento colocará à disposição dos titulares do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até 10 de agosto de 2020, os valores limites para programação das despesas correntes e de capital em 2021 com fonte de Recurso Ordinário do Tesouro.

§ 4º O Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, por meio do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – Sigefes, até 11 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 20. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 ou aos projetos que a modifique somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023 e com esta Lei e:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Municípios;

d) contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;

e) recursos vinculados;

f) recursos para o Pasesp;

g) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

h) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e

i) recursos de Parceria Público Privada – PPP; ou

II - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Seção VI Das Alterações e Execução da Lei Orçamentária

Art. 21. Os projetos de Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, nos termos do art. 151, § 4º, da Constituição Estadual, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Plano Plurianual 2020-2023, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional.

§ 3º As novas ações criadas por meio de projeto de lei de crédito especial deverão conter anexo com o detalhamento dos atributos consoantes com o Plano Plurianual 2020-2023.

§ 4º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2021 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Projeto e da Lei Orçamentária, respectivamente.

§ 5º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, findos os meses de abril, agosto e dezembro, relatório contendo o total de créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 22. As alterações da programação de que trata o art. 6º desta Lei, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, serão operacionalizadas por crédito suplementar autorizado e aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 2º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento para:

I - inclusão ou alteração das fontes de recursos ou de financiamento, observadas as vinculações previstas na legislação;

II - inclusão de regiões de planejamento, grupos de despesas e modalidade de aplicação em ações consignadas na Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - alteração de valores nos grupos de natureza da despesa, entre os grupos "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" ou entre os grupos "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", desde que mantido o valor total da ação orçamentária objeto da alteração;

IV - correção das denominações e/ou das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; ou

V - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 23. Alterações ou inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total de cada ação, em uma mesma unidade orçamentária, poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, desde que justificadamente, se autorizadas por meio de ato próprio dos titulares dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no âmbito da mesma ação, no que se refere a:

I - fontes de recursos ou de financiamento, observadas as vinculações previstas na legislação; e

II - grupos de natureza da despesa, entre os grupos "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" ou entre os grupos "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida".

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa, por projeto específico e exclusivamente para essa finalidade, ficando vedada, nestes casos, a transferência, o remanejamento e a transposição de recursos orçamentários que estejam consignados para gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão no Diário Oficial o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, o identificador de uso, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no art. 6º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e suas alterações.

§ 1º As alterações dos quadros de detalhamento de despesa, que implicarem exclusivamente alteração de identificadores de uso (IU) e modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos responsáveis de cada órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e publicados no Diário Oficial.

§ 2º O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos arts. 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

7

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 152, § 2º, da Constituição Estadual, será realizada por decreto do Governador.

Parágrafo único. A data limite para reabertura de créditos especiais e extraordinários é 25 de junho de 2021.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2020, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 2º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao novo órgão.

Art. 29. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, de acordo com o disposto no art. 152, § 3º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidades de aplicação.

Seção VII

Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 30. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no art. 167, VI, da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 31. A execução orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública poderá ser realizada por meio de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – Sigefes, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária pertencente à unidade orçamentária descentralizadora, sendo:

I - descentralização interna de crédito ou provisão, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; ou

II - descentralização externa de crédito ou destaque, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposições, pois:

I - não modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias; e

II - não alteram a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

§ 2º O ordenador de despesa da unidade gestora recebedora da provisão ou do destaque é o responsável pela prestação de contas da despesa objeto da descentralização.

§ 3º A regulamentação do procedimento de provisão e destaque se dá por ato do Poder Executivo.

Seção VIII

Das Transferências Voluntárias

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de educação, cultura, assistência social e saúde, observada a legislação em vigor, e que façam atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam na sua área de atuação os seguintes comprovantes:

I - na área de assistência social – registro ou certificado de entidade beneficente de assistência social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS ou Conselho Municipal de Assistência Social;

II - nas áreas de saúde e educação – certificado de entidade beneficente de assistência social fornecido pelo CNAS; e

III - na área cultural – lei estadual declarando o conveniente como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura.

Art. 33. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2020-2023, observada a legislação em vigor.

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observada a legislação em vigor.

Art. 35. Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente, deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 36. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. As transferências a Municípios via fundos municipais, desde que autorizadas por legislação específica, poderão ser realizadas independente de celebração de convênio.

Seção IX Do Controle e da Transparência

Art. 38. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º Serão divulgados via Internet:

I - pelo Poder Executivo:

- a) a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e seus anexos;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2021, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2021 e seus anexos; e
- d) os dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual 2020-2023;

II - pela Assembleia Legislativa, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com seus anexos.

§ 2º Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39. O Poder Executivo disponibilizará à Assembleia Legislativa os mecanismos eletrônicos necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária.

Art. 40. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 41. A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento dará publicidade ao resultado da avaliação anual do Plano Plurianual 2020-2023 de forma compatível com o que vier a ser definido na Lei do Plano Plurianual para o período 2020-2023.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 42. Na Lei Orçamentária de 2021, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa e nas operações previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, no amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2020, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. Os Poderes Executivo e Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública observarão os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais.

Art. 44. Para fins de atendimento ao disposto no art. 154, § 1º, II, da Constituição Estadual, constarão do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 ações específicas visando à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, de todos os Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 ao Poder Legislativo, e que implique excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no *caput* deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

9

Art. 46. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 47. O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, por meio de suas funções de instituição financeira de investimentos públicos e privados, articulador de interesses governamentais, empresariais, setoriais e regionais, e promotor da competitividade sustentável, no exercício financeiro de 2021, atuará de acordo com as diretrizes e prioridades do Governo para promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando projetos que gerem aumento de empregos e renda e competitividade sustentável da economia, a partir das diretrizes do seu “Plano Estratégico 2020-2024”:

I - apoiar os micro e pequenos empreendedores por meio de linhas de crédito para os segmentos urbano e rural, por meio de ações estruturadas, procurando, sempre que possível, associar crédito com assistência técnica;

II - fomentar a inclusão social e produtiva por meio da maximização dos resultados nas operações de microcrédito, a exemplo dos Programas “Nossocrédito” e “Seguir Crescendo”, voltadas para pequenos negócios, atendendo aos segmentos formais e informais;

III - ampliar a capacidade competitiva das empresas por meio de ações diversificadas de fomento às pequenas e médias empresas;

IV - executar programas setoriais de apoio às pequenas e médias empresas e empreendedores individuais dos principais arranjos e cadeias produtivas da economia estadual, preferencialmente em parceria com entidades públicas e privadas;

V - promover investimentos estratégicos para a diversificação econômica, coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, cumprindo as seguintes funções:

a) exercer o papel de secretaria executiva de fundos e incentivos governamentais estaduais, contribuindo, via análise de viabilidade econômica de projetos estratégicos, para a articulação de outras fontes financeiras necessárias a sua viabilização;

b) financiar médias e pequenas empresas fornecedoras de bens e serviços para as empresas âncoras, ou que venham agregar valor aos produtos destas últimas;

VI - apoiar a expansão da rede de fornecedores das principais cadeias produtivas;

VII - apoiar a integração de micro, pequenas e médias empresas locais aos grandes projetos industriais localizados no Estado;

VIII - apoiar o financiamento de projetos estratégicos por meio de operações consorciadas com outras instituições financeiras;

IX - apoiar ações voltadas para o fortalecimento do Comércio Exterior, especialmente das empresas que façam a distribuição e comercialização da produção agrícola do Estado;

X - potencializar o apoio a projetos de inovação por meio da gestão do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, e da capacidade de mobilizar recursos provenientes de instituições como a FINEP e o BNDES;

XI - apoiar empreendimentos inovadores e ampliar as fontes de financiamentos para projetos estratégicos por meio de soluções estruturadas como Fundos de Investimentos em Participações – FIPs, o Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo (FUNSES) e operações consorciadas com outras instituições financeiras;

XII - apoiar os municípios capixabas:

a) melhorar as estruturas administrativas e tributárias;

b) apoiar investimentos e programas que tenham como objetivo a melhoria de infraestrutura e mobilidade urbana;

c) apoiar investimentos e programas que tenham como objetivo o desenvolvimento de ações com base no conceito de “cidades inteligentes”;

d) estruturar parcerias e concessões no âmbito estadual e assessorar as Prefeituras Capixabas na elaboração de projetos de Parcerias Público-Privadas – PPPs;

e) financiamento a municípios;

XIII - apoiar investimentos, urbanos e rurais, que tenham como objetivo a agregação de valor à produção, o adensamento das cadeias produtivas e a diversificação econômica;

XIV - apoiar projetos de economia criativa a fim de estimular a criação, produção e distribuição de produtos e serviços diferenciados;

XV - fomentar a economia verde:

a) estimular a eficiência energética e a utilização de fontes alternativas aos combustíveis fósseis, a exemplo de projetos de geração de energia fotovoltaica, eólica, biomassa;

b) apoiar sistemas de produção agroflorestais, métodos de recomposição dos solos e recuperação de nascentes e mananciais de água;

XVI - apoiar projetos da indústria 4.0, voltados para eficiência produtiva e melhoria da competitividade;

XVII - apoiar o fortalecimento do turismo, agroturismo e ecoturismo observando as potencialidades regionais;

XVIII - apoiar programas multissetoriais de fomento às principais cadeias produtivas locais;

XIX - atrair novos empreendimentos visando a diversificação econômica e o adensamento de suas cadeias produtivas;

XX - operacionalizar o Programa Reflorestar, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, por meio de pagamentos por serviços ambientais;

XXI - gerir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA:

a) fomentar os segmentos econômicos produtores de bens e serviços ambientais;

b) ampliar os ativos ambientais por meio da recuperação da cobertura florestal, sistemas de produção agroflorestais, métodos de recomposição dos solos e recuperação de nascentes e mananciais de água;

XXII - apoiar projetos de barragens e reservação de água visando a segurança hídrica;

XXIII - apoio focado às microempresas, ao microempreendedor individual, às empresas de pequeno e médio porte, principalmente do setor industrial;

XXIV - apoiar empresas voltadas ao agronegócio por meio de linhas de crédito e de ações estruturadas, procurando, sempre que possível, associar crédito com assistência técnica;

XXV - financiar médias e pequenas empresas e o empreendedor individual pelo programa Juros Zero;

XXVI - promover a realização de estudos e projetos que possam subsidiar decisões do Governo relativas ao apoio de empreendimentos ou programas estratégicos;

XXVII - apoiar investimentos e programas que tenham como objetivo preservar os recursos naturais;

XXVIII - promover o conhecimento, disseminando uma imagem positiva do Estado do Espírito Santo e enfatizando seus principais atributos socioeconômicos;

XXIX - criar e estimular a atração de novos empreendimentos para as microrregiões, visando, principalmente, o adensamento de suas cadeias produtivas da indústria, comércio, serviço e a agricultura;

XXX - operacionalizar programas de recuperação dos recursos hídricos do Estado, no âmbito do Programa Reflorestar da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, por meio de financiamentos e pagamentos por serviços ambientais, incluindo as ações necessárias ao cumprimento dos incisos IX e X do art. 186 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 193 da Constituição Estadual;

XXXI - fomentar o desenvolvimento social e produtivo dos setores Agropecuário, Aquícola e Pesqueiro, com ênfase no investimento para modernização da atividade;

XXXII - estruturar captações de recursos no mercado financeiro, doméstico e internacional, visando composição de *fundings* com a finalidade de realizar operações de crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) capixabas e para municípios do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo BANDES não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os previstos em lei.

§ 2º A concessão de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BANDES, inclusive aos municípios, na forma da lei, e suas entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o cliente comprovar sua situação de regularidade com o Estado, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, com o Fundo de Garantia por Tempo e Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, exceto em casos de dispensa legalmente prevista.

§ 3º Até o mês de abril, o BANDES demonstrará e avaliará o cumprimento das metas estabelecidas neste artigo, incisos e alíneas, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

§ 4º No exercício financeiro de 2021, o BANDES dará prioridade à concessão de crédito às micros, pequenas e médias empresas e aos pequenos produtores rurais prejudicados pelos impactos da pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública utilizarão o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - Sigefes.

Art. 49. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o art. 85 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, integrarão os serviços de contabilidade do Estado todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

§ 3º Os prazos para o fechamento contábil relativo à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - Sigefes, serão determinados por meio de decreto que trata do encerramento do exercício.

Art. 50. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 51. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não ser sancionado pelo Governador até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Assembleia Legislativa, poderá ser executada até o limite de um doze avos, ao mês, do valor previsto para cada unidade orçamentária, até que o projeto seja sancionado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Incluem-se no disposto no *caput* deste artigo as ações que estavam em execução em 2020.

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - Pasep;

IV - serviço da dívida;

V - transferências constitucionais e legais a Municípios;

VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - despesas financiadas por recursos de doações; e

VIII - calamidade pública.

Art. 52. Em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa imediatamente após terem sido recebidos pela Assembleia Legislativa.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado encaminhará à mesma, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o *caput* deste artigo, relatório contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 53. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 54. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo único. A limitação de empenho referida no *caput* deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 55. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 56. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º O banco de dados referente ao *caput* deste artigo será disponibilizado na forma acordada entre os Poderes Legislativo e Executivo, com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

§ 2º A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa terá acesso a todos os dados da proposta orçamentária.

Art. 57. Todas as tabelas referentes ao sistema de elaboração do orçamento anual e aos projetos que as alterem serão enviadas pelo Poder Executivo por meio eletrônico, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto nesta Lei, e no prazo regimental, após o encaminhamento à sanção do Governador do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará também, por meio eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza da despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pela Assembleia Legislativa; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a essas, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 58. O Poder Executivo investirá na estruturação de projetos por meio de Parcerias Público-Privadas – PPPs, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 59. A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro, condicionada à apuração realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 60. A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro será realizada com base em demonstrativo elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Para fins de abertura dos créditos adicionais de que trata o *caput*, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO I - METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF). Em cumprimento a essa determinação legal, o referido anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I:** Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)
Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)
Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;
- **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)
Estabelece as Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;
- **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)
Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)
Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;
- **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")
A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO;
- **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)
A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;
- **Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)
Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprova a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

Receita Total – Registra os valores estimados de Receita Total, exceto a receita intraorçamentária.

Receitas Primárias – Correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Despesa Total – Registra os valores estimados de Despesa Total Paga, exceto a despesa intraorçamentária.

Despesas Primárias – Correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Resultado Primário – É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. O resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Resultado Nominal – Representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em dado período e pode ser obtido a partir do Resultado Primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Dívida Pública Consolidada – A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Dívida Consolidada Líquida – Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Valores a Preços Correntes – Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

Valores a Preços Constantes – Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

13

➤ **Demonstrativo I:** Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)**Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais**

Os parâmetros macroeconômicos adotados para estabelecer as metas anuais na LDO 2021, utilizados no cálculo dos índices e dos valores correntes e constantes para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, foram: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 3,50% em 2021, 3,50% em 2022 e 3,50% em 2023, o Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme expectativa do Banco Central do Brasil, em 2,50% para 2021, 2,50% para 2022 e 2,50% para 2023, o Crescimento do PIB Estadual estimado em 2,50% para 2021, 2,50% para 2022 e 2,50% para 2023, e a taxa de câmbio em R\$ 4,80 para 2021, R\$ 4,50 2022 e R\$ 4,40 para 2023, conforme a seguir:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

ÍNDICES	ANOS		
	2021	2022	2023
IPCA (%) *	3,50	3,50	3,50
CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL/BACEN (%) *	2,50	2,50	2,50
CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL (%) **	2,50	2,50	2,50
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média) *	4,80	4,50	4,40

* FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL / EXPECTATIVAS DE MERCADO / PROJEÇÕES DO DIA 03/04/2020.

** PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA SEFAZ

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2021

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VALOR		% PIB (ES) (A / PIB)*100	% RCL (ES) (A / RCL)*100	VALOR		% PIB (ES) (B / PIB)*100	% RCL (ES) (B / RCL)*100	VALOR		% PIB (ES) (C / PIB)*100	% RCL (ES) (C / RCL)*100
	CORRENTE (A)	CONSTANTE			CORRENTE (B)	CONSTANTE			CORRENTE (C)	CONSTANTE		
RECEITA TOTAL	14.217.320	13.736.541	11,29	113,21	14.354.377	13.399.964	11,12	110,22	14.406.696	12.994.015	10,89	108,23
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	12.592.972	12.167.123	10,00	100,28	13.019.047	12.153.419	10,09	99,97	13.263.982	11.963.352	10,02	99,64
DESPESA TOTAL	14.216.110	13.735.372	11,29	113,20	14.352.789	13.398.482	11,12	110,21	14.399.065	12.987.131	10,88	108,17
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.409.325	12.955.869	10,65	106,78	13.489.351	12.592.453	10,45	103,58	13.524.331	12.198.172	10,22	101,60
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(816.353)	(788.746)	(0,65)	(6,50)	(470.304)	(439.034)	(0,36)	(3,61)	(260.349)	(234.820)	(0,20)	(1,96)
RESULTADO NOMINAL	(731.076)	(706.354)	(0,58)	(5,82)	(577.861)	(539.440)	(0,45)	(4,44)	(424.588)	(382.954)	(0,32)	(3,19)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.267.591	7.988.010	6,56	65,84	8.663.474	8.087.446	6,71	66,53	8.863.482	7.994.353	6,70	66,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.480.373	5.295.046	4,35	43,64	5.773.904	5.390.001	4,47	44,34	5.869.859	5.294.277	4,44	44,10
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (IV)	23	22	0	0	24	22	0	0	29	26	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS DE PPP (V)	147.800	142.802	0,12	1,18	157.800	147.308	0,12	1,21	167.800	151.346	0,13	1,26
IMPACTO DO SALDO DAS PPP (VI) = (IV - V)	(147.777)	(142.780)	(0,12)	(1,18)	(157.776)	(147.286)	(0,12)	(1,21)	(167.771)	(151.320)	(0,13)	(1,26)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 22/04/2020

OBS: As Metas Fiscais para os exercícios de 2021 até 2023 foram elaboradas conforme o MDF 10º edição.

Receitas Primárias (I) =

Receita Total

Receita Patrimonial	(-)
Alienação de Bens	(-)
Operações de Crédito	(-)

Despesas Primárias (II) =

Despesa Total

Juros e Encargos da Dívida	(-)
Amortização da Dívida	(-)

Resultado Primário (III) =

Receitas Primárias (I)	
Despesas Primárias (II)	(-)

Resultado Nominal =

Resultado Primário

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (+)
 Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (-)

Dívida Consolidada Líquida (DCL) =

Dívida Pública Consolidada

Ativo Disponível (-)
 Haveres Financeiros (-)
 Restos a Pagar Processados (+)

Valores a Preços Correntes =

Reajuste pelo IPCA

Índice para Deflação de Preços Correntes

Ano Base 2020	=	1,00000
Ano 2021	=	1 + (IPCA 2021 / 100)
Ano 2022	=	(1 + (IPCA 2021 / 100)) * (1 + (IPCA 2022 / 100))
Ano 2023	=	(1 + (IPCA 2021 / 100)) * (1 + (IPCA 2022 / 100)) * (1 + (IPCA 2023 / 100))

Valores a Preços Constantes =

Ano 2020	Valor Corrente
Ano 2021	Valor Corrente / Índice para Deflação
Ano 2022	Valor Corrente / Índice para Deflação
Ano 2023	Valor Corrente / Índice para Deflação

Memória e metodologia de cálculo das Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal

Inicialmente, cabe ressaltar o contexto mundial de emergência de saúde pública decorrente do Corona Vírus – Covid 19. Assim, as projeções consideram as medidas adotadas pelo Governo para mitigar os respectivos impactos, as perspectivas de queda acentuada na arrecadação a partir do mês de abril do corrente ano e os dados do Relatório Focus produzido pelo Banco Central (posição em 03/04/2020).

A metodologia utilizada para projeção das receitas está baseada na série histórica da arrecadação (considerando as receitas não recorrentes) e na arrecadação de janeiro até abril de 2020, corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e aspectos decorrentes de novas legislações. Considerando o cenário econômico de incerteza que cerca esse tipo de análise, aspectos fundamentados em conjecturas, oportunidades e sensibilidades também participam de todo o processo decisório.

Cumprir informar que as receitas para os exercícios de 2021 a 2023 foram estimadas considerando as circunstâncias de ordem conjuntural (cenário de crise econômica) e específicas que afetam o desempenho de cada fonte de receita ao longo do ano de 2020, destacando o impacto negativo sobre a arrecadação das rendas do petróleo derivadas da acentuada queda no barril do petróleo.

No âmbito da despesa, a projeção para a LDO/2021 considera, inicialmente, a série histórica até o mês de abril de 2020. Na categoria de despesas correntes, a despesa de pessoal é a maior despesa do Estado. Em relação às despesas com os servidores ativos, a projeção na LDO/2021 considerou o incremento motivado em função de progressões e promoções, o reajuste linear concedido aos servidores públicos em 2019, bem como a aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo das Leis Ordinárias nº 11.120/2020 e 11.121/2020 e das Leis Complementares nº 940/2020, 941/2020 e 942/2020. Cabe destacar o crescimento dos gastos com inativos e o aporte ao fundo financeiro com recursos do Tesouro para equilibrar o regime previdenciário estadual.

As despesas de custeio foram projetadas tendo como orientação a publicação do Decreto nº 4580-R, de 19/02/2020, que "Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Estadual no ano de 2020 e dá outras providências".

Em Investimento, consideraram-se as Operações de Crédito e os Investimentos com Recursos Próprios.

Considerando os parâmetros econômico-fiscais estabelecidos no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) assinado pelo Estado do Espírito Santo e a União referente ao triênio 2019-2021, o saldo da dívida pública contratual e as despesas com o serviço da dívida pública contratual foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2019, de acordo com as condições atualmente pactuadas dos contratos em execução; os novos pleitos constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM; assim como a carteira de novos projetos fornecida pela Secretaria de Planejamento e Economia – SEP. Os valores futuros dos indexadores utilizados tem como fonte o relatório Focus/BACEN, disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/expectativasmmercado>.

O cálculo da Meta de Resultado Nominal, que indica a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) entre os exercícios anterior e corrente, pode ser obtido a partir do Resultado Primário, mediante a soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). O cálculo da Meta de Resultado

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

15

Primário e Nominal, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, resulta nas metas indicadas abaixo:

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2021	2022	2023
1 - RECEITA TOTAL	14.217.320	14.354.377	14.406.696
RECEITA CORRENTE	17.558.106	18.202.843	18.678.295
RECEITA CAPITAL	1.228.540	886.275	634.874
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.569.326)	(4.734.741)	(4.906.473)
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA	1.624.348	1.335.330	1.142.714
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	466.848	522.582	583.940
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.157.500	812.748	558.774
3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)	12.592.972	13.019.047	13.263.982
4 - DESPESA TOTAL	14.216.110	14.352.789	14.399.065
DESPESAS CORRENTES	12.198.532	12.521.404	12.780.768
DESPESAS DE CAPITAL	2.017.578	1.831.386	1.618.296
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
5 - DEDUÇÃO DA DESPESA	806.785	863.438	874.733
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	381.315	394.593	380.716
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	425.471	468.846	494.018
6 - CANCELAMENTO RAP NÃO PROCESSADO	-	-	-
7 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5 - 6)	13.409.325	13.489.351	13.524.331
8 - RESULTADO PRIMÁRIO (3 - 7)	(816.353)	(470.304)	(260.349)

JUROS NOMINAIS	2021	2022	2023
9 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	466.591	339.017	351.727
10 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	381.315	446.574	515.967
11 - RESULTADO NOMINAL (8 + 9 - 10)	(731.076)	(577.861)	(424.588)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2021	2022	2023
1 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (OU FUNDADA)	8.267.591	8.663.474	8.863.482
2 - DEDUÇÃO	2.787.218	2.889.571	2.993.623
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1 - 2)	5.480.373	5.773.904	5.869.859

➤ **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

A Lei nº 10.874/18 - LDO 2019 estabeleceu as metas fiscais para o triênio 2019-2021, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento referente ao exercício de 2019. A Receita Total foi estimada na LDO em R\$ 14.922 milhões, a Despesa Total foi definida em R\$ 14.194 milhões, a Meta de Resultado Primário foi fixada em -R\$ 452 milhões e a Meta de Resultado Nominal foi fixada em -R\$ 798 milhões.

Na LOA, a Receita Total foi estimada para 2019 em R\$ 17.721 milhões, idêntica à Despesa Total. E, ao final do exercício, a Receita Total realizada foi de R\$ 19.465 milhões e a Despesa Total realizada foi de R\$ 16.815 milhões.

O Resultado Primário é obtido a partir das Receitas Primárias, subtraídas das Despesas Primárias. A metodologia de cálculo consiste em deduzir: (i) da Receita Total, as Receitas de Rendimentos Financeiros, Operações de Crédito e Alienação de Bens; (ii) da Despesa Total, deduz-se o Pagamento de Juros, Encargos e Amortizações da Dívida. A meta de Resultado Nominal pode ser obtida a partir do Resultado Primário, mediante a soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

**RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA
METODOLOGIA LDO - VALORES CORRENTES**

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2019	
	PREVISTO	REALIZADO
1 - RECEITA TOTAL	14.921.924	16.672.102
RECEITA CORRENTE	18.405.777	21.679.411
RECEITA CAPITAL	1.298.562	443.440
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.782.415)	(5.450.750)
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA	1.822.569	1.094.712
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	597.270	749.017
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.225.300	345.695
3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)	13.099.355	15.577.390
4 - DESPESA TOTAL	14.194.095	13.868.341
DESPESAS CORRENTES	11.771.780	12.070.941
DESPESAS DE CAPITAL	2.422.314	1.797.401
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-
5 - DEDUÇÃO DA DESPESA	643.106	546.272
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	394.770	324.508
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	248.336	221.764
6 - CANCELAMENTO RAP NÃO PROCESSADO	-	-
7 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5 - 6)	13.550.989	13.322.069
8 - RESULTADO PRIMÁRIO (3 - 7)	(451.634)	2.255.321
JUROS NOMINAIS		
9 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	393.673	768.784
10 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	740.322	465.527
11 - RESULTADO NOMINAL (8 + 9 - 10)	(798.283)	2.558.577

O crescimento do PIB estimado na LDO 2019 para o Estado do Espírito Santo foi de 3%, enquanto que o resultado apresentado na publicação do Indicador Trimestral de PIB do ES – IV Trimestre de 2019, elaborado pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), demonstrou que o PIB/ES ficou estável (0,0%) em relação a 2018.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - DEMONSTRATIVO II (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2019						VARIÇÃO	
	PREVISTAS * (A)	% PIB (ES)	% RCL (ES)	REALIZADAS (B)	% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR (C = B - A)	% (D = (C/A) X 100)
RECEITA TOTAL	14.921.924	12,00	94,25	16.672.102	13,41	105,30	1.750.177	11,73
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	13.099.355	10,54	82,74	15.577.390	12,53	98,39	2.478.035	18,92
DESPEZA TOTAL	14.194.095	11,42	89,65	13.868.341	11,15	87,59	(325.753)	(2,29)
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.550.989	10,90	85,59	13.322.069	10,71	84,14	(228.920)	(1,69)
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(451.634)	(0,36)	(2,85)	2.255.321	1,81	14,24	2.706.955	(599,37)
RESULTADO NOMINAL	(798.283)	(0,64)	(5,04)	2.558.577	2,06	16,16	3.356.860	(420,51)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.055.034	6,48	50,88	7.048.954	5,67	44,52	(1.006.080)	(12,49)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.840.982	3,09	24,26	2.223.051	1,79	14,04	(1.617.932)	(42,12)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 22/04/2020

* LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10.874, DE 13.07.2018 (LDO 2019)

➤ **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

A elaboração dos cálculos de projeção das metas fiscais dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, teve como base à receita reprogramada de 2020 na posição de abril/2020.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - DEMONSTRATIVO III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITA TOTAL	16.171.463	14.921.924	(7,73)	16.977.703	13,78	14.217.320	(16,26)	14.354.377	0,96	14.406.696	0,36
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.464.569	13.099.355	(9,44)	14.863.454	13,47	12.592.972	(15,28)	13.019.047	3,38	13.263.982	1,88
DESPEZA TOTAL	16.113.110	14.194.095	(11,91)	16.359.982	15,26	14.216.110	(13,10)	14.352.789	0,96	14.399.065	0,32
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.296.025	13.550.989	(11,41)	15.509.661	14,45	13.409.325	(13,54)	13.489.351	0,60	13.524.331	0,26
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(831.455)	(451.634)	(45,68)	(646.207)	43,08	(816.353)	26,33	(470.304)	(42,39)	(260.349)	(44,64)
RESULTADO NOMINAL	861.828	(798.283)	(192,63)	(922.592)	15,57	(731.076)	(20,76)	(577.861)	(20,96)	(424.588)	(26,52)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.339.621	8.055.034	(3,41)	8.203.564	1,84	8.267.591	0,78	8.663.474	4,79	8.863.482	2,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.661.495	3.840.982	(17,60)	3.136.052	(18,35)	5.480.373	74,75	5.773.904	5,36	5.869.859	1,66

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITA TOTAL	17.280.043	15.286.019	(11,54)	16.977.703	11,07	13.736.541	(19,09)	13.399.964	(2,45)	12.994.015	(3,03)
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.456.139	13.418.979	(13,18)	14.863.454	10,76	12.167.123	(18,14)	12.153.419	(0,11)	11.963.352	(1,56)
DESPEZA TOTAL	17.217.690	14.540.430	(15,55)	16.359.982	12,51	13.735.372	(16,04)	13.398.482	(2,45)	12.987.131	(3,07)
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	16.344.592	13.881.633	(15,07)	15.509.661	11,73	12.955.869	(16,47)	12.592.453	(2,81)	12.198.172	(3,13)
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(888.453)	(462.654)	(47,93)	(646.207)	39,67	(788.746)	22,06	(439.034)	(44,34)	(234.820)	(46,51)
RESULTADO NOMINAL	920.908	(817.761)	(188,80)	(922.592)	12,82	(706.354)	(23,44)	(539.440)	(23,63)	(382.954)	(29,01)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.911.316	8.251.577	(7,40)	8.203.564	(0,58)	7.988.010	(2,63)	8.087.446	1,24	7.994.353	(1,15)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.981.048	3.934.702	(21,01)	3.136.052	(20,30)	5.295.046	68,84	5.390.001	1,79	5.294.277	(1,78)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 22/04/2020

OBS: A Meta Fiscal para o exercício de 2018 foi elaborada conforme o MDF vigente à época.

➤ **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - DEMONSTRATIVO IV (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	248.905.910,00	1,62	248.228.377,33	1,94	248.228.377,33	2,24
RESERVAS	308.941,31	0,00	1.031.869,69	0,01	1.031.869,69	0,01
RESULTADO ACUMULADO	15.079.223.138,84	98,37	12.560.924.458,53	98,05	10.818.303.847,14	97,75
TOTAL	15.328.437.990,15	100,00	12.810.184.705,55	100,00	11.067.564.094,16	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.270.559.362,88	100,00	1.259.816.664,60	100,00	995.550.843,59	100,00
TOTAL	1.270.559.362,88	100,00	1.259.816.664,60	100,00	995.550.843,59	100,00

FONTES: SIGEFES/SIAFEM/GECOG/SEFAZ

NOTA EXPLICATIVA:

1- Com base em orientação emanada da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os valores pertinentes ao Regime Previdenciário estão descontados do quadro superior "Patrimônio Líquido". Deste modo, a soma entre o quadro superior e o quadro "Regime Previdenciário" resulta no Patrimônio Líquido consolidado do Estado do Espírito Santo.

2 - O patrimônio líquido do Estado do Espírito Santo, entre 2017 e 2019, variou positivamente 37,60%. Já a alteração ocorrida no exercício de 2019, em comparação com o exercício de 2018, foi de R\$ 2.528.995.982,88. Tal alteração se refere ao resultado de Superávits do exercício e acumulados de exercícios anteriores, no montante de R\$ 6.416.056.905,15 e ajustes de exercícios anteriores no montante de R\$ -4.085.380.781,89.

3 - Conforme consta no "Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos", entre os exercícios de 2017 e 2019, a receita de alienação de ativos, computando-se os rendimentos de aplicações financeiras, totalizou R\$ 16.955.559,49. Destaca-se que a aplicação de tais recursos ocorreu exclusivamente em despesas de capital, não havendo, portanto, qualquer destinação ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores (RPPS).

➤ **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - DEMONSTRATIVO V (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.523.265,88	5.767.878,61	6.664.415,00
Alienação de Bens Móveis	4.095.461,02	5.462.883,00	6.091.291,75
Alienação de Bens Imóveis	111.842,62	67.060,27	82.203,94
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	315.962,24	237.935,34	490.919,31

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.443.934,18	5.142.303,06	7.811.520,42
DESPESAS DE CAPITAL	2.443.934,18	5.142.303,06	7.811.520,42
Investimentos	2.443.934,18	5.142.303,06	7.811.520,42
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((a I - d II) + h III)	2018 (h) = ((b I - e II) + i III)	2017 (i) = (c I - f II)
VALOR (III)	1.557.801,83	(521.529,87)	(1.147.105,42)

FONTE: SIGEFES/GECOG/SEFAZ

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Em virtude da metodologia disposta na 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o quadro de "Despesas Executadas" está sendo composto pela despesa realizada (despesas liquidadas somadas às inscritas em restos a pagar não processados) no respectivo exercício.

2 - Destaca-se que entre os exercícios de 2017 e 2019 as receitas de alienação de ativos (inclusive rendimentos de aplicações financeiras) apresentaram uma queda de 32,13% e em 2019, uma queda de 21,58% em relação ao exercício de 2018. Em contrapartida, as despesas executadas com tais recursos, diminuíram 68,71% entre 2017 e 2019, tendo apresentado uma queda de 52,47% quando comparado 2019 em relação a 2018. Contudo, não obstante a tais oscilações, convém ressaltar que, historicamente, os valores pertinentes a alienação de ativos não representam montantes expressivos na execução orçamentária do Estado do Espírito Santo e, não há qualquer perspectiva para que tal cenário sofra alteração.

3 - Não obstante o montante de R\$ 1.557.501,83 demonstrado no quadro "Saldo Financeiro" na coluna referente ao exercício de 2019 as disponibilidades financeiras líquidas totais - já deduzidos os restos a pagar não processados (considerando as operações de todos os exercícios) referentes às fontes de recursos "115 - Alienação de Bens"; "315 - Superávit Financeiro - Alienação de Bens"; "0159000111 - FUNREPOCI Alienação de Bens"; "0159000112 - FUNREPOM - Alienação de Bens" e "0271000010 - FUNEMP Alienação de Bens", em 31/12/2019, totalizam o montante de R\$ 6.740.618,36, conforme consta no "Demonstrativo Consolidado das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar" referente ao 3º quadrimestre de 2019.

- **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

ANEXO I - METAS FISCAIS
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)
2021

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	691.537.121,42	638.374.111,31	909.910.547,48
Receita de Contribuições dos Segurados	122.184.483,51	129.434.791,63	143.254.355,58
Civil	99.155.385,97	105.112.892,98	112.824.942,04
Ativo	97.367.339,68	103.280.489,47	110.984.412,14
Inativo	1.568.216,04	1.533.109,76	1.502.914,50
Pensionista	219.830,25	299.293,75	337.615,40
Militar	23.029.097,54	24.321.898,65	30.429.413,54
Ativo	22.839.869,74	24.132.867,79	30.224.006,98
Inativo	167.799,69	146.529,73	137.524,83
Pensionista	21.428,11	42.501,13	67.881,73
Receita de Contribuições Patronais	240.393.099,00	255.019.636,90	282.537.292,14
Civil	194.664.618,51	207.321.715,94	225.351.783,06
Ativo	194.664.618,51	207.321.715,94	225.351.783,06
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	45.728.480,49	47.697.920,96	57.185.509,08
Ativo	45.728.480,49	47.697.920,96	57.185.509,08
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	328.731.869,73	253.679.390,76	483.347.618,73
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	328.731.869,73	253.679.390,76	483.347.618,73
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	227.669,18	240.292,02	771.281,03
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	46.120,34	11.112,46	11.482,14
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	181.548,84	229.179,56	759.798,89
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	691.537.121,42	638.374.111,31	909.910.547,48

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	70.469.217,84	71.860.530,08	73.871.784,43
Aposentadorias	63.164.672,64	62.615.622,42	62.825.232,99
Pensões	6.301.563,52	9.027.717,41	10.854.461,79
Outros Benefícios Previdenciários	1.002.981,68	217.190,25	192.089,65
Benefícios - Militar	10.117.571,76	10.795.806,75	11.331.092,76
Reformas	8.757.962,32	8.768.996,66	8.290.380,38
Pensões	1.301.350,60	1.978.373,32	3.002.239,94
Outros Benefícios Previdenciários	58.258,84	48.436,77	38.472,44
Outras Despesas Previdenciárias	1.356.482,30	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.356.482,30	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	81.943.271,90	82.656.336,83	85.202.877,19

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	609.593.849,52	555.717.774,48	824.707.670,29
-------------------------------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	558.725.000,00	585.488.000,00	582.367.422,00

APOSTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	247,32	0,00	416,40
Investimentos e Aplicações	3.101.084.717,59	3.643.997.747,99	4.549.895.940,07
Outros Bens e Direitos	1.658.545,81	1.674.287,37	1.803.274,23

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

21

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	579.517.217,70	580.009.927,54	555.716.698,90
Receita de Contribuições dos Segurados	232.918.899,47	231.844.721,40	228.491.432,54
Civil	175.855.169,62	171.865.476,93	174.211.488,19
Ativo	120.613.011,69	112.821.991,91	109.013.224,74
Inativo	40.972.133,23	45.260.931,71	50.387.170,36
Pensionista	14.270.024,70	13.782.553,31	14.811.093,09
Militar	57.063.729,85	59.979.244,47	54.279.944,35
Ativo	42.400.785,49	42.167.533,42	35.871.887,33
Inativo	13.438.656,27	15.835.330,66	16.446.390,72
Pensionista	1.224.288,09	1.976.380,39	1.961.666,30
Receita de Contribuições Patronais	319.644.722,94	307.458.615,71	288.215.239,39
Civil	234.506.994,71	229.320.331,50	216.822.619,55
Ativo	234.506.994,71	229.320.331,50	216.822.619,55
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	85.137.728,23	78.138.284,21	71.392.619,84
Ativo	85.137.728,23	78.138.284,21	71.392.619,84
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.215.306,55	10.778.505,01	10.601.773,39
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.215.306,55	10.778.505,01	10.601.773,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	13.738.288,74	29.928.085,42	28.408.253,58
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	11.415.005,45	10.949.047,04	19.004.024,30
Demais Receitas Correntes	2.323.283,29	18.979.038,38	9.404.229,28
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	579.517.217,70	580.009.927,54	555.716.698,90

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	1.902.597.882,81	2.027.707.323,06	2.156.681.318,68
Aposentadorias	1.542.461.038,54	1.685.415.603,60	1.815.422.973,22
Pensões	305.003.462,27	317.849.342,62	335.916.054,83
Outros Benefícios Previdenciários	55.133.382,00	24.442.376,84	5.342.290,63
Benefícios - Militar	570.434.865,12	635.633.526,09	680.447.762,51
Reformas	445.465.673,39	505.893.286,73	547.680.906,08
Pensões	122.155.915,48	128.077.389,07	131.093.421,07
Outros Benefícios Previdenciários	2.813.276,25	1.662.850,29	1.673.435,36
Outras Despesas Previdenciárias	92.101.419,27	59.358.272,82	65.989.767,88
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	92.101.419,27	59.358.272,82	65.989.767,88
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	2.565.134.167,20	2.722.699.121,97	2.903.118.849,07

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	(1.985.616.949,50)	(2.142.689.194,43)	(2.347.402.150,17)
-------------------------------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2.014.441.226,08	2.150.353.850,82	2.364.717.750,21
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	80.533.382,90	75.024.601,53	86.995.555,05
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	80.533.382,90	75.024.601,53	86.995.555,05

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	58.288.001,70	61.279.634,62	68.437.162,51
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.796.039,83	3.745.073,92	3.497.828,92
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	62.084.041,53	65.024.708,54	71.934.991,43

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	18.449.341,37	9.999.892,99	15.060.563,62
-----------------------------------------------------------	----------------------	---------------------	----------------------

Fonte: SIGEFES/GECOG/SEFAZ

1 - O demonstrativo foi elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 10ª edição e considerando a interpretação metodológica vigente em 28/02/2020. Neste sentido, diverge do Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS referente ao ano de 2018 encaminhado para fins da elaboração do Anexo das Metas Fiscais do PLDO/2020.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2021

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2019	605.000.898,23	109.902.252,88	495.098.645,36	4.551.498.077,57
2020	698.384.729,87	113.139.047,44	585.245.682,43	5.136.743.760,00
2021	732.283.807,10	117.122.643,97	615.161.163,13	5.751.904.923,13
2022	767.718.838,07	121.393.605,54	646.325.232,53	6.398.230.155,66
2023	804.773.373,47	125.126.027,14	679.647.346,33	7.077.877.501,99
2024	843.422.780,98	133.640.426,08	709.782.354,90	7.787.659.856,89
2025	883.474.182,97	148.297.022,94	735.177.160,03	8.522.837.016,92
2026	924.733.004,75	167.417.917,92	757.315.086,84	9.280.152.103,75
2027	967.366.283,19	177.827.594,99	789.538.688,19	10.069.690.791,95
2028	1.011.300.323,05	202.665.124,00	808.635.199,05	10.878.325.991,00
2029	1.056.237.637,80	227.595.896,62	828.641.741,19	11.706.967.732,18
2030	1.101.988.011,54	262.068.923,91	839.919.087,63	12.546.886.819,81
2031	1.148.323.097,37	297.780.205,02	850.542.892,35	13.397.429.712,17
2032	1.195.011.053,27	342.717.058,45	852.293.994,82	14.249.723.706,98
2033	1.241.136.361,60	415.775.712,50	825.360.649,09	15.075.084.356,08
2034	1.286.077.337,29	484.475.810,51	801.601.526,78	15.876.685.882,86
2035	1.330.112.108,36	544.062.027,39	786.050.080,96	16.662.735.963,82
2036	1.373.265.376,05	609.983.227,46	763.282.148,59	17.426.018.112,41
2037	1.415.701.924,39	661.236.854,62	754.465.069,77	18.180.483.182,19
2038	1.457.205.666,34	734.390.092,41	722.815.573,92	18.903.298.756,11
2039	1.497.593.365,61	791.129.773,25	706.463.592,35	19.609.762.348,46
2040	1.537.439.845,79	839.080.419,39	698.359.426,40	20.308.121.774,86
2041	1.576.715.866,98	895.929.920,34	680.785.946,64	20.988.907.721,50
2042	1.615.308.975,71	947.260.674,78	668.048.300,93	21.656.956.022,42
2043	1.653.390.928,56	995.897.205,24	657.493.723,32	22.314.449.745,74
2044	1.690.896.845,42	1.048.824.200,27	642.072.645,15	22.956.522.390,89
2045	1.727.807.342,78	1.097.107.581,57	630.699.761,21	23.587.222.152,10
2046	1.764.208.018,24	1.145.443.650,72	618.764.367,52	24.205.986.519,62
2047	1.800.181.905,42	1.189.410.099,38	610.771.806,04	24.816.758.325,66
2048	1.835.871.482,11	1.231.217.776,69	604.653.705,42	25.421.412.031,09
2049	1.871.299.536,92	1.273.728.599,21	597.570.937,71	26.018.982.968,80
2050	1.906.851.686,30	1.299.613.359,67	607.238.326,63	26.626.221.295,42
2051	1.943.066.379,56	1.320.859.431,27	622.206.948,29	27.248.428.243,71
2052	1.980.179.736,96	1.338.649.751,88	641.529.985,08	27.889.958.228,80
2053	2.018.424.664,92	1.352.402.431,19	666.022.233,73	28.555.980.462,52
2054	2.058.032.313,37	1.363.235.686,27	694.796.627,10	29.250.777.089,62
2055	2.099.316.885,11	1.367.171.743,72	732.145.141,39	29.982.922.231,01
2056	2.141.942.831,85	1.394.807.086,50	747.135.745,35	30.730.057.976,37
2057	2.185.373.569,51	1.422.915.829,91	762.457.739,60	31.492.515.715,96
2058	2.229.626.098,89	1.451.507.560,52	778.118.538,37	32.270.634.254,33
2059	2.274.717.793,44	1.480.592.056,05	794.125.737,39	33.064.759.991,72
2060	2.320.666.408,30	1.510.179.289,17	810.487.119,13	33.875.247.110,85
2061	2.367.490.089,61	1.540.279.431,45	827.210.658,16	34.702.457.769,01
2062	2.415.207.384,07	1.570.902.857,28	844.304.526,79	35.546.762.295,80
2063	2.463.837.248,82	1.602.060.147,95	861.777.100,87	36.408.539.396,67
2064	2.513.399.061,54	1.633.762.095,79	879.636.965,76	37.288.176.362,43
2065	2.563.912.630,96	1.666.019.708,35	897.892.922,60	38.186.069.285,03
2066	2.615.398.207,53	1.698.844.212,78	916.553.994,75	39.102.623.279,78
2067	2.667.876.494,57	1.732.247.060,13	935.629.434,45	40.038.252.714,23
2068	2.721.368.659,62	1.766.239.929,87	955.128.729,75	40.993.381.443,98
2069	2.775.896.346,22	1.800.834.734,48	975.061.611,74	41.968.443.055,72
2070	2.831.481.685,99	1.836.043.624,04	995.438.061,95	42.963.881.117,67
2071	2.888.147.311,15	1.871.878.991,05	1.016.268.320,10	43.980.149.437,76
2072	2.945.916.367,35	1.908.353.475,23	1.037.562.892,12	45.017.712.329,88
2073	3.004.812.526,95	1.945.479.968,46	1.059.332.558,48	46.077.044.888,37
2074	3.064.860.002,68	1.983.271.619,87	1.081.588.382,81	47.158.633.271,18
2075	3.126.083.561,78	2.021.741.840,91	1.104.341.720,88	48.262.974.992,06
2076	3.188.508.540,53	2.060.904.310,66	1.127.604.229,87	49.390.579.221,93
2077	3.252.160.859,25	2.100.772.981,12	1.151.387.878,12	50.541.967.100,05
2078	3.317.067.037,84	2.141.362.082,73	1.175.704.955,11	51.717.672.055,16
2079	3.383.254.211,76	2.182.686.129,88	1.200.568.081,88	52.918.240.137,04
2080	3.450.750.148,56	2.224.759.926,61	1.225.990.221,95	54.144.230.358,99
2081	3.519.854.369,06	2.256.754.406,76	1.263.099.962,30	55.407.330.321,29
2082	3.590.608.351,35	2.300.419.724,12	1.290.188.627,23	56.697.518.948,52
2083	3.662.783.779,08	2.344.880.800,82	1.317.902.978,26	58.015.421.926,77
2084	3.736.412.405,04	2.390.153.659,41	1.346.258.745,64	59.361.680.672,41
2085	3.811.526.769,26	2.436.254.642,19	1.375.272.127,06	60.736.952.799,47
2086	3.888.160.222,24	2.483.200.417,66	1.404.959.804,58	62.141.912.604,05
2087	3.966.346.949,16	2.531.007.986,99	1.435.338.962,17	63.577.251.566,22
2088	4.046.121.994,87	2.579.694.690,67	1.466.427.304,20	65.043.678.870,42
2089	4.127.521.289,80	2.629.278.215,33	1.498.243.074,47	66.541.921.944,89
2090	4.210.581.676,90	2.679.776.600,63	1.530.805.076,27	68.072.727.021,16
2091	4.295.340.939,52	2.731.208.246,33	1.564.132.693,19	69.636.859.714,35
2092	4.381.837.830,30	2.783.591.919,46	1.598.245.910,83	71.235.105.625,19
2093	4.470.112.101,21	2.836.946.761,73	1.633.165.339,48	72.868.270.964,67
2094	4.560.204.534,69	2.891.292.296,92	1.668.912.237,77	74.537.183.202,44

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 28/01/2020.

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2020.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2021.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO
2021

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2019	515.143.677,68	3.017.296.914,53	-2.502.153.236,85	95.013.840,41
2020	566.252.933,02	3.095.740.154,94	-2.529.487.221,92	-2.434.473.381,51
2021	456.195.945,06	3.285.379.057,99	-2.829.183.112,93	-5.263.656.494,45
2022	395.103.221,61	3.363.365.165,66	-2.968.261.944,04	-8.231.918.438,49
2023	376.792.716,03	3.424.749.942,08	-3.047.957.226,05	-11.279.875.664,54
2024	359.280.276,88	3.483.768.326,65	-3.124.488.049,77	-14.404.363.714,31
2025	337.611.585,29	3.530.032.146,25	-3.192.420.560,96	-17.596.784.275,27
2026	316.304.637,25	3.589.475.661,12	-3.273.171.023,87	-20.869.955.299,15
2027	284.796.553,82	3.630.163.505,31	-3.345.366.951,49	-24.215.322.250,63
2028	255.774.066,78	3.649.414.586,19	-3.393.640.519,40	-27.608.962.770,04
2029	232.539.656,57	3.669.424.431,84	-3.436.884.775,27	-31.045.847.545,30
2030	206.814.836,66	3.679.615.837,56	-3.472.801.000,91	-34.518.648.546,21
2031	182.680.790,69	3.685.676.750,57	-3.502.995.959,88	-38.021.644.506,09
2032	159.424.894,65	3.660.872.756,66	-3.501.447.862,01	-41.523.092.368,11
2033	140.575.153,39	3.605.918.345,44	-3.465.343.192,05	-44.988.435.560,16
2034	126.443.128,09	3.527.878.653,22	-3.401.435.525,13	-48.389.871.085,29
2035	116.953.590,03	3.446.721.844,43	-3.329.768.254,40	-51.719.639.539,69
2036	108.012.833,60	3.359.502.421,24	-3.251.489.587,64	-54.971.128.927,33
2037	100.718.603,47	3.267.149.716,94	-3.166.431.113,47	-58.137.560.040,80
2038	94.809.875,32	3.170.969.280,87	-3.076.159.405,55	-61.213.719.446,35
2039	89.018.474,94	3.071.960.479,80	-2.982.942.004,85	-64.196.661.451,21
2040	84.067.443,23	2.970.924.780,74	-2.886.857.337,50	-67.083.518.788,71
2041	79.820.876,70	2.869.972.336,86	-2.790.151.460,16	-69.873.670.248,87
2042	75.685.337,24	2.769.009.518,61	-2.693.324.181,37	-72.566.994.430,24
2043	71.741.444,10	2.668.292.206,89	-2.596.550.762,78	-75.163.545.193,03
2044	68.040.481,49	2.568.458.072,31	-2.500.417.590,82	-77.663.962.783,85
2045	64.481.888,42	2.469.924.283,89	-2.405.442.395,47	-80.069.405.179,32
2046	61.073.407,55	2.373.148.590,19	-2.312.075.182,64	-82.381.480.361,96
2047	57.701.940,12	2.278.021.170,12	-2.220.319.230,00	-84.601.799.591,96
2048	54.528.201,15	2.185.147.736,07	-2.130.619.534,92	-86.732.419.126,88
2049	51.478.413,55	2.094.649.450,48	-2.043.171.036,93	-88.775.590.163,81
2050	48.556.504,15	2.006.778.383,50	-1.958.221.879,35	-90.733.812.043,16
2051	45.754.540,04	1.921.349.254,74	-1.875.594.714,70	-92.609.406.757,86
2052	43.119.559,35	1.840.228.789,23	-1.797.109.229,88	-94.406.515.987,73
2053	40.604.577,04	1.761.809.118,48	-1.721.204.541,44	-96.127.720.529,17
2054	38.231.754,67	1.687.045.561,48	-1.648.813.806,82	-97.776.534.335,99
2055	35.994.614,52	1.615.833.377,56	-1.579.838.763,05	-99.356.373.099,03
2056	33.896.805,81	1.548.433.016,38	-1.514.536.210,57	-100.870.909.309,60
2057	31.938.219,12	1.484.976.080,34	-1.453.037.861,21	-102.323.947.170,81
2058	30.113.829,48	1.425.423.063,22	-1.395.309.233,75	-103.719.256.404,56
2059	28.419.480,58	1.369.734.463,82	-1.341.314.983,24	-105.060.571.387,80
2060	26.856.225,50	1.318.076.206,80	-1.291.219.981,31	-106.351.791.369,10
2061	25.413.837,28	1.270.190.940,39	-1.244.777.103,11	-107.596.568.472,21
2062	24.093.082,55	1.226.207.398,43	-1.202.114.315,88	-108.798.682.788,10
2063	22.882.290,98	1.185.783.633,22	-1.162.901.342,23	-109.961.584.130,33
2064	21.778.762,13	1.148.926.393,10	-1.127.147.630,97	-111.088.731.761,30
2065	20.775.746,54	1.115.458.428,89	-1.094.682.682,34	-112.183.414.443,64
2066	19.861.288,94	1.084.970.777,88	-1.065.109.488,94	-113.248.523.932,58
2067	19.034.140,75	1.057.519.735,12	-1.038.485.594,37	-114.287.009.526,95
2068	18.282.059,87	1.032.638.660,72	-1.014.356.600,85	-115.301.366.127,80
2069	17.600.040,30	1.010.214.683,85	-992.614.643,56	-116.293.980.771,36
2070	16.983.654,34	990.097.966,31	-973.114.311,97	-117.267.095.083,33
2071	16.420.087,78	971.811.750,47	-955.391.662,69	-118.222.486.746,02
2072	15.908.966,61	955.376.616,46	-939.467.649,85	-119.161.954.395,87
2073	15.441.240,20	940.450.442,52	-925.009.202,32	-120.086.963.598,20
2074	15.010.173,07	926.759.797,63	-911.749.624,56	-120.998.713.222,76
2075	14.617.132,50	914.421.593,82	-899.804.461,32	-121.898.517.684,08
2076	14.204.194,24	901.239.381,00	-887.035.186,77	-122.785.552.870,85
2077	13.805.987,00	888.477.614,26	-874.671.627,26	-123.660.224.498,10
2078	13.512.379,71	879.498.260,51	-865.985.880,80	-124.526.210.378,91
2079	13.258.514,41	871.957.991,78	-858.699.477,37	-125.384.909.856,28
2080	13.012.503,06	864.623.988,62	-851.611.485,56	-126.236.521.341,84
2081	12.757.494,64	856.681.387,36	-843.923.892,72	-127.080.445.234,57
2082	12.529.871,36	849.935.736,45	-837.405.865,09	-127.917.851.099,66
2083	12.306.130,27	843.236.157,86	-830.930.027,59	-128.748.781.127,25
2084	12.086.203,42	836.582.201,02	-824.495.997,60	-129.573.277.124,85
2085	11.870.024,07	829.973.417,48	-818.103.393,41	-130.391.380.518,26
2086	11.657.526,63	823.409.360,82	-811.751.834,19	-131.203.132.352,45
2087	11.453.274,08	817.079.599,54	-805.626.325,46	-132.008.758.677,90
2088	11.252.575,71	810.797.478,62	-799.544.902,91	-132.808.303.580,81
2089	11.055.369,32	804.562.614,61	-793.507.245,29	-133.601.810.826,10
2090	10.861.593,79	798.374.626,74	-787.513.032,96	-134.389.323.859,06
2091	10.671.189,08	792.233.136,93	-781.561.947,85	-135.170.885.806,91
2092	10.484.096,22	786.137.769,70	-775.653.673,48	-135.946.539.480,38
2093	10.300.257,24	780.088.152,18	-769.787.894,94	-136.716.327.375,33
2094	9.571.232,67	740.535.766,40	-730.964.533,73	-137.447.291.909,06

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 28/01/2020

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2020.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2021.

➤ Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)**Metodologia para estimativa de gastos tributários para LDO 2021 – Alíquota Média****GASTOS TRIBUTÁRIOS PARA 2020****1. Introdução**

O objetivo desse levantamento é apresentar uma estimativa de gastos tributários do Espírito Santo para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, visando a atender o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal (CF) e o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101 (LRF). Estas normas atribuem ao Poder Executivo a obrigatoriedade de apresentação dos efeitos de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios concedidos, determinando ainda que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) esteja acompanhada de medidas compensatórias.

Poucos especialistas têm entendimentos convergentes sobre definição destes gastos, prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas sobre tais “benefícios”, bem como o acompanhamento, fiscalização e monitoramento das atividades beneficiadas. A Receita Federal do Brasil (RFB) adota o seguinte conceito:

São gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais. São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte. Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou tem caráter incentivador, quando o governo tem intenção de desenvolver determinado setor ou região (SRF, 2014; disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2011/DGTEfetivo2011Serie2009a2013.pdf>)

Como não há metodologia uniforme para mensurar estes gastos, cada ente da Federação adota procedimento próprio. O método empregado neste demonstrativo compreende os gastos tributários de ICMS e IPVA, previstos nos Decretos nº 1.008-R e 1.090-R de 2002, cujos valores estão consolidados por segmentos, contemplando operações de entradas e saída de mercadorias.

Para calcular a renúncia de ICMS utilizou-se o conceito de ICMS Potencial, *i.e.*, montante do tributo que poderia ser obtido pelo Estado na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo fiscal. Na renúncia de IPVA, utilizou-se o banco de dados do DETRAN para investigar as seguintes entidades e veículos que possuem isenção ou redução do imposto: veículos 1º emplacamento, veículos com mais de 15 anos, ambulâncias, veículos oficiais ou diplomáticos, veículos de deficientes físicos, máquinas agrícolas, veículos de empresas públicas, ônibus urbano, locadoras, táxis e veículos perdidos por roubo ou sinistro.

Não foi possível estimar a renúncia fiscal para o ITCMD e Taxas por falta de informações sistematizadas sobre estes tributos. Espera-se que o novo sistema de controle de guias de transmissão de ITCMD contemple essa possibilidade.

2. Gasto tributário com ICMS

O gasto tributário com ICMS resulta da diferença entre o ICMS potencial e o ICMS real, calculado a partir das Escriturações Fiscais - EFD - e Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e - enviadas no ano de 2019, tratadas em ferramenta de Business Intelligence (BI), considerando-se as seguintes premissas:

i) as empresas optantes do Simples Nacional não fazem parte do estudo, pois este regime decorre de Lei Complementar Federal, cujas deliberações são de Comitê Gestor específico.

ii) as operações de exportação também não foram consideradas no cálculo do gasto tributário, por tratar-se de imunidade ou não-incidência, sob a qual o Estado não delibera. Entretanto, na parte final deste estudo, é apresentado um item sobre “perdas” e “Compensações Financeiras” do Estado com a desoneração de produtos primários e semielaborados pela Lei Kandir.

2.1 Empresas analisadas

No primeiro momento, para se identificar a alíquota média, analisou-se todas as empresas do regime ordinário, débito e crédito do imposto (base completa), excluídas as beneficiárias do Programa Compete. Posteriormente, a partir da base completa, selecionou-se 1.190 empresas do segmento atacado e 992 empresas de outros segmentos que fazem parte do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo, doravante considerados para mensuração do gasto tributário de ICMS, vigentes até 31/12/2019.

2.2 Operações consideradas

As operações das empresas do regime ordinário, integrantes do Programa Compete, foram tabuladas calculando-se os respectivos valores de faturamento.

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

2.2.1 O Faturamento

A equação para se chegar ao faturamento é a soma das saídas para dentro, fora do Estado e exterior, exceto os seguintes CFOP's macros: 5.200, 5.450, 5.550, 5.600, 5.900, 6.200, 6.550, 6.600, 6.900, 7.250, 7.300, 7.550 e 7.900, consideradas operações não tributadas.

Especificamente, para se calcular o faturamento das empresas do Compete Atacadista, dividiu-se o respectivo recolhimento pela alíquota de 1,1%, que é a alíquota aplicada a este seguimento

2.2.2 Alíquota Média da arrecadação pelo Faturamento

A alíquota média foi calculada considerando-se todas as empresas do regime ordinário (débito e crédito do Imposto), excluídas as beneficiárias do Programa Compete. A respectiva alíquota média é o resultado da divisão dos valores de ICMS recolhido pelo seu respectivo faturamento.

Estes valores foram classificados em ordem crescente, excluindo-se as alíquotas médias menores que 1,10% (correspondente a alíquota efetiva do atacadista) e maiores que 27% (alíquota máxima de ICMS no Espírito Santo).

Da nova distribuição, extraiu-se a média aritmética, que mostra para onde se concentram os dados da distribuição dos resultados e fornece uma medida mais confiável.

2.3 ICMS potencial

O ICMS potencial corresponde ao valor do tributo que poderia ser alcançado ou obtido pelo Estado, na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo, conforme apurado na equação descrita abaixo:

$$\text{ICMS Potencial} = (\text{Faturamento} \times \text{Alíquota Média})$$

2.3.1 ICMS real

O ICMS real é o valor do tributo arrecadado pelos contribuintes do imposto, que possuem benefício ou incentivo fiscal.

$$\text{ICMS Real} = (\text{ICMS arrecadado})$$

Presume-se, nesta situação, que os contribuintes beneficiados estejam registrando corretamente o valor contábil de suas operações de entrada e saída, conforme declarado nas EFD's.

A **renúncia fiscal ou gasto tributário com ICMS** corresponde à diferença entre os valores "ICMS potencial" (apurado sem o benefício) e "ICMS real" (apurado com o benefício).

$$\text{Gasto tributário ICMS} = \text{ICMS potencial} - \text{ICMS real}$$

3. Gasto tributário com IPVA

O gasto tributário com IPVA representa 5,7% da renúncia total do Estado, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia De Receita - LDO 2021. Os cálculos foram realizados com base em informações do DETRAN e compreende as seguintes entidades e veículos:

- i) Veículos de 1º emplacamento;
- ii) Veículos com mais de 15 anos;
- iii) Ambulâncias;
- iv) Veículo oficial / diplomático;
- v) Deficientes físicos;
- vi) Máquina agrícola;
- vii) Empresa pública;
- viii) Perda por roubo ou sinistro;
- ix) Táxis;
- x) Locadora; e
- xi) Ônibus urbano.

Para o item i, veículos de 1º emplacamento, a renúncia corresponde a base de cálculo reduzida em 50%, multiplicada pela alíquota de 2%, considerando a proporcionalidade de meses no ano de aquisição do veículo. Para os itens ii a xi estão previstas isenções do imposto, ou seja, a renúncia compreende o somatório das bases de cálculo de cada veículo multiplicado por sua respectiva alíquota de IPVA.

4. Resultados

Seguindo a metodologia sugerida, os resultados revelam um gasto tributário de 1,619 bilhões, sendo 93,0 milhões de IPVA e R\$ 1,525 bilhões de ICMS, para o ano de 2020. Ressalta-se que os benefícios com ICMS correspondem a 94% de todo o gasto tributário, sendo o setor atacadista o mais beneficiado (65% dos incentivos).

Para estimar o gasto tributário de 2021 a 2023 que integra o anexo de metas fiscais LDO, os valores da base de dados de 2019 foram corrigidos pela variação real da arrecadação dos últimos 5 anos, resultando nos seguintes valores em bilhões: R\$ 1,725, R\$ 1,784 e R\$ 1,863. A metodologia possui limitações que devem ser consideradas:

1. A estimativa foi calculada com base nas informações disponíveis de 2.182 empresas vigentes (data referência 31/12/2019), integrantes do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (Compete);
2. No cálculo do ICMS potencial, adota-se a hipótese de permanência das empresas no Estado capixaba, mesmo sem benefícios fiscais. Notadamente, é razoável inferir que, sem incentivo, muitas delas migrem para outro Estado;
3. Adota-se a hipótese que as empresas não são genuínas, isto é, que a empresa migrou de grupo dentro do estado. O mais preciso seria mensurar qual percentual veio de fora do Espírito Santo, e qual percentual obteve o benefício via migração de dentro do estado. Apenas esse grupo é considerado renúncia de fato, pois as empresas de fora não há renúncia, pois, uma vez que não estariam aqui sem o benefício; e
4. Não foi possível realizar estimativas por produto/mercadoria, já que a base de dados utilizada não contempla essa possibilidade.

5. Perdas e Compensações Financeiras _ Lei Kandir nº 87/96

A cláusula terceira do Protocolo ICMS 69/08 estabelece que o valor do ICMS desonerado nas exportações para o exterior de produtos primários e semielaborados, de cada Estado, será obtido da seguinte forma:

- i) soma dos valores das exportações para de produtos primários e semielaborados (diferença entre o valor total das exportações e o valor das exportações utilizado para obtenção dos índices previstos nas Leis Complementares nº 61/89, e nº 65/91), tendo por base os 12 meses anteriores ao mês de julho do ano do cálculo;
- ii) o valor obtido na forma do inciso i deve ser convertido em moeda nacional, considerando a cotação compra do mesmo período a que se referem as exportações;
- iii) o valor calculado nos termos do inciso ii será multiplicado pela alíquota de 13% para se obter o montante do ICMS desonerado pela Lei Complementar nº 87/96.

Em 2019, o saldo credor do ICMS contabilizados pelas empresas exportadoras do Espírito Santo nas operações de produtos primários e semielaborados (GT08 CONFAZ – Quantificação) apresentou o valor de R\$ 1,52 bilhões.

Vale ressaltar que a desoneração do ICMS nas exportações de primários e semielaborados no período de 2019 (dados GT08 CONFAZ – Quantificação) não foi devidamente compensado, uma vez que a partir desse ano não houve repasse de valores a receber pelo Espírito Santo referente à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

6. Observação sobre o aumento da renúncia

Os valores destacados para o montante da renúncia de receita prevista para a LDO 2021, calculados na coluna de valores de 2020 do Anexo de Metas Fiscais, superou nominalmente em 16% a renúncia destacada na coluna 2019 da LDO 2020 (publicada no Diário Oficial em 05/07/2019). Um dos motivos para essa variação nominal significativa, entre outros fatores econômicos, foi especialmente pelo aumento do faturamento em 52% das empresas do Compete comparando os anos de 2019 e 2018.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

LDO 2021

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	2023	
ICMS	Isenção parcial (a)	Atacadistas	989.985	1.029.585	1.065.620	1.113.573	Nota (a)
		Vendas Não Presenciais	206.365	214.619	222.131	232.127	
		Rochas Ornamentais	104.960	109.159	112.979	118.064	
		Metalmecânica	77.075	80.158	82.964	86.697	
		Vestuário	50.058	52.061	53.883	56.307	
		Outros ^(d)	46.719	48.587	50.288	52.551	
		Alimentos	21.211	22.059	22.832	23.859	
		Móveis	20.924	21.761	22.522	23.536	
		Material Plástico	8.676	52.061	53.883	56.307	
Subtotal ICMS			1.525.974	1.630.050	1.687.102	1.763.021	
IPVA	Isenção (c)	Veículo (mais de 15 anos)	51.000	52.275	53.582	54.922	Nota (b)
		Veículo 1º emplacamento	20.357	20.866	21.388	21.923	
		Perda roubo ou sinistro	10.146	10.400	10.660	10.927	
		Táxis	4.100	4.203	4.308	4.415	
		Ônibus urbanos	3.276	3.358	3.442	3.528	
		Locadoras	2.089	2.141	2.194	2.249	
		Outros ^(e)	2.061	2.112	2.165	2.219	
Subtotal IPVA			93.029	95.355	97.739	100.183	
TOTAL GERAL ICMS + IPVA			1.619.003	1.725.405	1.784.841	1.863.204	

BI/SEFAZ - GEARC - emitido em 14/02/2020

ção parcial - créditos presumidos e reduções de base de cálculo, que apresentam como contrapartida e compensação, uma nova receita originada pela implantação de novos projetos industriais e comerciais, bem como, da ampliação de instalações de projetos já existentes, gerando, consequentemente, uma nova base tributária;

os valores das renúncias acima informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais compensações;

os efeitos relativos ao IPVA não têm prazo determinado, enquanto que aqueles aplicáveis ao ICMS possuem prazo determinado entre 08 [oito] e 20 [vinte] anos - dados SUITEV;

os setores: bebidas, perfumaria e cosméticos, tintas e complementos, indústria gráfica e argamassa e concreto não-refratário, transporte;

os veículos: ambulâncias, deficientes físicos, veículo oficial / diplomático, máquina agrícola, empresa pública; e

os referentes a veículos 1º emplacamentos inseridos a partir de 2018.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA LDO 2021

SEGMENTO COMPETE ATACADISTA		
MICROREGIÃO	COD. MICROREGIÃO	RENÚNCIA 2019
METROPOLITANA	1	913.731.113
CENTRAL SERRANA	2	488.358
SUDOESTE SERRANA	3	1.086.998
LITORAL SUL	4	2.816.666
CENTRAL SUL	5	42.462.756
CAPARAÓ	6	3.345.970
RIO DOCE	7	7.718.422
CENTRO-OESTE	8	15.082.314
NORDESTE	9	2.752.612
NOROESTE	10	500.158
TOTAL MICRORREGIÃO	-	989.985.3

SEGMENTO COMPETE EXCETO ATACADO		
MICROREGIÃO	COD. MICROREGIÃO	RENÚNCIA 2019
METROPOLITANA	1	305.916.7
CENTRAL SERRANA	2	
SUDOESTE SERRANA	3	2.166.2
LITORAL SUL	4	2.019.9
CENTRAL SUL	5	30.714.2
CAPARAÓ	6	2.503.5
RIO DOCE	7	70.048.7
CENTRO-OESTE	8	111.678.3
NORDESTE	9	5.551.2
NOROESTE	10	5.389.4
TOTAL MICRORREGIÃO	-	535.988.5

Nota técnica:

Divisão Regional do ES - Microrregiões de Planejamento conforme Lei 9.768 de 28/12/2011.

Dados: GEARC/SUAEF/SEIG/SICONS/DIEF/SIT

Valores em R\$ 1,00

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA LDO 2021

Por segmento exceto atacadista

SEGMENTO COMPETE VENDAS NÃO PRESENCIAIS		
Valores em R\$ 1,00		
COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	R\$
1	METROPOLITANA	204.286.059
2	CENTRAL SERRANA	-
3	SUDOESTE SERRANA	-
4	LITORAL SUL	9.332
5	CENTRAL SUL	878.488
6	CAPARAÓ	710.212
7	RIO DOCE	472.310
8	CENTRO-OESTE	8.459

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

29

9	NORDESTE	-
10	NOROESTE	-
TOTAL MICRORREGIÃO		206.364.859

SEGMENTO COMPETE ROCHAS ORNAMENTAIS			Valores
em R\$ 1,00			
COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO		R\$
1	METROPOLITANA		14.141.007
2	CENTRAL SERRANA		-
3	SUDOESTE SERRANA		1.888.585
4	LITORAL SUL		1.609.946
5	CENTRAL SUL		21.400.705
6	CAPARAÓ		-
7	RIO DOCE		-
8	CENTRO-OESTE		60.571.432
9	NORDESTE		-
10	NOROESTE		5.348.793
TOTAL MICRORREGIÃO			104.960.467

SEGMENTO COMPETE METALMECÂNICA			Valores em R\$ 1,00
COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO		R\$
1	METROPOLITANA		47.069.994
2	CENTRAL SERRANA		-
3	SUDOESTE SERRANA		-
4	LITORAL SUL		-
5	CENTRAL SUL		4.186.401
6	CAPARAÓ		-
7	RIO DOCE		14.162.682
8	CENTRO-OESTE		11.656.281
9	NORDESTE		-
10	NOROESTE		-
TOTAL MICRORREGIÃO			77.075.359

SEGMENTO COMPETE VESTUÁRIO			Valores em R\$ 1,00
COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO		R\$
1	METROPOLITANA		5.030.793
2	CENTRAL SERRANA		-
3	SUDOESTE SERRANA		200.503
4	LITORAL SUL		-
5	CENTRAL SUL		3.344.891
6	CAPARAÓ		1.554.689
7	RIO DOCE		2.124.917
8	CENTRO-OESTE		37.802.450
9	NORDESTE		-
10	NOROESTE		-
TOTAL MICRORREGIÃO			50.058.242

SEGMENTO COMPETE OUTROS			Valores em R\$ 1,00
COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO		R\$
1	METROPOLITANA		15.425.060
2	CENTRAL SERRANA		-
3	SUDOESTE SERRANA		14.003
4	LITORAL SUL		398.676
5	CENTRAL SUL		77.369
6	CAPARAÓ		75.974
7	RIO DOCE		30.727.437
8	CENTRO-OESTE		-
9	NORDESTE		-

10	NOROESTE	-
TOTAL MICRORREGIÃO		46.718.519

SEGMENTO COMPETE ALIMENTOS		
Valores em R\$ 1,00		
COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	R\$
1	METROPOLITANA	14.588.033
2	CENTRAL SERRANA	-
3	SUDOESTE SERRANA	63.166
4	LITORAL SUL	1.968
5	CENTRAL SUL	826.380
6	CAPARAÓ	-
7	RIO DOCE	295.905
8	CENTRO-OESTE	4.452
9	NORDESTE	5.390.408
10	NOROESTE	40.695
TOTAL MICRORREGIÃO		21.211.006

SEGMENTO COMPETE MÓVEIS		
Valores em R\$ 1,00		
COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	R\$
1	METROPOLITANA	203.975
2	CENTRAL SERRANA	-
3	SUDOESTE SERRANA	-
4	LITORAL SUL	-
5	CENTRAL SUL	-
6	CAPARAÓ	162.641
7	RIO DOCE	20.557.093
8	CENTRO-OESTE	-
9	NORDESTE	-
10	NOROESTE	-
TOTAL MICRORREGIÃO		20.923.709

SEGMENTO COMPETE MATERIAL PLÁSTICO		
Valores em R\$ 1,00		
COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	R\$
1	METROPOLITANA	5.171.874
2	CENTRAL SERRANA	-
3	SUDOESTE SERRANA	-
4	LITORAL SUL	-
5	CENTRAL SUL	-
6	CAPARAÓ	-
7	RIO DOCE	1.708.379
8	CENTRO-OESTE	1.635.257
9	NORDESTE	160.845
10	NOROESTE	-
TOTAL MICRORREGIÃO		8.676.355

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

Nota técnica referente à Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

- Das disposições legais

Conforme disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, de 4 de maio de 2000), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia.

A Secretaria do Tesouro Nacional ao editar o Manual de Demonstrativos Fiscais definiu (p.84) que “a renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.¹

O fundamento basilar do citado anexo é dar transparência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 da LRF, para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária.

Partindo desse conceito, buscou-se quantificar os benefícios previstos na legislação de IPVA e ICMS (Decreto nº 1.008-R/2002 e Decreto nº 1.090-R/2002), especialmente para os setores atacadistas, metalmeccânica, alimentos, vestuário, materiais plásticos e móveis. A Secretaria de Estado da Fazenda estuda a implantação de um sistema especialmente desenvolvido para quantificar com precisão os gastos tributários.

- Dos benefícios estimados

O setor atacadista tem sido importante para o desenvolvimento das atividades comerciais em nosso Estado, haja vista o crescente número de empresas do segmento que têm buscado o Espírito Santo para aqui se instalar, fazendo com que haja um incremento na contratação de mão-de-obra, aumento na movimentação comercial, especialmente, na remessa de mercadorias para outras unidades da Federação, situação que não seria alcançada sem tal benefício.

A legislação estadual prevê a possibilidade de estornar, do montante do débito registrado em decorrência de suas saídas interestaduais, destinadas a comercialização ou industrialização, percentual de forma que, após a utilização dos créditos correspondentes apurados no período, a carga tributária efetiva resulte no percentual de um inteiro e dez centésimos por cento.

O setor metalmeccânico tem servido de suporte para as atividades de exploração de gás natural e petróleo, segmentos econômicos que possuem grande capacidade de gerar riqueza e com o ingresso de tributos para cofres estaduais. Para tanto, as empresas do setor podem utilizar em algumas situações a redução da base de cálculo e para outras o crédito presumido, conforme previstas no RICMS.

Os benefícios para o setor de alimentos, especialmente representados pelas indústrias de café, açúcar e temperos necessitam de incentivo, concedidos com a possibilidade de redução de base de cálculo, para concorrer em melhores condições, especialmente, com as indústrias das regiões Sul/Sudeste, fazendo com que a produção capixaba tenha possibilidade de alcançar mais espaço no mercado.

As indústrias do vestuário, calçados e confecções têm sofrido a forte concorrência dos produtos importados, bem com a concorrência de produtos industrializados em outras regiões do país, sendo necessária a proteção desses segmentos, que tem sido possível pela redução de base de cálculo nas operações internas e através de crédito presumido para operações interestaduais. São setores que empregam expressivo número de profissionais nos polos que se formaram ao longo dos anos em várias cidades do ES.

As indústrias de embalagem de material plástico, de papel e papelão, e de reciclagem plástica necessitam de apoio para competirem com a competitiva indústria do Sul do país, que devido ao ganho de escala conseguem preços finais mais atraentes.

Por fim, o setor moveleiro também carece de incentivos para concorrer com polos moveleiros de outras UF's, tanto nas operações internas, quanto nas interestaduais. Com vistas a preservar esse segmento econômico são concedidos benefícios via redução de base de cálculo para operações internas e através de crédito presumido nas operações interestaduais.

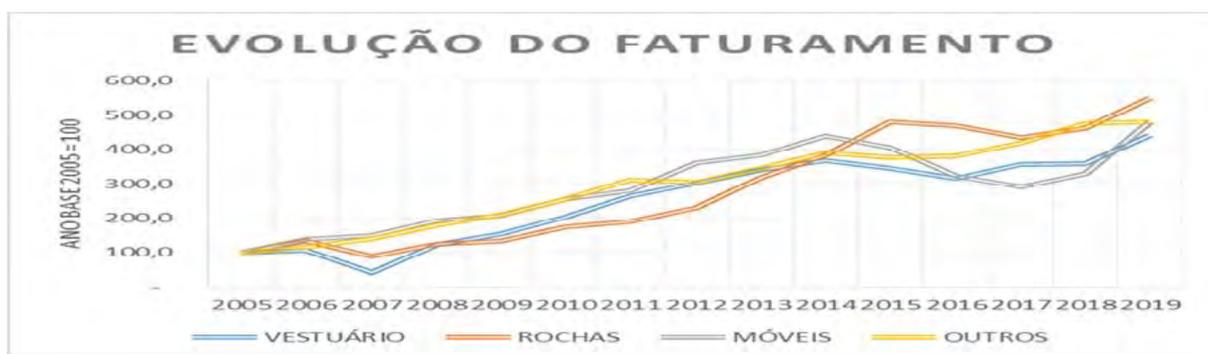
Outros setores econômicos, contemplados no item denominado “Outros” constante da Planilha que integra o “Demonstrativo VII”, também se revelam importantes para o desenvolvimento da economia capixaba, razão pela qual demandam apoio para o incremento de sua competitividade.

Importa notar que a presente estimativa poderá sofrer alteração decorrente da implementação do Convênio de n.º 31/2016 do CONFAZ [publicado no dia 08/04/2016] pelos entes políticos federados e de eventual decisão emanada pelo Excelso STF no bojo da Proposta de Súmula Vinculante de n.º 69.

Importante ressaltar que os benefícios concedidos têm proporcionado o esperado aumento do faturamento das empresas dos segmentos beneficiados, o que acaba por trazer mais recursos aos cofres estaduais, situação que provavelmente não ocorreria, caso as empresas não tivessem a oportunidade de concorrer de maneira menos desigual com as empresas dos grandes centros do nosso país.

Os gráficos abaixo demonstram a evolução do faturamento dos setores beneficiados com a renúncia de receita:

¹ Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios



- Da ausência de compensação

Não foram informadas na peça orçamentária (AMF) as fontes de compensação da renúncia, pois o orçamento do Estado é feito com base na previsão da receita a ser efetivamente arrecadada, conforme permite o art. 14, inciso I da LRF, que reza:

“I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias”.

A demonstração desse critério na elaboração do orçamento, podem ser aferidos nos quadros demonstrativos dos exercícios 2004 a 2019, com os valores previstos e efetivamente arrecadados dos tributos de competência estadual.

ICMS

Exercícios	ICMS		
	Previsto	Realizado	%
2004	3.174.202	3.670.195	15,63%
2005	3.646.859	4.535.689	24,37%
2006	4.923.873	5.027.830	2,11%
2007	5.456.339	5.803.855	6,37%
2008	6.053.564	6.916.205	14,25%
2009	6.892.977	6.398.030	-7,18%
2010	6.691.019	7.122.150	6,44%
2011	7.458.076	8.409.372	12,76%
2012	8.765.024	9.060.725	3,37%
2013	7.697.904	8.605.921	11,80%
2014	9.100.100	8.706.067	-4,33%
2015	9.114.141	9.009.854	-1,14%
2016	9.739.866	8.605.404	-11,65%
2017	8.912.680	9.045.423	1,48%
2018	8.826.458	10.057.576	13,94%
2019	9.873.918	11.193.317	13,36%

Fontes: Leis orçamentárias, balanços gerais e Sistema de Informações Tributárias (SIT).

Valores em R\$ mil.

IPVA

Exercícios	IPVA		
	Previsto	Realizado	%
2004	92.982	107.559	15,68%
2005	111.844	132.440	18,42%
2006	145.575	158.132	8,63%
2007	167.320	207.146	23,80%
2008	211.407	248.186	17,40%

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

33

2009	265.074	294.789	11,21%
2010	310.821	329.348	5,96%
2011	325.235	345.119	6,11%
2012	381.309	380.769	-0,14%
2013	411.509	382.187	-7,13%
2014	432.000	423.605	-1,94%
2015	450.954	481.833	6,84%
2016	481.914	497.399	3,21%
2017	512.067	507.301	-0,93%
2018	473.605	548.946	15,90%
2019	521.000	611.481	17,37%

Fontes: Leis orçamentárias, balanços gerais e Sistema de Informações Tributárias (SIT).

Valores em R\$ mil.

➤ **Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é uma exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assegurando que não haverá criação de despesa classificada como obrigatória de caráter continuado, sem a devida fonte de financiamento responsável por sua cobertura.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - DEMONSTRATIVO VIII (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	320.366
(-) Transferências Constitucionais	114.880
(-) Transferências ao FUNDEB	67.020
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	138.467
Redução Permanente de Despesa (II)	484.626
Margem Bruta (III) = (I + II)	623.093
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	455.794
Impacto de novas DOCC	307.994
Novas DOCC geradas por PPP	147.800
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	167.299

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 22/04/2020

NOTA EXPLICATIVA:

1 -O Aumento Permanente das Receitas foi projetado considerando o valor do IPCA de 3,5% conforme boletim focus de 03/04/2020 sobre a previsão de arrecadação das receitas tributárias estaduais (ICMS exceto Fundap, IPVA e ITCD) e as ações de fiscalização.

2- Para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considerou-se o crescimento das despesas de pessoal em função de progressões e promoções bem como a aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo das Leis Ordinárias nº 11.120/2020 e 11.121/2020 e das Leis Complementares nº 940/2020, 941/2020 e 942/2020.

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os Passivos Contingentes correspondem aos riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros – que podem ou não ocorrer – para gerar compromissos de pagamento.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos: Riscos Orçamentários e Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida.

A categoria dos riscos orçamentários diz respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem. Pelo lado da receita, o risco decorre da frustração de parte da arrecadação, motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio.

Já em relação à despesa, o risco decorre de possíveis desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública, dado a variação da taxa de câmbio. Outra despesa importante refere-se ao gasto com pessoal e encargos, que é basicamente determinado por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade de o Poder Executivo realizar concurso público, visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, não deve afetar as contas, uma vez que essas despesas estão enquadradas no orçamento e, conseqüentemente, na receita prevista.

Os Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultam em um aumento da dívida pública no ano de referência, principalmente a partir de dois tipos de eventos: (i) fatos associados como a variação da taxa de juros e de câmbio; (ii) passivos contingentes que representam dívidas que dependem de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processos judiciais.

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR ⁶	DESCRIÇÃO	VALOR ⁶
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS ¹	54.960	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.960
DEMANDAS JUDICIAIS ^{2,3}	657.391	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	657.391
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES ⁴	134	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	134
SUBTOTAL	712.484	SUBTOTAL	712.484

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR ⁶	DESCRIÇÃO	VALOR ⁶
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL ⁵	272.362	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	272.362
SUBTOTAL	272.362	SUBTOTAL	272.362
TOTAL	984.846	TOTAL	984.846

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 22/04/2020

- 1 - Garantia do Estado do Espírito Santo concedida ao contrato de financiamento nº 0346.616-59, firmado entre a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e a Caixa Econômica Federal (CEF);
- 2 - Precatórios da Trimestralidade: adotando-se como baliza de cálculo da estimativa de seus efeitos financeiros o percentual de 3% (três por cento) do valor histórico dos precatórios, conforme teor de decisões judiciais proferidas pelo E. TJES em ações declaratórias de nulidade envolvendo a matéria trimestralidade;
- 3 - Companhia de Habitação e Urbanização do Espírito Santo (COHAB-ES): demandas judiciais alusivas à execuções fiscais junto à Prefeitura Municipal de Vitória – PMV;
- 4 - Companhia de Habitação e Urbanização do Espírito Santo (COHAB-ES): passivos contingentes alusivos às ações de reintegração de posse e de outras naturezas, relativas a imóveis financiados;
- 5 - Probabilidade de frustração nas receitas referentes aos royalties e participações especiais do petróleo e do gás natural, devido à instabilidade conjuntural do mercado internacional de petróleo, que torna o preço do barril do petróleo (Brent) ainda mais volátil e
- 6 - Os valores foram corrigidos pela expectativa da inflação (IPCA), referenciada pelo Boletim Focus/Banco Central, de 03/04/2020

ANEXO III – PRIORIDADES E METAS**ÁREA DE RESULTADO****PROGRAMA**

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
------	---------	-------------------	-------------

EDUCAÇÃO PARA O FUTURO**0017 - FORTALECIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DA INOVAÇÃO**

2235- PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CAPIXABA	PROJETO DE INOVAÇÃO DESENVOLVIDO	UNIDADE	31
------------------------------------------------------------------------	----------------------------------	---------	----

0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE

1673 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO	ESCOLA AMPLIADA/ REFORMADA	UNIDADE	19
	ESCOLA CONSTRUÍDA	UNIDADE	4

2261 - PROMOÇÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE COM SUCESSO ESCOLAR	ESCOLA ATENDIDA	UNIDADE	15
--------------------------------------------------------------------------	-----------------	---------	----

8665 - ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	2.250
-----------------------------------------------------	----------------	---------	-------

0051 - QUALIFICAR ES

	CIDADÃO QUALIFICADO	UNIDADE	50.350
--	---------------------	---------	--------

2217 - QUALIFICAÇÃO DO CIDADÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO	CENTRO TÉCNICO CRIATIVO IMPLEMENTADO	UNIDADE	6
	BOLSA DE ENSINO TÉCNICO OFERTADA	UNIDADE	700

	BOLSA DE GRADUAÇÃO CONCEDIDA	UNIDADE	1.400
--	------------------------------	---------	-------

2234 - FORMAÇÃO INCLUSIVA	BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA CONCEDIDA	UNIDADE	50
	BOLSA DE MESTRADO CONCEDIDA	UNIDADE	15

4855 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	PESSOA QUALIFICADA	UNIDADE	495
-------------------------------------------	--------------------	---------	-----

SAÚDE INTEGRAL**0047 - NOVO SUS CAPIXABA**

1092 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CARIACICA	HOSPITAL CONSTRUÍDO	PERCENTUAL	11
--------------------------------------------------	---------------------	------------	----

1719 - CONCLUSÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRONTO SOCORRO CONCLUÍDO	PERCENTUAL	100
----------------------------------------------------------------	--------------------------	------------	-----

2125 - COFINANCIAMENTO DO SAMU	MUNICÍPIO COM SAMU IMPLANTADO	UNIDADE	40
--------------------------------	-------------------------------	---------	----

2128 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO, PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	1.360
------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	---------	-------

PESQUISA FINANCIADA	UNIDADE	12
---------------------	---------	----

2192 - LOGÍSTICA INTEGRADA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
---------------------------------------------------------------	--------------------	---------	---

SEGURANÇA EM DEFESA DA VIDA

0053 - MELHORIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA

3803 - CONSTRUÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UNIDADES PRISIONAIS	IMÓVEL AMPLIADO/REFORMADO	UNIDADE	7
-----------------------------------------------------------------------------	---------------------------	---------	---

2832 - ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E DE RESSOCIALIZAÇÃO AOS INTERNOS	INTERNOS RESSOCIALIZADOS	UNIDADE	1.060
-------------------------------------------------------------------	--------------------------	---------	-------

EGRESSO ATENDIDO	UNIDADE	400
------------------	---------	-----

0059 - ENFRENTAMENTO A RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES

3005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DE UNIDADES DA DEFESA SOCIAL	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA/REFORMADA	UNIDADE	8
------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------	---

0561 - ESTADO PRESENTE EM DEFESA DA VIDA

1736 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE	13
----------------------------------------------------------------------------	-------------------	---------	----

2902 - POLICIAMENTO OSTENSIVO E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	PROERD - ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	17.000
--------------------------------------------------------------	-------------------------	---------	--------

INFRAESTRUTURA PARA CRESCER

0056 - DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA E DA INFRAESTRUTURA

1109 - IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL, OBRAS ESPECIAIS, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E ACESSOS A VIAS URBANAS	TRECHO CONCLUÍDO	KM	99
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------	----	----

OBRA DE ARTE ESPECIAL IMPLANTADA/RECUPERADA	METRO	75
---------------------------------------------	-------	----

0054 - GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

5534 - PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS	OBRA REALIZADA	UNIDADE	4
-----------------------------------------------------------------------------------------	----------------	---------	---

3155 - IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS À AMPLIAÇÃO DA OFERTA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	FAMÍLIA APOIADA	UNIDADE	720
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	---------	-----

0859 - MOBILIDADE URBANA

1075 - MELHORIA DA MOBILIDADE METROPOLITANA	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1
---------------------------------------------	----------------	---------	---

GESTÃO PÚBLICA INOVADORA

0050 - GESTÃO PÚBLICA INOVADORA COM RESPONSABILIDADE FISCAL

2254 - INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE	PONTO DE FIBRA ÓTICA IMPLANTADO	UNIDADE	234
----------------------------------------------	---------------------------------	---------	-----

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0038 - VIDA NO CAMPO

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

37

3362 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - CAMINHOS DO CAMPO	ESTRADA PAVIMENTADA	KM	63
------------------------------------------------------------	---------------------	----	----

2246 - CRÉDITO FUNDIÁRIO	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	400
--------------------------	------------------	---------	-----

0018 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1070 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E OUTRAS TÉCNICAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	BARRAGEM CONSTRUÍDA	UNIDADE	7
------------------------------------------------------------------------------------	---------------------	---------	---

1104 - ENFRENTAMENTO DA CRISE AMBIENTAL DO RIO DOCE	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MONITORADO	PERCENTUAL	100
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	------------	-----

CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**0043 - FOMENTO, DIFUSÃO CULTURAL E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA**

1605 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CAIS DAS ARTES	CAIS DAS ARTES CONSTRUÍDO	PERCENTUAL	50
--------------------------------------------------	---------------------------	------------	----

2619 - SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	PROJETO PREMIADO	UNIDADE	290
--------------------------------------------------	------------------	---------	-----

0113- TURISMO SUSTENTÁVEL

	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	61
--	------------------------	---------	----

1112 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	ESTRADA CONSTRUÍDA	UNIDADE	2
-------------------------------------------------------------	--------------------	---------	---

	ESPAÇO REFORMADO	UNIDADE	1
--	------------------	---------	---

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**0010 - PROMOÇÃO, AUTONOMIA E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES**

1080 - IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	3
---------------------------------------------------------------------------	-------------------	---------	---

0014 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

	UNIDADE MODERNIZADA	UNIDADE	13
--	---------------------	---------	----

1908 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	CASA DE SEMILIBERDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
-------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------	---------	---

	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE	13
--	-------------------	---------	----

0026 - INCLUIR

4516 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - CNH SOCIAL	BENEFICIÁRIO ATENDIDO	UNIDADE	7.000
---------------------------------------------	-----------------------	---------	-------

2241 - TRANSFERÊNCIA E REFORÇO DE RENDA FAMILIAR	BENEFÍCIO CONCEDIDO	UNIDADE	368.796
--------------------------------------------------	---------------------	---------	---------

2207 - UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES DO CAMPO	MUNICÍPIO ATENDIDO	UNIDADE	20
------------------------------------------------------------	--------------------	---------	----

0191 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1094 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS/CREAS REFORMADO	UNIDADE	8
----------------------------------------------------------------------------	----------------------	---------	---

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL**

2062 - INOVA MERCADO	CURSO REALIZADO	UNIDADE	20
----------------------	-----------------	---------	----

2064 - CAPACITAR PARA EMPREENDER	CURSO REALIZADO	UNIDADE	1900
8295 - ATRAÇÃO, RETENÇÃO E PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS	EMPRESA PROSPECTADA	UNIDADE	30

0060 - CONCESSÕES E PARCERIAS ES

2155 - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÕES E PARCERIAS DO ESTADO	PROJETO DE PPP CONTRATADO	UNIDADE	4
--------------------------------------------------------------------	---------------------------	---------	---

ANEXO III - PRIORIDADES E METAS - EMENDAS**ÁREA DE RESULTADO****PROGRAMA**

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
------	---------	-------------------	-------------

EDUCAÇÃO PARA O FUTURO**0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE**

(Emenda nº 167) 1673 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO	ESCOLA CONSTRUÍDA	UNIDADE	4
	ESCOLA AMPLIADA/REFORMADA	UNIDADE	3
(Emenda nº 106) 2015 - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	10.000

0051 - QUALIFICAR ES

(Emenda nº 099) 2296 - PROMOÇÃO DE CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA AOS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA DO PROGRAMA NOSSA BOLSA	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	1.700
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	---------	-------

SAÚDE INTEGRAL**0047 - NOVO SUS CAPIXABA**

(Emendas nº 104 e 156) 2037 - GESTÃO PARA FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	MUNICÍPIO BENEFICIADO E APOIADO	UNIDADE	69
(Emenda nº 167) 2125 - COFINANCIAMENTO DO SAMU	MUNICÍPIO COM SAMU IMPLANTADO	UNIDADE	3
(Emenda nº 157) 2126 - MANUTENÇÃO DAS FARMÁCIAS CIDADÃS ESTADUAIS	PACIENTE ATENDIDO	UNIDADE	6.000.000
(Emenda nº 018) 2185 - MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE ESPECIALIDADES E CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	PROCEDIMENTO REALIZADO	UNIDADE	540.000
(Emendas nº 067 e 158) 2291 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	POLO IMPLANTADO	UNIDADE	60
(Emenda nº 171) XXXX - APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO PARA HOSPITAL MATERNO INFANTIL DA SERRA	PROJETO APOIADO	UNIDADE	1

SEGURANÇA EM DEFESA DA VIDA**0023 - JUSTIÇA ACESSÍVEL COM SOLUÇÃO DE DEMANDAS EFETIVA, ADEQUADA E EM TEMPO RAZOÁVEL**

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

39

(Emenda nº 005) 1049 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEL ADQUIRIDO/CONSTRUÍDO/AMPLIADO/REFORMADO	UNIDADE	1
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------	---------	---

0068 - DEFESA DO CONSUMIDOR

(Emenda nº 014) 1052 - APOIO A PROCONS MUNICIPAIS E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA DEFESA DO CONSUMIDOR	MUNICÍPIO ATENDIDO	UNIDADE	14
	PARCERIA REALIZADA	UNIDADE	2

0561 - ESTADO PRESENTE EM DEFESA DA VIDA

(Emenda nº 006) 1772 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR	COMPLEXO AMPLIADO	UNIDADE	1
(Emenda nº 009 e 175) 1736 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, PADRONIZAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	PROJETO ELABORADO/UNIDADE AMPLIADA, UNIDADE REFORMADA, UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	15
	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	6
(Emenda nº 168) 2902 - POLICIAMENTO OSTENSIVO E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	OCORRÊNCIA ATENDIDA	UNIDADE	66.578

INFRAESTRUTURA PARA CRESCER**0056 - DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA E DA INFRAESTRUTURA**

(Emenda nº 167) 1264 - INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA MULTIMODAL	AEROPORTO IMPLANTADO	UNIDADE	1
(Emenda nº 159) 1084 - IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIAÇÃO DE OFERTA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA RURAL	FAMÍLIA APOIADA	UNIDADE	500

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**0038 - VIDA NO CAMPO**

(Emendas nº 109 e 167) 1035 - APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO APOIADO	UNIDADE	45
(Emendas nº 103 e 167) 1069 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	AÇÃO VEICULADA	UNIDADE	5
(Emenda nº 168) 2136 - GESTÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS INTEGRANTES DO PROGRAMA	TRECHO CONSERVADO	KM	300
(Emenda nº 66) 2278 - APOIO A PROJETO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO APOIADO	UNIDADE	1
(Emenda nº 168) 8387 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS RURAIS	TÍTULO DE TERRA DEVOLUTA CONCEDIDO	UNIDADE	200

0018 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

(Emenda nº 108) 1107 - IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL	PROJETO REALIZADO	UNIDADE	2
-------------------------------------------------------------------------	-------------------	---------	---

0205 - CONTROLE, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS

(Emenda nº 062) 2276 - APOIO ÀS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS	AÇÃO VEICULADA	UNIDADE	78
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------	---------	----

CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**0043 - FOMENTO, DIFUSÃO CULTURAL E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA**

(Emenda nº 160) 1100 - CRIAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	9
--------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------	---------	---

(Emenda nº 160) 2301 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL-	AÇÃO APOIADA	UNIDADE	20
	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	144

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**0010 - PROMOÇÃO, AUTONOMIA E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES**

(Emenda nº 013, 056 e 057) 1095 - AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS, ADOLESCENTES E MULHERES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	26
	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE	6

(Emendas nº 058, 059 e 161) 2207 - UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES DO CAMPO	MUNICÍPIO ATENDIDO	UNIDADE	78
	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	3.850

(Emendas nº 063 e 064) 1081 - AÇÕES INTEGRADAS DE ARTICULAÇÃO E FORMAÇÃO EM GÊNERO	PACTUAÇÃO COM MUNICÍPIOS REALIZADA	UNIDADE	18
	PESSOA CAPACITADA	UNIDADE	3.850

(Emenda nº 060) 2277 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL - PEAS	PROJETO APOIADO	UNIDADE	1
----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	---------	---

(Emenda nº 174) 2072 - CAMPANHAS EDUCATIVAS	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE	48
---------------------------------------------	--------------------	---------	----

0039 - PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Emenda nº 004 E 017) 2221 - APOIO A PROJETOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	PROJETO APOIADO	UNIDADE	10
--------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	---------	----

(Emenda nº 011) 2262 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E INTEGRADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	PARCERIA REALIZADA	UNIDADE	2
	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2

(Emenda nº 012) 1103 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE	1
	DIAGNÓSTICO REALIZADO	UNIDADE	1
	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	2

(Emenda nº 004) 2262 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E INTEGRADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	5
----------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	---------	---

0040 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

41

(Emendas nº 105 e 176) 2214 - AÇÕES DE FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	5
(Emenda nº 069) 2281 - APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CEDIMES	CONFERÊNCIA REALIZADA	UNIDADE	1
	REUNIÃO REALIZADA	UNIDADE	192
	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
(Emendas nº 061 e 176) 2295 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	POLO IMPLANTADO	UNIDADE	60
(Emenda nº 176) 1111 - CRIAÇÃO DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA	AÇÃO VEICULADA	UNIDADE	2
(Emenda nº 176) 2213 - PROJETOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	USUÁRIO PROTEGIDO	UNIDADE	150
0191 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
(Emenda nº 007) 2223 - PROTEÇÃO SOCIAL	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	46.000
(Emenda nº 010) 2204 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFICIO CONCEDIDO	UNIDADE	30.000
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL			
(Emenda nº 162) 2288 - FOMENTO DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM CONSTRUÇÕES DE USINAS FOTOVOLTAICAS	AÇÃO VEICULADA	UNIDADE	10
(Emenda nº 153) 8291 - PROMOÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA ESTADUAL.	ESTUDO/PROJETO REALIZADO	UNIDADE	2
(Emenda 152) 8295 - ATRAÇÃO, RETENÇÃO E PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS	SISTEMA DE GESTÃO DESENVOLVIDO	UNIDADE	2
GESTÃO PÚBLICA INOVADORA			
0189 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL			
(Emenda nº 008) 2274 - APERFEIÇOAMENTO DOS MÉTODOS E PROCESSOS DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ILÍCITOS	PROGRAMA INTEGRIDADE IMPLANTADO	UNIDADE	6
	PROGRAMA SENTINELA IMPLANTADO	UNIDADE	1
PODERES			
0042 - DEFENSORIA PARA TODOS			
(Emenda nº 016) 2082 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	DEFENSOR/SERVIDOR/ESTAGIARIO BENEFICIADO	UNIDADE	20
(Emenda nº 065) 1117 - IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO EM DEFESA DA MULHER - NUDEM	AÇÃO VEICULADA	UNIDADE	3

Protocolo 610939



LEI Nº 11.169

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID destinado à execução do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES, com a garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos dólares dos Estados Unidos da América), destinados à execução do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 610942

LEI Nº 11.170

Dispõe sobre a transferência de créditos de ICMS objetos de repetição de indébito pela Petrobrás Distribuidora S/A, relativamente às operações com gás natural sujeitas ao regime de substituição tributária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de saldos credores de ICMS, referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, da Petrobrás Distribuidora S/A, CNPJ nº 34.274.233/0053-25, para a Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS, CNPJ nº 34.307.295/0001-65, nos termos desta Lei.

Art. 2º A autorização de que trata esta Lei refere-se exclusivamente aos saldos credores de ICMS existentes na escrituração fiscal e aos créditos de ICMS, ambos decorrentes dos processos administrativos de repetição de indébito requeridos pela Petrobrás Distribuidora S/A, CNPJ nº 34.274.233/0053-25, relativamente às operações com gás natural sujeitas ao regime de substituição tributária e destinadas a estabelecimentos industriais, devidamente deferidos e homologados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto na legislação de regência do ICMS, os créditos de que trata o art. 2º serão transferidos mediante prévia homologação e autorização da SEFAZ, mediante Termo de Acordo a ser firmado na forma do art. 5º, observado o disposto no Regulamento e o seguinte:

I - o Termo de Acordo deverá relacionar o montante do crédito de ICMS a ser transferido, por período em que tenha ocorrido o fato gerador correspondente, bem como pelo número do respectivo processo administrativo relativo à decisão administrativa que tenha deferido o referido crédito;

II - os créditos relativos aos pedidos de repetição a serem transferidos serão atualizados pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE - no ato da homologação e autorização da SEFAZ; e

III - para fruição dos créditos transferidos, o estabelecimento destinatário dos créditos deverá escriturar separadamente na Escrituração Fiscal Digital - EFD - cada parcela de crédito definida no Termo de Acordo, sob o código "ES020200" e complementando com a expressão "Crédito transferido - Termo de Acordo nº", nos termos da Lei nº/2020".

§ 1º O montante do crédito a que se refere o inciso I do caput:

I - deverá ser utilizado exclusivamente pelo estabelecimento destinatário para compensação com imposto próprio regularmente declarado na EFD; e

II - não poderá ser utilizado para fins de compensação com imposto devido pelo contribuinte na qualidade de substituto tributário.

§ 2º A compensação do crédito acumulado de ICMS recebido em transferência deverá ser feita à razão de, no máximo, um vinte e quatro avos mensais na situação prevista no inciso I do caput.

Art. 4º O requerimento para celebração do Termo de Acordo deverá conter a assinatura do representante legal da pessoa jurídica detentora original dos créditos, bem como do estabelecimento destinatário dos créditos por transferência, e ser apresentado em qualquer Agência da Receita Estadual ou no Protocolo Geral da SEFAZ e instruído com documentação que demonstre:

I - situação regular, do remetente e do destinatário, quanto à apresentação da EFD; e

II - o valor relativo a cada crédito de ICMS a ser transferido, por período em que tenha ocorrido o fato gerador correspondente, bem como o número do respectivo processo administrativo relativo à decisão administrativa que tenha deferido o referido crédito.

§ 1º O processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda para:

I - elaboração da minuta do Termo de Acordo; ou

II - comunicação do indeferimento do pedido, caso verificado o não atendimento das exigências nesta Lei ou no Regulamento de ICMS.

§ 2º Os interessados serão comunicados da resposta ao requerimento por meio do DT-e, ou mediante ciência no respectivo processo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 1º, será aberto o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das pendências pelas partes requerentes.

Art. 5º O Termo de Acordo celebrado será assinado pelos diretores ou representantes legais das pessoas jurídicas requerentes e pelo Secretário de Estado da Fazenda, em três vias, que terão a seguinte destinação:

I - uma via será entregue a cada requerente; e

II - uma via será juntada ao processo.

Art. 6º Celebrado o Termo de Acordo:

I - a transferência de crédito far-se-á mediante emissão de nota fiscal que, sem prejuízo dos dados relativos ao destinatário, conterá:

a) a expressão "Transferência de Crédito Fiscal - ICMS";

b) o valor do crédito transferido em algarismos e por extenso;

c) como natureza da transferência, o CFOP 5601 (Transferência de Crédito de ICMS Acumulado); e

II - o estabelecimento destinatário dos créditos:

a) registrará a nota fiscal de transferência dos créditos no livro Registro de Entradas de Mercadorias; e

b) compensará mensalmente os créditos transferidos no livro Registro de Apuração do ICMS, na forma disciplinada no Termo de Acordo.

§ 1º Após a celebração do Termo de Acordo, o processo deverá ser encaminhado à Gerência Tributária, para registro no sistema informatizado da SEFAZ e posterior remessa ao Arquivo Geral da SEFAZ.

§ 2º O Fisco poderá realizar as devidas diligências para verificar a regularidade das operações de transferência e fruição de créditos, impondo as penalidades cabíveis à parte que der causa a qualquer irregularidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer no Regulamento normas complementares necessárias à implementação das disposições de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611074

LEI Nº 11.171

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Instituto de Educação, Gestão Social, Ambiental e Tecnológica - INSTITUTO ABEQUAR, localizado no Município de Linhares/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o Instituto de Educação, Gestão Social, Ambiental e Tecnológica - INSTITUTO ABEQUAR, localizado no Município de Linhares/ES."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611079

LEI Nº 11.172

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo no Calendário Oficial do Estado o Dia do Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, a ser

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

comemorado, anualmente, no dia 05 do mês de julho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Dia do Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 do mês de julho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 611080

Decretos

DECRETO Nº 4729-R, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, V, alínea “a” da Constituição do Estado do Espírito Santo, tendo em vista as informações constantes do processo nº 2020-J6G2M, e,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da atividade correicional, dotando-a de maior racionalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, nos moldes preconizados pelo art. 37 da Constituição Federal, art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos previstos neste Decreto.

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§2º Para os fins deste Decreto, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 232 e 233 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 2º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 3º A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 4º O TAC somente será celebrado quando o investigado: I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; II - não tenha firmado TAC nos últimos 02 (dois) anos; e III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. O dano causado à Administração Pública não poderá ser superior ao valor estabelecido como de licitação dispensável, nos termos da norma de licitações e contratos aplicável.

Art. 5º A proposta de TAC poderá: I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar; II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar; e III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de

procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.

§ 3º O prazo estabelecido no § 1º deste artigo, se aplica à hipótese de oferecimento de ofício do TAC pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.

Art. 6º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - o resumo dos fatos;

III - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

IV - a descrição das obrigações assumidas;

V - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

VI - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho; e

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 4º O descumprimento das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza desobediência ao dever previsto no art. 220, inciso IV, da Lei Complementar nº 46, de 1994.

Art. 7º Após celebração do TAC, será publicado extrato no Diário Oficial do Estado, contendo:

I - o número do processo;

II - a identificação do servidor celebrante; e

III - a descrição genérica do fato.

§ 1º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acom-

panhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 2º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º, nos termos do art. 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 9º O TAC deverá ser comunicado à Corregedoria Geral do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua celebração.

§ 1º Compete aos órgãos e entidades celebrantes manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

§ 2º O TAC firmado sem os requisitos do presente normativo será declarado nulo.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT elaborará norma de procedimento contemplando o fluxo de formalização e o modelo de TAC, disponibilizando-a eletronicamente para observância pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual abrangidos pelo presente Decreto.

Art. 11. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 611197



Economia de água Consumo consciente de papel e plástico

Lixo no lugar certo Economia de energia

Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!



DECRETO Nº 4730-R, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto 4215-R de 29 de janeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2020-B2H4Q;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4215-R, de 29 de janeiro de 2018, que atualiza a regulamentação da Avaliação de Desempenho Individual aplicada aos servidores públicos efetivos dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O processo de avaliação de desempenho individual será composto pelo Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades - FADA e pelo Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI.

§ 1º O FADA, constante no Anexo II, subsidiará o processo de avaliação, e terá periodicidade anual, com início no primeiro dia do mês de março ao último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

(...)” (NR)

“Art. 13. (...)

(...)

II - acompanhar constantemente o desempenho do servidor, sendo obrigatório manter atualizado o FADA, assinando-o ao final do período de um ano.

(...)” (NR)

“Art. 17. (...)

(...)

§ 6º A validação e assinatura do FADA, será de responsabilidade da chefia atual do setor no qual o servidor estiver localizado na data fim de cada ano.”

(NR)

Art. 2º O Anexo II do Decreto 4215 - R, de 2018, passa a vigorar com o previsto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Excepcionalmente para o período abrangido de 1º de setembro de 2020 à 28 de fevereiro de 2021 fica mantido o prazo de 06 (seis) meses para o Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades - FADA.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades - FADA previsto no artigo 2º.

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES - FADA

IDENTIFICAÇÃO SERVIDOR/CHEFIA IMEDIATA									
NOME DO SERVIDOR:					Nº FUNCIONAL/VÍNCULO:				
CARGO:					FUNÇÃO:				
ÓRGÃO/ENTIDADE:					LOCALIZAÇÃO:				
NOME CHEFIA IMEDIATA:					CARGO:				
DESCRIÇÃO, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS/REALIZADAS									
PACTUAÇÃO						ACOMPANHAMENTO			
Nº	REGIME DE TRABALHO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	META	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS METAS/RESULTADOS ATINGIDOS	ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO/FEEDBACK	OBSERVAÇÃO
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
REGISTROS SOBRE SITUAÇÕES E EVENTOS RELEVANTES									
DESCREVER AS DIFICULDADES APRESENTADAS E/OU BENEFÍCIOS OBSERVADOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES									
RELATO SERVIDOR									
RELATO CHEFIA IMEDIATA									

DATA: __/__/__

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

ASSINATURA DO SERVIDOR

Protocolo 611198



Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

DECRETO Nº 4731-R, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 11.135, de 02 de junho de 2020, que estabelece multa para quem divulgar notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências; Considerando o disposto na Lei nº 11135, de 02 de junho de 2020, que estabelece multa para quem divulgar notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado; Considerando a Lei nº 6066, de 30 de dezembro de 1999, que regula a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Espírito Santo, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o disposto na Lei nº 11.135, de 02 de junho de 2020, que estabelece multa para quem divulgar notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A divulgação dolosa, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado,

nos termos da Lei nº 11.135, de 2020, consubstancia-se em infração sanitária e atrai a incidência das regras previstas na Lei nº 6.066, de 30 de dezembro de 1999.

§ 1º A infração à conduta tipificada no art. 1º da Lei nº 11.135, de 2020 gera, exclusivamente, a aplicação da penalidade de multa entre 20 (vinte) a 200 (duzentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTes, afastada a regra do § 1º do art. 85 da Lei nº 6066, de 1999, não incidindo outras penalidades previstas no art. 54 da Lei nº 6066, de 1999.

§ 2º Para a imposição do valor da multa, a autoridade sanitária levará em conta os critérios do art. 52 da Lei nº 6.066, de 1999.

Art. 3º As denúncias a respeito de fatos que podem se subsumir ao disposto na Lei nº 11.135, de 2020, apresentadas por cidadãos ou pessoas jurídicas, deverão ser encaminhadas por intermédio do sítio eletrônico da Ouvidoria do Estado (<https://ouvidoria.es.gov.br>), com direcionamento à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, ou por meio de outros canais definidos pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser respondida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, ainda que a resposta não seja conclusiva.

Art. 4º A SECONT efetuará a análise preliminar das denúncias a fim de identificar os infratores e obter outros elementos necessários a sua qualificação e identificação civil e apurar se a notícia apresenta elementos aparentes de falsidade e, em seguida, encaminhará os dados colhidos conjuntamente com a denúncia à Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§ 1º A SECONT poderá deixar de enviar as denúncias à Vigilância Sanitária se não existirem elementos indicativos de falsidade da notícia e se não lograr êxito em identificar o possível infrator.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais poderão encaminhar comunicações a respeito de fatos que aparentemente se subsumam ao disposto na Lei nº 11.135, de 2020, por meio de ofício ou outra via equivalente, para a SECONT.

Art. 5º Caberá à Vigilância Sanitária proceder à lavratura de auto de infração, que dará início ao processo administrativo para apuração da infração sanitária prevista na Lei nº 11.135, de 2020, após receber os documentos enviados pela SECONT.

§ 1º A Vigilância Sanitária deverá analisar a denúncia e os demais documentos enviados pela SECONT e por outros órgãos e entidades públicas estaduais e, se identificados os elementos previstos na legislação, procederá a lavratura do auto de infração.

§ 2º A Vigilância Sanitária poderá solicitar a outros setores da SESA informações necessárias para subsidiar a apuração da infração sanitária.

Art. 6º A Vigilância Sanitária e a SECONT poderão solicitar o apoio de órgãos e entidades públicas estaduais, em especial da Superintendência Estadual de Comunicação Social e da Procuradoria-Geral do Estado, para análise e para apuração a respeito da infração sanitária regulamentada por este Decreto.

Art. 7º A SECOM acompanhará as redes sociais e os demais meios de comunicação a fim de identificar a divulgação de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado, encaminhando as informações obtidas para a SECONT, a fim de que sejam adotadas as providências nos termos deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 611199

DECRETO Nº 4732-R, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 11.150, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e/ou explosivos com potência similar realizarem a identificação dos dados dos seus clientes para efeito de mantê-los em cadastro e de encaminhamento às Polícias Civil e Militar, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

, no exercício das atribuições previstas no art. 91, incisos III e V, alínea "a" da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei 11.150, de 14 de julho de 2020, e com as informações constantes do processo nº 2020-9XHLS;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e/ou explosivos com potência similar deverão cadastrar todos os clientes na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei 11.150, de 14 de julho de 2020;

§ 1º Em todas as compras os clientes deverão fornecer:
I - foto recente, podendo ser a constante em qualquer documento oficial de identidade;
II - número da cédula de identidade;
III - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

IV - endereço completo, constante em comprovante de residência.

§ 2º Em todas as vendas dever-se-á constar a quantidade vendida e para qual finalidade será o uso dos fogos de artifício e/ou explosivos com potência similar.

§ 3º Os comerciantes encaminharão as fichas de cadastro e os comprovantes das vendas até o quinto dia útil do mês posterior ao

da compra, para a Delegacia Especializada em Fiscalização de Armas e Explosivos e Munições - DEFAEM e para a Diretoria de Inteligência da Polícia Militar - DINT, além de mantê-los armazenados pelo prazo de 05 (cinco) anos da compra, sob pena de incorrerem na penalidade descrita no art. 2º da Lei 11.150, de 2020.

§ 4º A Polícia Civil e a Polícia Militar, em atos normativos próprios, estabelecerão a forma de recebimento dos dados relacionados no parágrafo anterior, bem como seu armazenamento e utilização.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da Lei 11.150, de 2020 e do presente Decreto será coordenada pela DEFAEM da Polícia Civil, o que não impede o exercício do poder de polícia de outros órgãos públicos.

Art. 3º Os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 611200

DECRETO Nº 1135-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 1001-S, de 18 de agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1001-S, de 18/08/2020, que nomeou membros para compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - CETRAN/ES, para o biênio 2020/2022, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]

[...]"

XV. representantes da Polícia Rodoviária Federal:

Titular: [...]

Suplente: Waldir Santos Soares de Mello [...]"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 611155

DECRETO Nº 1136-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, art. 78 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no E-DOCS: 2020-XHNJB,

RESOLVE:

REVERTER ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **SOLDADO QPMP-C FAGNE ALVES FERREIRA LITTIG**, RG 24.923-1/NF 3667880, com fulcro no artigo 77, § único, da Lei Estadual nº 3.196/78, haja vista ter sido **julgado apto** para o serviço da PMES, por junta Militar de Saúde, **a contar de 30.05.2020.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 610945

DECRETO Nº 1137-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, art. 78 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no E-DOCS: 2020-FC76L,

RESOLVE:

REVERTER ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, a **CABO QPMP-C RITA DE KASSIA PERES FRANÇA**, RG 21.148-5/NF 3087018, com fulcro no artigo 77, § único, da Lei Estadual nº 3.196/78, haja vista ter sido **julgada apta** para o serviço da PMES, por junta Militar de Saúde, **a contar de 12.05.2020.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 610946

DECRETO Nº 1138-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, art. 78 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no E-DOCS: 2020-BQ079,

RESOLVE:

REVERTER ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **SOLDADO QPMP-C MARCOS JOSÉ SEIDEL MATHIAS**, RG 22.234-1/NF 3503984, com fulcro no artigo 77, § único, da Lei Estadual nº 3.196/78, haja vista ter sido **julgado apto** para o serviço da PMES, por junta Militar de Saúde, **a contar de 18.02.2020.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 610948

DECRETO Nº 1139-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, art. 78 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no E-DOCS: 2020-Z9BQ1,

RESOLVE:

REVERTER ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **SOLDADO QPMP-C CESAR AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ**, RG 23.956-2/NF 3594122, com fulcro no artigo 77, § único, da Lei Estadual nº 3.196/78, haja vista ter sido **julgado apto** para o serviço da PMES, por junta Militar de Saúde, **a contar de 17.03.2020.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 610965

DECRETO Nº 1140-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, art. 78 da Lei Estadual nº 3196/78, e ainda o que consta no processo eletrônico E-DOCS: 2020-3FCFZ,

RESOLVE:

REVERTER ao respectivo Quadro da Polícia Militar-PMES, nos termos do artigo 77, parágrafo único da Lei Estadual nº 3.196/78, a **SOLDADO QPMP-C DAIANY APARECIDA LUCHI DA SILVA**, RG 22.078-0/NF 3379779, haja vista ter sido considerada apta para o serviço por junta médica de saúde, a contar de **07.04.2020.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 610971

DECRETO Nº 1141-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e o art. 78 da Lei Estadual nº 3196/78, e ainda o que consta no procedimento eletrônico E-DOCS: 2020-01R2H;

RESOLVE:

REVERTER ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, nos termos do art. 77, parágrafo único da Lei Estadual nº 3.196/78, o **CABO QPMP-C VINÍCIUS GRAMPINHA DIAS**, RG 20.524-2/NF 2968401, em razão de haver se apresentado pronto para o serviço após conclusão do Curso de Formação Profissional - 2019 da Polícia Rodoviária Federal, a **partir de 18.12.2019.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 610978

DECRETO Nº 1142-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, art. 78 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no E-DOCS: 2020-T8MQD,

RESOLVE:

REVERTER ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **SOLDADO QPMP-C UELITON SILVA NASCIMENTO**, RG 23.094-8/NF 3502961, com fulcro no artigo 77, § único, da Lei Estadual nº 3.196/78, haja vista ter sido **julgado apto** para o serviço da PMES, por junta Militar de Saúde, **a contar de 09.03.2020.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 610985

DECRETO Nº 1143-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e o art. 78 da Lei Estadual nº 3196/78, e ainda o que consta no procedimento eletrônico E-DOCS: 2020-76Q11;

RESOLVE:

REVERTER ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, nos termos do art. 77, parágrafo único da Lei Estadual nº 3.196/78, o **CABO QPMP-C DANIEL MACHADO RANGEL**, RG 21.477-2/NF 2891115, em razão do Licenciamento Ex-Ofício e Transferência para a Reserva Não Remunerada por ter sido nomeado e empossado no cargo de Policial Rodoviário Federal, após término do Curso de Formação, **a partir de 27.12.2019.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 610986

DECRETO Nº 1144-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e art. 76 da Lei Estadual nº 3196/78, e ainda o que consta no Procedimento Eletrônico E-DOCS: 2020-0MF4H;

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR os Militares Estaduais abaixo relacionados, aos respectivos Quadros da Polícia Militar - PMES, nos termos do art. 75, § 1º, letra "b", da Lei Estadual nº 3.196/78, visto que ingressaram em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por haverem completado o tempo de serviço.

NOME	RG	NF	A contar de
1º SGT QPMP-C EZEQUIEL ALVES DIAS	14437-5	844382	30.05.2020
1º SGT QPMP-C AILSON TOREZANI MOYSES	14061-2	841381	03.06.2020
1º SGT QPMP-C WILLIAN SENHORINHA MANHAES	13701-8	838618	12.06.2020
1º SGT QPMP-C JOSE MECIAS MONTANHOLI DA SILVA	13913-4	840297	15.06.2020
1º SGT QPMP-C JOSE RICARDO DA SILVA	14178-3	842385	17.06.2020
2º SGT QPMP-C JORGE LUIZ MENDONÇA	14487-1	844874	17.06.2020
2º SGT QPMP-C ZELIO BRAGA DOS SANTOS	13578-3	837432	17.06.2020
Cb QPMP-C SANSÃO REALI MACHADO	13468-5	836452	17.06.2020
3º SGT QPMP-C DAMIÃO PEREIRA	13221-0	834522	18.06.2020

Art. 2º AGREGAR, o Militar Estadual, abaixo relacionando, ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, com base no inciso II, da letra "c", § 1º do

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

47

Art.75 da Lei Estadual nº. 3.196/78, tendo em vista estar em processo de Reforma ex-officio, por haver sido julgado "incapaz definitivamente para o serviço da PMES":

NOME	RG	NF	A contar de
Cb QPMP-C MYRIAN FIORANI ZANDOMENEGO	21069-6	3086526	12.05.2020
1º SGT QPMP-C LUIS ANDRE MORAES GONÇALVES	13655-0	838151	25.05.2020

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma dos artigos 1º e 2º.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 610994

DECRETO Nº 1145-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, nos termos dos artigos 76 e 78 da Lei Estadual nº 3196/78, e tendo em vista o que consta no processo EDOCS: 2020-VJ2JL,

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, a **CABO QPMP-C RENATA BRAZ DA CONCEIÇÃO GRANFONTI**, RG 17.059-7/NF 865397, a contar de 23.07.2020, com fulcro no artigo 77, § único, da Lei Estadual nº 3.196/78.

Art. 2º AGREGAR ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, a **CABO QPMP-C RENATA BRAZ DA CONCEIÇÃO GRANFONTI**,

RG 17.059-7/NF 865397, com fulcro no inciso II, da letra "c", § 1º do Art.75 da Lei Estadual nº. 3.196/78, tendo em vista estar em processo de Reforma ex-officio, por haver sido julgada "incapaz definitivamente para o serviço da PMES", a contar de **23.07.2020**.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 611004

DECRETO Nº 1146-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das

atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigos 76 e 78 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no E-DOCS: 2020-FFPGR,

RESOLVE:

Art.1º AGREGAR ao respectivo Quadros da Polícia Militar - PMES, o **CABO QPMP-C MARCELO VIEIRA RIZZO**, RG 18.192-0/NF 875688, nos termos dos art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I, da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que foi julgado incapaz temporariamente para o serviço da PMES, por Junta Militar de Saúde, após 1 (um) ano contínuo de tratamento, a contar de **03.11.2019**.

Art. 2º REVERTER ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **CABO QPMP-C MARCELO VIEIRA RIZZO**,

RG 18.192-0/NF 875688, com fulcro no artigo 77, § único, da Lei Estadual nº 3.196/78, haja vista ter sido julgado apto para o serviço da PMES, a contar de **31.03.2020**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma dos artigos 1º e 2º.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 611008

DECRETO Nº 1147-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, nos termos dos artigos 76 e 78 da Lei Estadual nº 3196/78, e tendo em vista o que consta no processo E-DOCS: 2020-RZJ8R,

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER os Militares Estaduais, abaixo relacionados, aos respectivos Quadros da Polícia Militar - PMES, com fulcro no artigo 77, § único, da Lei Estadual nº 3.196/78, haja vista ter cessado o motivo que determinou a agregação:

NOME	RG	NF	A contar de
Cap QOAPM Elza Costa Nogueira	15517-2	852135	27.03.2020
2º Ten QOAPM Evandro Gaigher	16815-0	863418	27.03.2020

Art. 2º REVERTER os Militares Estaduais, abaixo relacionados, aos respectivos Quadros da Polícia Militar - PMES, com fulcro no artigo 77, § único, da Lei Estadual nº 3.196/78, em razão da sua Reforma Ex-Ofício, por terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço da PMES:

NOME	RG	NF	A contar de
3º Sargento QPMP-C José Carlos Bravim	13912-6	840285	17.03.2020
Cabo QPMP-C Charles Rik Nogueira Santos	17954-3	873515	17.03.2020
Cabo QPMP-C Thiara Cogo Valentim	20514-5	2968800	17.03.2020

2º Sargento QPMP-C Edevaldo Nunes Pereira	14427-8	844280	24.03.2020
Cabo QPMP-C Rudson Luiz Francisco	17285-9	867497	24.03.2020
Soldado QPMP-C Pablo Marinoti Silva	25104-5	3665364	24.03.2020
Soldado QPMP-C Andressa Breda Nascimento	21443-8	3255565	31.03.2020

Art. 3º AGREGAR os Militares Estaduais, abaixo relacionados, aos respectivos Quadros da Polícia Militar - PMES, nos termos do art. 75, § 1º, letra "b", da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que ingressaram em contagem final, aguardando transferência "ex-officio" para a Reserva Remunerada, por terem completado o tempo de serviço:

NOME	RG	NF	A contar de
Cap QOAPM Elza Costa Nogueira	15517-2	852135	27.03.2020
2º Ten QOAPM Evandro Gaigher	16815-0	863418	27.03.2020

Art. 4º AGREGAR o Militar Estadual, abaixo relacionado, ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, com base no inciso II, da letra "c", § 1º do Art.75 da Lei Estadual nº. 3.196/78, tendo em vista estar em processo de Reforma ex-officio, por haver sido julgado "incapaz definitivamente para o serviço da PMES":

NOME	RG	NF	A contar de
3º Sargento QPMP-C José Carlos Bravim	13912-6	840285	17.03.2020
Cabo QPMP-C Charles Rik Nogueira Santos	17954-3	873515	17.03.2020

Cabo QPMP-C Thiara Cogo Valentim	20514-5	2968800	17.03.2020
2º Sargento QPMP-C Edevaldo Nunes Pereira	14427-8	844280	24.03.2020
Cabo QPMP-C Rudson Luiz Francisco	17285-9	867497	24.03.2020
Soldado QPMP-C Pablo Marinoti Silva	25104-5	3665364	24.03.2020
Soldado QPMP-C Andressa Breda Nascimento	21443-8	3255565	31.03.2020

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 611017

DECRETO Nº 1148-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, nos termos do artigo 76 da Lei Estadual nº 3196/78, e tendo em vista o que consta no processo E-DOCS: 2020-59BG3,

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR os Militares Estaduais, abaixo relacionados, aos respectivos Quadros da Polícia Militar - PMES, nos termos do art. 75, § 1º, letra "b", da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que ingressaram em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por haverem completado o tempo de serviço:

NOME	RG	NF	A contar de
1º Sgt QPMP-C CLAUDIO CARNEIRO DE ANDRADES	14.799-4	846998	04.05.2020
1º Sgt QPMP-C WALDIR CARVALHO DA TRINDADE	14.282-8	843286	08.05.2020
2º Sgt QPMP-C JULIO CESAR DOS REIS	15.498-2	851982	08.05.2020
1º Sgt QPMP-C MARCOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO	13.851-0	839702	15.05.2020
1º Sgt QPMP-C RUBEMAR RIBEIRO	14.121-5	841903	15.05.2020
1º Sgt QPMP-C MARCELO MENEZES LOHMANN	14.193-7	842518	15.05.2020
1º Sgt QPMP-C ROBERTO FRAGA	13.981-9	840911	15.05.2020
2º Sgt QPMP-C RENATO GOMES FRANCISCO	13.681-5	838412	18.05.2020
Subten QPMP-C LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA	14.519-3	845155	23.05.2020
1º Sgt QPMP-C MARCOS ROSENDO TAVARES FILHO	14.556-8	845507	25.05.2020
Subten QPMP-C WOLMAR RODRIGUES	13.567-8	837390	28.05.2020

Art. 2º AGREGAR o Militar Estadual, abaixo relacionado, ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, com base no inciso II, da letra "c", § 1º do Art.75 da Lei Estadual nº. 3.196/78, tendo em vista estar em processo de Reforma ex-offício, por haver sido julgado "incapaz definitivamente para o serviço da PMES":

NOME	RG	NF	A contar de
3º Sgt QPMP-C VITOR APARECIDO MACHADO BARATELLO	17.705-2	871476	28.04.2020

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma dos artigos 1º e 2º.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 611022

DECRETO Nº 1149-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e o art. 76 da Lei Estadual nº 3196/78, e ainda o que consta no procedimento eletrônico E-DOCS:2020-0R6PV;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro do Corpo de Bombeiros Militar - CBMES, o **3º SARGENTO BM RODRIGO AUGUSTO ALVES**, NF 2981602, com fulcro no art. 75, § 1º, alíneas "a" e "c", inciso XI da Lei Estadual nº 3.196/78 c/c art. 25 da LC nº 101/97, haja vista ter sido classificado e convocado para a realização de Curso de Formação

Profissional da Polícia Rodoviária Federal, **a partir de 20.07.2020 com término em 06.11.2020.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611039

DECRETO Nº 1150-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no procedimento eletrônico E-DOCS: 2020-Q5X43,

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadros da Polícia Militar - PMES, a **3º**

SARGENTO QPMP-C SANDRA FERREIRA, RG 17105-4/NF 865830, nos termos dos art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I, da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que foi julgada incapaz temporariamente para o serviço da PMES, por Junta Militar de Saúde, após 1 (um) ano contínuo de tratamento, **a contar de 08.06.2020.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611050

DECRETO Nº 1151-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e art. 76 da Lei Estadual nº 3196/78 c/c art. 25 da Lei

Complementar nº 101/1997, e ainda o que consta no processo E-DOCS: 2020-W4ZKP;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES, o **CAPITÃO BM MARCOS DUTRA CABRAL**, NF 900373, **a contar de 03.08.2020**, por ingressar em contagem final, aguardando transferência ex-offício para a reserva remunerada, por haver completado o tempo de serviço, nos termos do art. 75, §1º, alínea "b" e 87, ambos da Lei Estadual nº 3.196/78 c/c art. 25 da LC nº 101/97.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611057

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

DECRETO Nº 1152-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no Procedimento Eletrônico E-DOCS: 2020-N6S1P,

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **SOLDADO QPMP-C DANIEL MARTINS SARDINHA WANDERLEY**, RG 25.145-7/NF 3664112, nos termos dos art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I, da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que foi julgado incapaz temporariamente para o serviço da PMES, por Junta Militar de Saúde, após 1 (um) ano contínuo de tratamento, **a contar de 28.06.2020.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611073

DECRETO Nº 1153-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no Procedimento Eletrônico E-DOCS: 2020-76FCN,

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **SOLDADO QPMP-C LUCAS BITENCOURT RAMOS ULTRAMAR**, RG 22.950-2/NF 3402770, nos termos dos art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I, da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que foi julgado incapaz temporariamente para o serviço da PMES, por Junta Militar de Saúde, após 1 (um) ano contínuo de tratamento, a contar de **11.06.2020.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611081

DECRETO Nº 1154-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no Procedimento Eletrônico E-DOCS: 2020- SK4LJ,

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **CABO QPMP-C SCHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO**, RG 20.184-0/NF 2914921, nos termos dos art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I, da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que foi julgado incapaz tempora-

riamente para o serviço da PMES, por Junta Militar de Saúde, após 1 (um) ano contínuo de tratamento, a contar de **06.07.2020.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611089

DECRETO Nº 1155-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e art. 76 da Lei nº 3196/78, e tendo em vista o que consta no processo E-DOCS 2020-WJ6P5,

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro do CBMES, o **SUBTENENTE BM ADILSON DA SILVA NEVES**, NF 900063, tendo em vista que ingressou em contagem final, aguardando transferência "ex ofício" para a Reserva Remunerada por haver completado o tempo de serviço, com base nos artigos 75, § 1º, alínea "b", e 87, ambos da Lei nº 3.196, de 09.01.78 c/c o artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 22.09.97, **a contar de 03.08.2020.**

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611097

DECRETO Nº 1156-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei Estadual nº 3196/78 e ainda o que consta no Processo E-DOCS: 2020-M7FX2;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES, o **CABO QPMP-C JEFFERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, RG 20.387-8/NF 2967359, nos termos dos art. 75, § 1º, alínea "c", inciso IV, da Lei Estadual nº. 3.196/78, **a contar de 21.07.2020**, por haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratar de interesse particular.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611101

DECRETO Nº 1157-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei Estadual nº 3196/78 e ainda o que consta no Processo E-DOCS: 2020-JZD7M;

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro do Corpo de Bombeiros Militar - CBMES, o **CABO BM DANIEL PONTELO BARBOZA**, NF 2725886, nos termos dos art. 75, § 1º, alínea "c", inciso IV, da Lei Estadual nº. 3.196/78 c/c art. 25 da Lei Complementar nº 101/97, **a contar de 18.06.2020**, por haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratar de interesse particular.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611113

DECRETO Nº 1158-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 1587-S, de 13 de junho de 2019, que designou membros para compor o Conselho Deliberativo do Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência no Estado do Espírito Santo - PROVITA/ES, para o biênio 2019/2021.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, considerando a Lei nº 5.375, de 20/01/1997, em conformidade com o Decreto nº 4117-R, de 21/06/2012, e com as informações constantes do processo nº 85634034, E-DOCS 2020-HT686,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.587-S, de 13/06/2019, que designou os membros titulares, e os respectivos suplentes, para compor o Conselho Deliberativo do Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência no Estado do Espírito Santo - PROVITA/ES, para exercer o mandato no biênio compreendido entre o mês de junho de 2019 ao mês de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]

VI. Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Titular: [...]
Suplente: Patrícia Moraes de Souza

VII. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP

Titular: [...]
Suplente: Lana Lages

XI. Defensoria Pública da União em Vitória/ES

Titular: Karina Rocha Mitleg Bayerl
Suplente: Eduardo José Teixeira de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência,

132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611115

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1159-S, DE 16.09.2020.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 1127-S de 14/09/2020, publicado no Diário Oficial de 15/09/2020.

Protocolo 611192

Vice-Governadoria do Estado

PORTARIA CONJUNTA VG/ SEDH Nº 002-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o", Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem comissão de monitoramento e avaliação do Acordo de Cooperação Nº 001/2020 - Processo 2020-NJ5BQ, celebrado com o Comitê para a Democratização da Informática, cujo objeto é a mútua colaboração entre os participantes para oferta online das trilhas formativas do Movimento Recode no Estado do Espírito Santo.

I - Representantes da Vice-Governadoria:

Titular: Ebiana Duarte - matrícula 4210930;
Suplente: Maria Nilza de Souza - Número Funcional 4050410.

II - Representantes de Secretaria de Estado de Direitos Humanos:

Titular: Edinéia Conceição de Oliveira - matrícula 3261468;
Suplente: Fabricia Goetsch Barbosa - matrícula 4049489.

Art. 2º A comissão fica responsável por emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, qual será submetido ao gestor.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício

social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - O grau de satisfação do público-alvo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA

Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO

Secretária de Estado de Direitos Humanos

Protocolo 610935

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

PROCESSO: 2020-NJ5BQ;

PARTÍCIPIES: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Vice-Governadoria, Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH e Comitê para a Democratização da Informática; **OBJETO:** Mútua colaboração entre os partícipes para oferta online das trilhas formativas do Movimento Recode no Estado do Espírito Santo;

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro meses) a contar da data da assinatura;

GESTOR: Martha Uliana Krohling Martins (titular) e Vaneusa Ferreira dos Santos (suplente).

Vitória, 15 de setembro de 2020.

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA

Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo

Protocolo 610860

Secretaria da Casa Civil - SCV

RESUMO DE CONTRATO Nº 003/2020

Contratante: Secretaria da Casa Civil

Contratada: Osiris Comércio e Serviço Ltda

Objeto: Prestação de serviços de outsourcing de impressão.

Valor Global: R\$ 11.229,18 (onze mil, duzentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a contar do dia subsequente a sua publicação.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.10.101.04.122.0019.2121, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00, Fonte: 0101.

Processo nº: 2020-DOQMM

Vitória, 16 de setembro de 2020.

RICARDO IANNOTTI DA ROCHA
Subsecretário da Casa Civil
para Assuntos Administrativos
Protocolo 610899

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

Ato 056 SCT/GBA/DT 2020

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbações de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

Órgão / Nome/ Nº Funcional- Vínculo/ Regime/ Período.

SECUT

LUCIANO VENTORIM

2476240-1

RGPS

14/05/1982 a 30/09/1983

01/07/1985 a 31/01/1996

01/02/1996 a 30/09/2000

SEDU

ROSOLENY BATISTA SPINATO

382891-51

RGPS

01/04/1993 a 23/11/1993

SEJUS

MARCELO MENINI SILVANO

3629171-1

RGPS

02/02/1998 a 24/08/1998

16/03/2004 a 25/03/2004

02/06/2004 a 16/10/2007

11/01/2008 a 27/03/2008

07/04/2008 a 05/06/2008

10/07/2008 a 16/07/2008

01/10/2008 a 02/12/2008

02/02/2009 a 17/05/2010

21/12/2010 a 11/01/2011

27/05/2011 a 05/08/2011

08/08/2011 a 03/09/2012

30/08/2013 a 28/01/2014

01/03/2014 a 30/04/2014

NEUZA MARIA NOGUEIRA FARIAS

465772-59

RGPS

16/02/1977 a 12/11/1977

08/03/1978 a 18/01/1979

01/03/1979 a 22/06/1982

16/12/1998 a 22/12/1998

23/12/1998 a 31/12/1998

01/03/1999 a 31/12/1999

01/01/2000 a 14/01/2000

17/02/2000 a 30/12/2000

01/02/2001 a 21/12/2001

22/12/2001 a 31/12/2002

14/02/2003 a 31/12/2003

06/02/2004 a 23/12/2004

24/12/2004 a 07/03/2006

SESA

ALEIDA DOS SANTOS CASSILHAS

1561758-52

RGPS

10/09/1985 a 06/11/1986

08/10/1987 a 06/10/1988

01/11/1988 a 14/03/1991

01/04/1991 a 30/06/1991

01/07/1991 a 02/12/1992

ANDRESSA FONTES MACHADO

1539973-5

RGPS

15/10/1999 a 29/04/2005

24/05/2005 a 30/11/2006

01/12/2006 a 31/05/2007

01/06/2007 a 31/08/2007

01/09/2007 a 14/10/2008

15/10/2008 a 14/10/2010

03/01/2011 a 21/01/2011

22/01/2011 a 15/12/2013

CELINA PASSIGATE MATHEDE DOS SANTOS

1554654-52

RGPS

02/07/1990 a 22/10/1990

02/01/1991 a 01/12/1991

01/02/1992 a 01/06/1994

DAIANA NUNES ARAUJO

3735419-1

RGPS

19/04/2006 a 03/03/2008

12/08/2008 a 08/01/2009

09/01/2009 a 20/10/2010

01/11/2010 a 04/05/2011

05/05/2011 a 05/11/2012

TJ

CLAUDIO PIMENTEL BALESTRERO

4100905-1

RGPS

01/03/1993 a 23/02/1994

07/10/1996 a 22/06/1998

01/07/1998 a 01/01/2000

02/01/2000 a 12/03/2002

RPPS - UNIÃO

09/05/2013 a 09/04/2015

Protocolo 611106

Ato 017/SCT/GBA/DT 2020

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Averbação de Tempo Serviço/Contribuição constante no ATO nº 017 publicado no DOES em 27/03/2019, em nome da servidora NEUZA MARIA NOGUEIRA FARIAS, por motivo de retificação da averbação.

Protocolo 611108

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 2020-TW5QV

Contrato nº 010/2020

Art. 24, VIII, da Lei nº

8.666/93

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: Serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo contratante, compreendendo pagamentos a assalariados.

VALOR MENSAL ESTIMADO: Sem ônus.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

Em 20/08/2020.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 611177

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Nº 01 AO TERMO DE

COOPERAÇÃO Nº 001/2019

Execução de Serviços de TI

para Otimização e Execução

Operacional do SIARHES

Processo nº 79908713/2017

ASSINANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Decréscimo no valor de 1.285,90 (mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) do montante de recursos orçamentários descentralizados por meio do Termo de Cooperação nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: À conta de dotação consignada na LOA, Funcional Programática 09.122.002.2070, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Fonte 0270000000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo Termo Aditivo.

Vitória/ES, 14/08/2020.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo do

IPAJM

Protocolo 611167

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Nº 02 AO CONTRATO Nº

003/2019

Processo nº 81996276/2018

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MACIEL EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Supressão do valor mensal no percentual de 20% (vinte por cento) durante o período de 01/08/2020 a 25/03/2021, mês em que a Administração poderá renovar o contrato vigente. O valor passa a ser fixado em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES: Mantidas todas as demais cláusulas e condições

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

anteriormente avançadas, não alteradas pelo Termo Aditivo.

Vitória, 13/09/2020.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

**Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 611172**

**Procuradoria Geral do Estado
- PGE -**

PORTARIA Nº 023-S, de 16 de setembro de 2020.

O **Procurador Geral do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Estadual nº 897/2018 e Resoluções CPGE 302/2018, 303/2018 e 304/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Procuradores do Estado abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, compor a **Comissão Técnica Organizadora do Processo Seletivo** para ingresso no Programa de Residência Jurídica e Estágio da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

- Alexandre Nogueira Alves (Coordenador Geral);

- Lívio Oliveira Ramalho;

- Kamila Dela Fuente Freire Bustamante;

- Thiago Alves de Figueiredo;

- Tatiana Claudia Santos Aquino Madruga;

- Leonardo de Medeiros Garcia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Procurador Geral do Estado
Protocolo 611195

PORTARIA Nº 024-S, de 16 de setembro de 2020.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 88/1996;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Local de Teletrabalho - COLT, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e designar os servidores abaixo para a sua composição: Kamila Dela Fuente Freire Bustamante 2719649
Horacio Augusto Mendes de Sousa 2709201

Eliza Martins Silva 3112829

Francine Kampff Pimentel 3128202

Samira Masruha Bortolini Kill 2828502

Art. 2º A presidência da comissão ficará a cargo do Procurador do Estado, Horácio Augusto Mendes de Sousa.

Art. 3º As atribuições da COLT, encontram-se descritas no Decreto nº 4712-R, de 20 de agosto de 2020, publicado no dia 21 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de setembro de 2020

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador Geral do Estado

Protocolo 611196

**Secretaria de Estado de
Controle e Transparência -
SECONT -**

**TERMO DE SUSPENSÃO DE
CONTRATO**

Processo nº 86277227

Contrato SECONT nº 002/2019

Contratante: Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

Contratada: Customize Serviços

Eireli - ME, CNPJ: 27.335.066/0001-99.

Objeto: Suspensão parcial da execução do Contrato nº 002/2019 - de prestação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e manutenção predial (artífice) - especificamente do posto de trabalho de artífice, pelo período de 01/10/2020 a 31/12/2020.

Fundamentação: Art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/1993, em razão do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo

Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, e o que consta do processo supracitado.

Vigência do Contrato:
01/10/2019 a 30/09/2021.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2020.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Protocolo 611098

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 015-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

A Superintendente Administrativa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, as férias regulamentares referente ao exercício de 2020, do servidor abaixo, ressalvando-lhe o direito para gozo oportuno.

Nome	Nº Funcional	A partir	Dias Restantes
Carlos Alexandre da Cruz	2682842	17/09/2020	14 (catorze) dias

Vitória, 16 de setembro de 2020.

MAGALY GUIMARÃES LUCAS
Superintendente Administrativo

Protocolo 611030

Telefones

úteis: Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

PUBLICAMOS

HOJE

O QUE VAI ACONTECER

AMANHÃ.

E OLHA QUE NEM TEMOS AQUELA COLUNA DE HORÓSCOP0.

DIÁRIO OFICIAL. 100% DIGITAL.

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPRESA OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -

ORDEM DE SERVIÇO N.º 012, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

A GERENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 024-R de 21/05/2019.

RESOLVE:

ALTERAR, a escala de férias/2019 aprovada pela Ordem de Serviço nº 032, publicada em 20 de novembro de 2018 da servidora **ANA LUCIA DE LIMA PANSINI** nº funcional 3300218, para incluir no mês de Dezembro 2020 e excluir do mês de Março 2020.

Vitória, 16 de Setembro de 2020.

ANDRESSA LEAL SANTOS
Gerente Técnico Administrativa
Protocolo 610979

ORDEM DE SERVIÇO N.º 013, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

A GERENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº

ORDEM DE SERVIÇO N.º 014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

A GERENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 024-S de 22/05/2019, assinou o seguinte ato

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER, férias regulamentares aos servidores abaixo:

Nome do Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período de gozo	Total de dias
Joseani Martins Cardoso	3069907	2019/2020	28/09/2020 a 27/10/2020	30
Luciano Caires Ferreira	2940728	2018/2019	21/09/2020 a 05/10/2020	15
Tiago Luiz Freitas Roque	3582345	2019/2020	17/08/2020 a 31/08/2020	15
Wallace Souza Menezes	2685779	2019/2020	01/09/2020 a 30/09/2020	30

Vitória, 16 de setembro de 2020.

ANDRESSA LEAL SANTOS
Gerente Técnico Administrativa

Protocolo 610983

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 56 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020 O GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NO USO DAS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 033 DE 12/03/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 13/03/2019. RESOLVE: CONCEDER, Abono

024-R de 21/05/2019.

RESOLVE:

ALTERAR, a escala de férias/2020 aprovada pela Ordem de Serviço nº 020, publicada em 20 de novembro de 2019, para incluir e excluir o servidor abaixo relacionado.

Incluir

Nome	Nº Funcional	Mês
Regina Curitiba da Sila	284443	Junho/2020
Juliani Nunes Campos Johanson	2736500	Dezembro/2020
Elizabeth Amaral da Silva Camelo	365157	Dezembro/2020

Excluir

Nome	Nº Funcional	Mês
Regina Curitiba da Sila	284443	Fevereiro/2020
Juliani Nunes Campos Johanson	2736500	Mai/2020
Elizabeth Amaral da Silva Camelo	365157	Setembro/2020

Vitória, 16 de Setembro de 2020.

ANDRESSA LEAL SANTOS
Gerente Técnico Administrativa
Protocolo 610981

de Permanência a servidora IRONILDES MARIA CABRAL número funcional 2818434-2, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento III-15, a contar de 21/03/2020, com fundamento no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, conforme informações constantes no processo nº 77579542.

GUSTAVO RIBEIRO
Gerente de Gestão Administrativa
Protocolo 611135

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

RESOLUÇÃO CIB Nº 106/2020

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.3134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

Considerando a Resolução CIT N.22, de 22 de julho de 2017, que dispõe sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar ad referendum a utilização do valor total disponível da proposta nº 06893466000/1120-6, alocado no Fundo Estadual de Saúde - FES, para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para modernizar o parque tecnológico do Hospital Estadual Dr. Dório Silva.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 01 de setembro de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES
Protocolo 611014

RESOLUÇÃO CIB Nº 107/2020

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993. Considerando a Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990, art.17: "À Direção Estadual do sistema Único de Saúde", em seu Inciso III - "compete prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde".

Considerando a Lei Complementar n.141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 20, que estabelece que a transferência dos estados pra os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência

aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

Considerando a Lei n.10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS N.954, de 24 de abril de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

Considerando o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais.

Considerando análise e parecer da Gerência de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional/PPEDI/SSEPLANTS/ SESA.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar ad referendum a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos respectivos Fundos Municipais de Saúde (FMS) para custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), discriminado ao Anexo I, no montante total de R\$1.950.000,00 (Hum milhão e novecentos e cinquenta mil reais).

Art.2º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo município.

Parágrafo Único - A gestão estadual e demais órgãos de controle poderão, a qualquer momento realizar procedimentos de controle, avaliação e auditoria dos recursos repassados, independente da prestação de contas e aprovação do RAG citado no caput deste artigo.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 09 de setembro de 2020.

NÉSIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vitória - ES
Presidente do COSEMS-ES

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

ANEXO I

MUNICÍPIOS	Custeio APS - R\$
320016 - Água Doce do Norte	100.000,00
320020 - Alegre	100.000,00
320100 - Boa Esperança	100.000,00
320160 - Conceição da Barra	100.000,00
320170 - Conceição do Castelo	100.000,00
320220 - Fundão	100.000,00
320240 - Guarapari	400.000,00
320310 - Jerônimo Monteiro	100.000,00
320330 - Mantenedópolis	100.000,00
320360 - Mucurici	100.000,00
320370 - Muniz Freire	100.000,00
320380 - Muqui	150.000,00
320390 - Nova Venécia	100.000,00
320410 - Pinheiros	100.000,00
320435 - Rio Bananal	100.000,00
320501 - Sooretama	100.000,00
Total	1.950.000,00

Protocolo 611025**RESOLUÇÃO CIB Nº 108/2020**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993. Considerando a Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990, art.17: "À Direção Estadual do sistema Único de Saúde", em seu Inciso III - "competete prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde".

Considerando a Lei Complementar n.141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 20, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

Considerando a Lei n.10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS N.954, de 24 de abril de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

Considerando o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais.

Considerando análise e parecer da Gerência de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Ins-

titucional/PPEDI/SSEPLANTS/SESA.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar *ad referendum* a transferência de recursos financeiro do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos respectivos Fundos Municipais de Saúde (FMS) para custeio da Média e alta Complexidade em Saúde - MAC, discriminado ao Anexo I, no montante total de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art.2º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo município.

Parágrafo Único - A gestão estadual e demais órgãos de controle poderão, a qualquer momento realizar procedimentos de controle, avaliação e auditoria dos recursos repassados, independente da prestação de contas e aprovação do RAG citado no caput deste artigo.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 09 de setembro de 2020.

NÉSIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vitória -ES

Presidente do COSEMS-ES

ANEXO I

REPASSE FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS	
MUNICÍPIOS	Custeio MAC - R\$
320120 - Cachoeiro de Itapemirim	200.000,00
320150 - Colatina	200.000,00
320200 - Dores do Rio Preto	200.000,00
320310 - Jerônimo Monteiro	500.000,00
320440 - Rio Novo do Sul	150.000,00
320490 - São Mateus	200.000,00
320500 - Serra	1.500.000,00
320506 - Venda Nova do Imigrante	150.000,00
320510 - Viana	500.000,00
Total	3.600.000,00

Protocolo 611026**RESOLUÇÃO CIB Nº 109/2020**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993. Considerando a Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990, art.17: "À Direção Estadual do sistema Único de Saúde", em seu Inciso III - "competete prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de

saúde";

Considerando a Lei Complementar n.141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 20, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando a Lei n.10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS N.954, de 24 de abril de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

Considerando o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais;

Considerando análise e parecer da Gerência de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional/PPEDI/SSEPLANTS/SESA.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar *ad referendum* a transferência de recursos financeiro do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos respectivos Fundos Municipais de Saúde (FMS) para custeio de aquisição de equipamentos, discriminado no Anexo I, no montante total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art.2º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo município.

Parágrafo Único - A gestão estadual e demais órgãos de controle poderão, a qualquer momento realizar procedimentos de controle, avaliação e auditoria dos recursos repassados, independente da prestação de contas e aprovação do RAG citado no caput deste artigo.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 09 de setembro de 2020.

NÉSIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vitória -ES

Presidente do COSEMS-ES

ANEXO I

REPASSE FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS	
MUNICÍPIOS	EQUIPAMENTOS - R\$
320040 - Anchieta	150.000,00
320340 Mimoso do Sul	150.000,00
Total	300.000,00

Protocolo 611028**RESOLUÇÃO CIB Nº 110/2020**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação assistencial,

Considerando a Portaria GM/MS n.3.257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (teto MAC);

Considerando a Resolução n.058/2020/CIR NORTE, que aprova o remanejamento na Programação Pactuada e Integrada - PPI, do teto físico e financeiro hospitalar de Psiquiatria envolvendo a Região de Saúde Sul e os municípios da Região de Saúde Norte do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Resolução n.096/2020 da CIB/SUS-ES que homologa a Resolução n.058/2020/CIR NORTE.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar *ad referendum* os remanejamentos das tecnologias assistenciais e respectivos recursos financeiros, bem como a mudança nos fluxos assistenciais relativos à especialidade de psiquiatria, envolvendo os municípios de Cachoeiro de Itapemirim e os municípios de Boa Esperança, Barra de São Francisco, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão, em conformidade com o constante no Anexo 1 desta Resolução.

Art.2º - Esclarecer que estes remanejamentos são consequentes do encerramento das atividades da Clínica de Psiquiatria Santa Izabel, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim que, desde então, os municípios constantes no Art. 1º não haviam solicitado os remanejamentos para outros municípios e serviços executores.

Art.3º - O encerramento das atividades da Clínica de Psiquiatria Santa Isabel seguiu a orientação da desinstitucionalização dos pacientes psiquiátricos em consonância com a Política Nacional de Saúde Mental.

Art. 4º - As modificações dos municípios executores foram registradas no SISPPPI seguindo a planilha de remanejamentos aprovada em CIR e, devido à impossibilidade de alteração do valor médio das AIH no SisPPI e da programação da clínica psiquiátrica para as demais clínicas, foram adotados os seguintes procedimentos operacionais:

a. Os remanejamentos da psiquiatria foram redirecionados para as clínicas definidas pelos municípios, com o devido batimento financeiro, realizado para a garantia da manutenção do valor alocado na programação municipal;

b. Os remanejamentos propostos envolvem leitos em estabelecimentos sob gestão estadual e municipal;

c. Embora os municípios tenham elencado os hospitais executores pretendidos, a PPI aloca recursos em territórios municipais e não em prestadores de serviços, sejam eles estadual ou municipais, razão pela qual o remanejamento proposto para o serviço filantrópico localizado em São Mateus foi alocado para o hospital estadual e será inserido oportunamente no instrumento jurídico contratual com o prestador;

d. O registro dos remanejamentos físicos propostos se dará no SISPPPI pelo remanejamento dos leitos de psiquiatria que se encontram programados em Cachoeiro de Itapemirim para os executores pactuados localizados na CIR Norte;

e. O município de Jaguaré apresenta em seu território o valor médio da AIH diferenciado, de R\$ 95,31 para a população própria, portanto o registro do remanejamento físico das 63 internações importa em R\$ 6.004,53 e uma RT global no valor de R\$ 48.477,51, totalizando R\$ 54.482,04;

f. O remanejamento físico pactuado por Vila Pavão de 1 AIH foi registrado para o município de Nova Venécia;

g. Os municípios de Boa Esperança, Barra de São Francisco, Conceição da Barra, Montanha, Mucurici, Pinheiros e Nova Venécia não apresentam programação financeira por limitações inerentes ao software para a especialidade psiquiatria em seu território, portanto os recursos para esses remanejamentos serão deslocados do Limite Financeiro Estadual, no valor de R\$ 289.913,67;

h. Os registros dos remanejamentos financeiros propostos

para os territórios citados no item anterior foram realizados por meio da Reserva Técnica denominada "Remanej. Psiquiatria C. Itapemirim mun. Região Norte";

i. O batimento dos remanejamentos pactuados resultou em uma sobra de programação de R\$ 1.603,70 que será acrescida à reserva técnica "Sobra de programação - MAC", gestão estadual;

Art.5º - Os remanejamentos objeto desta resolução relativos à parcela de outubro de 2020 estão contidos no Protocolo SISMAC nº 232541802009.

Art.6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.8º - Esta Resolução está disponível na íntegra no site www.saude.es.gov.br, no link: Institucional, Comissão Intergestores Bipartite, Resoluções.

Vitória, 14 de setembro de 2020.

NÉSIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vitória - ES

Presidente do COSEMS-ES

Protocolo 611031

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00042/2020
ARP Nº 00016/2019

Pregão nº. 00041/2019

CONTRATANTE: SESA/SRSCI
CONTRATADA: GUILHERME FALCÃO RIBEIRO FERREIRA ENDOSCOPIA EIRELLI

LOTE: 01

OBJETO: Aquisição/Exames de Colangiopancreatografia Retrograda Endoscópica Com/Sem Pailotomia.

VALOR TOTAL: R\$5.000,00 (Cinco mil reais). Referente a 01 (um), exame de Colangiopancreatografia Retrograda Endoscópica Com/Sem Pailotomia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 20.44.901.10.302.0047.2185 elemento de Despesa 339039.

Fonte de recurso 0155 do orçamento para o exercício de 2020.

EMPENHO: 2020NE01043

PROC. Nº. 87099764 - SRSCI

Cach. Itapemirim, 16/09/2020

Jose Maria Justo
Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Protocolo 610923

ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 2140/2020

PROCESSO Nº 88799662

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0900/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde.

CONTRATADA: Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

OBJETO: Aquisição de material de consumo. Valor R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 20.44.901.10.302.0047.2720, Elemento de Despesa 339030, Fonte 0155000000, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO	UNIDADE	70000	0,48	33.600,00

Protocolo 610894

ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 2128/2020

PROCESSO Nº 88387798

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0559/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde.

CONTRATADA: Novartis Biociências S/A

OBJETO: Aquisição de medicamento. Valor R\$ 56.671,20 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 20.44.901.10.303.0047.2692, Elemento de Despesa 339032, Fonte 0104000000, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2020.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	EVOROLIMO 1MG	COMPRIMIDO	2040	27,78	56.671,20

Protocolo 611061

ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 2028/2020

PROCESSO Nº 86423800

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1028/2019

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde

CONTRATADA: Eli Lilly do Brasil Ltda

OBJETO: Aquisição de medicamento. Valor R\$ 62.055,90 (sessenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 20.44.901.10.303.0047.2692, Elemento de Despesa 339091, Fonte 0104000000, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	TERIPARATIDA 250MCG/ML	UNIDADE	30	2.068,53	62.055,90

Protocolo 611072

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

**ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 2029/2020****QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**
Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde**PROCESSO Nº 86423800**
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1027/2019**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde
CONTRATADA: Costa Camargo Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
OBJETO: Aquisição de medicamento. Valor R\$ 21.710,88 (vinte e um mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 20.44.901.10.303.0047.2692, Elemento de Despesa 339091, Fonte 0104000000, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMIDO	14760	1,46	21.549,60
11	PRAMIPEXOL DICLORIDRATO MONOIDRATADO 0,375MG	COMPRIMIDO	120	1,3440	161,28

Protocolo 611076**RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 0071/2019****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde
CONTRATADA: Ativa Terceirização de Mão de Obra Eireli
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0071/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto na sua cláusula sexta, a contar de 20/09/2020.
VALOR: O valor máximo mensal previsto para os serviços objeto Contrato nº 0071/2019 será de R\$ 602.734,50 (seiscentos e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2020
PROCESSO Nº 77687108**RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACIFICO**
Subsecretário de Estado da Saúde

LOTE 04 - HOSPITAIS DA REGIÃO METROPOLITANA													
UNIDADE/LOCAL	TIPO DE POSTOS										VALORES		
	ASG 44 HORAS HOSPITALAR E CONVENCIONAL				ASG HOSPITALAR ESCALA 12 X 36				ENCARREGADO	TOTAL POSTOS/MÊS	VALOR MÊS	VALOR TOTAL ANO	
	44 HORAS SEMANAIS				12 X 36 DIURNO		12 X 36 NOTURNO						
0%	20%	40%	40% BANHEIRISTA CONVENCIONAL	0%	20%	40%	20%	40%					
VALOR POSTO MÊS	R\$ 3.056,95	R\$ 3.523,00	R\$ 3.989,05		R\$ 6.788,70	R\$ 7.720,78		R\$ 8.454,44	R\$ 4.044,32				
HOSPITAL E. DE ATENÇÃO CLÍNICA	1	9	0	0	0	3	12	0	4	1	30	R\$ 185.641,49	R\$ 2.227.697,88
HOSPITAL DR. DÓRIO SILVA	0	1	7	0	0	0	33	0	15	1	57	R\$ 417.093,01	R\$ 5.005.116,12
TOTAL	1	10	7	0	0	3	45	0	19	2	87		
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 3.056,95	R\$ 35.230,00	R\$ 27.923,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.366,10	R\$ 347.435,10	R\$ 0,00	R\$ 160.634,36	R\$ 8.088,64		R\$ 602.734,50	R\$ 7.232.814,00

Protocolo 610969**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 0059/2019****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde
CONTRATADA: Serion Brasil Importação e Distribuição de Produtos Diagnósticos Ltda
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0059/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto na sua cláusula quinta, a contar de 05/09/2020.
VALOR: O valor mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 0059/2019 será de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020
PROCESSO Nº 81363397**LUIZ CARLOS REBLIN**
Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	MENSAL	12	8.333,33	99.999,96

Protocolo 611180**Hospitais****HOSPITAL DRA RITA DE CÁSSIA****ORDEM DE FORNECIMENTO****Proc.HDRC.:89073967**Proc.88703916-PR:0029/2020
ARP Nº0109/2020-Protector Ind. e Com. De Prod. Medico Hospitalares Ltda-Lote 01-Pulseira p/ Identificação de pacientes-Vr. total R\$3.150,00**B.S.Francisco,16/09/2020****Lorena T. C. Lacerda****Diretora Geral HDRC****Protocolo 610874****RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**Nº 0471/2020 ARP Nº 1251/2019
Pregão Nº 0357/2019 - Processo 88226930

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Empresa: BECTON DICKINSON INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA

Objeto: CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO

Valor Total: R\$ 15.300,00
São José do Calçado, 16 de setembro de 2020Leandro Teodoro de Almeida
Diretor Geral do HESJC**Protocolo 610887****RETIFICAÇÃO DO RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO 0681/2020**

Retificação publicação do resumo ordem de fornecimento, deste H.A.B.F. Processo 88632741 publicado dia 15/09/2020, pág. 13.

ONDE SE LÊ:

Lote 05

Item 01 (metformina) quant. 100:

LEIA-SE

Lote 05

Item 01 (metformina) quant. 1000:

Vila Velha, 16 de setembro de 2020

CRISTINA MARIA CRUZ FARIAS**Pregoeira Oficial/HABF****Protocolo 610916**

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo 87472635- HABF
Processo- 85870773-Central de Compras
Objeto: Registro de preços de medicamento
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Hospital Antônio Bezerra de Faria.
O.F.º 0691/2020 **ARP 0874/2019**
Contratada: **HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A**
Lote 01
Item 01(ciprofloxacino 2 mg/ml) Quant.2000 b/f **Valor Total: R\$43.980,00**
O.F.º 0692/2020 **ARP 0878/2019**
Contratada: **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Lote 10
Item 01(tramadol 50 mg/ml base) Quant.15000 amp **Valor Total: R\$12.375,00**
Fonte de Recurso: 155
Dotação Orçamentária: Atividade 20449011030200472184.
Elemento de Despesa: 339030
Vila Velha, 16 de setembro de 2020.
FÁBIO RENATO DIEHL
Respondendo Diretor Geral /HABF
Protocolo 611083

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo 87519070- HABF
Processo- 85447765- HDS
Objeto: Registro de preços de medicamento
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Hospital Antônio Bezerra de Faria.
O.F.º 0693/2020 **ARP 0098/2019**
Contratada: **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Lote 09
Item 01(losartana 50mg/ml) Quant.2000 unid **Valor Total: R\$140,00**
Lote 02
Item 01(atenolol 50mg/ml) Quant.500 unid **Valor Total: R\$25,00**
O.F.º 0694/2020 **ARP 0101/2019**
Contratada: **DROGAFONTE LTDA**
Lote 10
Item 01(dipirona sódica) Quant.1500 unid **Valor Total: R\$149,10**
Fonte de Recurso: 155
Dotação Orçamentária: Atividade 20449011030200472184.
Elemento de Despesa: 339030
Vila Velha, 16 de setembro de 2020.
FÁBIO RENATO DIEHL
Respondendo Diretor Geral /HABF
Protocolo 611087

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: SESA/HABF
Objeto: Medicamentos
Processo: **88822028 - HABF**
Processo: **88114015 - Central Compras/SESA**
OF:695/2020-Ata:0111/2020
Contratada: Unique Distribuidora de Medicamentos Eireli

Lote 02 - Item 01 (ceftriaxona 1g); Quant.: 1500 fr; Valor Total: R\$9.735,00.
OF:696/2020-Ata:0113/2020
Contratada: União Química Farmacêutica Nacional S/A
Lote 05 - Item 01 (bromoprida 5mg/ml); Quant.: 7500 amp; Valor Total: R\$7.500,00.
Fonte de Recurso: 155 orçamento para o exercício de 2020.
Dotação Orçamentária: Atividade 20449011030200472184.
Elemento de Despesa: 339030.
Vila Velha, 16 de setembro de 2020.
Fábio Renato de Souza Diehl
Diretor Geral /HABF
(respondendo)
Protocolo 611109

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: SESA/HABF
Objeto: Medicamentos
Processo: **88156389 - HABF**
Processo: **86393910 - SERP**
OF:697/2020-Ata:1104/2019
Contratada: Farmace Industria Quimico Farmaceutica Cearense Ltda
Lote 04 - Item 01 (dipirona sodica 500mg/ml); Quant.: 20000 amp; Valor Total: R\$8.400,00.
Lote 10 - Item 01 (paracetamol 200mg/ml); Quant.: 100 fr; Valor Total: R\$65,00.
Fonte de Recurso: 155 orçamento para o exercício de 2020.
Dotação Orçamentária: Atividade 20449011030200472184.
Elemento de Despesa: 339030.
Vila Velha, 16 de setembro de 2020.
Fábio Renato de Souza Diehl
Diretor Geral /HABF
(respondendo)
Protocolo 611111

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: SESA/HABF
Objeto: Material Medico
Processo: **87447819 - HABF**
Processo: **85656860 - Central Compras / SESA**
OF:698/2020-Ata:845/2019
Contratada: Nacional Comercial Hospitalar S/A
Lote 02 - Item 01 (teste tipo bowie dick); Quant.: 200 un; Valor Total: R\$2.116,00.
Fonte de Recurso: 155 orçamento para o exercício de 2020.
Dotação Orçamentária: Atividade 20449011030200472184.
Elemento de Despesa: 339030.
Vila Velha, 16 de setembro de 2020.
Fábio Renato de Souza Diehl
Diretor Geral /HABF
(respondendo)
Protocolo 611114

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: SESA/HABF
Objeto: Material de Consumo Hospitalar
Processo: **88269280 - HABF**
Processo: **86283715 - Central Compras/SESA**
OF:699/2020-Ata:1251/2019
Contratada: Becton Dickinson

Indústrias Cirurgicas Ltda
Lote 07 - Item 01 (cateter p/ acesso venoso periferico); Quant.: 4000un; Valor Total: R\$6.600,00.
OF:700/2020-Ata:0074/2020
Contratada: Life Tech Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda Me
Lote 03 - Item 01 (fita cirurgica); Quant.: 300un; Valor Total: R\$2.667,00.
OF:701/2020-Ata:1254/2019
Contratada: Medic Stock Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Eireli Epp
Lote 10 - Item 01 (seringa p/ insulina); Quant.: 6000un; Valor Total: R\$990,00.
OF:702/2020-Ata:1250/2019
Contratada: Vaimed Tecnologias em Saúde Ltda Me
Lote 05 - Item 01 (cateter periférico 18G); Quant.: 1100un; Valor Total: R\$1.925,00.
Fonte de Recurso: 155 orçamento para o exercício de 2020.
Dotação Orçamentária: Atividade 20449011030200472184.
Elemento de Despesa: 339030.
Vila Velha, 16 de setembro de 2020.
Fábio Renato de Souza Diehl
Diretor Geral /HABF
(respondendo)
Protocolo 611118

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: SESA/HABF
Objeto: Material de Consumo
Processo: **88823814 - HABF**
Processo: **87689707 - HINSG**
OF:703/2020-Ata:0064/2020
Contratada: Doctor Lab Produtos para Laboratórios Ltda Me
Lote 11 - Item 01 (lâmina bisturi n.20); Quant.: 06 cx; Valor Total: R\$166,62.
OF:704/2020-Ata:0063/2020
Contratada: Serramed Produtos Hospitalares Ltda Me
Lote 08 - Item 01 (lâmina bisturi n.11); Quant.: 10 cx; Valor Total: R\$284,30.
Fonte de Recurso: 155 orçamento para o exercício de 2020.
Dotação Orçamentária: Atividade 20449011030200302184.
Elemento de Despesa: 339030.
Vila Velha, 16 de setembro de 2020.
Fábio Renato de Souza Diehl
Diretor Geral /HABF
(respondendo)
Protocolo 611123

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: SESA/HABF
Objeto: Material Medico
Processo: **88801551 - HABF**
Processo: **87740346 - HRAS**
OF:705/2020-Ata:0024/2020
Contratada: Serramed Produtos Hospitalares Eireli Me
Lote 23 - Item 01 (sonda foley, n.16); Quant.: 200 un; Valor Total: R\$512,00
Lote 24 - Item 01 (sonda foley, n.18); Quant.: 200 un; Valor Total: R\$514,00
Lote 25 - Item 01 (sonda foley, n.20); Quant.: 100 un; Valor Total: R\$256,00
Fonte de Recurso: 155 orçamento

para o exercício de 2020.
Dotação Orçamentária: Atividade 20449011030200472184.
Elemento de Despesa: 339030.
Vila Velha, 16 de setembro de 2020.
Fábio Renato de Souza Diehl
Diretor Geral /HABF
(respondendo)
Protocolo 611136

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: SESA/HABF
Objeto: Material Medico
Processo: **88828140 - HABF**
Processo: **849785896 - Central Compras / SESA**
OF:706/2020-Ata:0073/2020
Contratada: Cremer S/A
Lote 07 - Item 01 (atadura gessada 15x3); Quant.: 3000 un; Valor Total: R\$3.960,00
OF:707/2020-Ata:0074/2020
Contratada: Fox Brasil Comercio de Material Hospitalar Eireli
Lote 10 - Item 01 (malha tubular ortopédica 0,06x25); Quant.: 100 un; Valor Total: R\$683,00
Lote 12 - Item 01 (malha tubular ortopédica 10x25); Quant.: 200 un; Valor Total: R\$1.774,00
Fonte de Recurso: 155 orçamento para o exercício de 2020.
Dotação Orçamentária: Atividade 20449011030200472184.
Elemento de Despesa: 339030.
Vila Velha, 16 de setembro de 2020.
Fábio Renato de Souza Diehl
Diretor Geral /HABF
(respondendo)
Protocolo 611152

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: SESA/HABF
Objeto: Material Medico
Processo: **87485150 - HABF**
Processo: **85684953 - Central Compras/SESA**
OF:708/2020-Ata:0883/2019
Contratada: CDR Brasil Comercial Ltda
Lote 06 - Item 01 (curativo hidrocoloide 10x10); Quant.: 600un; Valor Total: R\$3.828,00.
OF:709/2020-Ata:0886/2019
Contratada: DL Distribuidora de Medicamentos Eireli
Lote 11 - Item 01 (óleo dermoprotetor); Quant.: 600 fr; Valor Total: R\$1.764,00.
OF:710/2020-Ata:0881/2019
Contratada: Favily Comercial Ltda Epp
Lote 08 - Item 01 (curativo pó protetor); Quant.: 100 un; Valor Total: R\$4.435,00.
OF:711/2020-Ata:0884/2019
Contratada: Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda
Lote 07 - Item 01 (curativo hidrocoloide 20x20); Quant.: 420 un; Valor Total: R\$6.328,56.
OF:712/2020-Ata:0882/2019
Contratada: Polar Fix Industria e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Lote 04 - Item 01 (filme transparente poliuretano); Quant.: 600 un; Valor Total: R\$33.864,00.
OF:713/2020-Ata:0885/2019
Contratada: Comercial Cirurgica

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

Rioclarensense Ltda

Lote 09 - Item 01 (curativo protetor cutâneo); Quant.: 100 un; Valor Total: R\$4.202,00.

OF:714/2020-Ata:0887/2019
Contratada: Seven Industria de Produtos Biotecnológicos Ltda

Lote 12 - Item 01 (curativo hidrogel amorfo); Quant.: 8000 un; Valor Total: R\$11.616,00.

Fonte de Recurso: 155 orçamento para o exercício de 2020.

Dotação Orçamentária: Atividade 20449011030200472184.

Elemento de Despesa: 339030. Vila Velha, 16 de setembro de 2020.

Fabio Renato de Souza Diehl
Diretor Geral /HABF
(respondendo)
Protocolo 611158

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: SESA/HABF

Objeto: Material de Consumo Hospitalar

Processo: 84367474 - HABF

OF:715/2020-Ata:0218/2019

Contratada: Serramed Produtos Hospitalares Eireli Me

Lote 06 - Item 01 (cabo bisturi, n.3); Quant.: 20 un; Valor Total: R\$164,40; **Item 02** (cabo bisturi, n.3); Quant.: 20 un; Valor Total: R\$206,00.

Lote 07 - Item 01 (cx p/ armazenar instrumental); Quant.: 05 un; Valor Total: R\$2.050,00; **Item 02** (cx instrumental neurocirurgia); Quant.: 05 un; Valor Total: R\$2.910,00.

Item 03 (cx instrumental); Quant.: 02 un; Valor Total: R\$820,00.

Lote 16 - Item 01 (espátula 20x22cm); Quant.: 03 un; Valor Total: R\$30,00; **Item 02** (espátula 30x22cm); Quant.: 02 un; Valor Total: R\$20,00.

Item 03 (formão); Quant.: 02 un; Valor Total: R\$214,00; **Item 04** (espátula 20x18cm); Quant.: 02 un; Valor Total: R\$20,00.

OF:716/2020-Ata:0217/2019

Contratada: Vivamed Comercio e Representação de Material Hospitalar Eireli Me

Lote 04 - Item 01 (bandeja 30x27); Quant.: 10 un; Valor Total: R\$1400,00; **Item 02** (bandeja 30x20x4); Quant.: 10 un; Valor Total: R\$702,10,00.

Lote 11 - Item 01 (chave sextavada 3,5); Quant.: 03 un; Valor Total: R\$1976,25; **Item 02** (chave sextavada 4,5); Quant.: 03 un; Valor Total: R\$1976,25.

Lote 13 - Item 01 (cuba 9cm); Quant.: 10 un; Valor Total: R\$196,00; **Item 02** (cuba 8cm); Quant.: 20 un; Valor Total: R\$209,20; **Item 02** (cuba 26x12x6); Quant.: 10 un; Valor Total: R\$326,60.

Lote 19 - Item 01 (passador de fio caracoide); Quant.: 02 un; Valor Total: R\$2.600,00;

Lote 24 - Item 01 (seringa de vidro 5ml); Quant.: 05 un; Valor Total: R\$125,00; **Item 02** (seringa de vidro 10ml); Quant.: 05 un; Valor Total: R\$180,00; **Item 03** (seringa de vidro 20ml); Quant.: 10 un; Valor Total: R\$480,00;

Lote 27 - Item 01 (trocater cistotomia); Quant.: 03 un; Valor Total: R\$1.947,00;

Fonte de Recurso: 155 orçamento para o exercício de 2020.

Dotação Orçamentária: Atividade 20449011030200472184.

Elemento de Despesa: 339030. Vila Velha, 16 de setembro de 2020.

Fabio Renato de Souza Diehl
Diretor Geral /HABF
(respondendo)
Protocolo 611176

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: SESA/HABF

Objeto: Material laboratorial

Processo: 88529797 - HABF

OF:717/2020-Ata:0132/2020

Contratada: Diagmaster Cientifica Ltda

Lote 01 - Item 01 (teste troponina); Quant.: 850 testes; Valor Total: R\$13.600,00;

Fonte de Recurso: 155 orçamento para o exercício de 2020.

Dotação Orçamentária: Atividade 20449011030200472184.

Elemento de Despesa: 339030. Vila Velha, 16 de setembro de 2020.

Fabio Renato de Souza Diehl
Diretor Geral /HABF
(respondendo)
Protocolo 611178

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
- SEGER -

Escola de Serviço Público do Espírito Santo
- ESESP -

Resumo 1º Termo Aditivo a Ordem de Execução de Serviço N.º 086/2020.

Objeto: Aditivo de Prazo e Carga Horária de Assessoramento Técnico, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais - Projeto Pré-Enem Digit@l 2020, referente ao TC N.º 004/2020.

Contratante: Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP

Contratado: Wistercley Alves de Carvalho **Proc.:** 2020-G767Z

Período: 23.09 a 31.12.2020.

Valor Hora: R\$ 109,00 | **Carga**

Horária Total: 160h/a.

Dotação Orçamentária:

10.42.101.12.362.0033.8678,
Elemento de despesa: 339036,
Fonte: 0131.

Vitória, 16 de Setembro de 2020

Nelci do Belem Gazzoni

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 611009

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

EDITAL DE INTIMAÇÃO ARE-VITÓRIA N.º 003/2020

O contribuinte relacionado no anexo que integra este Edital fica INTIMADO a RECOLHER aos Cofres Públicos do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste, o crédito tributário lançado no Auto de Infração que tramita nesta agência, com a REDUÇÃO prevista no Art. 77-A, Inciso III, da Lei nº 7000, de 27/12/2001, ou IMPUGNAR o referido lançamento, na forma dos Arts. 141 e 142 da Lei nº 7000, de 27/12/2001, sob pena de REVELIA.

Vitória/ES, 16 de Setembro de 2020.

CESAR MILAGRES HENRIQUES

Chefe da Agência da Receita Estadual de Vitória.

ANEXO ÚNICO

O contribuinte contém as seguintes indicações:

Razão Social / CNPJ / N.º do Auto de Infração / N.º Processo.

ROBERTO CARLOS SOUZA NASCIMENTO 34734562504 / 14.975.112/0001-72 / 5.065.476-6 / 8.894.781-5.

Protocolo 610881

PORTARIA Nº 053-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Descentralização Orçamentária Externa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 10.784, de 19 de dezembro de 2017, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2020, a Portaria SEP nº 002-R de 09 de janeiro de 2020, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3541-R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação N.º. 002/2020 na forma a seguir especificada.

I - Capacitação no curso "Especialista Elastic Stack - Elasticsearch, Logstash, Beats e Kibana", no exercício de 2020.

II - Termo de Cooperação nº: 002/2020, de 15/09/2020.

III - Vigência: Data de início: 15/09/2020 Data de término: 31/12/2020

IV - DE/Concedente:

Órgão: 22 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

UO: 22901 - Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário

UG: 220901 - Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário

V - PARA/Executante:

Órgão: 28 - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

UO: 28201 - Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP

UG: 280201 - Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP

VI - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:		220901 FUNSEFAZ		UG Favorecida:		280201 Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP		
ESFERA	CÓDIGO	Especificação (Nome da Ação)		Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor (R\$)
	UO	Prog. Trabalho						
10	22901	04.128.0027.2077		0159	3.3.90.39 3.3.91.39	220901	000001	23.720,00
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR								
Jan: -		Mai: -		Set: R\$ 23.720,00				
Fev: -		Jun: -		Out: -				
Mar: -		Jul: -		Nov: -				
Abr: -		Ago: -		Dez: -				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 15 de setembro de 2020

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 610907

PORTARIA Nº 60-S, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 14/09/2020, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/01/1994, **ALINE DA SILVA LEMOS**, nº funcional 3217957, do cargo em comissão de Assistente Técnico, QC-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de setembro de 2020.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 611202

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº CERF - 107.1AC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Publica Acórdão nº 107/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 107/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO DE OFÍCIO ACÓRDÃO Nº 107/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 84167718
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5044395-5
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 083.183.77-9

SUJEITO PASSIVO: DASLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
RECORRENTE: TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI
RECORRIDA: RESOLUÇÃO 322/2019

ADVOGADO: VICTOR ORLETTI

GADIOLI

EMENTA: DEIXAR DE ESCRITURAR DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDAS NA EFD - CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE ELETRÔNICOS - LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE - DOIS AUTOS DE INFRAÇÃO - MESMO FATO GERADOR - *BIS IN IDEM* - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

Restou provado que foram lançados dois autos de infração para o mesmo fato gerador, sendo que um dos autos de infração foi quitado integralmente suprimindo assim a ilicitude, evitando o *bis in idem*, impõe-se a improcedência da ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Henrique Barros Duarte (Relator), Érika Jamile Demoner, Karla Renata Braz de Assis, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, César Romeu Souza de Lacerda, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 25 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)

KLAUSS COUTINHO BARROS
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)
HENRIQUE BARROS DUARTE
Relator

(Assinado digitalmente)

Protocolo 610829

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº CERF - 108.1AC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Publica Acórdão nº 108/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 108/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO Nº 108/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 82726124 - APENSOS: 83063188, 84274247
AUTO DE INFRAÇÃO: 5041864-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081.239.32-7

RECORRENTE C M CYPRIANO EPP
RECORRIDA: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DIFERENÇA ENTRE OS VALORES INFORMADOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E/OU DÉBITO E OS DECLARADOS AO PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL (PGDAS-D) - OMISSÃO DE RECEITA - PRESUNÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR DE OFÍCIO DE CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO, ARGUIDA PELA RELATORA, ACOLHIDA - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA PARCIAL, ACOLHIDA - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

O princípio da dialeticidade, que norteia o recebimento/conhecimento dos recursos impõe à parte recorrente impugnar todos os fundamentos que justificariam a reforma ou anulação da resolução recorrida. Deste modo, não é de se conhecer parte da peça processual idêntica à impugnação apresentada em primeira instância,

sem nenhuma modificação.

Nos termos do art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional, havendo pagamento antecipado do imposto, opera-se a decadência do direito de lançar do Fisco no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considerando-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Tendo a ciência do lançamento ocorrido em 27/07/18, são decadentes os fatos geradores anteriores a 27/07/2013.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais: 1) Em primeira votação - preliminar de ofício de conhecimento parcial do recurso: não conhecer do recurso voluntário em relação aos seguintes itens: Nulidade do Auto de Infração por Imprecisão da Capitulação Legal; Mercadorias de Substituição Tributária; Sigilo de Informações; Abuso do Poder Discricionário; e Efeito Confiscatório da Multa Isolada, **à unanimidade**, 2) Em segunda votação - prejudicial de decadência: conhecer da prejudicial de decadência parcial e, **por maioria de votos**, reformar julgar parcialmente procedente a ação fiscal e parcialmente subsistente o auto de infração, face a decadência parcial operada, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro redator designado, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Karla Renata Braz de Assis (Relatora), Érika Jamile Demoner, Bismarck Jaime de Menezes, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, César Romeu Souza de Lacerda (Redator designado), Rodrigo Campana Tristão.

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

Vitória, 25 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente
(Assinado digitalmente)
KLAUSS COUTINHO BARROS
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)
KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS
Relatora
(Assinado digitalmente)
(Vencida quanto à prejudicial de
decadência)
ANDREA JULIÃO DE AGUIAR
MAGALHÃES
(Assinado digitalmente)
(Vencida quanto à prejudicial de
decadência)
CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA
(Assinado digitalmente)
(Redator designado)

Protocolo 610830

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
CERF - 109.1AC, DE 26 DE
AGOSTO DE 2020.**

**Publica Acórdão n.º 109/2020,
da primeira Câmara de
Julgamento.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS
FISCAIS - CERF, no uso de suas
atribuições,
RESOLVE:**

Art. 1.º Publicar o Acórdão n.º
109/2020, da primeira Câmara de
Julgamento, conforme abaixo:

**RECURSO VOLUNTÁRIO
ACÓRDÃO N.º 109/2020
DA PRIMEIRA CÂMARA DE
JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 82727929 -
APENSOS: 83063110,84274182
AUTO DE INFRAÇÃO: 50418688
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
081.239.32-7

RECORRENTE C M CYPRIANO EPP
RECORRIDA: SEGUNDA TURMA DE
JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DIFERENÇA ENTRE OS
VALORES INFORMADOS PELAS
ADMINISTRADORAS DE CARTÕES
DE CRÉDITO E/OU DÉBITO E OS
DECLARADOS AO PROGRAMA
GERADOR DO DOCUMENTO DE
ARRECADADAÇÃO DO SIMPLES
NACIONAL (PGDAS-D) - OMISSÃO
DE RECEITA - PRESUNÇÃO -
APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
DIALETICIDADE - PRELIMINAR DE
OFÍCIO DE NÃO CONHECIMENTO
DO RECURSO, ARGUIDA PELA
RELATORA, ACOLHIDA.

O princípio da dialeticidade,
que norteia o recebimento/
conhecimento dos recursos impõe
à parte recorrente impugnar todos
os fundamentos que justificariam
a reforma/anulação da resolução
recorrida. Deste modo, não é de se
conhecer peça processual idêntica
a impugnação apresentada em
primeira instância, sem nenhuma
modificação, razão pela qual
procede a ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de
Julgamento do Conselho Estadual
de Recursos Fiscais em, pre-
liminarmente e de ofício e, **à
unanimidade**, não conhecer do
recurso voluntário interposto,
mantendo-se a decisão de primeira

instância, que julgou procedente
a ação fiscal e subsistente o auto
de infração, de conformidade com
o relatório e voto da conselheira
relatora, que ficam fazendo parte
integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de
julgamento Gustavo Assis Guerra
(Presidente), Klaus Coutinho
Barros (Representante da Fazenda
Pública) e os Conselheiros Karla
Renata Braz de Assis (Relatora),
Érika Jamile Demoner, Bismarck
Jaime de Menezes, Andrea Julião
de Aguiar Magalhães, César
Romeu Souza de Lacerda, Rodrigo
Campana Tristão.

Vitória, 25 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente
(Assinado digitalmente)
KLAUSS COUTINHO BARROS
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)
KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS
Relatora
(Assinado digitalmente)

Protocolo 610831

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
CERF - 110.1AC, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2020.**

**Publica Acórdão n.º 110/2020,
da primeira Câmara de
Julgamento.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS
FISCAIS - CERF, no uso de suas
atribuições,
RESOLVE:**

Art. 1.º Publicar o Acórdão n.º
110/2020, da primeira Câmara de
Julgamento, conforme abaixo:

**RECURSO VOLUNTÁRIO
ACÓRDÃO N.º 110/2020
DA PRIMEIRA CÂMARA DE
JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 82678316 -
APENSO: 83630198
AUTO DE INFRAÇÃO: 5041787-7
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.267.74-0

RECORRENTE COMERCIAL SÃO
TORQUATO LTDA
RECORRIDA: DÉCIMA TURMA DE
JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: CREDITAR-SE IN-
DEVIDAMENTE DE ICMS NA
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
(EFD) - VALORES LANÇADOS A
MAIOR QUE OS DESTACADOS
NOS DOCUMENTOS FISCAIS DE
ENTRADAS - PRELIMINARES DE
NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO,
REJEITADAS - PREJUDICIAL DE
DECADÊNCIA PARCIAL ARGUIDA
DE OFÍCIO, ACOLHIDA - SÚMULA
005/2017 CERF/ES - ILICITUDE
CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL
PARCIALMENTE PROCEDENTE
- RECURSO PARCIALMENTE
PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA REFORMADA.

Nos termos do art. 150, § 4º
do Código Tributário Nacional,
comprovado o pagamento parcial
do ICMS, inclusive no caso de
creditamento indevido, opera-se
a decadência do direito do Fisco
de lançar a diferença no prazo
de 05 (cinco) anos, a contar
da ocorrência do fato gerador,

considerando-se homologado o
lançamento e definitivamente
extinto o crédito tributário, salvo se
comprovada a ocorrência de dolo,
fraude ou simulação (Súmula n.º
005/2017 CERF/ES). Desse modo,
considerando a ciência do auto de
infração ocorrida em 23/07/2018,
deve ser reconhecida a decadência
para os fatos geradores ocorridos
anteriormente a 23/07/2013.

Quanto às alegações da multa
confiscatória e da sua ilegalidade,
é cediço que no exercício da
jurisdição, o julgador administ-
rativo não exerce o controle de cons-
titucionalidade da lei, conforme
súmula n.º 004/2015 do Conselho
Estadual de Recursos Fiscais,
com o enunciado: "O Conselho
Estadual de Recursos Fiscais não é
competente para declarar a incons-
titucionalidade de lei tributária".

O processo desenvolveu-se de
forma válida e regular, não havendo
nulidade a ser pronunciada.

No mérito, restou comprovado
nos autos que o sujeito passivo
creditou-se de ICMS em valores
a maior que o destacado nas
notas fiscais de transferência de
empresas de mesmo titular, não
tendo o sujeito passivo ilidido a
ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de
Julgamento do Conselho Estadual
de Recursos Fiscais em conhecer do
recurso e, **por maioria de votos**,
dar-lhe parcial provimento, para
reformular a decisão de primeira
instância, julgando parcialmente
procedente a ação fiscal e
parcialmente subsistente o auto de
infração, face a decadência operada
para os fatos geradores ocorridos
anteriores a 23 de julho de 2013,
na forma do art. 150, § 4º do CTN,
de conformidade com o relatório
e voto da conselheira redatora
designada, que ficam fazendo parte
integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de
julgamento Gustavo Assis Guerra
(Presidente), Klaus Coutinho
Barros (Representante da Fazenda
Pública) e os Conselheiros
Henrique Barros Duarte (Relator),
Érika Jamile Demoner (Redatora
designada), Karla Renata Braz
de Assis, Andrea Julião de Aguiar
Magalhães, César Romeu Souza de
Lacerda, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 25 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente
(Assinado digitalmente)
KLAUSS COUTINHO BARROS
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)
HENRIQUE BARROS DUARTE
Relator
(Assinado digitalmente)
(Vencido)
ÉRIKA JAMILE DEMONER
(Assinado digitalmente)
(Redatora designada)

Protocolo 610832

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
CERF - 111.1AC, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2020.**

**Publica Acórdão n.º 111/2020,
da primeira Câmara de
Julgamento.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS
FISCAIS - CERF, no uso de suas
atribuições,
RESOLVE:**

Art. 1.º Publicar o Acórdão n.º
111/2020, da primeira Câmara de
Julgamento, conforme abaixo:

**RECURSO VOLUNTÁRIO
ACÓRDÃO N.º 111/2020
DA PRIMEIRA CÂMARA DE
JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 82679886 -
APENSO: 83630333
AUTO DE INFRAÇÃO: 5041768-8
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.267.74-0

RECORRENTE COMERCIAL SÃO
TORQUATO LTDA

RECORRIDA: DÉCIMA TURMA DE
JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: CREDITAR-SE IN-
DEVIDAMENTE DE ICMS NA
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
(EFD) - VALORES LANÇADOS A
MAIOR QUE OS DESTACADOS
NOS DOCUMENTOS FISCAIS DE
ENTRADAS - PRELIMINARES DE
NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO,
REJEITADAS - PREJUDICIAL DE
DECADÊNCIA PARCIAL ARGUIDA
DE OFÍCIO, ACOLHIDA - SÚMULA
005/2017 CERF/ES - ILICITUDE
CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL
PARCIALMENTE PROCEDENTE
- RECURSO PARCIALMENTE
PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA REFORMADA.

Nos termos do art. 150, § 4º
do Código Tributário Nacional,
comprovado o pagamento parcial
do ICMS, inclusive no caso de
creditamento indevido, opera-se
a decadência do direito do Fisco
de lançar a diferença no prazo
de 05 (cinco) anos, a contar
da ocorrência do fato gerador,
considerando-se homologado o
lançamento e definitivamente
extinto o crédito tributário, salvo se
comprovada a ocorrência de dolo,
fraude ou simulação (Súmula n.º
005/2017 CERF/ES). Desse modo,
considerando a ciência do auto de
infração ocorrida em 23/07/2018,
deve ser reconhecida a decadência
para os fatos geradores ocorridos
anteriormente a 23/07/2013.

Quanto às alegações da multa
confiscatória e da sua ilegalidade,
é cediço que no exercício da
jurisdição, o julgador administ-
rativo não exerce o controle de cons-
titucionalidade da lei, conforme
súmula n.º 004/2015 do Conselho
Estadual de Recursos Fiscais,
com o enunciado: "O Conselho
Estadual de Recursos Fiscais não é
competente para declarar a incons-
titucionalidade de lei tributária".

O processo desenvolveu-se de
forma válida e regular, não havendo
nulidade a ser pronunciada.
No mérito, restou comprovado
nos autos que o sujeito passivo
creditou-se de ICMS em valores a
maior que o destacado nas notas
fiscais de terceiros, não tendo o
sujeito passivo ilidido a ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **por maioria de votos**, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando parcialmente procedente a ação fiscal e parcialmente subsistente o auto de infração, face a decadência operada para os fatos geradores ocorridos anteriores a 23 de julho de 2013, na forma do art. 150, § 4º do CTN, de conformidade com o relatório e voto da conselheira redatora designada, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Henrique Barros Duarte (Relator), Érika Jamile Demoner (Redatora designada), Karla Renata Braz de Assis, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, César Romeu Souza de Lacerda, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 25 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA

Presidente

(Assinado digitalmente)

KLAUSS COUTINHO BARROS

Procurador - Representante da

Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

HENRIQUE BARROS DUARTE

Relator

(Assinado digitalmente)

(Vencido)

ÉRIKA JAMILE DEMONER

(Assinado digitalmente)

(Redatora designada)

Protocolo 610833

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 113.1AC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 113/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 113/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO**ACÓRDÃO N.º 113/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 83163212-

APENSOS: 83582525, 84870931

AUTO DE INFRAÇÃO: 5042664-4

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

082.786.64-0

SUJEITO PASSIVO: GUALIMP

ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

EPP

RECORRENTE: OITAVA TURMA DE

JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: FALTA DE REGISTRO

DE DOCUMENTO FISCAL EMITIDO

NA EFD - PRELIMINARES DE

NULIDADES, REJEITADAS -

ILICITUDE CARACTERIZADA

- AÇÃO FISCAL PROCEDENTE -

RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO

DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

O processo se desenvolveu de forma válida e regular, não havendo nulidades a pronunciar.

No mérito, restou comprovado nos autos a falta de registro das notas fiscais de emissão própria na Escrituração Fiscal Digital, sem prejuízo da aplicação da retroatividade benigna decorrente da Lei 11.119/2020.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, que julgou procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros: Henrique Barros Duarte (Relator), Érika Jamile Demoner, César Romeu Souza de Lacerda, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, Karla Renata Braz de Assis, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA

Presidente

(Assinado digitalmente)

KLAUSS COUTINHO BARROS

Procurador - Representante da

Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

HENRIQUE BARROS DUARTE

Relator

(Assinado digitalmente)

Protocolo 610836

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 114.1AC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 114/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 114/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO**ACÓRDÃO N.º 114/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 84096519 -

APENSO: 86334913

AUTO DE INFRAÇÃO: 5044244-4

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

081.569.13-0

SUJEITO PASSIVO: CAMPO FÉRTIL

LTDA EPP

RECORRENTE: NONA TURMA DE

JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DEIXAR DE REGISTRAR

DOCUMENTOS FISCAIS DE EMISSÃO

PRÓPRIA NA ESCRITURAÇÃO

FISCAL DIGITAL (EFD) - ALEGAÇÃO

DE NULIDADE DO LANÇAMENTO

POR NÃO OPORTUNIDADE DE AU-

TORREGULARIZAÇÃO, ACOLHIDA

- RECURSO PROVIDO - AUTO DE

INFRAÇÃO ANULADO - DECISÃO DE

PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. O crédito tributário pretendido pelo auto de infração se refere à falta de escrituração de documento fiscal, verificando-se nos autos que foi lavrado o Termo de Início de Fiscalização, sem, contudo, ter sido oportunizada ao sujeito passivo, a comunicação de indícios de divergências ou inconsistências encontradas na base de dados da Sefaz, a teor do disposto no artigo 132, §§ 1.º e 5.º da Lei 7.000/01, o qual se trata de um poder-dever imposto pela lei ao Fisco Estadual, e não de uma faculdade, independente do tipo de inconsistência ou divergência encontrada em sua base de dados, observando-se, ainda, aos princípios da legalidade e isonomia previsto pela Constituição Federal.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer da preliminar e, **por voto de desempate do Presidente**, acolhê-la, para declarar nulo o auto de infração, com base no art. 132, §§ 1.º e 5.º da Lei n.º 7.000/01, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros: César Romeu Souza de Lacerda (Relator), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, Karla Renata Braz de Assis, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA

Presidente

(Assinado digitalmente)

KLAUSS COUTINHO BARROS

Procurador - Representante da

Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA

Relator

(Assinado digitalmente)

(Vencido)

ÉRIKA JAMILE DEMONER

(Assinado digitalmente)

(Vencida)

HENRIQUE BARROS DUARTE

(Assinado digitalmente)

(Vencido)

Protocolo 610841

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 116.1AC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 116/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 116/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO**ACÓRDÃO N.º 116/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE****JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 84167327

AUTO DE INFRAÇÃO: 5044393-3

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

082.649.73-1

SUJEITO PASSIVO: CAMPO FÉRTIL

LTDA EPP

RECORRENTE: SEXTA TURMA DE

JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DEIXAR DE REGISTRAR

DOCUMENTOS FISCAIS DE EMISSÃO

PRÓPRIA NA ESCRITURAÇÃO

FISCAL DIGITAL (EFD) - ALEGAÇÃO

DE NULIDADE DO LANÇAMENTO

POR NÃO OPORTUNIDADE DE AU-

TORREGULARIZAÇÃO, ACOLHIDA

- RECURSO PROVIDO - AUTO DE

INFRAÇÃO ANULADO - DECISÃO DE

PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

O crédito tributário pretendido

pelo auto de infração se refere à

falta de escrituração de documento

fiscal, verificando-se nos autos

que foi lavrado o Termo de Início

de Fiscalização, sem, contudo,

ter sido oportunizada ao sujeito

passivo, a comunicação de indícios

de divergências ou inconsistências

encontradas na base de dados da

Sefaz, a teor do disposto no artigo

132, §§ 1.º e 5.º da Lei 7.000/01,

o qual se trata de um poder-dever

imposto pela lei ao Fisco Estadual,

e não de uma faculdade,

independente do tipo de inconsis-

tência ou divergência encontrada

em sua base de dados, observan-

do-se, ainda, aos princípios da

legalidade e isonomia previsto pela

Constituição Federal.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer da preliminar e, **por voto de desempate do Presidente**, acolhê-la, para declarar nulo o auto de infração, com base no art. 132, §§ 1.º e 5.º da Lei n.º 7.000/01, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros: César Romeu Souza de Lacerda (Relator), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, Karla Renata Braz de Assis, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA

Presidente

(Assinado digitalmente)

KLAUSS COUTINHO BARROS

Procurador - Representante da

Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA

Relator

(Assinado digitalmente)

(Vencido)

ÉRIKA JAMILE DEMONER

(Assinado digitalmente)

(Vencida)

HENRIQUE BARROS DUARTE

(Assinado digitalmente)

(Vencido)

Protocolo 610843

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 117.1AC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 117/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 117/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO N.º 117/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 84167912
AUTO DE INFRAÇÃO: 5.044.396-6
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.649.73-1

SUJEITO PASSIVO: CAMPO FÉRTIL LTDA EPP

RECORRENTE: SEXTATURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DEIXAR DE REGISTRAR DOCUMENTOS FISCAIS DE EMISSÃO PRÓPRIA NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) - PRELIMINAR DE OFÍCIO ARGUÍDA PELO RELATOR, ACOLHIDA - DOCUMENTOS FISCAIS CANCELADOS - APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE BENIGNA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

A Lei n.º 11.119, de 11 de março de 2020, alterou o art. 75-A, § 4.º, I, "a", no sentido de não mais aplicar sanção tributária pecuniária pela falta de registro de documento fiscal cancelado, denegado ou inutilizado. Assim, tendo em vista o disposto no art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional, deve ser aplicada no caso concreto a retroatividade benigna, e a ação fiscal deve ser julgada improcedente.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer dos recursos e, **à unanimidade**, dar-lhe provimento, para, preliminarmente e de ofício, reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, pela aplicação da retroatividade benigna, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros: César Romeu Souza de Lacerda (Relator), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, Karla Renata Braz de Assis, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)

KLAUSS COUTINHO BARROS
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA
Relator

(Assinado digitalmente)

Protocolo 610845

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 118.1AC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 118/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 118/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO N.º 118/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 84168455
AUTO DE INFRAÇÃO: 5044425-5
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.649.73-1

SUJEITO PASSIVO: CAMPO FÉRTIL LTDA EPP

RECORRENTE: SEXTA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DEIXAR DE REGISTRAR DOCUMENTOS FISCAIS DE EMISSÃO PRÓPRIA NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO POR NÃO OPORTUNIDADE DE AUTORREGULARIZAÇÃO, ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO - AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

O crédito tributário pretendido pelo auto de infração se refere à falta de escrituração de documento fiscal, verificando-se nos autos que foi lavrado o Termo de Início de Fiscalização, sem, contudo, ter sido oportunizada ao sujeito passivo, a comunicação de indícios de divergências ou inconsistências encontradas na base de dados da Sefaz, a teor do disposto no artigo 132, §§ 1.º e 5.º da Lei 7.000/01, o qual se trata de um poder-dever imposto pela lei ao Fisco Estadual, e não de uma faculdade, independente do tipo de inconsistência ou divergência encontrada em sua base de dados, observando-se, ainda, aos princípios da legalidade e isonomia previsto pela Constituição Federal.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer da preliminar e, **por voto de desempate do Presidente**, acolhê-la, para declarar nulo o auto de infração, com base no art. 132, §§ 1.º e 5.º da Lei n.º 7.000/01, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros: César Romeu Souza de Lacerda (Relator), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de

Aguiar Magalhães, Karla Renata Braz de Assis, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)

KLAUSS COUTINHO BARROS
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)
CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA
Relator

(Assinado digitalmente)

(Vencido)

ÉRIKA JAMILE DEMONER

(Assinado digitalmente)

(Vencida)

HENRIQUE BARROS DUARTE

(Assinado digitalmente)

(Vencido)

Protocolo 610847

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 119.1AC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 119/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 119/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO N.º 119/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 84168730
AUTO DE INFRAÇÃO: 5044427-7
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.649.73-1

SUJEITO PASSIVO: CAMPO FÉRTIL LTDA EPP

RECORRENTE: SEXTA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DEIXAR DE REGISTRAR DOCUMENTOS FISCAIS DE EMISSÃO PRÓPRIA NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) - PRELIMINAR DE OFÍCIO ARGUÍDA PELO RELATOR, ACOLHIDA - DOCUMENTOS FISCAIS CANCELADOS - APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE BENIGNA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

A Lei n.º 11.119, de 11 de março de 2020, alterou o art. 75-A, § 4.º, I, "a", no sentido de não mais aplicar sanção tributária pecuniária pela falta de registro de documento fiscal cancelado, denegado ou inutilizado. Assim, tendo em vista o disposto no art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional, deve ser aplicada no caso concreto a retroatividade benigna, e a ação fiscal deve ser julgada improcedente.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, dar-lhe provimento, para, preliminarmente e de ofício, reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal

e insubsistente o auto de infração, pela aplicação da retroatividade benigna, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros: César Romeu Souza de Lacerda (Relator), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, Karla Renata Braz de Assis, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)

KLAUSS COUTINHO BARROS
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)

CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA
Relator

(Assinado digitalmente)

Protocolo 610848

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 120.1AC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 120/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 120/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO N.º 120/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 85325473
AUTO DE INFRAÇÃO: 5045951-1
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.345.90-2

SUJEITO PASSIVO: CAMPO FÉRTIL LTDA EPP

RECORRENTE: SEXTA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DEIXAR DE REGISTRAR DOCUMENTOS FISCAIS DE EMISSÃO PRÓPRIA NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO POR NÃO OPORTUNIDADE DE AUTORREGULARIZAÇÃO, ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO - AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

O crédito tributário pretendido pelo auto de infração se refere à falta de escrituração de documento fiscal, verificando-se nos autos que foi lavrado o Termo de Início de Fiscalização, sem, contudo, ter sido oportunizada ao sujeito passivo, a comunicação de indícios de divergências ou inconsistências encontradas na base de dados da Sefaz, a teor do disposto no artigo 132, §§ 1.º e 5.º da Lei 7.000/01, o qual se trata de um poder-dever imposto pela lei ao Fisco Estadual, e não de uma faculdade, independente do tipo de inconsis-

tência ou divergência encontrada em sua base de dados, observando-se, ainda, aos princípios da legalidade e isonomia previsto pela Constituição Federal.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer da preliminar e, **por voto de desempate do Presidente**, acolhê-la, para declarar nulo o auto de infração, com base no art. 132, §§ 1.º e 5.º da Lei n.º 7.000/01, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros: César Romeu Souza de Lacerda (Relator), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, Karla Renata Braz de Assis, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)

KLAUSS COUTINHO BARROS

Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA
Relator

(Assinado digitalmente)

(Vencido)

ÉRIKA JAMILE DEMONER

(Assinado digitalmente)

(Vencida)

HENRIQUE BARROS DUARTE

(Assinado digitalmente)

(Vencido)

Protocolo 610849

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 121.1AC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 121/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 121/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO N.º 121/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 85325538

AUTO DE INFRAÇÃO: 5045933-3

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

082.345.90-2

SUJEITO PASSIVO: CAMPO FÉRTIL LTDA EPP

RECORRENTE: SEXTA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DEIXAR DE REGISTRAR DOCUMENTOS FISCAIS DE EMISSÃO PRÓPRIA NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) - PRELIMINAR DE OFÍCIO ARGUÍDA PELO RELATOR,

ACOLHIDA - DOCUMENTOS FISCAIS CANCELADOS - APLICAÇÃO DA RE-

TRATATIVIDADE BENIGNA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

A Lei n.º 11.119, de 11 de março de 2020, alterou o art. 75-A, § 4.º, I, "a", no sentido de não mais aplicar sanção tributária pecuniária pela falta de registro de documento fiscal cancelado, denegado ou inutilizado. Assim, tendo em vista o disposto no art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional, deve ser aplicada no caso concreto a retroatividade benigna, e a ação fiscal deve ser julgada improcedente.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, dar-lhe provimento, para, preliminarmente e de ofício, reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, pela aplicação da retroatividade benigna, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros: César Romeu Souza de Lacerda (Relator), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, Karla Renata Braz de Assis, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)

KLAUSS COUTINHO BARROS

Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA
Relator

(Assinado digitalmente)

Protocolo 610850

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 122.1AC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 122/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 122/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO N.º 122/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 85325570

AUTO DE INFRAÇÃO: 5045952-2

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

082.345.90-2

SUJEITO PASSIVO: CAMPO FÉRTIL LTDA EPP

RECORRENTE: SEXTA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DEIXAR DE REGISTRAR DOCUMENTOS FISCAIS

DE EMISSÃO PRÓPRIA NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) - PRELIMINAR DE OFÍCIO ARGUÍDA PELO RELATOR, ACOLHIDA - DOCUMENTOS FISCAIS CANCELADOS - APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE BENIGNA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

A Lei n.º 11.119, de 11 de março de 2020, alterou o art. 75-A, § 4.º, I, "a", no sentido de não mais aplicar sanção tributária pecuniária pela falta de registro de documento fiscal cancelado, denegado ou inutilizado. Assim, tendo em vista o disposto no art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional, deve ser aplicada no caso concreto a retroatividade benigna, e a ação fiscal deve ser julgada improcedente.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, dar-lhe provimento, para, preliminarmente e de ofício, reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, pela aplicação da retroatividade benigna, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros: César Romeu Souza de Lacerda (Relator), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, Karla Renata Braz de Assis, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)

KLAUSS COUTINHO BARROS

Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA
Relator

(Assinado digitalmente)

Protocolo 610851

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 123.1AC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 123/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 123/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO N.º 123/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 85626180

AUTO DE INFRAÇÃO: 5046597-7

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

082.649.73-1

SUJEITO PASSIVO: CAMPO FÉRTIL LTDA EPP

RECORRENTE: SEXTA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DEIXAR DE REGISTRAR DOCUMENTOS FISCAIS DE EMISSÃO PRÓPRIA NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO POR NÃO OPORTUNIDADE DE AUTORREGULARIZAÇÃO, ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO - AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

O crédito tributário pretendido pelo auto de infração se refere à falta de escrituração de documento fiscal, verificando-se nos autos que foi lavrado o Termo de Início de Fiscalização, sem, contudo, ter sido oportunizada ao sujeito passivo, a comunicação de indícios de divergências ou inconsistências encontradas na base de dados da Sefaz, a teor do disposto no artigo 132, §§ 1.º e 5.º da Lei 7.000/01, o qual se trata de um poder-dever imposto pela lei ao Fisco Estadual, e não de uma faculdade, independente do tipo de inconsistência ou divergência encontrada em sua base de dados, observando-se, ainda, aos princípios da legalidade e isonomia previsto pela Constituição Federal.

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer da preliminar e, **por voto de desempate do Presidente**, acolhê-la, para declarar nulo o auto de infração, com base no art. 132, §§ 1.º e 5.º da Lei n.º 7.000/01, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros: César Romeu Souza de Lacerda (Relator), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, Karla Renata Braz de Assis, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)

KLAUSS COUTINHO BARROS

Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA
Relator

(Assinado digitalmente)

(Vencido)

ÉRIKA JAMILE DEMONER

(Assinado digitalmente)

(Vencida)

HENRIQUE BARROS DUARTE

(Assinado digitalmente)

(Vencido)

Protocolo 610852

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 124.1AC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 124/2020,

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 124/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO N.º 124/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 85626570
AUTO DE INFRAÇÃO: 5046606-6
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.649.73-1

SUJEITO PASSIVO: CAMPO FÉRTIL LTDA EPP

RECORRENTE: SEXTA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DEIXAR DE REGISTRAR DOCUMENTOS FISCAIS DE EMISSÃO PRÓPRIA NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) - PRELIMINAR DE OFÍCIO ARGUÍDA PELO RELATOR, ACOLHIDA - DOCUMENTOS FISCAIS CANCELADOS - APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE BENIGNA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

A Lei nº 11.119, de 11 de março de 2020, alterou o art. 75-A, § 4.º, I, "a", no sentido de não mais aplicar sanção tributária pecuniária pela falta de registro de documento fiscal cancelado, denegado ou inutilizado. Assim, tendo em vista o disposto no art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional, deve ser aplicada no caso concreto a retroatividade benigna, e a ação fiscal deve ser julgada improcedente.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, dar-lhe provimento, para, preliminarmente e de ofício, reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, pela aplicação da retroatividade benigna, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Klauss Coutinho Barros (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros: César Romeu Souza de Lacerda (Relator), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, Karla Renata Braz de Assis, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 31 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente
(Assinado digitalmente)
KLAUSS COUTINHO BARROS
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)
CÉSAR ROMÉU SOUZA DE LACERDA
Relator
(Assinado digitalmente)

Protocolo 610855

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 086.2AC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 086/2020, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 086/2020, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO N.º 086/2020 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 84563028
AUTO DE INFRAÇÃO: 5.044.955-5
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
081.193.149-2

RECORRENTE: ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDA: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO/SUJUP/GETRI
ADVOGADO: SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR

EMENTA: DEIXAR DE ESCRITURAR DOCUMENTO FISCAL CANCELADO, DENEGADO OU INUTILIZADO NA EFD - LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS - APLICAÇÃO DE RETROATIVIDADE BENIGNA PELO RELATOR EM FACE DA EDIÇÃO DA LEI N.º 11.119/2020 - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Com a edição da Lei n.º 11.119, de 11/03/2020, que introduziu alterações na Lei n.º 7.000, de 27/12/2001, o fato típico sancionado deixou de ser definido como infração. Assim sendo, aplicou-se ao caso o disposto no art. 106, II, "a", do Código Tributário Nacional, razão pela qual improcede a ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, negar-lhe provimento e, preliminarmente e de ofício, reformar a decisão de Primeira Instância, julgando improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração em face da aplicação incidental da retroatividade benigna em decorrência da edição da Lei n.º 11.119, de 11/03/2020, que introduziu alterações na Lei n.º 7.000, de 27/12/2001, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Alexandre Nogueira Alves (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Adson Thiago Oliveira Silva (Relator designado), Eduardo Antônio Santos Sampaio, Adaiso Fernandes Almeida, Henrique Angelo Denicoli Junior, Leonardo Nunes Marques, e Rowena Rodrigues Fraga.

Vitória, 27 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)
ADSON THIAGO OLIVEIRA SILVA
Relator designado
(Assinado digitalmente)

Protocolo 611010

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 096.2AC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 096/2020, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 096/2020, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO N.º 096/2020 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 76542530 -
APENSO: 79593879
AUTO DE INFRAÇÃO: 5025081-1
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.173.59-1

RECORRENTE: COMERCIAL GAIVOTAS LTDA
RECORRIDA: SÉTIMA TURMA DE JULGAMENTO/SUJUP/GETRI
ADVOGADO: JULIO CESAR MOROSKY FILHO

EMENTA: UTILIZAR DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS PARA EXIMIR-SE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO - PRELIMINARES DE NULIDADE, REJEITADAS - EXCLUSÃO DE NOTAS FISCAIS JÁ ALCANÇADAS EM OUTRO LANÇAMENTO - COMPROVAÇÃO PARCIAL DA REALIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SÚMULA 509 DO STJ - ILCITUDE PARCIALMENTE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

O processo desenvolveu-se de forma válida e regular, não havendo nulidades a pronunciar.

Foram excluídas as notas fiscais já alcançadas em outro lançamento. Em parte dos demais documentos, o contribuinte demonstrou a veracidade do negócio jurídico, pela comprovação dos pagamentos das operações comerciais, aplicando-se, neste caso, a Súmula 509 do STJ, razão pela qual, procede parcialmente a ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **por voto de desempate do Presidente**, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando parcialmente procedente a ação fiscal e parcialmente subsistente o auto de infração, mantendo a procedência quanto às notas fiscais nº 349 e 540, emitidas por COSME BASÍLIO CARNEIRO - ME, alcançadas nas referências abril e junho 2013, de

conformidade com o relatório e voto da conselheira redatora designada, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Alexandre Nogueira Alves (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Adson Thiago Oliveira Silva (Relator designado), Eduardo Antônio Santos Sampaio, Adaiso Fernandes Almeida, Henrique Angelo Denicoli Junior, Leonardo Nunes Marques, e Rowena Rodrigues Fraga.

Vitória, 10 de setembro de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)
ADSON THIAGO OLIVEIRA SILVA
Relator designado
(Assinado digitalmente)
(Vencido)
LEONARDO NUNES MARQUES
(Assinado digitalmente)
(Vencido)
ROWENA RODRIGUES FRAGA
(Assinado digitalmente)
(Redatora designada)
HENRIQUE ANGELO DENICOLI JUNIOR
(Assinado digitalmente)
(Vencido)

Protocolo 611011

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 097.2AC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 097/2020, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 097/2020, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO N.º 097/2020 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 76548414 -
APENSO: 79593836
AUTO DE INFRAÇÃO: 5025134-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.173.59-1

RECORRENTE: COMERCIAL GAIVOTAS LTDA
RECORRIDA: SÉTIMA TURMA DE JULGAMENTO/SUJUP/GETRI
ADVOGADO: JULIO CESAR MOROSKY FILHO

EMENTA: UTILIZAR DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS PARA EXIMIR-SE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO - PRELIMINARES DE NULIDADE, REJEITADAS - EXCLUSÃO DE NOTAS FISCAIS JÁ ALCANÇADAS EM OUTRO LANÇAMENTO - COMPROVAÇÃO PARCIAL DA REALIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SÚMULA 509 DO STJ - ILCITUDE PARCIALMENTE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO -

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

O processo desenvolveu-se de forma válida e regular, não havendo nulidades a pronunciar.

Foram excluídas as notas fiscais já alcançadas em outro lançamento. Em parte dos demais documentos, o contribuinte demonstrou a veracidade do negócio jurídico, pela comprovação dos pagamentos das operações comerciais, aplicando-se, neste caso, a Súmula 509 do STJ, razão pela qual, procede parcialmente a ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **por voto de desempate do Presidente**, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando parcialmente procedente a ação fiscal e parcialmente subsistente o auto de infração, mantendo a procedência quanto à nota fiscal nº 539, emitida por COSME BASÍLIO CARNEIRO - ME, alcançada na referência julho 2013, de conformidade com o relatório e voto da conselheira redatora designada, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Alexandre Nogueira Alves (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Adson Thiago Oliveira Silva (Relator designado), Eduardo Antônio Santos Sampaio, Adaiso Fernandes Almeida, Henrique Angelo Denicoli Junior, Leonardo Nunes Marques, e Rowena Rodrigues Fraga.

Vitória, 10 de setembro de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)

ADSON THIAGO OLIVEIRA SILVA
Relator designado

(Assinado digitalmente)

LEONARDO NUNES MARQUES
(Vencido)

ROWENA RODRIGUES FRAGA
(Assinado digitalmente)

HENRIQUE ANGELO DENICOLI
JUNIOR
(Assinado digitalmente)

(Vencido)

Protocolo 611012

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 098.2AC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 098/2020, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 098/2020, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSOS DE OFÍCIO E ACÓRDÃO N.º 098/2020

DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 73009695 -
APENSOS: 73480819,81261438
AUTO DE INFRAÇÃO: 5016711-1
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.915.21-0

SUJEITO PASSIVO: WILSO CEREAIS LTDA

RECORRENTES: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI E WILSO CEREAIS LTDA

RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 664/207

ADVOGADO: JULIO CESAR MOROSKY FILHO

EMENTA: UTILIZAR DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS PARA EXIMIR-SE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO - EXCLUSÃO DE NOTAS FISCAIS DE BONIFICAÇÃO E NOTAS FISCAIS JÁ ALCANÇADAS EM OUTRO LANÇAMENTO - COMPROVAÇÃO PARCIAL DA REALIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SÚMULA 509 DO STJ - ILICITUDE DESCRITORIZADA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - RECURSO DE OFÍCIO PREJUDICADO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Foram excluídas as notas fiscais de bonificação e as já alcançadas em outro lançamento. Quanto aos demais documentos, o contribuinte demonstrou a veracidade do negócio jurídico, pela comprovação dos pagamentos das operações comerciais, aplicando-se, neste caso, a Súmula 509 do STJ, razão pela qual, impropede a ação fiscal.

O recurso de ofício restou prejudicado, tendo em vista que abrangia a exclusão do imposto, para o qual foi dado provimento ao recurso voluntário com a exclusão de imposto e multa.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso voluntário e, **por maioria de votos**, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, deixando de apreciar o recurso de ofício por estar prejudicado, de conformidade com o relatório e voto da conselheira redatora designada, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Alexandre Nogueira Alves (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Leonardo Nunes Marques (Relator designado), Eduardo Antônio Santos Sampaio, Adaiso Fernandes Almeida, Adson Thiago Oliveira Silva, Henrique Angelo Denicoli Junior, e Rowena Rodrigues Fraga.

Vitória, 10 de setembro de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)

LEONARDO NUNES MARQUES
Relator designado

(Assinado digitalmente)

(Vencido)

ROWENA RODRIGUES FRAGA

(Assinado digitalmente)

(Redatora designada)

Protocolo 611035

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 100.2AC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 100/2020, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas

atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 100/2020, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO N.º 100/2020 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 83064206

AUTO DE INFRAÇÃO: 5042483-3

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.075.92-1

SUJEITO PASSIVO: TRANSVEL TRANSPORTADORA VENECIANA LTDA EPP

RECORRENTE: OITAVATURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 326/2018

ADVOGADO: JARILSON KARLOS FREITAS FERNANDES DE JESUS

EMENTA: DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE ENTRADA DE MERCADORIAS NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD - ILICITUDE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Não havendo a alegada nulidade no lançamento, e tendo sido as demais alegações da impugnação corretamente refutadas pelos julgadores de piso, restou comprovado nos autos o ilícito imputado, razão pela qual procede a ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto da conselheira relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da decisão supra para, querendo, interpor recurso voluntário ao pleno a este Conselho, no prazo de vinte dias contado da data da publicação desta decisão, nos termos do art. 74 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.353-R, de 13 de julho de 2004. O recurso poderá ser apresentado em qualquer Agência da Receita Estadual neste Estado. Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Alexandre Nogueira Alves (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Rowena Rodrigues

Fraga (Relatora), Eduardo Antônio Santos Sampaio, Adaiso Fernandes Almeida, Adson Thiago Oliveira Silva, Henrique Angelo Denicoli Junior e Leonardo Nunes Marques.
Vitória, 10 de setembro de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA

Presidente

(Assinado digitalmente)

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da

Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

ROWENA RODRIGUES FRAGA

Relatora

(Assinado digitalmente)

Protocolo 611037

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 099.2AC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão nº 099/2020, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas

atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 099/2020, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO N.º 099/2020 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 83062009

AUTO DE INFRAÇÃO: 5042503-3

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.075.92-1

SUJEITO PASSIVO: TRANSVEL TRANSPORTADORA VENECIANA LTDA EPP

RECORRENTE: OITAVA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 0318/2018

ADVOGADO: JARILSON KARLOS FREITAS FERNANDES DE JESUS

EMENTA: DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE ENTRADA DE MERCADORIAS NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD - ILICITUDE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Não havendo a alegada nulidade no lançamento, e tendo sido as demais alegações da impugnação corretamente refutadas pelos julgadores de piso, restou comprovado nos autos o ilícito imputado, razão pela qual procede a ação fiscal.

DECISÃO
ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto da conselheira relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da decisão supra para, querendo, interpor recurso voluntário ao pleno a este Conselho, no prazo de vinte dias contado da data da publicação desta decisão, nos termos do art.

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

74 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.353-R, de 13 de julho de 2004. O recurso poderá ser apresentado em qualquer Agência da Receita Estadual neste Estado. Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Alexandre Nogueira Alves (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Rowena Rodrigues Fraga (Relatora), Eduardo Antônio Santos Sampaio, Adaiso Fernandes Almeida, Adson Thiago Oliveira Silva, Henrique Angelo Denicoli Junior e Leonardo Nunes Marques.

Vitória, 10 de setembro de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente
(Assinado digitalmente)
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)
ROWENA RODRIGUES FRAGA
Relatora
(Assinado digitalmente)
Protocolo 611042

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
CERF - 101.2AC, DE 11 DE
SETEMBRO DE 2020.**

**Publica Acórdão nº 101/2020, da
segunda Câmara de Julgamento.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS
FISCAIS - CERF, no uso de suas
atribuições,**

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão
nº101/2020, da segunda Câmara de
Julgamento, conforme abaixo:

**RECURSO VOLUNTÁRIO
ACÓRDÃO N.º 101/2020
DA SEGUNDA CÂMARA DE
JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 83363700- APENSO:
83668802

AUTO DE INFRAÇÃO: 50429899

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.295.48-4

SUJEITO PASSIVO: DE MARCHI

TRANSPORTES LTDA EPP
RECORRENTE: SEXTATURMA DE
JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: DEIXAR DE ESCRITURAR
DOCUMENTO FISCAL NA EFD -
LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS -
ILICITUDE CARACTERIZADA - AÇÃO
FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE
- RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
- APLICAÇÃO DE RETROATIVIDADE
DE BENIGNA PELA RELATORA EM
FACE DA LEI N.º 11.119/2020 -
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
REFORMADA.

Entre os CTEs alcançados pela falta
de escrituração, no livro de Registro
de Saídas, havia apenas dois ativos,
tendo sido os demais cancelados.
Com a extinção da multa pelo não
registro de documentos fiscais
cancelados, em face da edição da
Lei n.º 11.119, de 11/03/2020, foi
aplicada a retroatividade benigna,
em atendimento ao art. 106, II, "a",
do CTN, excluindo-se do lançamento
os documentos fiscais cancelados,
razão pela qual procede em parte a
ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de
Julgamento do Conselho Estadual
de Recursos Fiscais em conhecer do
recurso e, **à unanimidade**, dar-lhe
provimento, para reformar a decisão
de primeira instância, julgando
parcialmente procedente a ação
fiscal e parcialmente subsistente o
auto de infração, de conformidade
com o relatório e voto da conselheira
relatora, que ficam fazendo parte
integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento
Gustavo Assis Guerra (Presidente),
Alexandre Nogueira Alves (Repre-
sentante da Fazenda Pública) e os
Conselheiros Rowena Rodrigues
Fraga (Relatora), Eduardo Antônio
Santos Sampaio, Adaiso Fernandes
Almeida, Adson Thiago Oliveira Silva,
Henrique Angelo Denicoli Junior e
Leonardo Nunes Marques.

Vitória, 10 de setembro de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente
(Assinado digitalmente)
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)
ROWENA RODRIGUES FRAGA
Relatora
(Assinado digitalmente)

Protocolo 611047

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
CERF - 102.2AC, DE 11 DE
SETEMBRO DE 2020.**

**Publica Acórdão nº 102/2020, da
segunda Câmara de Julgamento.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS
FISCAIS - CERF, no uso de suas
atribuições,**

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº
102/2020, da segunda Câmara de
Julgamento, conforme abaixo:

**RECURSO VOLUNTÁRIO
ACÓRDÃO N.º 102/2020
DA SEGUNDA CÂMARA DE
JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 68873794

AUTO DE INFRAÇÃO: 5009698-8

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.899.98-3

RECORRENTE: POSTO ANACLETO
LINHARES LTDA

RECORRIDA: NONA TURMA DE
JULGAMENTO/SUJUP/GETRI

EMENTA: RECEBER MERCADORIAS
DESACOMPANHADAS DE
DOCUMENTAÇÃO FISCAL -
COMBUSTÍVEL - LEVANTAMENTO
FÍSICO - PRELIMINARES DE
NULIDADE, REJEITADAS - ILICITUDE
CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL
PARCIALMENTE PROCEDENTE -
RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO
- DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
MANTIDA.

O processo desenvolveu-se de
forma válida e regular, não havendo
nulidades a pronunciar.

No mérito ficou a evidenciado, por

meio de levantamento físico, tomando
como inicial o estoque escriturado
no livro Registro de Inventário
no dia 31/12/2013, somadas as
entradas mensais e subtraídas as
saídas, sucessivamente e mês a
mês, chegou-se à comprovação da
aquisição de 13.880,48 litros de
gasolina comum desacompanhada
de documentação fiscal. Foi excluído
o imposto pela decisão de primeira
instância, sem recurso de ofício,
razão pela qual procede em parte a
ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de
Julgamento do Conselho Estadual
de Recursos Fiscais em conhecer
do recurso e, **à unanimidade**,
negar-lhe provimento, para manter
a decisão de primeira instância, que
julgou parcialmente procedente a
ação fiscal e parcialmente subsistente
o auto de infração, de conformidade
com o relatório e voto da conselheira
relatora, que ficam fazendo parte
integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de
julgamento Gustavo Assis Guerra
(Presidente), Alexandre Nogueira
Alves (Representante da Fazenda
Pública) e os Conselheiros Rowena
Rodrigues Fraga (Relatora), Eduardo
Antônio Santos Sampaio, Adson
Thiago Oliveira Silva, Henrique
Angelo Denicoli Junior, Leonardo
Nunes Marques e Adaiso Fernandes
Almeida.

Vitória, 10 de setembro de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente
(Assinado digitalmente)
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)
ROWENA RODRIGUES FRAGA
Relator
(Assinado digitalmente)

Protocolo 611048

**A LEITURA
É O MELHOR
CAMINHO
PARA O
CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública
do Espírito Santo
3137-9351

www.dio.es.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS ERRATA

No **ACÓRDÃO N.º 401/2019 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO**, publicado no DIOES do dia 18.12.2019,

ONDE SE LÊ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.028.02-3

LEIA-SE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.021.02-3

Protocolo 610828

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0005/2020.

Processo: 89150210

Concedente: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES
Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Cariacica/ES.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedade empresariais, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor, promover de forma simultânea, o registro de empresas na JUCEES, emissão do Alvará Provisório de localização e funcionamento e a emissão do registro de inscrição estadual e/ou alteração do cadastro de empresas no âmbito federal, estadual e municipal.

Vigência: A vigência deste Acordo será de **60 (sessenta) meses** a contar da publicação.

Vitória, 14/09/2020.

Carlos Roberto Rafael
Presidente da JUCEES
Protocolo 610880

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

RESUMO DO CONTRATO Nº 143594.

DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO x FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

OBJETO: Prestação de Serviços de Conservação, Limpeza e Expurgo na Agência Empresarial São Paulo - 1 (um) posto de trabalho de 6 horas.

VALOR MENSAL: R\$ 3.208,64 (três mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a contar de 21/09/2020.

Vitória, ES, 16/09/2020.

GEACO/COBES
Protocolo 611070

RESUMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS IN LOCO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO REMOTO DE FECHADURAS/ TRANCAS ELETRÔNICAS COM RETARDO TELE MONITORADA, Nº 125939.

DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X REDE SEG LTDA - ME.

OBJETIVO: Excluir no Anexo IV do contrato originário, as fechaduras de retardo da Agência BNH, a partir de 08/08/2020; Agência Ceasa, Itapuã e Esplanada, a partir de 22/08/2020, respectivamente, passando o quantitativo de fechaduras para 143.

Vitória, ES, 15/09/2020.

GEACO/COCAP
Protocolo 611052

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO "NR-05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA" E NOÇÕES BÁSICAS PARA GUARDA E MANUSEIO DE KIT DE PRIMEIRO SOCORROS "NR 07 - PCMSO", Nº 141919.

DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; BANESTES SEGUROS S.A.; BANESTES ADMINISTRADORA, CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA e BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. X ALL TREINAMENTOS INDUSTRIAIS E ASSESSORIA LTDA.

OBJETIVO: - Alterar a redação da Cláusula Terceira do Contrato original e prorrogar o prazo de vigência por 115 dias, a contar de 08/09/2020.

Vitória, ES, 15/09/2020.

GEACO/COCAP
Protocolo 611062

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 002/2016 PROCESSO Nº 75081784/2017 CONCEDENTE:

- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - **SESP**;
- Município de Vila Velha/ES.

OBJETO: prorrogar, nos termos da cláusula sétima, o prazo de vigência do Convênio (que tem por objetivo regular a participação da Guarda Municipal de Vila Velha na composição do Centro Integrado Operacional de Defesa Social - CIODES), por mais 48 (quarenta e oito) meses, a partir do dia 27 de setembro de 2020.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

Em 14 de setembro de 2020.

RAFAEL AMORIM RICARDO
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 610835

Polícia Militar - PM-ES -

CITAÇÃO DE ACUSADO POR EDITAL

O **2º Tenente QOC PM MATTHAUS Dos Santos Mariani, designado Encarregado do PAD RS de Portaria Nº 0152/2019 - Corregedoria, datado de 23 de setembro de 2019**, pelo Senhor Cel. PM Subcomandante Geral da PMES, FAZ SABER que por este meio CITA o **3º SGT RR JACY Vicente Pinto, RG 14.509-6 /NF 845052**, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o Art. 99, §2º, III, "c" do RDME, c/c o Art. 277, V, "d" do CPPM, na forma do Art. 147 do RDME, que ora se encontra em local incerto e não sabido, conforme certidões lançadas nos autos, dando-lhe conhecimento que contra si foi instaurado o processo administrativo disciplinar retro mencionado no qual figura na condição de acusado, conforme os seguintes termos: "que no dia 10 de janeiro de 2018, estava em posse, pronto para o serviço policial militar, de 09 (nove) munições calibre. 40 NTA (treinamento), uma vez que tais munições apenas devem ser cauteladas exclusivamente para treinamento. E, por ainda ter extraviado 06 (seis) munições calibre. 40 ETP, uma vez que estava em posse de apenas 24 (vinte e quatro) munições, enquanto na sua cautela constavam 30 (trinta) munições calibre. 40 ETP, sendo tal fato constatado no momento em que seu armamento foi recolhido na Academia de Polícia Militar (APM), por determinação do Comandante da APM, conforme citado no IPM Nº 249/2019. Por fim, Infringiu, em tese, o Art. 134, Inciso I, CUMULADO com os Art.138, Inciso II, alínea "a", e com Art.137, Inciso III, alínea "h", todos do RDME". **CITE-SE POR EDITAL**, publicando-se o presente mandado por três vezes consecutivas em Boletim Ostensivo, com prazo de 20 (vinte) dias contados da última publicação, a fim de que o acusado compareça à Sede do 10º Batalhão da Polícia Militar, situado à Rodovia do Sol, S/Nº, Aeroporto, Guarapari, sob pena de ser declarado **REVEL**, nos termos do Art. 118 do RDME. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou mesmo cerceamento do direito de ampla defesa e de contraditório, expediu-se o presente edital, que será publicado por três vezes consecutivas, tendo sido afixada uma via deste no quadro de avisos do 10º Batalhão (Corpo da Guarda),

dando ciência de que o não comparecimento do acusado implicará no prosseguimento do processo à sua revelia, com a nomeação de Defensor "ad hoc", nos termos do Art. 118, § 3º do RDME. Guarapari-ES, 11 de dezembro de 2019.

MATTHAUS DOS SANTOS MARIANI - 2º TEN QOC PM

RG 23.190-1 ENCARREGADO
Protocolo 610868

CITAÇÃO POR EDITAL

O **2º TEN QOAPM GECIEL DO NASCIMENTO SANTOS, RG 163825-8/NF 863480**, designado Encarregado do PAD-RS de Portaria nº 071/2019 - Corregedoria, datado de 24.07.2019, pelo Sr. Cel PM Sub Comandante Geral da PMES, FAZ SABER que por este meio CITA o Sub Tem RR MARCELO SANTOS, RG 11.547-2/NF 821850, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o Art. 99, III, "c" do RDME, c/c o Art. 277, V, "d" do CPPM, na forma do Art. 147 do RDME, que ora se encontra em local incerto e não sabido, conforme certidões lançadas nos autos, dando-lhe conhecimento que contra si foi instaurado o PAD-RS retro mencionado no qual figura na condição de acusado, conforme os seguintes termos: "Em razão de haver indícios de transgressão de disciplina em desfavor do Militar Estadual, por estar, em 19/10/2017, com a Pistola Taurus, calibre .40, nº de série: SUC33991, em desacordo com a norma vigente. Destarte, o militar em epígrafe infringiu, EM TESE, o art. 140, inciso I, alínea "c" ("Portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes"), do RDME". **CITE-SE POR EDITAL**, publicando-se o presente mandado por três vezes consecutivas em Boletim Ostensivo, com prazo de 20 (vinte) dias contados da última publicação, a fim de que o acusado compareça ao CEDOC da PMES, situado no QCG (Quartel do Comando Geral da PMES), sob pena de ser declarado **REVEL**, nos termos do Art. 118 do RDME. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou mesmo cerceamento do direito de ampla defesa e de contraditório, expediu-se o presente edital, que será publicado por três vezes consecutivas, tendo sido afixada uma via deste no quadro de avisos do Corpo da Guarda, dando ciência de que o não comparecimento do acusado implicará no prosseguimento do processo à sua revelia, com a nomeação de Defensor "ad hoc", nos termos do Art. 118, § 3º do RDME.

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.
GECIEL DO NASCIMENTO SANTOS

Encarregado do PAD-RS
Protocolo 610873

CITAÇÃO POR EDITAL

O **1º Tenente QOAPM Eugenio Candido SCHIAVO RG 15957-7 NF 855872, designado Encarregado do PAD RS de Portaria Nº 0050/2019 -**

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

Corregedoria, datado de 28 de fevereiro de 2019, pelo Senhor Cel. PM Subcomandante Geral da PMES, FAZ SABER que por este meio CITA o **SUB TEN PM RR JOSUÉ DE OLIVEIRA PESSOA, RG 13323-3, NF 835113**, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o Art. 99, §2º, III, "c" do RDME, c/c o Art. 277, V, "d" do CPPM, na forma do Art. 147 do RDME, que ora se encontra em local incerto e não sabido, conforme certidões lançadas nos autos, dando-lhe conhecimento que contra si foi instaurado o processo administrativo disciplinar retro mencionado no qual figura na condição de acusado, conforme os seguintes termos: Em razão de haver indícios de transgressão de disciplina, por ter comentado na rede social do facebook os seguintes dizeres: "**Plantaram o medo e o que se colhe é a frouxidão**". Que tal declaração foi dada diante da publicação do CEL RR EDMILSON DOS SANTOS, RG 11276-7 / NF 819934, depois de ter postado comentários, na rede social facebook, em 05 de maio de 2017, a respeito de um "clima de insatisfação" no ambiente organizacional da PMES, com destaque para uma afirmativa de um suposto clima de "terrorismo" e "retaliação" no âmbito da Corporação e da afirmação da "inércia" dos "Coronéis" diante do quadro. Por fim, Infringiu, em tese, o Art. 141, Inciso I, alínea "c" CUMULADO com os Art.141, Inciso III, alínea "d", e com Art.142, Inciso I, alínea "a", todos do RDME". **CITE-SE POR EDITAL**, publicando-se o presente mandado por três vezes consecutivas em Boletim Ostensivo, com prazo de 20 (vinte) dias contados da última publicação, a fim de que o acusado compareça à Sede da Diretoria de Comunicação Social da PMES, situado à Avenida Maruípe, 2.111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP: 29.045-230, no Quartel do Comando Geral da PMES, sob pena de ser declarado **REVEL**, nos termos do Art. 118 do RDME. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou mesmo cerceamento do direito de ampla defesa e de contraditório, expediu-se o presente edital, que será publicado por três vezes consecutivas, tendo sido afixada uma via deste no quadro de avisos da Diretoria de Comunicação Social da PMES (Corpo da Guarda), dando ciência de que o não comparecimento do acusado implicará no prosseguimento do processo à sua revelia, com a nomeação de Defensor "ad hoc", nos termos do Art. 118, § 3º do RDME.

Vitória, 27 de fevereiro de 2020.

Eugenio Candido SCHIAVO - 1º
TEN QOA PM
RG 15957-7, NF 855872

ENCARREGADO

Protocolo 610884

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 056/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO

SANTO E A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA NOVA VIDA ME.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: LIVRARIA E PAPELARIA NOVA VIDA ME.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 86485555.

OBJETO: Aquisição de material de escritório, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 032/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta atividade: 2902, Fonte 101, PI2902FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.16 do orçamento da PMES para o exercício de 2020.

Vitória, 10 de setembro de 2020.

DOUGLAS CAUS - CEL QOC-COMANDANTE GERAL DA PMES. Protocolo 610956

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 058/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA EPP.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA EPP.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 85913537.

OBJETO: Aquisição de material de gráfico, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 020/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta atividade: 2902, Fonte 101, PI2902FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.16 do orçamento da PMES para o exercício de 2020.

Vitória, 10 de Setembro de 2020.

DOUGLAS CAUS - CEL QOC-COMANDANTE GERAL DA PMES. Protocolo 610958

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 057/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 87183153.

OBJETO: Aquisição de cartucho para impressora, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 056/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta atividade: 2902, Fonte 101, PI2902FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.17 do orçamento da PMES para o exercício de 2020.

Vitória, 09 de setembro de 2020.

DOUGLAS CAUS - CEL QOC-COMANDANTE GERAL DA PMES. Protocolo 610959

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 059/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA D.M LOPES COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL EIRELI ME.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: D.M LOPES COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL EIRELI ME.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 84346167.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 018/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 10.531,00 (dez mil, quinhentos e trinta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta atividade: 2902, Fonte 101, PI2902FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.22 do orçamento da PMES para o exercício de 2020.

Vitória, 10 de setembro de 2020.

DOUGLAS CAUS - CEL QOC-COMANDANTE GERAL DA PMES. Protocolo 610961

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 060/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 85994308.

OBJETO: Aquisição de adoçante, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 019/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta atividade: 2902, Fonte 101, PI2902FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.07 do orçamento da PMES para o exercício de 2020.

Vitória, 11 de Setembro de 2020.

DOUGLAS CAUS - CEL QOC-COMANDANTE GERAL DA PMES. Protocolo 610962

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 063/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA BERIZA COMÉRCIO DE LIMPEZA LTDA.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: BERIZA COMÉRCIO DE LIMPEZA LTDA.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2020-PWJLK.

OBJETO: Aquisição de papel toalha, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 013/2020.

VALOR TOTAL: R\$5.600,40 (cinco mil, seiscentos reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta atividade: 2902, Fonte 101, PI2902FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.22 do orçamento da PMES para o exercício de 2020.

Vitória, 09 de setembro de 2020.

DOUGLAS CAUS - CEL QOC-COMANDANTE GERAL DA PMES. Protocolo 610964

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 065/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AGROBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: AGROBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 87205017.

OBJETO: Aquisição de medicamento veterinário, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 012/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta atividade: 2902, Fonte 101, PI2902FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.18 do orçamento da PMES para o exercício de 2020.

Vitória, 14 de Setembro de 2020.

DOUGLAS CAUS - CEL QOC-COMANDANTE GERAL DA PMES. Protocolo 610967

RESUMO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA-EPP

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

CONTRATADA: Novo Horizonte Conservadora Ltda-EPP

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo n.º 78840864.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 18.09.2020.

Vitória, 16 de Setembro de 2020.

DOUGLAS CAUS-CEL QOC COMANDANTE GERAL DA PMES Protocolo 610910

RESUMO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA JFL SERVIÇOS LTDA-ME

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

CONTRATADA: JFL Serviços

Ltda-ME.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

Processo n.º 78840864.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 009/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 18.09.2020.

Vitória, 16 de setembro de 2020.
DOUGLAS CAUS - CEL QOC COMANDANTE GERAL DA PMES

Protocolo 610911

RESUMO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MULTISERVICES EMPREENDEDORISMO LTDA - ME.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

CONTRATADA: Multiservices Empreendedorismo Ltda - ME.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo n.º 78840864.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 010/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 18.09.2020.

Vitória, 16 de setembro de 2020.
DOUGLAS CAUS - CEL QOC COMANDANTE-GERAL DA PMES

Protocolo 610913**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº0008/2020/DSPM**

O DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que me competem, conforme o artigo 3º, da Lei nº 5.951, de 09.11.1999, artigo 1º, Letras "a", "i" e "o" do Decreto nº 7.545-E, de 11.11.1999, **RESOLVE:**

Art. 1º - Altera o art. 3º da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº0007/2020/DSPM de 13 de agosto de 2020, que institui a Unidade Executora de Controle Interno - UECI da Diretoria de Saúde da PMES e dá outras providências, que, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As atividades de competência da UECI serão exercidas

por uma Comissão Permanente de Controle Interno, diretamente subordinada ao Diretor de Saúde da PMES.

Parágrafo primeiro - A comissão referida neste artigo será composta pelos seguintes servidores:

Coordenador

- TEN CEL QOC PM EDUARDO GARCIA DUARTE, RG 15.954-2/NF 855847;

Membros

- Maj QOC PM LUCIANA Lopes Carrijo Ferrari - RG 17230-1 / NF 866961;

- 1º TEN QOAS PM ADRIANA CRISTINA RONCONI DOS SANTOS, RG 16.391-4/NF 859518;

- 2º TEN QOAS PM ANDERSON PASCHOAL LUPPI RODRIGUES, RG 16.376-0/NF 859361."

- CB QPMP-C RENATA APRÍGIO LEBAL, RG 20.252-9 / NF 2919699.

Parágrafo segundo - Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designada, como substituto, a Maj QOC PM LUCIANA Lopes Carrijo Ferrari - RG 17230-1 / NF 866961 (NR)."

Vitória/ES, 15 de setembro de 2020.

Carlos A. **BARIANI** Ribeiro Cel **QOC PM**

Diretor de Saúde da PMES

Protocolo 610920**Resumo do Contrato nº019/2020**

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES.

Contratada: **OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ Nº 10.780.790/0001-29

Forma de Aquisição: Pregão Eletrônico nº 0035/2020 - DSPMES

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS PARA DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES

Valor do Contrato: R\$ **85.000,00** (oitenta e cinco mil reais).

Vigência: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: A t i v i d a d e :

45.105.06.302.0561.1772, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00, do orçamento da **DSPMES** para o exercício de **2020**. **Processo nº: E-DOCS 2020-L7JSK**

Vitória/ES, 16 de setembro de 2020.

Cel. QOC PM CARLOS ALBERTO BARIANI RIBEIRO.

Diretor de Saúde da PMES

Protocolo 610908**Polícia Civil - PC-ES -**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PCES EXTRATO DO EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2018 - PCES.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital de Cumprimento de Liminar da candidata Gabriela Andrade Gomes, autos nº 0006527-96.2020.8.08.0024. O Edital, na íntegra, está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, desde a data de 17/09/2020.

Vitória/ES, 17 de setembro de 2020. José Darcy Santos Arruda - Delegado Geral da Polícia Civil do Espírito Santo.

Protocolo 610838**Resolução nº 054, de 14 de setembro de 2020**

O Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 12, alínea "j", do Decreto 3993-R, de 04.7.2016, publicado no DIOES de 05.07.2016, e considerando o teor da CI/SESP/PC/CGPC/DPA/Nº 083/2020, **resolve: SUBSTITUIR**, em razão de afastamento por motivo de férias, no período de 03.09.2020 a 17.09.2020, o vogal da 2ª Comissão Processante: Investigador de Polícia Civil **José Geraldo Varejão**, nº funcional 377354, pelo Investigador de Polícia Civil **Edson Prado Silva**, nº funcional 3315878.

JOSE DARCY SANTOS ARRUDA PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo 610934**Resolução nº 055/2020, 16 de setembro de 2020****O PRESIDENTE DO CONSELHO****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 327 de 16/09/2020.****O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece Decreto nº 2.554, de 28.07.10, alterado pelo Decreto nº 2624-R, de 23.11.10, que regulamentou os critérios de avaliação para fins de aprovação em Estágio Probatório.

Considerando que a servidora abaixo relacionada teve suas avaliações de estágio experimental (probatório) devidamente registradas, conforme informações da DRH (E-DOCS-2020-SJ28R); **RESOLVE:**

DECLARAR estável, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 46 de 31/01/94, c/c o art. 25 do Decreto nº 2624-R de 23.11.2010, a servidora efetiva remanejada a esta PCES, conforme discriminado abaixo, a partir da data respectiva.

Servidor	Nº Func.	Cargo	Estabilidade
MARCELLE DA SILVA CAETANO	3797830	Inspetor Penitenciário	25/11/2019

Vitória, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 611019

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como, em obediência ao art. 5º, §2º e §4º da LC nº 892/18.

RESOLVE:**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº328 de 16/09/2020.**

DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela LC 03/90 e outras... **TORNA PÚBLICO QUE INSTAUROU**, com base nos fatos constantes dos autos protocolados sob o SEP nº **88661393**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**, através da Portaria nº 016, de 16/09/2020, em desfavor do servidor policial **PC IP NELSON JOSÉ DA SILVA CASTRO**, número funcional 391478, pelos indícios de supostas práticas de transgressões disciplinares previstas no art. 192, inciso **LXXXI c/c Artigo 3º, Incisos XI**, da Lei 3.400/81 e suas alterações legais e outras porventura descritas nos fatos da indigitada Portaria, ficando as apurações a cargo da **1ª COMISSÃO PERMANENTE**, que deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o processado suso mencionado, dando-lhe ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando a ampla defesa e o contraditório, bem como o prazo legal previsto na supracitada Lei.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo 610976

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço nº 175, de 03/05/18, publicada no DIO de 04/05/18, em relação ao PC-EP ELISIO ALVES DE ARAUJO JUNIOR, NF 2604485 a partir de 03/09/2020.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 611021

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

RESUMO ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 65/2020

Processo: 87585545
ARP Nº 002/2020-PCES
Contratante: Polícia Civil
Contratada: Esdeva Indústria Gráfica Ltda
Objeto: Película Plástica para Cédulas de Identidade
Valor Total: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)
 Dotação Orçamentária: Atividade 10.45.102.06.181.0561.2903, Elemento de Despesa:3.3.90.30
 Nota de Empenho: **2020NE00828**

Vitória, 14 de setembro de 2020

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
 Delegado Geral da PCES
Protocolo 610846

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0204/2018

Processo nº. 82085889
Contrato nº 204/2018
Contratante: Polícia Civil/ES

Contratada: Instituto AOCB
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01/10/2020. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vitória/ES 14 de setembro 2020

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
 Delegado Geral da PCES
Protocolo 611169

Corpo de Bombeiros Militar - CBM-ES -**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 010/2017**

Processo nº 80471765.
Concedente: Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, CNPJ: 02.133.636/0001-37.
Conveniente: Município de Linhares, CNPJ: 27.167.410/0001-88.
Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de

vigência do Convênio 010/2017-CBMES conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 17/12/2020 até o dia 15/12/2023.

Valor: Sem Repasse de Recursos

Vitória, 16 de setembro de 2020

Alexandre dos Santos Cerqueira - Cel BM
 Comandante do CBMES
Protocolo 610933

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/ES**

Os membros do Conselho de Administração do DETRAN/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, do Anexo Único do Decreto nº 2.756 - R, de 13/05/2011 e suas alterações, assinaram em sessão ordinária realizada em 16 de setembro de 2020, a seguinte Resolução:
RESOLUÇÃO C.A. Nº 18/2020.
RESOLVE: Art. 1º. APROVAR, por unanimidade dos votos, a

lavratura e assinatura do **Contrato Nº ____/2020**, a ser celebrado entre DETRAN/ES e a Empresa BETA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços 018/2019, Pregão Nº 013/2019, Processo Nº 85018392/2019, LOTE ÚNICO: REGIÃO NORTE/NOROESTE, autorizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, ficando o preço global estimado para o LOTE UNICO o valor total de R\$ 4.999.556,52 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Alexandre Ofranti Ramalho
 Presidente do C.A. do DETRAN/ES
Protocolo 611188

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/ES

Os membros do Conselho de Administração do DETRAN/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, do Anexo Único do Decreto nº 2.756 - R, de 13/05/2011 e suas alterações, assinaram em sessão ordinária realizada em 16 de setembro de 2020, a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO C.A. Nº 19/2020.

RESOLVE: Art. 1º. APROVAR, por unanimidade dos votos, a lavratura e assinatura dos contratos relacionados abaixo, entre o DETRAN/ES e as respectivas empresas, para contratação de serviços de solução integrada de remoção, depósito e guarda de veículos resultantes de recolhimento ou apreensão pelo DETRAN/ES, Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PCES) ou órgãos conveniados, pelo período de 12 (doze) meses. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes destes contratos têm seu valor estimado em R\$ 11.843.684,49 (onze milhões, oitocentos quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

LOTE	CONTRATO Nº	EMPRESA	Valor Total R\$
01	016/2020	CONTRATO BR ESTADIA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	2.089.745,94
03	019/2020	CONTRATO M.R. ESTADIA E REMOÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP	2.196.160,56
04	020/2020	CONTRATO M.R. ESTADIA E REMOÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP	1.443.988,19
05	021/2020	CONTRATO AGUIA ASSISTENCIA AUTOMOTIVA 24 HS LTDA EPP	2.225.647,00
06	017/2020	CONTRATO BR ESTADIA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	998.428,68
08	018/2020	CONTRATO BR ESTADIA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	977.079,38
09	023/2020	CONTRATO REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEICULOS EIRELI EPP	891.986,22
010	022/2020	CONTRATO AGUIA ASSISTENCIA AUTOMOTIVA 24 HS LTDA EPP	1.020.648,52

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Alexandre Ofranti Ramalho
 Presidente do C.A. do DETRAN/ES

Protocolo 611189**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA CONJUNTA DETRAN/HEMOES Nº 123, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001 e **A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, e,

CONSIDERANDO o grande número de acidentes de trânsito que ocorrem todos os anos, em que há a necessidade de uma vasta quantidade de bolsas de sangue e do baixo estoque dos hemocentros. **CONSIDERANDO** a importância

de se estimular a doação de sangue entre as empresas credenciadas e profissionais atuantes.

CONSIDERANDO o constante do processo E-Docs nº 2020-GJ035.

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar a política de doação de sangue e cadastro de doadores de medula óssea entre as empresas credenciadas junto ao DETRAN/ES, com fulcro em disseminar de forma regular a cultura da doação voluntária e espontânea.

Art. 2º - Fica facultado aos Centros de Formação de Condutores e empresas de Cursos Especializados a abordagem da temática da doação de sangue e cadastro como doador de medula óssea durante a realização dos cursos teóricos.

Art. 3º - Caso o credenciado opte por abordar a temática,

deve elucidar aos candidatos à habilitação da importância da doação, como doar e quem pode doar, sempre buscando incentivar os seus alunos.

Art. 4º - Fica criado o prêmio "Credenciado Doador", em que serão premiadas, anualmente, as 03 (três) empresas credenciadas que alcançarem o maior número de doadores regulares.

Art. 5º - a premiação de que trata o Art. 4º ocorrerá sempre na Semana Nacional do Trânsito.

Art. 6º - A inscrição da empresa credenciada, para o prêmio "Credenciado Doador", se dará por meio do site do DETRAN/ES, em data a ser definida e divulgada no Sistema Integrado de Trânsito - SIT.

Art. 7º - Será necessário que a empresa credenciada, no ato da

inscrição, apresente lista com o nome completo e dados pessoais dos doadores que representaram a instituição.

Art. 8º - Durante o decorrer do ano, serão ofertados cursos de qualificação, voltados para a área de doação voluntária de sangue e medula óssea, a serem ministrados em parceria com o HEMOES e, sendo a presença dos credenciados convocados, obrigatória.

Art. 9º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral do DETRAN/ES

Marcela Gonçalves Murad
 Diretora Geral do HEMOES
Protocolo 611147

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 121, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001 e, **Considerando** a normativa estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN através das Resoluções nº 168/2004 e suas alterações;

Considerando as disposições da Instrução de Serviço N° 71, de 03/04/2020;

Considerando o que consta no Encaminhamento nº 2020-MZNB51,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, em caráter precário, por tempo indeterminado, a contar da data de publicação desta Instrução de Serviço, o sistema eletrônico de aulas teóricas de forma remota, desenvolvido por VSOFT INFORMATICA LTDA, podendo ser revogada pelo Detran|ES a qualquer tempo.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação;

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico de aulas teóricas de forma remota deverá comunicar ao DETRAN/ES o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço de quem o utilizará;

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 14 de setembro de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 611185

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 122, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001 e, **Considerando** a normativa estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN através das Resoluções nº 168/2004 e suas alterações;

Considerando as disposições da Instrução de Serviço N° 71, de 03/04/2020;

Considerando o que consta no Encaminhamento nº 2020-2KB5H2,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, em caráter precário, por tempo indeterminado, a contar da data de publicação desta Instrução de Serviço, o sistema eletrônico de aulas teóricas de forma remota, desenvolvido por INSTITUTO TECNOLÓGICO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

LTDA, podendo ser revogada pelo Detran|ES a qualquer tempo.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação;

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico de aulas teóricas de forma remota deverá comunicar ao DETRAN/ES o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço de quem o utilizará;

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 14 de setembro de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 611187

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 907/2020.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 108 da IS N° 063, de 02 de dezembro de 2014, publicada em 03/12/2014 e,

Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 2019-1GC18,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o prazo do Recurso transcorreu *in albis*, determino que seja aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO a CLÍNICA CMM MEDTRAN MANTENOPOLIS**, CNPJ nº 09.075.350/0001-91, localizado no Município de MANTENÓPOLIS/ES, representado pelo **Dr. Gustavo Albani Pereira, OAB/ES 13.116** com fundamento no Artigo 97, XI, por descumprimento das determinações dos artigos 70 e 71, todos da IS N° 063/2014.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Art. 3º. Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Art. 4º. A solicitação de acesso aos autos deverá ser formulada no próprio sistema EDOCS.

Vitória/ES, 16 de setembro 2020.
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES
Protocolo 611190

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.602/2020

Renova o credenciamento do Centro Educacional Marinheiros do Saber, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 5.961/2020 (Processo CEE-ES nº. 282/2018/SEP nº. 84160934), aprovado na Sessão Plenária do dia 04-08-2020, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro Educacional Marinheiros do Saber, situado na Rua Tupã, nº. 284, Bairro Jardim Atlântico, município da Serra, ES, mantido pelo Centro Educacional Infantil Marinheiros do Saber Ltda.-ME, CNPJ nº. 09.310.480/0001-61, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Programa de Autoavaliação Institucional - PAI, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Reconhecer a oferta do Ensino Fundamental - anos iniciais, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Vitória, ES, 10 de setembro de 2020.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 15 de setembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 610861

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.624/2020

Renova o Credenciamento do Centro de Atividades Hélcio Rezende Dias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 5.983/2020 (Processos CEE-ES nº. 180/2018/SEP nº. 83078240), aprovados na Sessão Plenária do dia 18-08-2020, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar o Credenciamento do Centro de Atividades Hélcio Rezende Dias, situado na Rodovia Darly Santos, Polo Empresarial

Novo México, nº. 2.615, município de Vila Velha, ES, mantido pelo Serviço Social da Industrial - SESI/ES, CNPJ nº 03.810.480/0001-44, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Programa de Autoavaliação Institucional - PAI, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Reconhecer a etapa do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Vitória, ES, 10 de setembro de 2020.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 15 de setembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 610862

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.629/2020

Considera oficializado o encerramento da oferta do Ensino Fundamental-anos iniciais, da EEEFM Dr. Francisco Freitas Lima.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 5.989/2020 (Processo CEE-ES nº. 228/2019/SEP nº. 87629135), aprovado na Sessão Plenária do dia 18-08-2020, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Considerar oficializado o encerramento da oferta do Ensino Fundamental-anos iniciais da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Francisco Freitas Lima, situada na Rua Antônio Abraão Lima, Bairro Ilha das Flores, s/nº., município de Vila Velha, ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, a partir do início do ano letivo de 2000.

Vitória, ES, 10 de setembro de 2020.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 15 de setembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 610864

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

PORTARIA Nº 571-S, de 16 de SETEMBRO de 2020.

Localização

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, resolve:

Considerar localizado, a partir da publicação o servidor **BRUNO VEZULA PIROVANI**, nº funcional 3415082, vínculo 1, Agente de Suporte Educacional, do Quadro Permanente, na EEEFM Professor Pedro Simão, município de Alegre, nos termos do Art. 34 e do inciso I do Art. 35 da Lei Complementar nº 46, publicado no D.O. de 31/01/1994. (Processo 2020-FJTK2)

Vitória, 16 de setembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 610952

PORTARIA Nº 572-S, de 16 de SETEMBRO de 2020.

Localização

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, resolve:

Considerar localizado, em caráter provisório, a partir de **15/08/2020 até 31/01/2021**, o servidor **Renato Santos Pereira**, MAPB-VI.4, nº funcional 2653419, vínculo 9, nível de atuação 15, para atuar na regência de classe, disciplina de Matemática, na EEEFM Ecoporanga, município de Ecoporanga, nos termos do Artigo 2º, Inciso I da Portaria 088-R, publicada no D.O. de 07/06/2006 (proc. 2020-4LCS0).

Vitória, 16 de setembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 610954

RESUMO DO CONTRATO
N.º. 143/2020

Tomada de Preço nº. 026/2020
Empenhos: 2020NE05051 e 2020NE05052

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Contratada: CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 26.754495/0001-38

Objeto: Contrato REFORMA NA EEEFM ZULEIMA FORTES FARIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, com fornecimento de matérias e mão-de-obra.

Valor total: R\$ 449.807,28 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sete reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672 e 10.42.101.12.362.0033.1673

Elemento de Despesa: 449051

Fonte: 302

Vigência: Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta nesta Cláusula Oitava.

Processo nº. 2020-1B333
Protocolo 611146

Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
FAMES Nº. 38 de 15/09/2020.

O Diretor da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 685-S de 07/02/2019, Regimento Interno e a Lei Complementar nº. 304 de 10/12/2004 e considerando o Decreto nº. 1.396-R, de 23 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 24/11/2004, e Decreto nº. 3786-R, de 26/02/2015 publicado no Diário Oficial de 27/02/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ALESSANDRO MORETO BERTASO**, n. funcional 2835118, Vínculo 1, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Pregoeiro dos Pregões Eletrônicos a serem realizados por esta Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, conforme previsto no Decreto n. 1.527-R de 30/08/2005.

Art. 2º - Para atuarem como membros efetivos da Comissão de Licitação e da equipe de apoio dos Pregões Eletrônicos a serem realizados pela FAMES, ficam designados os servidores: **LUAN CARLOS BERNARDINA**, n. funcional 3197190, vínculo 2, e **SANDRA PASSOS CORREA**, n. funcional 2836998, vínculo 2.

Art. 3º - Para atuar como Pregoeiro substituto fica designado o servidor **LUAN CARLOS BERNARDINA**.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2020.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES
Protocolo 611137

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 003/2019
PROCESSO: 85830739/2019
CONTRATANTE: Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira"- FAMES.
CONTRATADO: ZAP Serviço de Limpeza e Conservação EIRELI.
OBJETO: Repactuação atendendo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020. O valor mensal máximo do contrato passa a ser de R\$ 35.402,29 (trinta e cinco mil quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2020.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor Geral da FAMES
Protocolo 611091

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 002/2019
PROCESSO: 85846970/2019
CONTRATANTE: Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira"- FAMES.
CONTRATADO: ZAP Serviço de Limpeza e Conservação EIRELI.
OBJETO: Repactuação atendendo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020. O valor mensal máximo do contrato passa a ser de R\$ 5.680,38 (cinco mil seiscentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2020.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor Geral da FAMES
Protocolo 611096

BALANÇO PATRIMONIAL

Publique o balanço da sua empresa no Diário Oficial do ES.

www.dio.es.gov.br

PUBLICAMOS HOJE

O QUE VAI ACONTECER

AMANHÃ.

E OLHA QUE NEM TEM AQUELA COLUNA DE HORÓSCOPO.

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

www.dio.es.gov.br

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -****PORTARIA N.º 988 - S, de 16
de Setembro de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve**:

RESCINDIR, o contrato de **FÁBIO CESAR LIMA BOLONHA**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 4086112, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar da publicação, por conveniência administrativa.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO
CRUZ**

Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 611015

**PORTARIA CONJUNTA SEJUS/
PROCON N.º 002-S, DE 16 DE
SETEMBRO DE 2020.**

Institui a Unidade Executora de Controle Interno no âmbito do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e o **Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017 e o Decreto nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o OF/PROCON-ES/GAB/Nº 277/19, que encaminha informação contida no Processo nº 08593/2019-2 (Relatório Técnico nº 00460/2019-5), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do qual informa a determinação à Secretaria de Estado da Justiça para que "[...] nos termos do artigo 1º, §2º, do Decreto Nº 4131-R, institua Unidade Executora de Controle Interno destinada a realização das ações de controle do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até que este seja dotado de pessoal capacitado e em observância ao princípio da segregação de função",

CONSIDERANDO o OF/Nº 089/PROCON/DIPRE, contendo a indicação de servidora do Procon para compor a Unidade Executora de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Institui e altera a composição de membros da Unidade Executora de Controle Interno - UECI no âmbito do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon e do Fundo Estadual de Direito do

Consumidor - FEDC.

Art. 2º. As competências da UECI são as estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017.

Art. 3º. As atividades de competência da UECI serão exercidas por uma Comissão Especial de Controle Interno, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente do Procon, composta pelos seguintes servidores, sob coordenação do primeiro:

I - Pablo Rodnitzky;
II - Gíula Maria de Oliveira;
III - Priscila Araújo da Silva Angeli,
IV - Miriã Scholz Fleger.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria Conjunta SEJUS/PROCON nº 002-S, de 20 de março de 2020, a partir da entrega do Relatório e Parecer Conclusivo da Unidade Executora de Controle Interno - RELUCI, do Procon, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relacionadas ao Exercício de 2019.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO
CRUZ**

Secretário de Estado da Justiça

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Diretor-Presidente Procon
Protocolo 611094**RESUMO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 045/2019**

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

CONTRATADA: JFL SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: 1.1 - repactuação do valor do Contrato nº 045/2019, a contar de 01/01/2020, conforme autorização prevista na Cláusula Terceira do contrato primitivo, mediante autorização do ordenador de despesa.

1.2 - alteração da Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Oitava, referente aos recursos necessários ao pagamento das despesas para o exercício de 2020, a contar de 01/01/2020.

VALOR MENSAL: R\$ 31.890,06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A t i v i d a d e :

10.46.101.14.421.0053.2119

Elemento de Despesa: 3.3.90.37

PROCESSO N.º: 2020-B044MT

Vitória/ES, 16 de Setembro de 2020.

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário de Estado Para
Assuntos Administrativos
Protocolo 611069**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º
024/2020.**

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: ZAMBELINE

ENGENHARIA EIRELI.

OBJETO: Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento das atividades de ajudante de obras.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

PROCESSO 2020-C67DZ.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2020.

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATI-
VOS/SEJUS
Protocolo 610968**Secretaria de Estado da
Cultura - SECULT -****Resumo do Acordo de
Cooperação n.º 15/2020**

Processo nº 2020-W7N23
Administração Pública: Secretaria de Estado da Cultura.

OSC: Banda Musical São Sebastião
Objeto: Espírito Santo Musical.

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/10/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Fiscal: Renato Luiz Duarte de Moraes - Matrícula: 3314812-1
Vitória, 16 de Setembro de 2020.

Fabrizio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 611159

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -****ORDEM DE REINÍCIO**

Fica autorizada à Empresa Geograph Topografia e Empreendimentos Ltda, a reiniciar os serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia do trecho: ES 421 - Guriri - Conceição da Barra - ES 423, nos municípios de São Mateus/ES e Conceição da Barra/ES - Contrato 343/2019, a partir de 15 de setembro de 2020.

RODRIGO FREITAS MOTTA
Gerente de Estudos e Projetos
Protocolo 611105**RESUMO DE CONTRATO
n.º 0219/2020 - ARP 022/2020
PROCESSO: 88093883**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 39.786.983/0001-79.

OBJETO: **01 (um) Caminhão com Carroceria de Madeira** para atender a Pref. Municipal de Mimoso do Sul/ES - **2020-0BN1J**.
VALOR TOTAL: R\$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá início

no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.31.101.20.608.0038.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32
Vitória, 16 de setembro de 2020.

Paulo Roberto Foletto
Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca
Protocolo 611129

**RESUMO DE CONTRATO
n.º 0220/2020 - ARP 022/2020
PROCESSO: 88093883**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 39.786.983/0001-79.

OBJETO: **01 (um) Caminhão com Carroceria de Madeira** para atender a Pref. Municipal de Mimoso do Sul/ES - **2020-XH1JV**.

VALOR TOTAL: R\$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.31.101.20.608.0038.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32
Vitória, 16 de setembro de 2020.

Paulo Roberto Foletto
Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca
Protocolo 611134

**Instituto de Defesa
Agropecuária e Florestal do
Espírito Santo - IDAF -****Instrução de Serviço n.º 093-P,
de 16 de setembro de 2020.**

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001 e, tendo em vista o constante no art. 115, parágrafos 11 e 12 da Lei Complementar nº 46/94.

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor Victor Peixoto Corty, nº funcional 3368300, referente ao exercício 2019/2020, reservando o direito de gozar sete dias restantes em data oportuna, sem incidência de recursos financeiros.

Art. 2º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente
Protocolo 611099

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

73

EXTRATO DO EDITAL DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO nº 002/2020

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF torna público o EDITAL DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO nº 002/2020 referente ao Processo

Seletivo Simplificado nº 002/2020, cujo objetivo é contratação, em regime de designação temporária, bem como a formação de cadastro de reserva para o cargo de Agente em Desenvolvimento Agropecuário: médico-veterinário.

O Edital de Formalização de

Contrato nº 002/2020 encontra-se publicado no site www.selecao.es.gov.br. Os candidatos descritos no Anexo I deverão apresentar-se no dia **25/09/2020**, conforme especificado no Anexo II, portando toda a documentação necessária para a formalização do contrato,

conforme especificado no item 7 do Edital de Abertura nº 002/2020.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor-presidente do Idaf

Protocolo 611201

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 051-P, de 11 de setembro de 2020

O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das

atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000, e considerando Decreto Nº 4601-R/2020 de 18/03/2020, Decreto Nº

4629- R de 15/04/2020 e Portaria SEGER Nº 22-R de 13/06/2020.

RESOLVE:

Art. 01º CONCEDER, férias regulamentares aos servidores abaixo:

Nome do Servidor	Nº Func.	Período Aquisitivo		Período de gozo	Total de dias
		Início	Fim		
Mirian Piassi	547582	11/09/2018	10/09/2019	17/09 a 01/10/2020	15
Mirian Piassi	547582	11/09/2019	10/09/2020	18/01 a 01/02/2021 19/07 a 02/08/2021	30
Sarah Ola Moreira	3172830	10/08/2018	09/08/2019	24/11 a 23/12/2020	30
Sarah Ola Moreira	3172830	10/08/2019	09/08/2020	04/01 a 02/02/2021	30
Luiz Henrique Incerti Monteiro	3631974	23/08/2018	22/08/2019	17/09 a 01/10/2020	15
Luiz Henrique Incerti Monteiro	3631974	23/08/2019	22/08/2020	02/10 a 31/10/2020	30
Cristiano Groberio Rolim	2558238	01/09/2018	31/08/2019	21/09 a 20/10/2020	30
Cristiano Groberio Rolim	2558238	01/09/2019	31/08/2020	14/01 a 12/02/2021	30
Ronaldo Fabricio Rigo	3516237	15/08/2018	14/08/2019	17/09 a 16/10/2020	30
Ronaldo Fabricio Rigo	3516237	15/08/2019	14/08/2020	17/10 a 15/11/2020	30
Priscyla Correia P. De Almeida	3481336	04/08/2018	03/08/2019	17/09 a 01/10/2020	15
Priscyla Correia P. De Almeida	3481336	06/08/2019	05/08/2020	13/10 a 11/11/2020	30
Leonardo Severiano Alvim	3633578	21/08/2018	20/08/2019	17/09 a 16/10/2020	30
Leonardo Severiano Alvim	3633578	21/08/2019	20/08/2020	06/01 a 04/02/2020	30
Felipe Silveira Vilasboas	3637867	11/09/2018	10/09/2019	17/09 a 16/10/2020	30
Felipe Silveira Vilasboas	3637867	11/09/2019	10/09/2020	24/11 a 23/12/2020	30
Andre Angelo Bellon	3393631	27/08/2018	26/08/2019	17/09 a 01/10/2020	15
Andre Angelo Bellon	3393631	27/08/2019	26/08/2020	02/10 a 31/10/2020	30
Daniel De Oliveira Costa	3397343	05/08/2018	04/08/2019	17/09 a 16/10/2020	30
Daniel De Oliveira Costa	3397343	05/08/2019	04/08/2020	17/10 a 15/11/2020	30
Lorena Mendes Bernardo	3397475	27/08/2018	26/08/2019	17/09 a 16/10/2020	30
Lorena Mendes Bernardo	3397475	27/08/2019	26/08/2020	17/10 a 15/11/2020	30
Tiago Mire Mofati	3397181	07/09/2018	06/09/2019	17/09 a 16/10/2020	30
Tiago Mire Mofati	3397181	07/09/2019	06/09/2020	17/10 a 15/11/2020	30
Alice Cristina B. Teixeira	2814560	10/04/2018	09/04/2019	17/09 a 01/10/2020	15
Kamila Da Silva Fernandes	3521273	02/09/2018	01/09/2019	17/09 a 01/10/2020	15
Kamila Da Silva Fernandes	3521273	02/09/2019	01/09/2020	24/11 a 23/12/2020	30
Grazieli Forza Roldi	3397394	05/09/2018	04/09/2019	17/09 a 16/10/2020	30
Mauriene Barreto S. Alves	3398455	10/09/2018	09/09/2019	17/09 a 16/10/2020	30
Mauriene Barreto S. Alves	3398455	10/09/2019	09/09/2020	04/01 a 02/02/2021	30
Pedro Henrique Bonfim Pantoja	3548546	30/12/2018	29/12/2019	26/10 a 09/11/2020	15

Art. 02º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MACHADO

Diretor-Presidente

Protocolo 610844

Extrato de Ordem de Fornecimento

Extrato de Ordem de fornecimento nº 067/2020 - Pregão 010/2020, Ata 007/2020, contidos no Processo nº 2020-BWPXC, **Aquisição de Material de Consumo para suporte de TIC.**

Fornecedor:

L2 Comercial Eireli

CNPJ: 24.971.121/0001-49

Valor Total - R\$ 10.145,80

Programa :

10.31.202.20.608.0038.2118

Fonte: 671- Natureza: 339030.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Cleber Bueno Guerra

**Diretor Adm. Financeiro/
Incaper**

Protocolo 610877

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 023/2014

Processo nº 2020-HX0MT

PARTES: INCAPER X JORGE RODRIGUES DE ARAUJO

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de locação de imóvel para o funcionamento do ELDR de Fundão/ES, no valor de R\$ 868,16 por mês.

Da Vigência: por 12 (doze) meses a partir de 18/09/2020 até 17/09/2021.

Da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.31.202.20.608.0038.2118, Elemento de Despesa 3.3.90.36 Fonte 0101, 0271 e 0671.

Da Ratificação

As cláusulas e condições não modificadas por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e permanecem inteiramente em vigor.

Vitória/ES, 16 de Setembro de 2020

ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Diretor Presidente do INCAPER

Protocolo 610953

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

PORTARIA 130/2020

O Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, no uso das atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 113/2019 de 26.11.2019, publicada em 27.11.2019, e considerando a exigência contida no art.115, § 11º, da Lei Complementar nº 46/94:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias do servidor ZENILDO JOSE DE SOUZA, Nº Funcional 3129241, referente ao exercício de 2020, de setembro para janeiro/2021.

Cariacica-ES, 15 de setembro de 2019.

GUILHERME GOMES DE SOUZA

Diretor Presidente

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES

Protocolo 611093

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo -DER-ES - DER-ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 081 - P, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 4721-R, de 29 de agosto de 2020, em especial o disposto no art. 1.º e Parágrafo único, bem como da Portaria N.º 05-R da SECONT, de 17 de abril de 2020, publicada no DIO/ES em 23/4/2020;

RESOLVE:

REVOGAR a Instrução de Serviço n.º 053 - P, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 4 de maio de 2020, e **RETOMAR** o curso do prazo fixado no artigo 2.º da IS n.º 015-P/2020 e os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, contados a partir de **13/9/2020** nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 4721-R/2020.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019

UNCOR/LFSG

Protocolo 611168

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 082 - P, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, o contido no processo E-Docs **2020-N8N8P** e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto N.º 4712-R, de 20 de agosto de 2020, que estabelecem diretrizes e prazos para implementação de novas medidas de transformação digital, métodos de trabalho, integração, agilidade e colaboração no âmbito de órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1.º - INSTITUIR a Comissão Local de Teletrabalho - COLT no âmbito do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Art. 2.º - CONSTITUIR a Comissão Local de Teletrabalho, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5.º do Decreto n.º 4712-R, de 20/8/2020, que será composta pelos servidores:

- i. Lauro Coimbra Martins - N.º Funcional: 3711080;
- ii. Pedro Torraca Daemon - N.º Funcional: 4166434;
- iii. Lívia Martins Pattuzzo Faccin - N.º funcional: 2911159;
- iv. Lorena Ribeiro Correa - N.º Funcional: 3097080.

Parágrafo único - A Coordenação dessa Comissão ficará a cargo do servidor Lauro Coimbra Martins.

Art. 3.º - As atribuições da Comissão Local de Teletrabalho encontram-se descritas no Decreto N.º 4712-R, de 20 de agosto de 2020.

Art. 4.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019

MINUTA GEPES/LFSG

Protocolo 611170

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020**

PROCESSO SETADES Nº nº 52906876/2011

ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

OBJETO: Transferência de recursos orçamentários para pagamento das despesas oriundas da execução do Contrato nº 005/2012, incluindo taxas de condomínio, energia elétrica, serviços de copeira, auxiliar de serviços gerais, artífice e encarregado referente as salas que funcionam a sede da SEAMA. PERÍODO DE EXECUÇÃO: janeiro/2020 a dezembro/2020.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: R\$ 291.294,04 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) para o exercício de 2020.

VIGÊNCIA: O presente termo de cooperação vigorará até a vigência do contrato nº 005/2012, acrescido de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de ofício pela concedente antes do término, por meio de Termo Aditivo. Em, 16 de setembro de 2020.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 611141

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 99-S, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **CLAUDIA COUTINHO FREITAS LOUREIRO**, nº funcional 2953587, 03 (três) meses de férias-prêmio, de **14/09/2020 A 14/12/2020**, referentes ao decênio de efetivo exercício de 17/03/2008 a 16/03/2018, de acordo com o que estabelece o artigo 111 da Lei Complementar nº 46/94. Cariacica, 11 de setembro de 2020.

ELIAS ALBERTO MORGAN

Diretor Presidente - IEMA (em exercício)

Protocolo 610867

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 000049/2020**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRAPOS E ESTOPA PARA LIMPEZA.

LOTE 01 - CONTRATADA: ESTOPARIA RIO SANTA EIRELI EPP.

VALOR: R\$ 12.516,00 (doze mil, quinhentos e dezesseis reais)

PRAZO DE ENTREGA : 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0074/2020.

Protocolo: 2020.009228

Serra, 17 de setembro de 2020

Jeferson Dias Toledo

Gerente de Logística da Cesan

Protocolo 610906

RESUMO DO CONTRATO Nº 0144/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: USE SISTEMAS E APLICATIVOS LTDA.

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, HOSPEDAGEM E CUSTOMIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) VIA WEB PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS A SEREM PRODUZIDOS, BEM COMO TREINAMENTO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD).

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 48.580,00 (Quarenta e oito mil quinhentos e oitenta reais).

REF.: Processo 2020.011153.

Vitória, 15 de Setembro de 2020

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 610853

RESUMO DO CONTRATO Nº 128/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA

OBJETO: Fornecimento de Registro de Preços para Eventual Aquisição de 104 (cento e quatro) Soft-Starts para as Estações de Bombeamento da CESAN na Grande Vitória e Interior.

VALOR: R\$ 312.749,99 (trezentos e doze mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 365 dias após assinatura do instrumento contratual.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN. **Ref.:** Pregão 003/2020.

REF.: Processo N.º 2020.023568.

VITÓRIA/ES, 15 de Setembro de 2020

RODOLPHO GOMES CÓ

DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
Protocolo 610859

RESUMO DO CONTRATO Nº 0157/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: ÁPICE PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PERFIL PARA FINS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, NOS PROCESSOS DE ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, READAPTAÇÃO, PROMOÇÃO INSTITUÍDOS PELO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO VIGENTE E NOS PROCESSOS DE SUCESSÃO, DESIGNAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE GESTORES QUANTO À ANÁLISE, ADEQUAÇÃO E POTENCIAL DE GESTORES, PARA SUPRIR AS DEMANDAS REFERENTES À MOVIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DA CESAN.

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 17.884,40 (Dezessete mil

Oitocentos e Oitenta e Quatro reais e Quarenta centavos).

REF.: Processo 2020.011478

Vitória, 15 de Setembro de 2020

Carlos Aurelio Linhalis

Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 610904

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 144/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: USIPLAN ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Conforme justificativa técnica constante do presente processo, altera-se a área de abrangência do presente contrato, incluindo-se toda a área de atuação da CESAN, e as unidades operadas e mantidas pela empresa nestes municípios, de forma que no OBJETO do Contrato, **onde se lê:**

"Execução de Serviços relativos à manutenção corretiva, preventiva, preditiva em equipamentos eletromecânicos, de automação e de instrumentação, serviços de soldagem e caldeiraria, serviços de manutenção civil, serviços de consultoria em engenharia de manutenção em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário operados pela CESAN, nos municípios da Grande Vitória, no Espírito Santo"

leia-se:

Execução de Serviços relativos à manutenção corretiva, preventiva, preditiva em equipamentos eletromecânicos, de automação e de instrumentação, serviços de soldagem e caldeiraria, serviços de manutenção civil, serviços de consultoria em engenharia de manutenção em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário operados pela CESAN, nos municípios da Grande Vitória e Interior, no Espírito Santo.

1.2 Com a alteração contratual definida no item anterior incluem-se ao contrato os serviços de manutenção eletromecânica e manutenção da automação e instrumentação.

1.3 Para fazer face à alteração ora pactuada será necessária a suplementação financeira de R\$ 1.278.028,20 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e vinte e oito reais e vinte centavos) ao contrato, equivalentes a 19,69% do valor fixado original do contrato, conforme Termo Aditivo nº 6.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Esse aditivo poderá ter seu término antecipado, caso reste concluída a licitação em andamento, sem acarretar quaisquer ônus para a CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Em até 05 (cinco) dias da data de assinatura deste instrumento, a CONTRATADA, adequará o caução

de garantia, em face da alteração de valor efetuada.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 144/2015 e seus aditivos, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo N.º 2020.013251

VITÓRIA/ES, 16 de setembro de 2020

RODOLPHO GOMES CÓ

DIRETOR OPERACIONAL
Protocolo 610863

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº 034-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei N.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim delibera.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 4712-R, de 20 de agosto de 2020, que estabelecem diretrizes e prazos para implementação de novas medidas de transformação digital, métodos de trabalho, integração, agilidade e colaboração no âmbito de órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Local de Teletrabalho - COLT no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.

Art. 2º Constituir em atendimento ao inciso II, do art. 5º do Decreto nº 4712-R, de 20/08/2020, a Comissão Local de Teletrabalho - COLT, composta pelos servidores: I - Douciana Bruno de Souza - Número Funcional: 378322; II - Daniel Mendes Filho - Número Funcional: 3380823; III - Eliamara Janaina Belchior de Jesus - Número Funcional: 373208; IV - Leandro Dalcolmo Tononi - Número Funcional: 4067622; V - Rafael Rocha Vieira - Número Funcional: 2685795.

Parágrafo Único. A coordenação da Comissão ficará a cargo da servidora Douciana Bruno de Souza, e na eventual ausência da indicada, responderá pela Comissão Local de Teletrabalho - COLT - SEDES, o servidor Daniel Mendes Filho.

Art. 3º Compete à Comissão Local de Teletrabalho - COLT: Coordenar, executar e monitorar as ações essenciais à eficácia da implementação e gestão do regime de teletrabalho no âmbito da SEDES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 16 de setembro de 2020.

Marcos Kneip Navarro
Secretário do Estado de Desenvolvimento

Protocolo 611049

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 049 / 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, por necessidade de serviço, nos termos da Lei Complementar 46, de 31/01/94, as férias do servidor **MARIO CESAR DO NASCIMENTO MOREIRA**, nº. Funcional 4147235, a partir de 16/09/2020, referente ao exercício 2019/2020, iniciadas em 31/08/2020, reservando-lhe o direito de gozar os 14 (quatorze) dias restantes oportunamente.

Vitória, 16 de setembro de 2020

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

Diretor Presidente

Protocolo 610955

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 050 / 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, por necessidade de serviço, nos termos da Lei Complementar 46, de 31/01/94, as férias da servidora **CREUSA MARIA BAPTISTA ALMEIDA**, nº. Funcional 4076788, a partir de 17/09/2020, referente ao exercício 2019/2020, iniciadas em 31/08/2020, reservando-lhe o direito de gozar os 13 (treze) dias restantes oportunamente.

Vitória, 16 de setembro de 2020

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

Diretor Presidente

Protocolo 611007

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 036, de 15 de setembro de 2020.**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-ARSP, autarquia de regime especial, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar 827, publicada em 1º de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar 954, publicada em 03 de Setembro de 2020 e tendo em vista a necessidade de unificar os procedimentos licitatórios no âmbito desta Agência;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, uma Comissão Permanente de Licitação e de Pregão.

Parágrafo Único - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será única e realizará todos os procedimentos licitatórios, qualquer que seja a forma e a modalidade, bem como os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º. A Comissão constituída pelo artigo 1º será composta pelos seguintes servidores:

VANESSA MEDEIROS

Presidente da CPL e Pregoeira.

ALEXANDRE CARETA VENTORIM

Membro da CPL e Apoio ao Pregão

MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA

Membro da CPL e Apoio ao Pregão

ALIEDA ALVES GODINHO

Suplente

DANIELLE ZANOLI GONÇALVES

Suplente

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento da pregoeira fica designada a servidora Marleide Rodrigues da Silva para exercer tal função.

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 14/09/2020.

Munir Abud de Oliveira

Diretor Presidente da ARSP

(assinado eletronicamente via edocs)

Protocolo 610928

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**PORTARIA Nº 50-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Art. 4º da Portaria nº. 072-S, de 05/06/2019, publicada no Diário Oficial em 07/06/2019, que instituiu a Unidade Executora de Controle Interno (UECI):

Excluindo as servidoras:

Carla de Siqueira Regis Lugão - NF 609216 - Membro

Sheyla Machado Salles Silva - NF 3010066 - Membro

Incluindo os servidores:

Grace Kelly Araujo dos Reis Nº funcional: 4077695 - Membro

Marco Antonio Felismino Silva dos Santos Nº Funcional: 3698696 - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de setembro de 2020.
NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos

Protocolo 611161

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº.00287 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Recompôr a Comissão referente à Tomada de Contas

Especial, instaurada por meio da Instrução de Serviço nº. 0397 de 21 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 31 de Maio de 2019, designando os servidores abaixo relacionados:

I. Tiago Silva Torres;

II. Alisson Guilherme Erdmann;

III. Mariana do Amaral Nader ;

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 16 de Setembro de 2019.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES

Protocolo 610889

EDITAL 004/2019 - RETIFICAÇÃO de Resultado após Análise de Recursos, da etapa de Análise de Documentação Comprobatória da Experiência e Qualificação Profissional da 5ª Convocação.

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, torna público a **RETIFICAÇÃO do resultado após análise de recursos** da Documentação Comprobatória de Experiência e Qualificação Profissional da 5ª Convocação ao cargo de **Agente Socioeducativo - Feminino - Região: Sul.**

1 - A lista de classificação, contendo as informações prestadas pelos candidatos no ato de sua inscrição, estará disponível no site www.selecao.es.gov.br

Vitória/ES, 15/09/2020

Bruno Pereira Nascimento

Diretor Presidente do IASES

Protocolo 611122

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 004/2020 PROCESSO Nº 2020-K594L PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

CONTRATADA: JB Comércio e Serviços Eireli EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de lixeiras, para atender as instalações do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

VALOR: R\$ 5.343,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais).

Vila Velha, 16 de setembro de 2020.

Dorval de Assis Uliana

Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 610988

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2015**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

CONTRATADA: METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Redução dos preços dos serviços contratados, a contar de 01/08/2020, prorrogação excepcional do prazo de vigência pelo prazo de 12 meses, a contar de 08/01/2021 e inclusão da possível rescisão antecipada.

VALOR MENSAL: R\$ 1.273,10

A Contratada não poderá requerer reequilíbrio a qualquer título (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste) decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 72589760

Vitória, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Secretário de Estado de

Esportes e Lazer

Protocolo 611164

A LEITURA É O MELHOR CAMINHO PARA O CONHECIMENTO.

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br



O PERFIL @ OFICIAL QUE VOCÊ RESPEITA MUITO ANTES DE EXISTIR

PERFIL. | E ARROBA. _

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.





LICITAÇÕES

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 0012/2020

O PRODEST torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO eletrônico, menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de serviços de 02 (dois) postos de vigilância e 01 (um) posto de serviço de portaria, em 02 (dois) LOTES, para atender a necessidade do PRODEST. O Edital pode ser obtido no site www.compras.es.gov.br, Email pregao@prodest.es.gov.br ou telefone (27) 3636-7158. Processo: 2020-18MHQ. Abertura: 02/10/2020 às 10:00hs. Vitória/ES, 16 de setembro / 2020. Patricia Santos Lage. Pregoeira/PRODEST.

Protocolo 610870

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2020 Processo n.º 12296-3 RESUMO DA ORDEM DE

FORNECIMENTO N° 038/2020. Contratação do Instituto Brasileiro de Ciência Bancária, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.614/0001-44, com base no art. 30, inciso II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

OBJETO: INSCRIÇÃO DE 1 (UM) COLABORADOR NO CURSO "CAPACITAÇÃO: INTELIGÊNCIA E PREVENÇÃO NA FRAUDE BANCÁRIA".

PRAZO: 10 a 14/08/2020.

VALOR UNITÁRIO E TOTAL: R\$1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais).

Vitória, ES, 15/09/2020

GEACO/COBES

Protocolo 611041

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

AVISO DE LICITAÇÃO N° 0042/2020

SESA/Superintendência Regional de Saúde de Colatina/NREC, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com as leis 8666/93 e 10520/02 e decreto nº 2458-R/10, por sistema eletrônico es-compras. O Edital está disponível no Sistema "SIGA" www.compras.es.gov.br para a licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0042/2020

PROC.2020-LQNGM

Objeto: Registro de Preços aquisição serviços especializados Equoterapia, dentro Reg. Central Saúde, para atender Mandados Judiciais SRSC.

Início de acolhimento das propostas: à partir das 10:00 horas do dia 17/09/2020.

Limite de acolhimento das propostas: dia 29/09/2020 às 08:00 horas

Início da sessão de disputa: 09:00 horas do dia 29/09/2020. Maiores informações através do email: srsc.compras@saude.es.gov.br ou pelo telefax (27)3717-2501/ 2502

Colatina, 15 de Setembro de 2020.

VANIR MARIA ZANOTTI

Pregoeira Oficial /SRSC

Protocolo 610834

AVISO DE LICITAÇÃO N° 0039/2020

SESA/Superintendência Regional de Saúde de Colatina/NREC, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com as leis 8666/93 e 10520/02 e decreto nº 2458-R/10, por sistema eletrônico es-compras. O Edital está disponível no Sistema "SIGA" www.compras.es.gov.br para a licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0039/2020

PROC.2020-S9HC0

Objeto: Contratação de Prestação de Serviço de Home Care 24 Horas, Para Atender Mandado Judicial em Favor de J.U.S.R.

Início de acolhimento das propostas: à partir das 10:00 horas do dia 17/09/2020.

Limite de acolhimento das propostas: dia 29/09/2020 às 12:30 horas

Início da sessão de disputa: 13:00 horas do dia 29/09/2020. Maiores informações através do email: srsc.compras@saude.es.gov.br ou pelo telefax (27)3717-2501/ 2502

Colatina, 15 de Setembro de 2020.

VANIR MARIA ZANOTTI

Pregoeira Oficial /SRSC

Protocolo 610837

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna pública a divulgação da licitação na modalidade PREGÃO, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 2.458/10, por meio do sistema eletrônico. O Edital estará disponível no sistema do Siga, site www.compras.es.gov.br; para a licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO n° 0559/2020, Proc. 2020-F7XDC

Objeto: Registro de Preços de Material de Consumo-Médico Hospitalar

Abertura: 24/09/2020, às 8h.
Início da Sessão de disputa: 24/09/2020 às 10h.

Valor estimado da licitação: R\$ 17.642.715,15

Informações: através do e-mail: centralcompras.doc@saude.es.gov.br, ou tel. (27)3347-5750, de 8h às 17h

Em, 16 de setembro de 2020.

Francisco Oilis Magri

Pregoeiro

Central Compras/SESA

Protocolo 610886

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna pública a divulgação da licitação na modalidade PREGÃO, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 2.458/10, por meio do sistema eletrônico. O Edital estará disponível no sistema do Siga, site www.compras.es.gov.br; para a licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO n° 0553/2020, Proc. 2020-K88G2

Objeto: Registro de Preços de Material de Consumo-Medicamento
Abertura: 30/09/2020, às 8h.
Início da Sessão de disputa: 30/09/2020 às 09h.

Valor estimado da licitação: R\$ 1.911.304,58

Informações: através do e-mail: centralcompras.doc@saude.es.gov.br, ou tel. (27)3347-5750, de 8h às 17h

Em, 16 de setembro de 2020.

Francisco Oilis Magri

Pregoeiro

Central Compras/SESA

Protocolo 610888

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do Pregoeiro, torna público que em razão de **Alteração do Edital** fica marcado:

PREGÃO ELETRÔNICO n° 0491/2020, Proc. n° 2020-5K7W5

Objeto: Material Médico Hospitalar
Abertura: 30/09/2020, às 08h
Início da Sessão de disputa:

30/09/2020 às 14h.

Valor estimado da licitação R\$ 5.314.479,38

Os interessados deverão retirar o novo edital no Sistema do Siga, site www.compras.es.gov.br.

Informações: através do e-mail: centralcompras.doc@saude.es.gov.br, ou tel. (27)3347-5750, de 8h às 17h.

Em, 16 de setembro de 2020.

Francisco Oilis Magri

Pregoeiro

Central Compras/SESA

Protocolo 610932

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna pública:

PREGÃO ELETRÔNICO n° 0499/2020, Proc. n° 2020-7B1G7

Objeto: Registro de Preços de Material de Consumo - Médico Hospitalar

SITUAÇÃO: SUSPENSO SINE DIE.

Informações: através do email: centralcompras.doc@saude.es.gov.br, ou tel. (27)3347-5750, de 8 às 17h.

Em, 16 de setembro de 2020.

Francisco Oilis Magri

Pregoeiro Central Compras/SESA

Protocolo 610936

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna pública a divulgação da licitação na modalidade PREGÃO, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 2.458/10, por meio do sistema eletrônico. O Edital estará disponível no sistema do Siga, site www.compras.es.gov.br, para a licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO n° 0563/2020, Proc. n° 2020-ZXCS3.

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos-Mandado Judicial.
Abertura: 30/09/2020, às 8h.
Início da Sessão de disputa: 30/09/2020 às 09h.

Valor estimado da licitação: R\$ 570.817,55.

Informações: através do e-mail sesacpl@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3347-5745, de 9 às 17h.

Em, 16 de setembro de 2020.

RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO

Pregoeiro CPL/SESA

Protocolo 611157



AVISO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna pública a divulgação da licitação na modalidade PREGÃO, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 2.458/10, por meio do sistema eletrônico. O Edital estará disponível no sistema do Siga, site www.compras.es.gov.br, para a licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO
nº **0564/2020**, Proc. nº **2020-QKLLN**.
Objeto: Registro de Preços de Medicamentos-Mandado Judicial.
Abertura: 30/09/2020, às 8h.
Início da Sessão de disputa: 30/09/2020 às 10h.
Valor estimado da licitação: R\$ 129.995,76.

Informações: através do e-mail sesacpl@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3347-5745, de 9 às 17h.

Em, 16 de setembro de 2020.
RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO
Pregoeiro CPL/SESA
Protocolo 611160

AVISO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna pública a divulgação da licitação na modalidade PREGÃO, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 2.458/10, por meio do sistema eletrônico. O Edital estará disponível no sistema do Siga, site www.compras.es.gov.br, para a licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO
nº **0565/2020**, Proc. nº **2020-RRS81**.
Objeto: Registro de Preços de Medicamentos-SERP.
Abertura: 30/09/2020, às 8h.
Início da Sessão de disputa: 30/09/2020 às 14h.
Valor estimado da licitação: R\$ 1.198.164,78.

Informações: através do e-mail sesacpl@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3347-5745, de 9 às 17h.

Em, 16 de setembro de 2020.
RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO
Pregoeiro CPL/SESA
Protocolo 611163

AVISO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna pública a divulgação da licitação na modalidade PREGÃO, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 2.458/10, por meio do sistema eletrônico. O Edital estará disponível no sistema do Siga, site www.compras.es.gov.br, para a licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO
nº **0566/2020**, Proc. nº **2020-WSV45**.
Objeto: Registro de Preços de Medicamentos-SERP.
Abertura: 30/09/2020, às 8h.
Início da Sessão de disputa: 30/09/2020 às 15h.
Valor estimado da licitação: R\$ 3.100.954,24.

Informações: através do e-mail sesacpl@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3347-5745, de 9 às 17h.

Em, 16 de setembro de 2020.
RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO
Pregoeiro CPL/SESA
Protocolo 611165

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público:

PREGÃO ELETRÔNICO
nº **0488/2020**, Proc. nº **2020-V35SS**.
Objeto: Registro de Preços de Medicamentos - Mandado Judicial
Empresa Vencedora: BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., nos lotes 01 e 02.
Valor Total: R\$ 3.874.234,52.
Empresa Vencedora: ACCORD FARMACEUTICA LTDA., no lote 03.
Valor Total: R\$ 191.400,00.

Em 16 de setembro de 2020.
TATIANA AGUIAR E CARNEIRO LEAL LOPES
Pregoeira CPL/SESA
Protocolo 610865

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público:

PREGÃO ELETRÔNICO
0414/2020, Proc. nº **2020-N05SD**.
Objeto: Registro de Preços de Medicamentos
Empresa Vencedora: MBT COMERCIO HOSPITALAR EIRELI, no lote 001.
Valor Total: R\$ 61.164,14.
Em 16 de setembro de 2020.
FRANCISCO OILIS MAGRI
Pregoeiro Central Compras/SESA
Protocolo 610947

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público:

PREGÃO ELETRÔNICO
0276/2020, Proc. nº **2020-3WWMQT**.
Objeto: Registro de Preços de Medicamentos
Empresa Vencedora: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no lote 002.
Valor Total: R\$ 143.558,00.
Empresa Vencedora: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no lote 006.
Valor Total: R\$ 2.469.510,00.
Os Lotes 001, 004 e 005 foram FRACASSADOS.
O lote 003 foi DESERTO.
Em 16 de setembro de 2020.
FRANCISCO OILIS MAGRI
Pregoeiro Central Compras/SESA
Protocolo 610951

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE
Torna público:

PREGÃO ELETRÔNICO
0014/2020 - Proc. nº **2020-88XG2**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEM COMUM - FMATERIAIS/ MEDICOS HOSPITALARES

Lotes: 01, 05 e 07

Empresa Vencedora: MBT COMERCIO HOSPITALAR EIRELI-ME

Valor: R\$ 3.653,13 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos)

Lotes: 02, 03

Empresa Vencedora: SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

Valor: R\$ 1.062,36 (hum mil sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)

Lote: 04

Empresa Vencedora: MED SHOP COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Valor: R\$ 85.176,00 (oitenta e cinco mil cento e setenta e seis reais)

Lote: 06

Empresa Vencedora: SNMED - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME

Valor: R\$ 3.081,26 (três mil oitenta e um reais e vinte e seis centavos)

Lote: 08

Empresa Vencedora: CDR BRASIL COMERCIAL LTDA-ME

Valor: R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais)

Lote: 09

Empresa Vencedora: A.M. FERNANDES -ME

Valor: R\$ 42.872,00 (quarenta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais)

Em, 16 de setembro de 2020.
Angela Maria Da Silva
Pregoeiro Oficial CPL/SRSV
Protocolo 611064

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE
Torna público:

PREGÃO ELETRÔNICO
0010/2020 - Proc. nº **988730778**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEM COMUM - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

Lotes: 01, 03, 04, 27

Empresa Vencedora: SNMED - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

EIRELI-ME

Valor: R\$ 15.486,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais)

Lotes: 02, 16 19 e 38

Empresa Vencedora: MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

Valor: R\$ 134.247,00 (cento e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais)

Lote: 05, 30, 31

Empresa Vencedora: VIVAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-ME.

Valor: R\$ 1.974,40 (hum mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

Lote: 06, 10

Empresa Vencedora: PARAMEDICA INSTRUMENTAIS E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA-ME

Valor: R\$ 9.202,00 (nove mil duzentos e dois reais)

Lote: 07

Empresa Vencedora: DOCTOR LAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

Valor: R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)

Lote: 08

Empresa Vencedora: HOTSILVA DISTRIBUIDOR LTDA-EPP

Valor: R\$ 914,40 (novecentos e quatorze reais e quarenta centavos)

Lote: 09, 13, 34

Empresa Vencedora: J.C.P. DA SILVA - COMERCIAL DESKART - ME

Valor: R\$ 5.758,12 (cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos)

Lotes: 11, 12, 20, 26, 28, 35, 37, 39, 40

Empresa Vencedora: SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

Valor: R\$ 45.583,34 (quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Lote: 14 e 25

Empresa Vencedora: MBT COMERCIO HOSPITALAR EIRELI-ME

Valor: R\$ 1.076,00 (hum mil e setenta e seis reais)

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

Lote: 18**Empresa Vencedora:** FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP**Valor:** R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)**Lote:** 29**Empresa Vencedora:** MARIA ODALEA GUERRA CO - L2 COMERCIAL EIRELI - ME**Valor:** R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais)**Lote:** 42**Empresa Vencedora:** REDALMUS COMERCIAL LTDA-ME**Valor:** R\$ 183,92 (cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)**Lote:** 15, 17, 21, 22, 32 ,41**RESULTADO:** DESERTOS**Lote:** 23, 24, 33, 36**RESULTADO:** FRACASSADOS

Em, 16 de setembro de 2020.

Angela Maria Da Silva

Pregoeiro Oficial CPL/SRSV

Protocolo 611095**REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº. 0175/2020****PROCESSO: 87922916/2019****PREGÃO: 0594/2019****OBJETO:** MATERIAL DE CONSUMO

- MÉDICO-HOSPITALAR

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**CONTRATADA:** MÔNACO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA-EPPCancelado a **Ata de Registro de Preços Nº 0175/2019, Lote: 06** publicada no Diário Oficial de 31/03/2020**DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2020**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

Protocolo 610898**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0909/2020****PROCESSO:** 87778866**PREGÃO:** 0416/2020**CONTRATADA:** VIVAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**ATA:** 0909/2020**LOTE(S):** 1**VALOR:** R\$ 1.124,55**OBJETO:** Registro de Preços de Bem de Consumo - Médico Hospitalar**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2020**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Subsecretária de Estado de

Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONECTORES INTERMEDIÁRIOS Y PARA CIRCUITO DE VENTILAÇÃO	UNIDADE	45	24,99	1.124,55

Protocolo 611045**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0910/2020****PROCESSO:** 87778866**PREGÃO:** 0416/2020**CONTRATADA:** PARAMEDICA INSTRUMENTAIS E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - ME**ATA:** 0910/2020**LOTE(S):** 2, 3, 4, 5**VALOR:** R\$ 17.557,60**OBJETO:** Registro de Preços de Bem de Consumo - Médico Hospitalar**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2020**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Subsecretária de Estado de

Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO PARA REDE DE AR	CONJUNTO	680	8,82	5.997,60
3	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO PARA REDE DE OXIGENIO	UNIDADE	580	10,00	5.800,00
4	CHICOTE PARA MASCARA DE NEBULIZAÇÃO PATA AR COMPRIMIDO	UNIDADE	240	12,00	2.880,00
5	CHICOTE PARA MASCARA DE NEBULIZAÇÃO PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	240	12,00	2.880,00

Protocolo 611051

**RESUMO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0911/2020**

PROCESSO: 87778866
PREGÃO: 0416/2020
CONTRATADA: 5S TRADE TECNOLOGIAS LTDA - ME
ATA: 0911/2020
LOTE(S): 6
VALOR: R\$ 9.225,00

OBJETO: Registro de Preços de Bem de Consumo - Médico Hospitalar
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
Subsecretária de Estado de
Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	EPAP NASAL	UNIDADE	45	205,00	9.225,00

Protocolo 611053

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UIJM Nº 0052/2020**

PROCESSO Nº 2020-H3G20
PREGÃO: 0034/2020

CONTRATADA: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ATA: 0052/2020
Lote: 01, 03 e 05
VALOR TOTAL: R\$ 73.750,00 (setenta três mil setecentos e cinquenta reais)
OBJETO: Registro de Preços de Exames Médicos
DATA DA ASSINATURA - 16/09/2020

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

MÁRCIA CRAVO MACHADO
Diretora Geral - UIJM

Protocolo 611082

**RESUMO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0971/2020**

PROCESSO: 2020-F4JG8
PREGÃO: 0471/2020
CONTRATADA: BH FARMA COMERCIO LTDA
ATA: 0971/2020
LOTE(S): 1

VALOR: R\$ 758.398,90
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2020

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
Subsecretária de Estado de
Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALCOOL ETILICO 70%	FRASCO	84131	9,0145	758.398,90

Protocolo 611103

**RESUMO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0972/2020**

PROCESSO: 2020-F4JG8
PREGÃO: 0471/2020
CONTRATADA: HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

CORRELATOS EIRELI
ATA: 0972/2020
LOTE(S): 2
VALOR: R\$ 339.560,00
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
Subsecretária de Estado de
Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	LIDOCAINA CLORIDRATO 20MG/G	TUBO	104480	3,25	339.560,00

Protocolo 611107

**RESUMO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0973/2020**

PROCESSO: 2020-F4JG8
PREGÃO: 0471/2020
CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ATA: 0973/2020
LOTE(S): 3
VALOR: R\$ 297.390,70
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
Subsecretária de Estado de
Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	LIDOCAINA CLORIDRATO 10% SPRAY	FRASCO	6782	43,85	297.390,70

Protocolo 611112

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.
PARTES: Secretaria de Estado da Saúde e as empresas HAROLDO CAMPO (Lote 3). Valor R\$ 491,40 (quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos); MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI LTDA (Lote 4). Valor R\$ 207,00 (duzentos e sete reais); DROGARIA NOVA ESPERANÇA LTDA (Lote 2). Valor R\$ 788,40 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes Fernanda Simões Tavora, Laura da Penha Coco Sesquim e Rosilena Hilario Albino, em atendimento aos mandados judiciais nºs 0026943-86.2019.8.08.0035, 0004302-27.2016.8.08.0030, 0005082-59.2019.8.08.0030.
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2020
PROCESSO Nº 2020-PKZ58

**RAFAEL GROSSI
GONÇALVES PACÍFICO**
Subsecretário de Estado da Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	FORMOTEROL 6MCG	DOSE	1080	0,73	788,40
3	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS 108UFC	TABLETE	180	2,73	491,40
4	POLIVITAMINICO E POLIMINERAL	COMPRIMIDO	180	1,15	207,00

Protocolo 611120

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

5

**RESUMO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0966/2020**

PROCESSO: 2020-PL13K**PREGÃO: 0409/2020****CONTRATADA:** MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**ATA:** 0966/2020**LOTE(S):** 1, 2, 6, 8, 9, 10**VALOR:** R\$ 105.167,58**OBJETO:** Registro de Preços de Medicamentos**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2020**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**Subsecretária de Estado de
Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGUA TERMAL	FRASCO	250	89,9116	22.477,90
2	CETRIMIDA	BISNAGA	120	49,00	5.880,00
6	FILTRO SOLAR FPS 50	FRASCO	250	103,0575	25.764,38
8	FILTRO SOLAR FPS 60	BISNAGA	120	41,96	5.035,20
9	FILTRO SOLAR FPS 60	FRASCO	120	91,3175	10.958,10
10	FILTRO SOLAR FPS 99	BISNAGA	400	87,63	35.052,00

Protocolo 611124

**RESUMO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0967/2020**

PROCESSO: 2020-PL13K**PREGÃO: 0409/2020****CONTRATADA:** HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI**ATA:** 0967/2020**LOTE(S):** 4, 7**VALOR:** R\$ 24.000,00**OBJETO:** Registro de Preços de Medicamentos**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2020**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**Subsecretária de Estado de
Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	FILTRO SOLAR FPS 30	BISNAGA/ FRASCO	500	12,00	6.000,00
7	FILTRO SOLAR FPS 60	FRASCO	750	24,00	18.000,00

Protocolo 611132

Hospitais**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Hospital Antônio Bezerra de Faria torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto n.º 2.458-R/10, por meio do sistema eletrônico ES - compras. Os editais estão disponíveis no site www.compras.es.gov.br, link licitações, para as licitações abaixo:

Pregão Eletrônico Nº 0074/2020**Processo: 2020-CMM5T****Objeto:** Registro de Preços para material de consumo OPMs (placa bloqueada e outros) AMPLO-ME-EPP**Início acolhimento de proposta:****17/09/2020 às 17:00 hs****Início da Sessão de disputa:****29/09/2020 às 09:00 hs**

Informações através do email: habf.cpl@saude.es.gov.br
Vila Velha, 16 de setembro de 2020

Cristina Maria Cruz Farias

Pregoeira CPL/HABF

Protocolo 610917**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Hospital Antônio Bezerra de Faria torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto n.º 2.458-R/10, por meio do sistema eletrônico ES - compras. Os editais estão disponíveis no site www.compras.es.gov.br, link

licitações, para as licitações abaixo:

Pregão Eletrônico Nº 0075/2020**Processo: 2020-Q41K6****Objeto:** Registro de Preços para material de consumo (fios poliglactina e outros) -ME-EPP**Início acolhimento de proposta:****18/09/2020 às 17:00 hs****Início da Sessão de disputa:****30/09/2020 às 09:00 hs**

Informações através do email: habf.cpl@saude.es.gov.br
Vila Velha, 16 de setembro de 2020

Cristina Maria Cruz Farias

Pregoeira CPL/HABF

Protocolo 610918**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Hospital Antônio Bezerra de Faria torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto n.º 2.458-R/10, por meio do sistema eletrônico ES - compras. Os editais estão disponíveis no site www.compras.es.gov.br, link licitações, para as licitações abaixo:

Pregão Eletrônico Nº 0076/2020**Processo: 2020-H9XMX****Objeto:** Registro de Preços para material de consumo (fios simples e outros) -ME-EPP**Início acolhimento de proposta:****18/09/2020 às 17:00 hs****Início da Sessão de disputa:****01/10/2020 às 09:00 hs**

Informações através do email: habf.cpl@saude.es.gov.br
Vila Velha, 16 de setembro de

2020

Cristina Maria Cruz Farias

Pregoeira CPL/HABF

Protocolo 610919**HOSPITAL DR. ROBERTO A .
SILVARES****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Hospital Dr. Roberto A. Silvares torna público de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Estadual 2458-R de 04/02/2012, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote através do site www.compras.es.gov.br, conforme abaixo:

PREGÃO 0092/2020**Processo: 2020-MROHT****Objeto:** Aquisição de Alteplase e Imunoglobulina

Data de Início de acolhimento das propostas: às 8 horas do dia 18/09/2020.

Fim de acolhimentos das propostas: às 8h30min do dia 24/09/2020.

Abertura das propostas: Às 9 horas do dia 24/09/2020.

Início da disputa: Às 9h30min do dia 24/09/2020.

Informações de segunda a sexta-feira, de 8 às 16 horas, telefone: (27) 3767-7514 e/ou e-mail: hras.pregao@saude.es.gov.br.

São Mateus-ES, 16 de setembro de 2020.

Elizabeth Guimarães Barbosa
Pregoeira Oficial/HRAS**Protocolo 611148****HOSPITAL DR. ROBERTO A .
SILVARES****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Hospital Dr. Roberto A. Silvares torna público de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Estadual 2458-R de 04/02/2012, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote através do site www.compras.es.gov.br, conforme abaixo:

PREGÃO 0093/2020**Processo: 2020-8QD7D****Objeto:** Aquisição de papel grau cirúrgico e frasco coletor estéril

Data de Início de acolhimento das propostas: às 8 horas do dia 18/09/2020.

Fim de acolhimentos das propostas: às 8h30min do dia 1º/10/2020.

Abertura das propostas: Às 9 horas do dia 1º/10/2020.

Início da disputa: Às 9h30min do dia 1º/10/2020.

Informações de segunda a sexta-feira, de 8 às 16 horas, telefone: (27) 3767-7514 e/ou e-mail: hras.pregao@saude.es.gov.br.

São Mateus-ES, 16 de setembro de 2020.

Elizabeth Guimarães Barbosa
Pregoeira Oficial/HRAS**Protocolo 611151**

HOSPITAL DR. ROBERTO A. SILVARES**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Hospital Dr. Roberto A. Silvares torna público de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Estadual 2458-R de 04/02/2012, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote através do site www.compras.es.gov.br, conforme abaixo:

**PREGÃO 0094/2020
Processo: 2020-XJRG5**

Objeto: Aquisição de avental para procedimento hospitalar
Data de Início de acolhimento das propostas: às 8 horas do dia 18/09/2020.

Fim de acolhimentos das propostas: às 13h30min do dia 24/09/2020.
Abertura das propostas: Às 14 horas do dia 24/09/2020.
Início da disputa: Às 14h30min do dia 24/09/2020.

Informações de segunda a sexta-feira, de 8 às 16 horas, telefone: (27) 3767-7514 e/ou e-mail: hras.pregao@saude.es.gov.br.
São Mateus-ES, 16 de setembro de 2020.

Elizabete Guimarães Barbosa
Pregoeira Oficial/HRAS
Protocolo 611156

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através do Hospital Dr. Roberto A. Silvares torna público para amplo conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico abaixo especificado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/83, 10.520/02 e Decreto Estadual 2458-R/2010.

Pregão 0079/2020**Processo 2020-FDCTQ**

Objeto: medicamentos injetáveis
Empresa vencedora:

Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda

Lote 03 - R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Lotes 01 e 2 - FRACASSADOS
Informações de segunda a sexta-feira, de 8 às 16 horas, telefone: (27) 3767-7514 e/ou e-mail: hras.pregao@saude.es.gov.br.

São Mateus-ES, 16 de setembro de 2020.

Elizabete Guimarães Barbosa
Pregoeira/HRAS

Protocolo 610856**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde, através do Hospital Dr. Roberto A. Silvares torna público para amplo conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico abaixo especificado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/83, 10.520/02 e Decreto Estadual 2458-R/2010.

Pregão 0080/2020**Processo 2020-ZG0P2**

Objeto: RP Órtese e Prótese
Empresas vencedoras:
Orthohead Instrumentais e Implantes Cirurgicos Ltda
Lotes: 04 - R\$ 127.737,55; 06 - R\$ 84.453,40

Valor total: R\$ 212.190,95 (duzentos e doze mil cento e noventa reais e noventa e cinco centavos)

Lotes desertos: 05
Lotes fracassados: 01, 02 e 03
Informações de segunda a sexta-feira, de 8 às 16 horas, telefone: (27) 3767-7514 e/ou e-mail: hras.pregao@saude.es.gov.br.
São Mateus-ES, 16 de setembro de 2020.

Elizabete Guimarães Barbosa
Pregoeira/HRAS

Protocolo 610927

HOSPITAL DRª RITA DE CÁSSIA
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
O Hospital Drª Rita de Cássia, torna público de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decretos 2458-R de 04/02/2010, e suas alterações; o resultado final do pregão Eletrônico abaixo relacionado:

PR.Nº 61 Proc. 89098412

Obj.: Fios Cirurgicos

Vencedor: 1 - Fox Brasil Com. de mat. Hosp. Eireli EPP- Lotes 01 e 02- Vr. total R\$ 2.836,40

B.S.Francisco-ES, 16/09/2020

Silvina M. S. Pimentel

Pregoeira/HDRC

Protocolo 610989**AVISO DE RESULTADO
Pregão Eletrônico - HABF**

O Hospital Antônio Bezerra de Faria torna público, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o resultado do Pregão, conforme descrição abaixo:

Pregão Eletrônico: 0064/2020.

Processo: 2020-JJP1F

Registro de Preços de material consumo
FRACASSADO

Vila Velha, 16 de setembro de 2020

CRISTINA MARIA CRUZ DE FARIAS

Pregoeira Oficial/HABF

Protocolo 611018**AVISO DE RESULTADO
Pregão Eletrônico - HABF**

O Hospital Antonio Bezerra de Faria torna público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o resultado do pregão, conforme abaixo:

Pregão Eletrônico nº 0066/2020

Processo nº 2020-TGPG7

Objeto: Registro de preços de material de consumo hospitalar - Cufômetro

Empresa Vencedora:

MAKE LINE COMERCIAL LTDA ME

Lote 01 - R\$ 35.976,00

Vila Velha, 16 de setembro de 2020

Cristina Maria Cruz de Farias

Pregoeira Oficial/HABF

Protocolo 611085**RESUMO DA ATA 0141/2020 e
CONTRATO 0017/2020**

Processo nº **2020-T4BSH**

Pregão Eletrônico: **0061/2020**

Objeto: Registro de preços de serviços contínuos de hemodiálise

CONTRATANTE: **SESA/HABF**

CONTRATADA: **Instituto Capixaba de Doenças Renais e Hipertensão Ltda**

ARP nº 0141/2020

Lotes 01 e 02 - Valor Total: R\$ 1.300.880,00

Vigência: 01 (um) ano, contado do dia posterior à data da Publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

CONTRATO nº 0017/2020

Lotes 01 e 02 - Valor Total: R\$ 1.300.880,00

Vigência: 01 (um) ano, contado do dia posterior à data da Publicação no Diário Oficial, permitida a sua prorrogação conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 16/08/2020

Vila Velha, 16 de setembro de 2020.

**Fábio Renato de Souza Diehl
Diretor Geral /HABF
(respondendo)**

Lote	Especificação	Qtde	Valor Unit.
1	Hemodiálise no leito	2000	589,99
2	Implantação de cateter	500	241,80

Protocolo 611086**RESUMO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0176/2020**

PROCESSO: 2020-S6999

PREGÃO: 0069/2020

CONTRATADA: MARATIMBA UTILIDADES EIRELI ME

LOTES: 01,02,11

VALOR: R\$ 6.906,99 (Seis mil novecentos e seis reais e noventa e nove centavos)

OBJETO: bens de consumo.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2020

Thais Vieira Chiesa Regado

Diretora Geral - HINSG

Lote 001

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
ALMOFADA PARA CARIMBO ENTINTADA, TINTA COR AZUL, ESTOJO PLASTICO, ESPONJA REVESTIDA EM TECIDO, Nº 3.	170	2,5500

Lote 002

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
APAGADOR PARA QUADRO BRANCO; BASE DE FELTRO; DIMENSOES: 15 X 6 X 5CM; MATERIAL: PLASTICO	63	4,1300

Lote 011

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
PILHA; TIPO: ALCALINA; TAMANHO: PALITO(AAA); VOLTAGEM: 1,5 V	2.235	2,7800

Protocolo 610972**RESUMO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0177/2020**

PROCESSO: 2020-S6999

PREGÃO: 0069/2020

CONTRATADA: N NUNES COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA EPP

LOTES: 04,05,06,12

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

VALOR: R\$ 10.052,20 (Dez mil cinquenta e dois reais e vinte centavos)**OBJETO:** bens de consumo.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2020**Thais Vieira Chiesa Regado**

Diretora Geral - HINSG

Lote 004

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
COLA BRANCA LÍQUIDA, PARA PAPEL, TIPO ESCOLAR, EMBALAGEM COM 40G.CAIXA COM 12 FRASCOS	331	6,7600

Lote 005

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
ESTILETE; MATERIAL: POLIESTIRENO; COR: DIVERSOS; COMPRIMENTO MÍNIMO: 85MM; MODELO DO ESTILETE: RETRÁTIL; TRAVA: COM TRAVA; GUIA DE DESLIZAMENTO: COM GUIA DESLIZAMENTO; MATERIAL DA LÂMINA: ACO INOX; LARGURA DA LÂMINA: 9MM	450	0,8400

Lote 006

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
TESOURA MULTIUSO, 20CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, DE EXCELENTE QUALIDADE, LÂMINAS RETAS, EM ACO FORJADO OU INOX	540	3,3100

Lote 012

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
FITA ADESIVA PLÁSTICA; TRANSPARENTE; LARGURA: 48 MM; COMPRIMENTO 50 M; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 4 UNIDADES	537	10,5200

Protocolo 610975**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0178/2020****PROCESSO:** 2020-S6999**PREGÃO:** 0069/2020**CONTRATADA:** MARIA ODALEA GUERRA C0 - L2 COMERCIAL EIRELI ME**LOTE:** 07**VALOR:** R\$ 9.897,28 (Nove mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**OBJETO:** bens de consumo.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2020**Thais Vieira Chiesa Regado**

Diretora Geral - HINSG

Lote 007

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
PERFURADOR PAPEL; MATERIAL: ACO CARBONO; MODELO: ESCRITORIO; COR: PRETA; QUANTIDADE DE VAZADORES: 2 VAZADORES; CAPACIDADE DE PERFURACAO: 20 FL	788	12,5600

Protocolo 610977**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0179/2020****PROCESSO:** 2020-S6999**PREGÃO:** 0069/2020**CONTRATADA:** ARGUS ATACADISTA LTDA**LOTE:** 08,10**VALOR:** R\$ 11.954,72 (Onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**OBJETO:** bens de consumo.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2020**Thais Vieira Chiesa Regado**

Diretora Geral - HINSG

Lote 008

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
DISPOSITIVO DE IMPRESSAO DE EQUIPAMENTO MEDICO (TIPO CANETA PARA PILOT EXTRA FINE), TIPO PONTA ESCRITORA, HITECPOINT V5 0.5MM	56	15,6700

Lote 010

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
PILHA ALCALINA; TAMANHO MEDIO, 1,5 VOLTS, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	1.810	6,1200

Protocolo 610980**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0180/2020****PROCESSO:** 2020-S6999**PREGÃO:** 0069/2020**CONTRATADA:** SPM PEREIRA EIRELI**LOTE:** 09**VALOR:** R\$ 4.242,00 (Quatro mil duzentos e quarenta e dois reais)**OBJETO:** bens de consumo.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2020**Thais Vieira Chiesa Regado**

Diretora Geral - HINSG

Lote 009

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
PILHA; TIPO: ALCALINA; TAMANHO: PEQUENA(AA); VOLTAGEM: 1,5 V	1.515	2,8000

Protocolo 610982**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0181/2020****PROCESSO:** 2020-S6999**PREGÃO:** 0069/2020**CONTRATADA:** M M COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA ME**LOTE:** 03**VALOR:** R\$ 1.179,72 (um mil cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)**OBJETO:** bens de consumo.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2020**Thais Vieira Chiesa Regado**

Diretora Geral - HINSG

Lote 003

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
BARBANTE Nº 8, 100 % ALGODAO, ROLO COM 250 GRAMAS, 8 (OITO) FIOS, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRU, COM QUALIDADE EM TODA SUA EXTENSAO	261	4,5200

Protocolo 610984

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública e Defesa
Social - SESP -**

**AVISO DE RESULTADO
E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 018/2020 - CPP1**

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP torna público, por intermédio da 1ª Comissão Permanente de Pregão e, de acordo com a legislação pertinente, o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2020-CPP1.

Processo nº 87210495/2019

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção civil para atender a demanda da SESP e dos Órgãos participantes (CAPAAC, CREFES, DETRAN, HDRC, HESVV, HJSN, HPF, SEGER, SEMOBI, SETADES e SRSSM), em seus respectivos quantitativos.

LOTE 01 - Empresa vencedora: PROTENDI COMÉRCIO DE EPI EIRELI

Valor total: R\$ 133.499,95 (cento e trinta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

LOTE 02 - DESERTO.

LOTE 03 - Empresa vencedora: DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI **Valor total:** R\$ 43.688,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais).

LOTE 04 - Empresa vencedora: DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI **Valor total:** R\$ 169.689,85 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).

LOTE 05 - Empresa vencedora: DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI **Valor total:** R\$ 148.799,75 (cento e quarenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 06 - Empresa vencedora: MARIA ODALEA GUERRA CO-L2 COMERCIAL EIRELI ME

Valor total: R\$ 204.999,74 (duzentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

Em 16 de setembro de 2020.

Natália Carnielli Giori
Pregoeira Oficial da 1ª CPP/SESP

Ratifico e homologo em todos os seus termos o Pregão Eletrônico nº 018/2020-CPP1.

Em 16 de setembro de 2020.

Rafael Amorim Ricardo
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 610943

**AVISO DE RESULTADO
E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 008/2020 - CPP1**

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP torna público, por intermédio da 1ª Comissão Permanente de Pregão e, de acordo com a legislação pertinente, o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2020-CPP1.

Processo nº 87463431/2019

Objeto: Registro de Preços para a aquisição e instalação completa de divisórias piso-teto e painéis divisórios, para atender à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo - SESP e de suas operativas, bem como do Órgão Participante (IASSES), em seus respectivos quantitativos.

LOTE 01 - Empresa vencedora: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Valor global: R\$ 8.198.903,00 (oito milhões cento e noventa e oito mil novecentos e três reais).

LOTE 02 - Empresa vencedora: INFINITI MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA ME.

Valor global: R\$ 3.683.900,00 (três milhões seiscentos e oitenta e três mil e novecentos reais).

Em 16 de setembro de 2020.

Natália Carnielli Giori
Pregoeira Oficial da 1ª CPP/SESP

Ratifico e homologo em todos os seus termos o Pregão Eletrônico nº 008/2020-CPP1.

Em 16 de setembro de 2020.

Rafael Amorim Ricardo
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 611029

Polícia Militar - PM-ES -

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 030/2020
(PROCESSO Nº 2020-CSS19)**

A Polícia Militar do Espírito Santo torna público que fará realizar licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, PARA REGISTRAR PREÇOS DE RAÇÃO PARA CÃES**, conforme descrição constante no ANEXO I do EDITAL, **através do site www.compras.es.gov.br**
Abertura: dia 29/09/2020, às 09:45h.
Início da sessão de disputa: dia 29/09/2020, às 10:00h.
Informações através do telefone **(0xx27) 3636-8612** com a Equipe de Apoio da CPL/PMES.

Vitória-ES, 17 de setembro de 2020

**BRUNO CARDOSO PORTELA -
CAP**
Pregoeiro Oficial da PMES
Protocolo 610973

**Diretoria de Saúde da PMES -
HPM**

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Diretor de Saúde da PMES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da lei 5951/99, Decreto nº 7545-E/99 e suas alterações, e com base no caput do art. 49, da Lei 8.666/93, torna público ao conhecimento de todos, **a revogação do Pregão Eletrônico nº0054/2020**, devido à necessidade de adequação no Anexo I do edital.

Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, conforme previsão contida no §3º do Art. 49 da Lei 8666/93, os interessados terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para se quiserem apresentar recurso contra a referida decisão. O processo nº **2020-7W2HP**, está disponível na Comissão Permanente de Licitação/DSPM, situada à Av. Joubert de Barros, 555 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-720.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2020.

Carlos Alberto **Bariani** Ribeiro -
Cel QOC PM - Diretor de Saúde da PMES

Protocolo 610921

A Diretoria de Saúde da PMES, através de sua Pregoeira Oficial, informa que procederá a **Suspensão "Sine Die"** do Pregão Eletrônico abaixo relacionado:

**PE SRP nº 0055/2020 -
Processo
nº 2020 - HG 5 J 1 - REGIS-
TRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM EXAME
DE ELETROENCEFALOGRAMA
DIGITAL (SONO E/OU VIGILIA);
MAPEAMENTO CEREBRAL;
ELETRONEUROMIOGRAFIA;
ELETRONEUROMIOGRAFIA
COM TESTE DE ESTIMULAÇÃO
E POLISSONOGRAMA PARA
A DIRETORIA DE SAÚDE DA
PMES.**

Motivo: Alteração do Anexo I.

**Patricia Jansen Silvestre de
Azevedo - Sub Ten**
Pregoeira Oficial DSPMES
Protocolo 610966

**RESUMO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 015/2020 - DS/PMES

Processo nº: E-DOCS 2020-6P2SM
Pregão Eletrônico nº SRP 0045/2020

Órgão Gerenciador: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, TIPO A3, COM VALIDADE DE 3 (TRÊS) ANOS, COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM, PARA UTILIZAÇÃO EM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DE

SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR PARA DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES, SEAG E SECOM.

Fornecedor: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A

Lote 01

Item 01 - Quantitativo: 415 UND - Valor Unitário: R\$ 50,00;

Item 02 - Quantitativo: 415 UND - Valor Unitário: R\$ 17,99
Valor Total: R\$ 28.215,85

Prazo de Vigência: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2020.

**Cel. QOC PM CARLOS ALBERTO
BARIANI RIBEIRO**
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 610914

**Corpo de Bombeiros Militar -
CBM-ES -**

**AVISO DE RESULTADO DE
LICITAÇÃO**

O **FUNREBOM** torna público o resultado da seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO nº.
011/2020** - Processo nº 87137119, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no sistema de radiocomunicação e equipamentos eletroeletrônicos do Corpo de Bombeiros do ES. Resultado: Fracassado pela primeira vez.

Vitória, 16/09/2020
Gilson Pinheiro Filho - Tenente
QOABM

Pregoeiro do CBMES
Protocolo 611092

**Departamento Estadual de
Trânsito - DETRAN -**

**AVISO DE RESULTADO E
HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 005/2020 - CPP**

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN torna público, por intermédio da Comissão Permanente de Pregão e, de acordo com a legislação pertinente, o resultado parcial dos do Pregão Eletrônico nº 005/2020-CPP.

Processo nº 2020-3GV70

Objeto: Contratação de serviços de solução integrada de remoção, depósito e guarda de veículos resultantes de recolhimento ou apreensão pelo DETRAN/ES, Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PCES) ou órgãos conveniados, devendo contemplar o fornecimento de todos os recursos necessários, incluindo sistemas informatizados, equipamentos, instalações físicas, veículos, garantias e pessoal especializado, para atender a demanda do DETRAN/ES em seus respectivos quantitativos.

LOTE 002
Empresa vencedora: AGUIA ASSISTENCIA AUTOMOTIVA 24 HS LTDA - EPP

Item 01: SERVIÇO;

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

REBOCAMENTO DE VEICULO V1.

Quant.: 1.307.

Valor unitário: R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos).

Valor total: R\$ 61.324,44 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Item 02: SERVICIO; REBOCAMENTO DE VEICULO V2.

Quant.: 1.717.

Valor unitário: R\$ 78,31 (setenta e oito reais e trinta e um centavos).

Valor total: R\$ 134.458,27 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e reais e trinta e quatro centavos).

Item 03: SERVICIO; REBOCAMENTO DE VEICULO V3.

Quant.: 108.

Valor unitário: R\$ 150,31 (cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

Valor total: R\$ 16.341,48 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta e um reais, e quarenta e oito centavos).

Item 04: SERVICIO; DESLOCAMENTO DE VEICULO V1.

Quant.: 42.312.

Valor unitário: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).

Valor total: R\$ 187.019,04 (cento e oitenta e sete mil, dezenove reais e quatro centavos)

Item 05: SERVICIO; DESLOCAMENTO DE VEICULO V2.

Quant.: 55.575.

Valor unitário: R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos).

Valor total: R\$ 422.925,75 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Item 06: SERVICIO; DESLOCAMENTO DE VEICULO V3.

Quant.: 3.508.

Valor unitário: R\$ 12,91 (doze reais e noventa e um centavos).

Valor total: R\$ 45.042,72 (quarenta e cinco mil, quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Item 07: SERVICIO; ESTADIA DE VEICULO V1.

Quant.: 21.379.

Valor unitário: R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos).

Valor total: R\$ 403.849,31 (quatrocentos e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)

Item 08: SERVICIO; ESTADIA DE VEICULO V2.

Quant.: 15.716.

Valor unitário: R\$ 37,30 (trinta e sete reais e trinta centavos).

Valor total: R\$ 586.206,80 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e seis reais e oitenta centavos).

Item 09: SERVICIO; ESTADIA DE VEICULO V3.

Quant.: 808.

Valor unitário: R\$ 65,58 (sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Valor total: R\$ 52.988,64 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Item 10: SERVICIO; DESTNACAO FINAL DE VEICULO V1. PATIO A.

Quant.: 59.601.

Valor unitário: R\$ 2,03 (dois reais e três centavos).

Valor total: R\$ 120.990,03 (cento e vinte mil, novecentos e noventa reais e três centavos)

Item 11: SERVICIO; DESTNACAO FINAL DE VEICULO V2. PATIO A.

Quant.: 30.652.

Valor unitário: R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos).

Valor total: R\$ 91.649,48 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Item 12: SERVICIO; DESTNACAO FINAL DE VEICULO V3. PATIO A.

Quant.: 996.

Valor unitário: R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavos).

Valor total: R\$ 9.471,96 (nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Item 13: SERVICIO; DESTNACAO FINAL DE VEICULO V1. PATIO B.

Quant.: 78.006.

Valor unitário: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

Valor total: R\$ 148.211,40 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos).

Item 14: SERVICIO; DESTNACAO FINAL DE VEICULO V1. PATIO B.

Quant.: 40.117.

Valor unitário: R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos).

Valor total: R\$ 117.542,81 (cento e dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Item 15: SERVICIO; DESTNACAO FINAL DE VEICULO V3. PATIO B.

Quant.: 1.304.

Valor unitário: R\$ 8,81 (oito reais e oitenta e um centavos).

Valor total: R\$ 11.488,24 (onze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Valor Global: R\$ 2.409.755,93 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Vitoria, 16 de setembro de 2020.

Maria Chrystina do Nascimento

Pregoeira Oficial da CPP/DETRAN

Ratifico e homologo em todos os seus termos o Pregão Eletrônico nº 005/2020-CPP - Lote 02.

Vitoria, 16 de setembro de 2020.

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA

Diretor Administrativo, Financeiro

e de Recursos Humanos

Delegação de competência

IS M nº 113/2020

Protocolo 611191

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0022/2020

Processo no 2020-FB5SX REEDIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU/ES, através da Comissão Permanente de Licitação 2, torna público que fará realizar Licitação, sob a modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", de acordo com as Leis 10.520/02,

8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, por meio de Sistema Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos de Ensino Fundamental, Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), residentes no município de Barra de São Francisco, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis no site: www.compras.es.gov.br

Acolhimento das propostas no sistema eletrônico a partir de: **18/09/2020 às 08h00min.** Limite para acolhimento das propostas:

30/09/2020 às 09h29min.

Abertura das Propostas:

30/09/2020 às 09h30min.

Início da Sessão de Disputa:

30/09/2020 às 10h30min.

Maiores informações através do e-mail: licitacao@sedu.es.gov.br

Obs.: Solicitamos que as empresas interessadas em participar do processo licitatório efetuem o seu credenciamento no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA. Maiores informações poderão ser adquiridas através do e-mail cadastro.fornecedores@seger.es.gov.br ou nos telefones (27)3636-5261/5327.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2020.

Karolyne Gusmão Silva

Pregoeira CPL-2/SEDU -

Respondendo

Protocolo 610900

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a abertura do Edital da **Concorrência nº 002/2020**, às 09h00min do dia 19/10/2020, na sede desta SEAG, localizada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João - Vitória/ES, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DO TRECHO: ENTRONCAMENTO ES 264 (ANTIGA ES - 355) - CARAMURU (EXTENSÃO: 5,85 KM) NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, na forma de execução indireta. Processo nº 2020-WVMSC. O Edital poderá ser adquirido junto à CPL/SEAG, 5º andar no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, no horário

de 09h às 16h, bem como pelo site www.compras.es.gov.br.

Obs: Tendo em vista as recomendações para prevenção e controle de infecções pelo COVID 19(Coronavírus), só poderá comparecer 01 (um) representante por empresa, o qual deverá esta devidamente utilizando mascara.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Daniella Gonçalves D. Velten

Presidente da CPL - SEAG/ES

Protocolo 611116

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2020

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF torna público, de acordo com as disposições da lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS E MEIOS DE CULTURA**, conforme Processo nº 2020-XDCB4.

Empresa vencedora: Lote 01 (único): Sigma-Aldrich Brasil Ltda, CNPJ: 68.337.658/0001-27.

Valor global: R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais). O certame foi homologado pela autoridade competente em 16/09/2020.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Juliana Novaes

Pregoeira -CPL/IDAF

Protocolo 611128

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI -

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

Processo: 2020-G03BD

O Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES, torna público, por meio da 1.ª Comissão de Pregão Permanente, o resultado do Pregão Eletrônico N.º 007/2020, para aquisição de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES - DRONE e ELEMENTOS COMPLEMENTARES.**

Situação: **ANULADO.**

Vitória/ES, 16 de setembro de 2020.

Maria Suzel Tedoldi Menegheli

Pregoeira da 1.ª CPP do DER-ES

Protocolo 611046

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 094/2020 - CESAN**

PROCESSO Nº 2020-010499
A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que realizará licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE CRÉDITOS NA FORMA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E/OU REFEIÇÃO DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN. Abertura: dia **08/10/2020 às 08:45 horas**. Início da Sessão de Disputa: dia **08/10/2020 às 09:00 horas**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download nos sites: www.cesan.com.br e www.licitacoes-e.com.br. Poderão também ser retirados na CESAN, no endereço: Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas. O cadastro da proposta deverá ser feito no site www.licitacoes-e.com.br, antes da abertura da sessão pública. Informações através do E-mail: suprimentos@cesan.com.br ou Tel.: 0xx (27) 2127-5295.

Vitória, 17 de setembro de 2020.
ANDERSON DE ASSIS BARBOSA
pregoeiro
Protocolo 610991

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 0015/2020
Processo N.º -2020-HGZWZ**

A **SECTI**, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, que realizará Licitação na modalidade "Pregão" na forma eletrônica, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto 2.458-R/10, através do site: www.compras.es.gov.br, a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DIDÁTICO PARA**

O ESTUDO E PRÁTICA EM SISTEMAS DE CONTROLE DE NÍVEL O Edital poderá ser obtido acessando o endereço acima informado.

Abertura das propostas: às 9 horas do dia 29/09/2020.

Início da Sessão de Disputa: às 9 horas do dia 29/09/2020.

Informações através do e-mail: cpl@secti.es.gov.br ou pelo **Tel.:** (27) 3636.1823 / 3636-1812.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Simone Tavares dos Santo
Pregoeira Oficial / SECTI
Protocolo 610891

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 0016/2020
Processo N.º -2020-J7GH7**

A **SECTI**, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, que realizará Licitação na modalidade "Pregão" na forma eletrônica, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto 2.458-R/10, através do site: www.compras.es.gov.br, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA REESTRUTURAÇÃO DO CEET VASCO COUTINHO**. O Edital poderá ser obtido acessando o endereço acima informado.

Abertura das propostas: às 14 horas do dia 29/09/2020.

Início da Sessão de Disputa: às 14 horas do dia 29/09/2020.

Informações através do e-mail: cpl@secti.es.gov.br ou pelo **Tel.:** (27) 3636.1823 / 3636-1812.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Simone Tavares dos Santo
Pregoeira Oficial / SECTI
Protocolo 610892

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 0017/2020
Processo N.º 2020-F79Z1**

A **SECTI**, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, que realizará Licitação na modalidade "Pregão" na forma eletrônica, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto 2.458-R/10, através do site: www.compras.es.gov.br, o **REGISTRO DE PREÇO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA EAD**. O Edital poderá ser obtido acessando o endereço acima informado.

Abertura das propostas: às 15:30 horas do dia 29/09/2020.

Início da Sessão de Disputa: às 15:30 horas do dia 25/09/2020.

Informações através do e-mail: cpl@secti.es.gov.br ou pelo **Tel.:** (27) 3636.1823 / 3636-1812.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Simone Tavares dos Santo
Pregoeira Oficial / SECTI
Protocolo 610924

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 009/2020
Processo N.º. 2020-029DS**

A **SECTI**, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, que de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto 2.458-R/10, o resultado do Pregão Eletrônico nº. 009/2020, objetivando **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DE ESTÉTICA**
Lote 01

Empresa Vencedora: **HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI**

Valor Total R\$ 9.431,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e um reais);

Lote 02
Empresa Vencedora: **HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI**

Valor Total R\$ 1.215,00 (hum mil, duzentos e quinze reais).

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Simone Tavares dos Santos
Pregoeiro Oficial da SECTI
Protocolo 611117

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
N.º. 006/2020
Processo N.º. 2020-ZDZTX**

A **SECTI**, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, que de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto 2.458-R/10, o resultado do Pregão Eletrônico nº. 006/2020, objetivando **aquisição de Equipamentos para implementação do curso técnico de Gastronomia no CEET Talmo Luiz Silva**
Lote 01

Empresa Vencedora: **DISTRIBRIÑQ COMERCIAL EIRELI**

Valor Total R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais).

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Simone Tavares dos Santos
Pregoeiro Oficial da SECTI
Protocolo 611121

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
N.º. 007/2020
Processo N.º. 2020-W46H1**

A **SECTI**, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, que de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto 2.458-R/10, o resultado

do Pregão Eletrônico nº. 005/2020, objetivando **contratação de empresa de aquisição de freezer e geladeiras**.

Lote 01
Empresa Vencedora: **ATUANTE COMERCIO MAG STORE EIRELI - EPP;**

Valor Total: R\$ 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa reais);

Lote 02
Empresa Vencedora: **ATUANTE COMERCIO MAG STORE EIRELI - EPP**

Valor Total: R\$ 6.195,00 (seis mil, cento e noventa e cinco reais)

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Simone Tavares dos Santos
Pregoeiro Oficial da SECTI
Protocolo 610996

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
N.º. 008/2020
Processo N.º. 2020-8JQ81**

A **SECTI**, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, que de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto 2.458-R/10, o resultado do Pregão Eletrônico nº. 005/2020, objetivando **contratação de empresa de aquisição de MATERIAL DE AUTOMAÇÃO Lote 01**

Empresa Vencedora: **COMERCIAL MULTFER GUACU LTDA (FILIAL SERRA)**

Valor Total: R\$ 14.302,66 (quatorze mil, trezentos e dois reais e sessenta e seis centavos);

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Simone Tavares dos Santos
Pregoeiro Oficial da SECTI
Protocolo 611058

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
N.º. 011/2020**

A Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, através da Equipe de Pregão Eletrônico, torna público, de acordo com as disposições das Leis 8.666/93 e 10.520 e o Decreto 2458-R/2010 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 011/2020**.

Processo: 88909930
OBJETO: AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL, PADARIA E DESPOLPAR FRUTAS EM ATENDIMENTO A META/ETAPA 2.3 DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 760171/2011.

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

EMPRESAS VENCEDORAS:

LOTE 01 - AR DE CASA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
VALOR TOTAL: R\$ 35.999,99 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)

LOTE 02 - AR DE CASA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
VALOR TOTAL: R\$ 14.999,99 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)

LOTE 03 - DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL EIRELI
VALOR TOTAL: R\$ 17.969,99 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Vitória, 15 de setembro de 2020

Ivenilton Oliveira Pravato Júnior
Pregoeiro - ADERES
Protocolo 610819

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH -

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 025/2020

Processo Nº 2020-44S7N

O Instituto de Atendimento Socio-educativo do Espírito Santo-IASES, torna público que realizará licitação

na modalidade "Pregão Eletrônico" sob o critério de "menor preço por lote", de acordo com as Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/2002 e Decreto Nº 2458-R/2010, objetivando o Registro de Preços para - **AQUISIÇÃO DE CAPA DE CHUVA** conforme lote devidamente relacionado no Anexo I do presente Edital, disponível no site: www.compras.es.gov.br.

INÍCIO DO ENVIO DE PROPOSTAS: ÀS 09h30min do dia 17/09/2020.

FIM DO ENVIO DE PROPOSTAS: ÀS 09h30min do dia 29/09/2020

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h31min do dia 29/09/2020.

ABERTURA DA SESSÃO DE

DISPUTA: ÀS 10h00min do dia

29/09/2020.

Informações através do e-mail:

pregoeiro@iases.es.gov.br.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Maria Aparecida Bergamim Venturini

Pregoeira Oficial/IASES

Protocolo 611175

Publicações de Terceiros

A empresa CCAB Agro S.A., CNPJ 08.938.255/0001-01, vem através desta tornar pública sua intenção de cadastro do produto Fipronil CCAB 250 FS (Registro Mapa nº 17920) no estado do Espírito Santo.

Protocolo 608320

www.dio.es.gov.br

*Histórias
são feitas
de registros.*

**E A NOSSA É
MARCADA PELA
TRADIÇÃO E O
COMPROMISSO
COM O FUTURO.**





DIVERSOS



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Marcello Paiva de Mello
Subdefensor Público-Geral

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral

Vinícius Chaves de Araújo
Corregedor-Geral

Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista
(Presidente do Conselho)

Hugo Fernandes Matias
Coord. de Direitos Humanos e de Infância e Juventude

Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior
Chefe de Gabinete

Marcello Paiva de Mello

Severino Ramos da Silva

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Coord. de Direito Civil e
Promoção e Defesa dos Direitos da Mulheres

Keyla Marconi da Rocha Leite
Coord. de Execução Penal

Vinícius Chaves de Araújo

Leonardo Grobbério Pinheiro

Valdir Vieira Júnior
Assessor Jurídico e Coord. de Direito Penal

Sattva Batista Goltara
Assessora de Gabinete

Saulo Alvim Couto
Assessor de Controle Interno

Hellen Nicácio de Araújo

Elias Gemino de Carvalho

Douglas Admiral Louzada

Bruno Danorato Cruz

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Subdefensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 766 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias do defensor público ALEX THIÉBAUT MENEZES NUNES DA COSTA, no dia 27/10/2020, no dia 04/11/2020 e no período de 09/12/2020 a 10/12/2020 (2018/2019), e SUSPENDER 07 (sete) dias por necessidade do serviço público.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Subdefensor Público-Geral
Protocolo 611133

PORTARIA DPES Nº 767 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias do defensor público GUILHERME DE MEDEIROS KNIBEL, no período de 15/09/2020 a 18/09/2020 (2018/2019), e SUSPENDER 02 (dois) dias por necessidade do serviço público.

Protocolo 611139

PORTARIA DPES Nº 768 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias do defensor público GUSTAVO FELIX PESSANHA, no período de 22/09/2020 a 25/09/2020 (2017/2018), e SUSPENDER 03 (três) dias por necessidade do serviço público.

Protocolo 611143

PORTARIA DPES Nº 769 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública HELOANA PEÇANHA DE PAULA, no período de 19/10/2020 a 30/10/2020 (2018/2019), e SUSPENDER 09 (nove) dias por necessidade do serviço público.

Protocolo 611145

PORTARIA DPES Nº 770 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública JHOANE FERREIRA FERNANDES BRAZILEIRO, no dia 27/10/2020, no dia 04/11/2020 e no período de 09/12/2020 a 10/12/2020 (2018/2019), e SUSPENDER 07 (sete) dias por necessidade do serviço público.

Protocolo 611149

PORTARIA DPES Nº 771 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública MARINA LEÃO MURTA DOS REIS, no período de 09/12/2020 a 18/12/2020 (2019/2020), e SUSPENDER 20 (vinte) dias por necessidade do serviço público.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Subdefensor Público-Geral
Protocolo 611154

Conselho Superior

PORTARIA DPES Nº 765, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do art. 7º, XXI da Lei complementar estadual nº 55/1994, CONVOCA o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para a 30ª Sessão Ordinária que será realizada de forma virtual no dia **18 de setembro de 2020, às 9h**, com a seguinte pauta:

1. ORDEM DO DIA (Art. 30 do RICSDPES)

1.1 Processo nº 00002237/2020;
Conselheiro proponente: Conselheiro Presidente;
Conselheiro relator: Bruno Danorato Cruz;
Assunto: Edital de abertura das

eleições para escolha dos membros da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para o mandato de 2020-2021;
Situação: eleição dos membros da Comissão de Prerrogativas.

1.2 Processo nº. 80767192/2018

Conselheiro proponente: Rodrigo Borgo Feitosa;
Conselheiro relator: Douglas Admiral Louzada;
Assunto: Projeto de resolução que altera a Resolução CSDPES nº 020/2016, que institui e estabelece a forma de escolha e as atribuições dos Defensores Públicos Membros da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública;
Situação: a iniciar.

1.3 Processo nº 77802470/2017 (apenso 66525452/2014);

Conselheiro proponente: Fábio Ribeiro Bittencourt;
Conselheiro relator: Douglas Admiral Louzada;
Assunto: Regulamentação do estágio de pós-graduação;
Situação: a iniciar.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral

Protocolo 611186

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA DPES Nº 772 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE

JENIFER CARVALHO COSTA lotado na 6ª Defensoria Recursal Criminal de Vitória, a partir de 21/04/2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BARBARA LIZALDO SILVA lotada na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Vila Velha, a partir de 01/04/2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BEATRIZ COUTO ALMEIDA lotada na 1ª Defensoria Criminal do Juri de Vitória, a partir de 01/04/2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE JULIA CARNEIRO DO CARMO lotada na 1ª Defensoria de Infância e Juventude de Vitória, a partir de 17/04/2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE LAIS BONATTO CAMPOS lotada na Defensoria de Execução Penal de Colatina - Processos Eletrônicos, a partir de 06/04/2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE LARA FALLER LIMA lotada no Núcleo Especializado de Infância e Juventude, a partir de 08/04/2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE MAYARA MORAIS DA VITORIA lotada na 2ª Defensoria de Infância e Juventude de Cariacica, a partir de 11/04/2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE MARCOS VINICUS SILVA lotado na 1ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões de Colatina, a partir de 25/04/2020.

Vitória, 16 de setembro de 2020.
Josenir Peterle
Diretora de Gestão de Pessoas

Protocolo 611110

Poder Judiciário**Comarca da Capital**

Cooperativa Agropecuária Centro Serrana- Coopeavi, inscrita no CNPJ 27.942.085/0043-32, localizada em Alto Caldeirão, Zona Rural, Município de Santa Teresa, torna público que requereu da SMMA, através do processo nº 008332/2020, a Licença Simplificada, para a atividade de Avicultura de Postura Comercial na localidade de Alto Caldeirão, Zona Rural, Município de Santa Teresa/ ES.

Protocolo 610744**Publicações de Terceiros****COMUNICADO**

ABINARA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI torna público que REQUEREU da SEMDESU através do processo nº 29227/2020 a Licença Municipal de Regularização para a atividade de Estamparia e Texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário (COD. 14.03), na localidade de Avenida Ministro Salgado Filho, 248, Soteco Município de Vila Velha - ES.

Protocolo 608317**COMUNICADO**

A SUZANO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.404.287/0008-21, torna público que requereu ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) a renovação da Licença de Operação - LO nº 204/2016, para a atividade de Silvicultura com plantio de 617,94 hectares de eucalipto na Fazenda Panorama no município de Mucurici - ES.

Protocolo 609646**COMUNICADO**

A Suzano S/A torna público que requereu da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte de Pinheiros, através do Processo nº 0043/2020, a Licença Municipal Prévia e a Licença Municipal de Instalação, para implantação de obras de arte correntes em estrada e rodovias municipais e vicinais na localidade de Córrego do Sobrado, Fazenda Bela Vista II, no distrito de São João do Sobrado, PINHEIROS - ES.

Protocolo 609655

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINAS PARTICIPAÇÕES S/A

Aos 21/07/20, na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2660, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-010, reuniram-se às 10 horas todos os acionistas, MINAS PARTICIPAÇÕES S/A, NIRE 32300041370 CNPJ 32.741.819/0001-04.

Pauta: (I) eleição da Diretoria para o período de 21/07/2020 a

20/07/2023 (II) posse solene da Diretoria eleita (III) outros assuntos de interesse da sociedade."

(I) Por unanimidade de votos, foram eleitos os membros da Diretoria para o período de 21/07/2020 a 20/07/2023, conforme segue:

Presidente - MILTON FERREIRA DA COSTA, portador da carteira de identidade nº MG 877.649/SSPMG, CPF - 010.553.486-20; Diretor(a) Financeiro(a) - NEIDE MAGALHÃES COSTA, portadora da carteira de identidade nº M 588-632/SSPMG, CPF - 473.481.606-97.

(II) Em seguida, o Presidente da Mesa deu posse solene a Diretoria eleita para o período de 21/07/2020 a 20/07/2023.

Foi fixada uma remuneração de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais, pelo exercício do cargo.

(III) Nada mais havendo a tratar, foi lida esta Ata e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

Vila Velha/ES, 21 de julho de 2020.

(a) Milton Ferreira da Costa (a) Neide Magalhães Costa

Ata publicada em forma de sumário - registrada na Junta Comercial do Espírito Santo em 10/09/2020 sob o número 20200548050.

Protocolo 610081

CERTIDÃO expedida pela JUCEES em 03 de setembro de 2020, sob nº. 20200641107, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de agosto de 2020, da empresa "FULL COMEX TRADING S/A", com sede social na Rua Professor Almeida Cousin, nº. 125, Edifício Enseada Trade Center, Sala 608, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-565, inscrita no CNPJ 05.776.678/0001-84 e NIRE 323.000.331.30, com a seguinte deliberação: **ORDEM DO DIA:** 1. Reelection da Diretoria; 2. Alteração do objeto social da **Matriz**. Certificamos que o presente é cópia fiel da alteração contratual. Vitória/ES, 14 de setembro de 2020. Bernardo Roesler de Castro e Silva - Diretor Presidente - Sávio de Souza Lakatos - Diretor.

Protocolo 610162**MEDIATORIE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**

CNPJ nº. 26.114.773/0001-92

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **na modalidade SEMIPRESENCIAL** (Artigo 2º, § 2º da IN DREI nº 79/2020)

Ficam os Srs. Acionistas convocados a se reunirem, em **1ª convocação, no dia 23/09/2020, às 11:00h (onze horas)**, e em **2ª convocação, no dia 30/09/2020, às 11:00 (onze) horas, presencialmente**, nas dependências da companhia, situada na situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1495, Ed. Corporate Center, Loja 21, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP 29056-905. Devido à pandemia da Covid-19, será permitida a **participação e voto a distância**, nos termos da IN DREI nº 79/2020, por meio de acesso, pelos acionistas ou seus representantes, ao link <https://us02web.zoom.us/j/82289484446>, A presente

Assembleia Geral tem como objetivo deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

- 1 - Aprovação do aumento do capital social;
- 2 - Assuntos gerais de interesse da companhia.

Requisitos de participação a distância (Art. 3º da IN DREI nº 79/2020)

a) Documentos de admissibilidade à assembleia geral. Os documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados para o e-mail klorensutte@mediatorie.com.br, com aviso de recebimento pelo destinatário, **até o dia 14/09/2020 às 10:00h:**

- **No caso de participação do próprio acionista**, CNH ou Documento de identidade (RG) digitalizado em cores (no caso de pessoa física) documento societário que comprove a representação (pessoa jurídica).

- **Caso o acionista esteja representado por procurador**, nos termos da Lei das S/A, procuração outorgada pelo acionista, com firma reconhecida em Cartório e documento de identidade do procurador digitalizado em cores.

b) Registro de presença. A presença do acionista que participar da assembleia a distância, será registrada por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, o qual cumpre com todos os requisitos do Artigo 6º da IN DREI nº 79/2020. Posteriormente, os acionistas se comprometem a apor suas assinaturas na lista de presença da assembleia geral, caso seja solicitado pelo Presidente da mesa.

Vitória/ES, 14 de setembro de 2020.

Casemiro Alves Ramos Junior

Diretor Presidente

Protocolo 610240

IBAPE-ES

CNPJ: 27.743.830/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os associados titulares em pleno gozo dos seus direitos para **Assembleia Geral Extraordinária** que será realizada, tomando medidas de distanciamento social, nas dependências do Ed. Plena Center, Rua José Farias, 98, bairro Santa Luíza, Vitória/ES, onde se localiza a sede da instituição à sala 703, no dia 28 de setembro de 2020 (2º feira) em 1ª convocação às 16h, com metade e mais um dos associados com direito a voto e em segunda chamada trinta minutos após a primeira às 16:30h com qualquer número de associados com direito a voto conforme o § 1º do Art.20º do Estatuto para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Deliberar sobre o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial do exercício de 2019 e suas peças com o parecer do Conselho Fiscal, conforme **Art.24 e Art.25** do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Vitória, 15 de setembro de 2020. Engª Patrícia Brunow-Presidente

Protocolo 610361

"A Indústria de Estofados Havanna Ltda" torna público que obteve da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte de Pinheiros, através do Processo nº 0042/2020, a Licença Municipal Simplificada para a atividade "Fabricação de artigos de colchoaria e estofados" localizada na Av. Vereador Jonas Orletti, 735, Bairro Pinheirinho, Pinheiros (ES).

Protocolo 610465**COMUNICADO**

GRANITOS ITAGUAÇU LTDA ME, torna público que Obteve do IEMA, através do processo nº 83699198, a Licença Prévia - LP nº 132/2020, Classe II, para extração de granito para fins ornamentais, na localidade de Sítio Barro Preto, Zona Rural, Mun. de Itaguaçu - ES.

Protocolo 610549**INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO**

A.M. EIRELI, CNPJ sob o nº 06.696.327/0001-26, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Colatina, através do Processo nº 94381/2020, a renovação da Licença Ambiental de Operação, para a atividade de fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento, e móveis com predominância em madeira, na localidade de Colatina - ES.

Protocolo 610589

Z.M.Z INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA torna público que obteve da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ICONHA, através do processo nº 005488/2019, Licença de Operação número 002/2020, com validade de 4 anos para FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS no endereço Rua Santa Luzia, s/nº, Santa Luzia, Mun. De ICONHA - ES.

Protocolo 610631

ESPÓLIO CARLOS JOSÉ LAEBER torna público que obteve da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANCHIETA, através do processo nº 24252/2013, Licença Única número 004/2020, com validade de 2 anos para Terraplanagem (corte/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores) no endereço Rodovia Jorge Feres (ES-375) KM 49, Baixo Pongal, Mun. De Anchieta - ES.

Protocolo 610635**MW STONES MÁRMORES E GRANITOS LTDA**

CNPJ: 02.236.369/0001-23, torna público que **requereu** junto à SEMMA de Vargem Alta - ES, renovação da Licença de Operação Nº 0002/2017,

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

para exercer atividade de 3.04 Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associadas entre si, situada na Rodovia ES 164, S/Nº, KM 25, bairro: Jaciguá, Vargem Alta - ES.

Protocolo 610640

Comunicado

Carolina Ingle Kerckhoff, torna público que Requereu da SECMAM, através do processo nº 007851/2020 a Licença Municipal Ambiental Simplificada para atividade de Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso, em Alto São Sebastião, Santa Maria de Jetibá-ES.

Protocolo 610669

Comunicado

Flotério Foesch, CPF:840.917.897-49, torna público que Obteve da SECMAM, através do processo nº 006047/2020 a Licença Municipal Ambiental de Regularização para atividade de Avicultura de postura, em Córrego Japão, Santa Maria de Jetibá-ES.

Protocolo 610740

Comunicado

Comercial Guilherme's LTDA, CNPJ: 30.780.795/0001-69, torna público que Obteve da SECMAM, através do processo nº 6215/2020 a Licença Municipal Ambiental Simplificada para atividade Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), em Centro, Santa Maria de Jetibá-ES.

Protocolo 610743

COMUNICADO

SUPERINSPECT LTDA, CNPJ nº 00355.861/0006-05, torna público que requereu e obteve do IEMA, por meio do processo nº 73487708, a LAU nº 30/2020 - Classe II para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, EXCETO MATERIAL RADIOATIVO E TRANSPORTE INTERESTADUAL, para atuar exclusivamente nas rodovias do Espírito Santo, estando sediada à Rua Rui Barbosa, nº 81,

Bairro de Fátima, Município da Serra - ES.

Protocolo 610812

MINERAÇÃO CLAROS DIAS

LTDA, CNPJ Nº 01.967.050/0001-05, torna público que requereu junto à SEMMA, Anuência Prévia Ambiental, por meio do protocolo Nº 535 de 15/09/2020 para solicitação junto ao IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Licença Ambiental de Operação para atividade de Extração de Rochas no distrito de Prosperidade no município de Vargem Alta - ES.

Protocolo 610818

A CAPIXABA ELETRODIESEL LTDA, torna público que requereu à SEMAM/ARACRUZ, através do processo nº 4448/2019, Licença Ambiental de Regularização (LAR), para atividade de Oficina Mecânica, na localidade de Grapuama, Aracruz /ES.

Protocolo 610821

COMUNICADO

02 LAB SANEANTES LTDA, torna público que OBTEVE da SEMMA, através do processo nº **24079/2020**, Licença(s) LMP E LMI, para Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimeros, (Código **11.05**), situado na Av. Getulio Vargas, 478, Glória, Mun. de Vila Velha - ES.

Protocolo 610826

COMUNICADO

Erasmus Berger, portador do CPF nº 114.060.897-53 com endereço em Av. Frederico Grulke, Centro, município de Santa Maria de Jetibá/ES Cep: 29.645-000, torna público que Obteve da SECMAM, através do processo nº 002133/2020 a Licença Municipal Ambiental de Regularização- LMAR nº 146/2020 para atividade de Fabricação de Ração Balanceada para Animais, Sem Cozimento e/ou Digestão (Apenas Mistura) com endereço no Sitio Berger, Estrada Santa Maria x Recreio, Zona Rural, Comunidade da Virada, município de Santa Maria de Jetibá/ES Cep: 29.645-000.

Protocolo 610854

COMUNICADO

Florêncio Augusto Berger Neto, portador do CPF nº 074.537.467-01 com endereço em Av. Frederico Grulke, Centro, município de Santa Maria de Jetibá/ES Cep: 29.645-000, torna público que Obteve da SECMAM, através do processo nº 006148/2020 a Licença Municipal Ambiental de Regularização- LMAR nº 145/2020 para atividade de Avicultura de Postura com endereço no Sitio Canário da Terra, Rodovia para Recreio KM 03, Zona Rural, Santa Luzia, município de Santa Maria de Jetibá/ES Cep: 29.645-000.

Protocolo 610858

COMUNICADO

MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, torna público que Obteve do IEMA, através do processo nº 66429269, Licença de Operação LO nº 166/2020, para a atividade de disposição final de resíduos de serviços de saúde e animais mortos - célula VIII e suas fases, coordenadas UTM (DATUM WGS84): 355.317 E 7.761.691, na localidade de Padre Mathias no Mun. de Cariacica - ES.

Protocolo 610876

AREAL SÃO JOSÉ LTDA-EPP

torna público que obteve do IEMA, por meio do proc. 71487131, a Licença de Operação - LO nº 175/2020, para atividade de extração de areia em leito de rio, na localidade Fazenda Duclelândia, Zona Rural, Linhares/ES. ANM:896.028/2001

Protocolo 610895

Requerimento de Licença

Wagner Souza Polastrelli, pessoa física, torna público que **requereu** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaçuí, através do processo n.º 3958/2020, a Licença Municipal Simplificada, para a atividade de Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem, situada na localidade Córrego do Parado, Município de Guaçuí/ES.

Protocolo 610905

JULIANA POLEZ GUARESQUI. Torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águia Branca, através do Processo SEMMA nº **000.012/2019**, a Licença **municipal de regularização**, para **Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem** na localidade de Margem do Rio São José, SN, Zona Rural, Águia Branca - ES.

Protocolo 610903

Belluno Ind. e Com. de Móveis LTDA EPP, torna público que requereu da SEMMA, através do processo nº 51732/12, licença LMO, para fabricação de móveis com predominância de madeira, COD. 8.02, na localidade de Rua do Canal nº 76, Aribiri, Mun. de Vila Velha - ES.

Protocolo 610940

O Hospital Metropolitan S/A, CNPJ nº 32.402.414/0001-33, torna público que obteve da SEMMA, através do processo nº 43.068/2007, a Renovação da Licença de Operação (LO), para a atividade Hospitalar, na localidade de Av. Eldes Scherrer Souza, nº 488, Parque Residencial laranjeiras, no Município da Serra - ES.

Protocolo 610960

COMUNICADO

A empresa **UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, CNPJ nº 02.974.733/0001-52, torna pública sua intenção de requerer o cadastro no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) do produto Agrotóxico Lifeline-Sync registrado no MAPA sob o nº 12520.

Protocolo 610974

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ FILIAL CASTELO AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020

A Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo - entidade privada sem fins lucrativos, comunica a todos os interessados que no dia 07/10/2020 as 14h, realizará a sessão pública para abertura e julgamento das propostas do processo licitatório nº. 08/2020, objetivando aquisições de material hospitalar, a ser realizado em Cachoeiro de Itapemirim, na Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim (Matriz). Informações, disponíveis no site: www.santacasacachoeiro.org.br.

Castelo-ES, 17 de setembro de 2.020.

Sr. Renan Ferreira da Silva Pregoeiro oficial em exercício

Protocolo 610987

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E ÉTICA - QUADRIÊNIO 2021-2024

LIESGE - LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL, nos termos do art. 32, alínea "a" do Estatuto Social, por seu Presidente Edvaldo Teixeira da Silveira, tendo sido composta a **COMISSÃO ELEITORAL**, nomeada em Assembleia Extraordinária ocorrida em 15/09/2020, nos termos do art. 11 do Regimento Interno LIESGE, tendo como membros o Presidente Dr. Slin Rios Ribeiro, OAB/ES 11.694, Primeiro Secretário Dr. José Fernando Duarte, CRM/ES 1.104 e Segunda Secretária, Dra. Vanessa Brasil da Silva, OAB/ES 18.904, veem convocar os representantes das entidades filiadas, nos termos do art. 29 do Estatuto, para Eleição da Diretoria Executiva e membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Ética, que ocorrerá no dia 19 de outubro de 2020, segunda-feira, no local Mercado São Sebastião, Jucutuquara/ES, com 1ª chamada as 20h e 2ª chamada as 20:30h (art. 18 do Regimento). Considera-se aberta o prazo para inscrição de chapas concorrentes ao pleito, nos termos do art. 12 do Regimento Interno.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2020.

Edvaldo Teixeira da Silveira Presidente LIESGE COMISSÃO ELEITORAL

Presidente

Dr. Slin Rios Ribeiro

OAB/ES 11.694

Primeiro Secretário

Dr. José Fernando Duarte

CRM/ES 1104

Segunda Secretária

Dra. Vanessa Brasil da Silva

OAB/ES 18.904

Protocolo 611005

ACX Derivados de Petróleo Ltda

torna público que requereu e obteve do IEMA, por meio do processo nº 59073098, a LAU nº 26/2020, Classe II para transporte rodoviário a granel de produtos perigosos, exceto material radioativo, para atuar exclusivamente nas rodovias do Espírito Santo, estando sediada à Rod. BR 262, Rodovia Governador Mario Covas, km 10.1, Parque Industrial, Viana/ES.

Protocolo 611006

COMUNICADO

A empresa Yonon Bociências e Defensivos Agrícolas Ltda., inscrita no CNPJ 24.941.471/0001-62 vem tornar pública sua intenção em requerer junto ao IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo, o CADASTRAMENTO do produto TROLLER (reg. MAPA, 24218).

Protocolo 611024

TAMANHONI AGRONEGÓCIOS
(27) 3265 - 1300
COMUNICADO

"Jorge Luis Cossetti Fracarolli" torna público que Requereu a SEMAMA, através do Processo nº 7766/2018, Licença Municipal de Operação (LO) para atividade de Secagem mecânica de grãos associada a pilagem no Mun. de Rio Bananal - ES.

Protocolo 611084

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PROENG S.A. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
CNPJ/MF N.º
[17.755.833/0001-65]
NIRE 32.300.033.415

1. Data, hora e local: Aos 15 de Janeiro de 2019, às 08:45 h (oito horas e quarenta e cinco minutos), na Rua Saul Navarro, n.º 310, Bairro Praia do Canto, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29055-360, República Federativa do Brasil.
2. Mesa: **Lamberto Palombini Neto**, na qualidade de Presidente, que convidou a mim, **Sra. Cláudia Mara Rocha e Rocha**, para secretariá-lo. **3. Ordem do dia:** O Presidente, fazendo uso da palavra, lembrou aos presentes que esta Assembleia Geral Extraordinária fora convocada para que os subscritores das ações do capital

da Companhia deliberassem sobre: (i) distribuição de lucros (ii) Pró Labore Acionistas (iii) Remuneração Diretoria Administrativa Financeira, Diretor Geral. **4. Convocação:** O Presidente declarou que as convocações para a deliberação sobre os pontos especificados no item anterior foram devidamente dispensadas, haja vista a presença de todos os acionistas a este ato, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei Federal n.º 6.404/76. **5. Acionistas presentes e quorum de deliberação:** Informou o Presidente que os seguintes subscritores, os quais são detentores da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, haviam firmado a lista de presença, a saber: o **Sr. Lamberto Palombini Neto**; a **Sra. Anna Beatriz Biagini Palombini**, representada neste ato pelo **Sr. Lamberto Palombini Neto (procurador)**; e, a **Sra. Anna Carolina Biagini Palombini**, representada neste ato pelo **Sr. Lamberto Palombini Neto (procurador)**, o **Sr. Leo Palombini Neto**, menor impúbere, representado neste ato por **Lamberto Palombini Neto e Flávia Velten Palombini**; e a **Sra. Maria Laura Velten Palombini**, menor impúbere, representada neste ato por **Lamberto Palombini Neto e Flávia Velten Palombini**. **6. Deliberações:** Foram tomadas pelos acionistas presentes,

por unanimidade, as seguintes deliberações: **6.1. Distribuição de Lucros**, aprovada no valor de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a serem distribuídos no exercício de 2019. **6.2. Pró Labore Acionistas**, fica definido que a partir desta data os acionistas terão uma retirada mensal a título de Pró Labore no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **6.3. Remuneração Diretoria Administrativa Financeira e Diretor Geral** com base na assembleia realizada em 01 de abril de 2013, fica estabelecido que a Diretoria receberá a título de distribuição de lucros o valor total de até R\$ 306.137,00 (trezentos e seis mil e cento e trinta e sete reais) a serem distribuídos no exercício de 2019. Fica aqui estabelecido que a Diretoria Administrativa Financeira receberá mensalmente a título de pró-labore o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e, o Diretor Geral receberá mensalmente a título de pró-labore o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7. Documentos Apresentados: O Presidente esclareceu que os documentos apresentados, relativos às deliberações tomadas, foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, às 11:10 h

(onze horas e dez minutos), o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia do que, para constar, eu, **Sra. Cláudia Mara Rocha e Rocha**, Secretária, lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada, segue assinada pela Mesa e pelos acionistas especificados no Item 5, os quais autorizaram, ainda, a lavratura desta em sua forma sumária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei Federal n.º 6.404/76. **Ata registrada na JUCEES em 02/08/2019 sob o protocolo de n.º 192355627.**

Protocolo 611162

Entidades Federais

Petrobrás Distribuidora S/A

COMUNICADO

"A Petrobras Distribuidora S.A" CNPJ 34.274.233/0084-21, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do Processo nº 242.1728/2005 a prorrogação da Licença Municipal de Operação LMO - 064/2015, para a atividade CENTRO DE OPERAÇÕES DE GÁS NATURAL na localidade do Município de Serra.

Protocolo 610150

BALANÇO PATRIMONIAL

Publique o balanço da sua empresa no Diário Oficial do ES.

27 3636 6945/6935



www.dio.es.gov.br

i
IMPRESA
OFICIAL/ES

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

CADERNO DOS MUNICÍPIOS

ESPÍRITO SANTO



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020

Edição Nº25.323

ATOS MUNICIPAIS

SEJA BEM-VINDO AO CADERNO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

O Diário Oficial do Espírito Santo completou, no dia 23 de maio de 2020, 130 anos de história. Uma história marcada por muitas transformações e inovação. E o Caderno dos Municípios chegou para se tornar mais um marco nessa trajetória. A publicação reúne em um único lugar todas as publicações das cidades capixabas e completa os outros Cadernos que o Diário Oficial já divulgava: Executivo, Licitações e Diversos.

Aproveitem mais este espaço de transparência e compromisso com a sociedade capixaba!



www.dio.es.gov.br

Prefeituras

Apiacá

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02-120/2019

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar - linha 27; Contratado (a): Henriques e Pedroza Transportes Ltda-ME (CNPJ/CPF nº 26.996.585/0001-35); **Ementa:** prorroga a vigência do contrato primitivo até 05/11/2021, mantendo as demais cláusulas contratuais; Valor: R\$ 27.140,00; Dot. Org.: Ficha 0265 - Fontes nº 1113 e 1123.

Apiacá-ES, 14/09/2020
Dr. Fabrício Gomes Thebaldi
Prefeito Municipal

Protocolo 611119

Conceição da Barra

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020

PROCESSO: 6742/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES
CONTRATADA: CRIMAQ CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.
DATA ASSINATURA: 26 de Agosto de 2020.

OBJETIVO: Aditamento à prorrogação do prazo de execução contratual. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA sexta, do CONTRATO de n.º 021/2020 por 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do presente Termo de Aditivo, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Sua vigência será a partir de 29 de agosto de 2020.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 610909

Fundão

EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

Referência: Concurso Público realizado em 2020

Convocação para provimento dos cargos de Técnico em Saúde Bucal, Enfermeiro 40h e Operador de Máquina - Categoria I. **Em razão da pandemia e das normas de distanciamento social, as datas de entrega de documentação, de apresentação de exames e laudos e de posse foram marcadas para dias alternados.** A íntegra do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020 está publicado no MURAL e no site da Prefeitura e no DOM (Amunes).
Fundão, 14 de setembro de 2020.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 610937

Ibiraçu

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2016

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratada: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, CNPJ sob n.º 12.039.966/0001-11, PP 042/16. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Contínuos de Gerenc. do Abastecimento de Combustíveis de Veículos. Termo Aditivo solicitado pela CONTRATADA através do Processo nº 2553/2020. "Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, período de 01/10/2020 à 30/09/2021." Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 610839

Iconha**TERMO DE ADESÃO**
ID Cidades:
2020.032E0500001.16.0004

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público a Adesão Parcial às Atas de Registro de Preços nº 140, 142, 143, 146 e 155/2019, originárias do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2019, de ordem da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, cujo objeto consiste no fornecimento de material permanente, conforme solicitação das Secretarias Municipais, em favor das empresas: **ARTFLEX MÓVEIS ESCOLARES LTDA EPP**, no lote 19, no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); **BRUNA CAMPOS COSTA DE MELO ME**, nos lotes 29 e 37, no valor total de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais); **C L COSTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, no lote 55, no valor total de R\$ 2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais); **FCA MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA ME**, no lote 77, no valor total de R\$ 1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais); **VITOFLEX FABR E COM DE MÓVEIS P ESCRITÓRIO LTDA ME**, no lote 23, no valor total de R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais).

Iconha/ES, 16 de setembro de 2020

JOÃO PAGANINI
Prefeito Municipal

FABRICIANO MUNIZ MONGIN
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 610869

Iúna**RESUMO DE CONTRATO**

Nº 185/2020. Partes: Mun. Iúna X E Marques Borel Eireli. Objeto: contratação de empresa para instalação de forro PVC na nova sede da Escola Deolinda Amorim de Oliveira e instalação de alambreado nas quadras das Escolas Elza de Castro Scardini e Dr. Nagen Abikahir. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$89.431,37. ID: 2020.037E0700001.01.0011.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
Protocolo 610896

RESUMO DE ADITIVO

Nº 03 - Contrato nº 107/2019. Partes: Mun. Iúna X E Marques Borel Eireli. Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma do terminal rodoviário "Antônio Luiz de Castro". A vigência do contrato passa a ser de 20/09/2019 a 30/11/2020.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
Protocolo 610893

João Neiva**MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**
EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 012/2020
REPETIÇÃO DA TP Nº
009/2020

Objeto: contratação de empresa especializada na execução de serviços de Engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para as obras de execução dos muros de contenções em diversos locais do município de João Neiva/ES, de acordo com o processo administrativo nº 2.190 de 25/06/2020.

Abertura do certame: às 08 horas do dia 05/10/2020.

O edital poderá ser obtido pelo email licitacao@joaoneiva.es.gov.br ou site da Prefeitura Municipal. Informações pelo tel. (27) 3258-4707.

Obs.: Houve alterações no edital. João Neiva, 05/10/2020.

Neidemara de Araújo Imberti
Carlos

Presidente da CPL
Protocolo 610997

Linhares**DECRETO Nº 888/2020, DE**
11/09/2020.

Fica exonerado, a pedido, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, o senhor **ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS**.

Protocolo 611127

Mimoso do Sul**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, processo 3605/2019, instaurada pela Portaria nº 103/2020, de 19 de junho de 2020, do Exmo. Prefeito Angelo Guarçoni Junior, publicada no Diário Oficial Municipal de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no art. 163, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CITA, pelo presente Edital, o servidor **Pablo Bassano Soares**, escrivão, matrícula funcional 012283, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para na condição de INDICIADO no referido Processo Administrativo Disciplinar, apresentar DEFESA ESCRITA no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Edital de Citação. A referida peça poderá ser entregue no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul - ES, IPREV, localizado na rua Coronel Paiva Gonçalves, 80, 2ª andar, Centro, Mimoso do Sul - ES, CEP 29400-000, onde também permanecerá o processo para livre consulta e cópia, no horário de expediente normal, das 07:00

horas as 13:00 horas. A Comissão poderá ser contatada pelo telefone 28 3555-0065.

ANALICE RADAEL OLIVEIRA
DALBON
Presidente

Protocolo 610957

São Mateus**EXTRATO DE CONTRATO**
CONTRATANTE: Município de
São Mateus-ES

CONTRATO Nº: 239/2020

CONTRATADA: MOURA
COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIÇÃO EIRELI (CNPJ:
33.071.103/0001-00)

VALOR TOT. EST.: R\$ 63.998,48

CONTRATO Nº: 240/2020

CONTRATADA: ARGUS
ATACADISTA LTDA - EPP (CNPJ:
27.874.317/0001-03)

VALOR TOT. EST.: R\$ 19.712,50

OBJETO COMUM A TODOS OS
CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DE ESPUMA REVESTIDO EM NAPA, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DATA DA ASS.: 16/09/2020

PROCESSO: 009.746/2020

RECURSOS:

0100.900002.12.365.0453.2.057

FISCAL: Rosângela Miranda Santos (Titular) Renata Cristina Araújo Gomes (Suplente)

MODAL.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020.

CÓDIGO CidadES Contratações:
2020.067E0600007.01.0004

São Mateus/ES, 16/09/2020.

JOSÉ ADILSON V. DE JESUS
Sec. Mun. de Educação.

Protocolo 611040

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA
Nº 001/2020

Número Convênio: 001/2020

Objeto do Convênio: Repasse de recursos financeiros do município através do Fundo Municipal de Saúde à Casa de Nossa Senhora Aparecida - Hospital Maternidade de São Mateus - ES

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

CONVENIENTE: CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS - ES

Objeto da Alteração: plano de trabalho, cláusula quarta do convênio, aprovada pela Resolução nº 27/2020 do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus.

Processo: 014.967/2020.

VIGÊNCIA: 11/09/2020.

São Mateus/ES, 16/09/2020

HENRIQUE LUIZ FOLLADOR
Secretário Munic. De Saúde

Protocolo 611104

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº022/2020

Comunicamos que tendo em vista alteração na especificação dos itens, a abertura das propostas e sessão do **Pregão Eletrônico nº 022/2019** cujo objeto é **SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS (TIRA GLICEMIA E LANCETAS)**, foi prorrogada para **30/09/2020**, mantendo-se os mesmos horários de abertura e disputa.

Cód. CidadES Contratações:
2020.067E0500001.02.0014

O edital com as devidas alterações encontra-se disponível no site da PMSM e no Licitações-E.

São Mateus - ES, 16/09/2020.

Renata Zanete

Pregoeira

Protocolo 611131

Viana**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO**
ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
219/2019

Processo Adm. nº 5999/2020.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.
011/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: ENGESAN
CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E
SANEAMENTO LTDA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 219/2019, firmado entre as partes, com base no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: o valor do acréscimo é de R\$ 676.590,89 (seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), correspondendo o percentual de 24,44% (vinte e quatro e quarenta e quatro por cento).

Viana/ES, 11 de setembro de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA
Protocolo 611033

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de**
Iúna**RESUMO DE CONTRATO**

Nº 186/2020. Partes: Mun. Iúna X E Marques Borel Eireli. Objeto: contratação de empresa para execução da obra de reforma da Unidade de Saúde do Bairro do Pito. A vigência do contrato será de seis meses a partir da publicação. Valor: R\$71.563,84. ID: 2020.037E0500001.01.0006.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEACADIO ADAMI
SECRETARIA DE SAÚDE

Protocolo 610897

CADERNO DOS MUNICÍPIOS



ESPIRITO SANTO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020

Edição Nº25.323

LICITAÇÕES

Prefeituras

Água Branca

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de uma empresa para execução de obras de REFORMA EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO (EMEF PEDRA TORTA; EMEF Pe. SÉRGIO BANZZA e EMCA JOÃO QUIUQUI - QUADRA DE ESPORTES e ESCOLA), na sede e interior do Município de Água Branca - ES

Abertura dos envelopes: 09h00min do dia 05/10/2020.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Água Branca - ES ou www.prefeitura.deaguaibranca.es.gov.br. Informações: (27)3745-1357 ou comprasmabes@gmail.com. Água Branca, 16/09/2020.

LUIZ CARLOS NEVES CALIARI
Secretário M. de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

Início do acolhimento das propostas: 17/09/2020 às 07h00min.

Abertura da sessão de disputa: 30/09/2020 às 09h00min.

Local de realização: www.portalde-compraspublicas.com.br

Informações: (27)3745-1357 - e-mail licitacao@prefeitura.deaguaibranca.es.gov.br; www.prefeitura.deaguaibranca.es.gov.br

Água Branca, 16/09/2020.

JOÃO BATISTA REGATTIERI

Pregoeiro PMAB

Protocolo 610950

Apiacá

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

para Registro de Preços

Proc. nº 0748/2020

Cód. TCE-ES nº

2020.008E0700001.02.0004

Objeto: aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação - SRP; **1) ARP nº 027/2020;** Contratada: Organizações de Cereais Fernandes e Filhos Ltda ME (CNPJ nº 06.308.246/0001-

01); Valor: R\$ 2.023,50; Vigência: de 20/08/20 até 20/08/21; **2) ARP nº 028/2020;** Contratada: Barra Comércio de Equipamentos Eireli (CNPJ nº 14.966.026/0001-01); Valor: R\$ 527,50; Vigência: de 20/08/20 até 20/08/21; **3) ARP nº 029/2020;** Contratada: Gabriela Hubner Silvério - ME (CNPJ nº 12.642.623/0001-47); Valor: R\$ 4.642,00; Vigência: de 20/08/20 até 20/08/21; **4) ARP nº 030/2020;** Contratada: Agnes Comercial Ltda ME (CNPJ nº 03.450.477/0001-67); Valor: R\$ 8.825,00; Vigência: de 20/08/20 até 20/08/21; **5) ARP nº 031/2020;** Contratada: Jabor Participações Serviços Eireli (CNPJ nº 11.264.563/0001-03); Valor: R\$ 5.238,00; Vigência: de 20/08/20 até 20/08/21; **6) ARP nº 031/2020;** Contratada: R C Martins Comércio de Alimentos e Diversos Eireli (CNPJ nº 32.838.277/0001-84); Valor: R\$ 5.160,00; Vigência: de 20/08/20 até 20/08/21;

Apiacá-ES, 20/08/2020.

Dr. Fabrício Gomes Thebaldi
Prefeito Municipal

Protocolo 611174

Barra de São Francisco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO AVISO DERETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico 000010/2020

A Pregoeira Oficial do Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, ES, RETIFICA o Aviso de Licitação do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a **Aquisição de materiais médico-hospitalares para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde nas atividades de monitoramento de pacientes portadores diabetes, conforme quantidades e condições constantes no Anexo I do Edital e Termo de Referência**, publicado neste Diário Oficial, no dia 11 de setembro de 2020, da seguinte forma: Onde se lê: "Audiência para recebimento, abertura dos envelopes e julgamento da documentação e das propostas: às 09:00 horas do dia 24 de setembro de 2020"

Leia-se: "Audiência para recebimento, abertura dos envelopes e julgamento da documentação e das propostas: às 09:00 horas do dia 30 de setembro de 2020"

As demais disposições editalícias permanecem inalteradas. Barra de São Francisco, 16 de setembro de 2020.

ILZINETE FRANCISCA SILVA
COUTINHO
Pregoeira Oficial

Protocolo 611043

Bom Jesus do Norte

AVISO DE ADIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, com endereço na Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público aos interessados o adiamento da seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 Proc. Nº 0.371/2020

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (LANCHE, PO DE CAFE E AÇUCAR) PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE.

Que seria realizada no dia **16/09/2020 às 13:00 horas**, tendo em vista que diante da impugnação fica adiada e remarçada para o dia 30/09/2020 com as devidas retificações.

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/09/2020

HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12:30 horas (horário de Brasília - DF)

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 13:00 horas (horário de Brasília - DF)

O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte (www.bomjesus.es.gov.br), link "Licitações". Outras informações através dos seguintes contatos: (28) 3562.1166 ou licitabjn@gmail.com.

Bom Jesus do Norte-ES, 16 de setembro de 2020.

Rodrigo Barbosa Martins

Pregoeiro

Protocolo 611060

DECISÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

DECISÃO de revogação de processo licitatório, em razão de interesse público.

Referente: **PREGÃO PRESENCIAL**

Nº. 023/2019 - FMS

A EXMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e:

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório acolhendo o pedido do Pregoeiro Municipal e Parecer da douta Procuradoria Municipal, protocolado sob o n.º 2.919/2019, que originou o pedido de licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 023/2019 - FMS**, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER DIVERSOS SETORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE.**

Bom Jesus do Norte, 15 de setembro de 2020.

MARCIA ALESSANDRA SILVA
AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 611032

Cariacica

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 31.270/2019

PE nº. 057/2020

Objeto: eventual contratação de empresa para prestação de serviço de combate e controle de mosquito na fase larval com aplicação de larvicida e de combate e controle de mosquito alado através de aplicação espacial de inseticida em vias públicas com equipamento veicular.

Prazo de vigência: 12 meses, não prorrogáveis, a partir da publicação.

ARP: 181/2020

Compromitente: PLANTAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Valor total do lote 01: R\$ 2.999.976,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).

Data de assinatura: 11/09/2020

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 611125

Castelo

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Licitação de Castelo -

ES, convoca as empresas **PEISINO & FREZZA LTDA** e **POSTO LIDER LTDA** para, querendo, apresentar contrarrrazões, no prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, em face do recurso administrativo da fase de habilitação, do Pregão Presencial nº 064/2020, protocolado tempestivamente, pela empresa **POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE CASTELO LTDA**. O inteiro teor do recurso foi encaminhado via e-mail para as empresas convocadas e, estará à disposição das empresas, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, ficando já, as mesmas intimadas para o conhecimento do presente. Esclarecimento no mesmo endereço ou pelo correio eletrônico licitacao@castelo.es.gov.br.

Castelo, ES, 16/09/2020
CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Pregoeiro
Protocolo 611067

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público, que o **Pregão Presencial Nº 073/20**, está suspenso, para readequação do Termo de Referência. Maiores informações pelos telefones (28) 3542-8514.

Castelo-ES, 16/09/2020
Cleidiano Alochio Coaioto
Pregoeiro

Protocolo 610930

Ecoporanga

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços das empresas participantes da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020**. Da análise da proposta e estando a mesma de acordo com as normas editalícias, a Comissão decidiu por unanimidade pela classificação conforme segue:

1º - CONSTRUCTION PERSON LTDA, no valor global de R\$ 386.823,72;
2º - GL CONSTRUTORA EIRELI, no valor global de R\$ 400.592,92;
3º - WVS CONSTRUTORA LTDA, no valor global de R\$ 414.724,62;
4º - CONSTRUTORA MARTELLO LTDA, no valor global de R\$ 444.341,32

Em conformidade com Art. 109 da Lei 8.666/93, abre-se prazo para recursos, com início no dia 17/09/2020 à 23/09/2020 Maiores Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br.

Processo: 4701/2020.
ID: 2020.025E0700001.01.0018

Celia Maria Vicente Lopes
Presidente da CPL
Protocolo 610915

ERRATA

Na publicação do dia 11/09/2020, Protocolo nº 609472, fica corrigido: Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO:

067/2020,
leia-se:
PREGÃO ELETRÔNICO: 0020/2020

Lenilson Pereira da Silva
Gerenciador do SRP
Protocolo 611023

ERRATA

Na publicação do dia 11/09/2020, Protocolo nº 609476, fica corrigido: Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO: 069/2020

leia-se:
PREGÃO ELETRÔNICO: 0020/2020

Lenilson Pereira da Silva
Gerenciador do SRP
Protocolo 611036

ERRATA

Na publicação do dia 11/09/2020, Protocolo nº 609473, fica corrigido: Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO: 068/2020,

leia-se:
PREGÃO ELETRÔNICO: 0020/2020

Lenilson Pereira da Silva
Gerenciador do SRP
Protocolo 611044

Governador Lindenberg

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Protocolo: até as 12:00h do dia 30 de setembro de 2020.
Credenciamento, abertura e Julgamento: às 12:30h do dia 30 de setembro de 2020.

O Município de Governador Lindenberg-ES, por intermédio do (a) pregoeiro (a), que abaixo subscreve, torna público que foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2020, objetivando a Aquisição de manilhas e de Blocos Hexagonais de concreto. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, ou através do sítio eletrônico: www.governadorlindenberg.es.gov.br. Informações pelo telefone (27) 3744-5214 das 08:00h às 17:00h.

Gov. Lindenberg - ES, 17.09.2020.
Edigar Casagrande
Pregoeiro

Protocolo 611038

Guaçuí

Pregão Presencial Nº 057/2020 SEGUNDA CHAMADA

O Município de Guaçuí-ES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em sua sede à Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SEGUNDA CHAMADA**, no dia 02/10/2020 às 09h, em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição, juntamente com a instalação, de janelas de blindex, para a EMEF Deocleciano de Oliveira, solicitado pela Secretaria Municipal de

Educação, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e correlatos, conforme as condições e especificações constantes deste Edital e de seus Anexos. O protocolo dos envelopes será até às 08h30min; o credenciamento e a abertura dos envelopes será a partir das 09h do dia 02/10/2020. O Edital poderá ser adquirido através do site: www.guacui.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h às 11h e 13h às 16h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 16 de setembro de 2020.

Ronaldo Dos Santos Pimenta
Pregoeiro - PMG

Protocolo 610879

Ibitirama

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSADA

A Prefeitura Municipal de Ibitirama torna público aos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020**, objetivando a Contratação de Empresa especializada para execução de obra de Urbanização e Ampliação do Sistema de Esgoto do Distrito de Santa Marta, no Município de Ibitirama-ES", com fornecimento de material e mão-de-obra, com abertura prevista para o dia 17 de setembro de 2020 às 09h:00min foi "**SUSPENSADA**", para análise e julgamento de Impugnação do Edital. Resolvido todos os tramites legais, será publicado nova data e horário para disputa do mesmo. Ibitirama - ES, 16 de setembro de 2020.

JOSIMAR XAVIER DA COSTA
Presidente CPL

Protocolo 611034

Iúna

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 048/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O Município de Iúna/ES, com fulcro na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e LC nº 123/06 e alterações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **14 de outubro de 2020**, na sala de reuniões desta Prefeitura, situada à Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, bairro Centro, Iúna, ES, licitação nº 048/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "menor preço", para **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de camisas para eventos e uniformes para o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes)**, com o início do credenciamento às **08h10** e abertura das propostas às **09h**. ID CidadES: 2020.037E0700001.02.0029. O edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.iuna.es.gov.br. Informações poderão ser solicitados

no endereço acima, pelo endereço eletrônico: licitacao@iuna.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3545-4754, através do setor de licitações, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h.

Iúna/ES, 16 de setembro de 2020.
Rodrigo Areas Amorim
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 611138

AVISO DA LICITAÇÃO Nº 049/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O Município de Iúna/ES, com fulcro na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e LC nº 123/06 e alterações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **15 de outubro de 2020**, na sala de reuniões desta Prefeitura, situada à Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, bairro Centro, Iúna, ES, licitação nº 049/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "menor preço", para **Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break, Coquetel, Lanches e Pão Francês para atendimento às Secretarias do Poder Executivo Municipal**, com o início do credenciamento às **08h10** e abertura das propostas às **09h**. ID CidadES: 2020.037E0700001.02.0030. O edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.iuna.es.gov.br. Informações poderão ser solicitados no endereço acima, pelo endereço eletrônico: licitacao@iuna.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3545-4754, através do setor de licitações, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h.

Iúna/ES, 16 de setembro de 2020.
Rodrigo Areas Amorim
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 611140

Itarana

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através da CPL, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, no dia **05/10/2020 às 09h00min**, na sede desta Prefeitura, à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para drenagem e pavimentação de trecho rural, na localidade de Santa Rosa, Itarana/ES. Os interessados poderão retirar na íntegra, o Edital e anexos, através do site: www.itarana.es.gov.br na opção Licitações/Prefeitura. Informações (27) 3720-4917.

Itarana/ES, 16 de setembro de 2020
Marcelo Rigo Magnago
Presidente da CPL

Protocolo 610970

Itapemirim

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através do seu Pregoeiro,

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

torna público o laudo das amostras, de acordo com a comissão de amostras, Portaria nº 34/2020 referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000055/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - OBJETO:** Eventual aquisição de material de limpeza, utensílios de cozinha e EPI'S para atender os setores da SEMUS, UBS, CEM e ESF.

ITENS APROVADOS:

Valdir Prado, itens: 07,08,09,10,11,12,13,14,15,21,25,43 e 65.
RFL Com. LTDA, itens: 52.
Moura Com. Atac. e Dist. Eireli, itens: 20,34,38,40,50 e 51.
Marataízes Plast. LTDA, itens: 57 e 58.
Maratimba Utilid. Eireli, itens: 29,30 e 31.
JCN Com. e Emp. LTDA, itens: 02,39 e 62
Beriza Com. de Lim. LTDA, itens: 24 e 32.
Agnes Com. LTDA, itens: 04 e 55.

ITENS REPROVADOS:

Valdir Prado, itens: 03,06,18,42,54,56,63,64 e 67.
RFL Com. LTDA, itens: 22,28,36,41,59,60,61 e 66.
Moura Com. Atac. e Dist. Eireli, itens: 19,23,33,35,37,46 e 47.
Maratimba Utilid. Eireli, itens: 44,45,48 e 68.
JCN Com. Emp. LTDA, itens: 01.
Beriza Com. de Lim. LTDA, itens: 49,53,69 e 70.
Gabriela Hubner Sil. ME, itens: 26 e 27.

Obs: Itens fracassados; 03, 05,06,16,17,42,60,63 e 67.
FICAM CONVOCADAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO AS EMPRESAS SUBSEQUENTES ABAIXO:
Arruda Com. de Prod. de Limp. Eireli; Distribuidora São Francisco LTDA; Comercial Duguandu LTDA; D'Florence Com. de Cosm. EIRELI.

Data: 21/09/20 as 10:00 h
Mesmo local da reunião anterior.
FICAM CONVOCADAS as empresas abaixo para apresentação de amostras até o dia 18/09/20.

Marataízes Plast. LTDA, itens 18 e 64.
Maratimba Utilid. Eireli, itens, 19,28,36,41 e 54.
Beriza Com. de Lim. LTDA, item 26,27 e 66.
Valdir Prado, itens 33, 47 e 69.
RFL Com. LTDA, item 35.
Moura Com. Atac. e Dist. Eireli, itens 45, 48 e 68.
JCN Com. e Emp. LTDA, item 49.
Agnes Com. LTDA, item 53 e 59.

O laudo se encontra disponível nesta CPL, para conhecimento dos interessados. Maiores informações serão prestadas pela Pregoeira no local, pelo FONE: (28) 35296063, ou através do email: licitapmi@hotmail.com.

ItapemirimES, 15/09/2020
DELCEINEIA R. SILVEIRA
Pregoeira Oficial PMI

Protocolo 610901

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através do seu Pregoeiro, torna público o laudo das amostras, de acordo com a comissão de amostras, Portaria nº 005/2020 referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000052/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de

pneus, câmaras de ar e protetores a serem utilizados nos veículos da frota municipal, conforme os critérios e especificações estabelecidos neste termo de referência.

ITENS APROVADOS:

_ GS Soluções e Serviços LTDA ME. Lotes 01,04 e 07.
_ MBS Tratores e Peças Eireli. Lotes 02 e 05.
_ Mimoso Comércio de Autopeças LTDA. Lotes 03 e 06.

O laudo se encontra disponível nesta CPL, para conhecimento dos interessados. Maiores informações serão prestadas pela Pregoeira no local, pelo FONE: (28) 3529-6063, ou através do e-mail: licita_pmi@hotmail.com.
Prazo recursal a partir da data desta publicação.

Itapemirim-ES, 16/09/2020
DELCEINEIA R. SILVEIRA
Pregoeira Oficial PMI

Protocolo 610902

João Neiva

RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, torna público o resultado final da Tomada de Preços acima citada, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços e obras de Pavimentação e Drenagem de diversas ruas do bairro Izisodo Nardi, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme autorização no processo administrativo nº 2.001/2020.

Fica declarada vencedora a empresa: **MAIA ENGENHARIA EIRELI**, no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil)
João Neiva, 17/09/2020.

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente CPL PMJN

Protocolo 610995

Linhares

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Linhares-ES, através de sua Pregoeira Oficial torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Equipamentos para Playground em complexos esportivos e praças do Município de Linhares/ES, empresa vencedora: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA no lote 01 no valor de R\$ 250.999,99 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). O lote 02 tornou-se FRACASSADO.

Cód. CidadES Contratações: 2020.042E0600009.02.0001
Linhares, 16 de setembro de 2020.
Gesiani Araújo Pereira
Pregoeira Oficial

Protocolo 611130

Marechal Floriano

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - REPUBLICAÇÃO

ID TCEES 2020.045E0700001.01.0017

A Prefeitura Municipal de Marechal

Floriano, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Pregão, torna público que fará realizar licitação na modalidade "Pregão" tipo "Presencial", conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 1.0 ZERO KM COR BRANCA ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2020 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ABERTURA: 29/09/2020 às 10 horas.
LOCAL: Sala de Licitações da PMMF - Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.

INFORMAÇÕES: pelo e-mail licitacao.pmmf@gmail.com e no site www.marechalfloriano.es.gov.br.

Mais informações: telefone (27) 3288-1111 de 8 às 17 horas.

Marechal Floriano-ES, 16 de Setembro de 2020.

MARILENE JÄHRING

Pregoeira

Protocolo 610890

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

ID TCEES 2020.045E0700001.01.0015

O Prefeito de Marechal Floriano, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 009/20, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA SEM VASILHAME (GÁS GPL 13 kg), conforme segue:

EMPRESA VENCEDORA: RENATO DE SOUZA PEREIRA COMERCIO DE GAS SERRANO ME - CNPJ 26.765.193/0001-65 - LOTE 01

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 56.720,00 (cinquenta e seis mil setecentos e vinte reais).

Marechal Floriano/ES, 15 de Setembro de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito

Protocolo 610871

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

ID TCEES 2020.045E0700001.01.0016

O Prefeito de Marechal Floriano, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 010/20, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL, conforme segue:

EMPRESA VENCEDORA: A T L COMERCIO E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA ME nos lotes 21, 25 e 26 , ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP nos lotes 1, 2, 23 e 24 e HMB LABORVIX PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI nos lotes 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 27, 28 e 29

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 87.617,50 (oitenta e sete mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Marechal Floriano/ES, 15 de Setembro de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito

Protocolo 610872

Marilândia

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 059/2020.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. ROBERTO CARLOS PARTELLI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com legislação em vigor, resolve: HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório para Sistema de Registro de Preço, para aquisição de álcool gel para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marilândia/ES, foi declarada vencedora a empresa: D'FLORENCE COMERCIAL DE COSMÉTICOS EIRELI no lote 1 no valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); conforme adjudicação do Pregão supracitado. Marilândia/ES, 17 de setembro de 2020. Roberto Carlos Partelli, Secretário Municipal de Saúde.

Protocolo 611088

Montanha

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Montanha/ES, UASG 985669, através de sua Pregoeira, no cumprimento das Leis 10.520/02, 8.666/93 e Leis Complementares, torna público aos interessados que realizará os seguinte processos licitatórios:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (um) Empilhadeira com acionamento elétrico, capacidade de carga de mínima de 1.700 kg, referente ao Convênio do Ministério da Cidadania, através do Departamento de Economia Solidária - DESOL, da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana- SENISP, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - SEDS Nº 883155/2019 destinado ao município de Montanha-ES. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2020 às 08h:00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura das Propostas: 02/10/2020 às 09h:00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

A documentação completa do edital poderá ser examinada e adquirida no site www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://montanha.es.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@montanha.es.gov.br ou na sala da licitação na Praça Osvaldo Lopes, s/n, centro, a partir da data da publicação deste aviso, de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 13:00 horas. Mais informações através do telefone 27 3754-2262. Montanha/ES, 16 de setembro de 2020. **Aline Amaral Miranda** Pregoeira

Protocolo 610998

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA ERRATA

No resumo do edital publicado no dia 15 de setembro de 2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 01 (um)



PATROLHA MECANIZADA, referente ao Convênio MAPA Ministério do Desenvolvimento Regional Nº 889561/2019: Escavadeira Hidráulica Ano/modelo atual; horímetro; sistema de iluminação; peso operacional mínimo de 13.500 kg; cabine fechada com ar condicionado e com "ROPS E FOBS" de acordo com as normas técnicas da ABNT; Sistema axial de fluxo variável; buzina; painel de controle computadorizado; controles tipo joystick; alavanca de neutralização de todos os comandos hidráulicos; material de 600 mm de largura de garra tripla com corrente de esteira seladas e lubrificadas; freio automático de giro; alcance da caçamba ao nível do solo de 8.300 mm; força de escavação de 70KN; alarme de deslocamento e alarme de ré sonoro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura desta municipalidade. Destinado ao município de Montanha ES.

Onde se-lê: Entrega das propostas a partir do dia 15/09/2019.

Leia - se: Entrega das propostas a partir do dia 15/09/2020.

Onde se-lê: Abertura das propostas dia 29/09/2019.
Leia - se: Abertura das propostas dia 29/09/2020. Montanha/ES, 16 de setembro de 2020. Aline Amaral Miranda Pregoeira

Protocolo 610990

Mucurici

**AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº
14/2020/PM**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mucurici/ES, comunica que as empresas vencedoras da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2020/PM, AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, para as escolas da Rede Municipal; foram as empresas: **KNOW HOW ELETRONICOS EIRELI** e **CL COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIP. EIRELI**.

Mucurici/ES, 16 de setembro de 2020.

GILMAR SAMPAIO DA CRUZ
Pregoeiro Oficial

Protocolo 611055

**AVISO
HABILITAÇÕES/INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº
10/2020/PM**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucurici, comunica aos interessados que as empresas FLOEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, H & J CONSTRUTORA LTDA-ME, POAR REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAIS EIRELI, AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA-ME e STYLLO CONSTRUÇÕES ENCORPORAÇÕES EIRELI foram habilitadas na Tomada de Preços nº 10/2020/PM. A empresa ARS CONSTRUTORA EIRELI foi inabilitada, pois o contrato social foi modificado, porém na certidão do CREA não consta a modificação. Fica agendada para o dia 24/09/2020

às 09H, na Sala de Licitações desta Prefeitura, a abertura dos envelopes de propostas.

Mucurici/ES, 16 de setembro de 2020.

SANDRA SUELI DE SOUZA SAMPAIO

Presidente da Comissão

Protocolo 611100

Muqui

**PREGÃO ELETRÔNICO
003/2020**

O Município de Muqui-ES torna público que fará realizar pregão na forma eletrônica, tipo menor preço, modo de disputa aberto, para aquisição de TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO, com instalação,. Início de entrega das propostas: 17/09/2020, 08:30h; abertura das propostas e Início da sessão de disputa: 29/09/2020, 08:31h. O edital se encontra disponível no site www.portalcompraspublicas.com.br, no portal da transparência do Município de Muqui (muqui.es.gov.br), e também poderá ser obtido na sede da Prefeitura, à Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui-ES ou e-mail licitacao@muqui.es.gov.br. Informações tel. 28-3554-1456. Muqui-ES, 16 de setembro de 2020. Miguel Montozo Neto Pregoeiro

Protocolo 610993

Pancas

**PROCESSO 2710/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**

O Município de Pancas - Estado do Espírito Santo torna público, através de seu Pregoeiro que realizará Licitação Pública exclusiva para MEI/ME/EPP, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão de material gráfico, e de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e demais legislação correlata. A abertura da sessão está prevista para o dia 29 de setembro de 2020, às 09:00 horas no site <https://bll.org.br/>. Disponibilidade do edital: dia 17 de setembro de 2020. As exigências legais e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital supra, que poderá ser retirado na sede da Prefeitura ou nos sites www.pancas.es.gov.br/licitacoes ou <https://bll.org.br/> Contatos Tel.: (27) 3726.1543 - Ramal 215 ID: 2020.053E0700001.02.0025 Pancas - ES, em 17 de setembro de 2020.

Lucas Gomes da Silva
Pregoeiro PMP

Protocolo 611003

Piúma

**AVISO DE RESULTADO DE
LICITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 008/2020**
Processo nº 1230/2020.

**TOMADA DE PREÇOS n.º
008/2020 com o objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA ESPECIALIZADA**

**PARA REFORMA E URBANIZAÇÃO
DA PRAÇA TAMARINDO, CENTRO,
MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES.**

O Município de Piúma/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público para os interessados, com base a Lei 8.666/93 e suas alterações, após análise das propostas de licitação pela equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços dos documentos de habilitação apresentados pela empresa participante do certame, declaramos **VENCEDORA** do certame à empresa **CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMA EIRELI**, com o valor **R\$ 571.196,49 (quinhentos e setenta e um mil cento e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)**, classificada a Proposta Comercial de menor valor global, em conformidade com o exigido no edital. Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações. Maiores informações disponíveis na Sala da CPL, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00hs, e-mail: cpl@piuma.es.gov.br

Piúma, 15 de setembro de 2020.

Nelson da Silva Naves
Presidente CPL - PMP

Protocolo 610840

Rio Novo do Sul

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000007/2020
PROCESSO Nº 000613/2020
EXCLUSIVO PARA ME/EPP (LC
147/2014)**

**ID CidadES Contratação:
2020.060E0700001.02.0008**

O Município de Rio Novo do Sul-ES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, em cumprimento às Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público a todos os interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09:00 horas do dia 18/09/2020.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 01/10/2020. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09:00 horas do dia 01/10/2020. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 10:00 horas do dia 01/10/2020. **LOCAL:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br). **Informações:** PMRNS, Tel.: (28) 3533-1120, email licitacao@rionovodosul.es.gov.br ou sites www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao e www.bll.org.br.

Rio Novo do Sul-ES, 17 de setembro de 2020.

JEFFERSON DIONEY ROHR
Pregoeiro

Protocolo 610938

Santa Leopoldina

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.
016/2020**

CÓDIGO CIDADES:

2020.061E0700001.01.0047

O Município de **Santa Leopoldina** torna público que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020** nos termos da Lei nº. 10.520/02 - Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO 40MPA E BOMBA ESTACIONÁRIA COM LANÇA E MANGOTE. ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até às **08h00min**, do dia **28/09/2020** no Protocolo Geral da Prefeitura. Edital completo disponível em www.santaleopoldina.es.gov.br. Contato através do tel: (27)3266-1016 ou pelo e-mail licitacao@santaleopoldina.es.gov.br. Processo adm. 000503/2020 oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Santa Leopoldina/ES 16/09/2020.

LEOMAR LAURETT
Pregoeiro

Protocolo 611065

São Gabriel da Palha

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.
005/2020**

**DATA DE ABERTURA: 06/10/2020
às 13 h.**

OBJETO: Aquisição de equipamento para suprir a demanda dos serviços viários, suporte, pintura e manutenção da sinalização viária horizontal do município de São Gabriel da Palha-ES. O edital poderá ser retirado no site www.saogabriel.es.gov.br. Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em
17/09/2020.

ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial

Protocolo 611090

São Mateus

**RESULTADO FINAL
REFORMULADO - TOMADA DE
PREÇOS Nº. 006/2020**

A Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante resultado de análise do recurso impetrado e conforme decisão expressa do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, Sr. Jasson Barbosa Barcelos Filho, REFORMULA a decisão final da Tomada de Preços nº 006/2020 para a ser **declarada vencedora** do certame a empresa **ILHA CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ: 21.895.435/0001-11) com o valor total de **R\$ 108.359,48**, tendo em vista o provimento dada ao seu recurso passando a ser aprovada a sua planilha e composições de custos pelo Setor de Engenharia da PMSM. A resposta ao recurso está disponível no

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

site da PMSM.
ID CidadeS Contratações:
2020.067E0600012.01.0002
São Mateus/ES, 16/09/2020.
Renata Zanete
Presidente da CPL

Protocolo 611063

Vargem Alta

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

DATA DA ABERTURA: 01/10/2020 às 13:00h.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior. O Edital poderá ser retirado no site www.vargemalta.es.gov.br. Demais informações pelo telefone (28) 99942-6643, em 16/09/2020. ID: 2020.071E0700001.01.0029

Sâmela N. Gomes
Pregoeira

Protocolo 611075

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

DATA DA ABERTURA: 01/10/2020 às 15:00h.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICOS, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O Edital poderá ser retirado no site www.vargemalta.es.gov.br. Demais informações pelo telefone (28) 99942-6643, em 16/09/2020. ID: 2020.071E0700001.01.0030

Sâmela N. Gomes
Pregoeira

Protocolo 611077

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 013/2020

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da Tomada de Preços Nº 013/2020, após abertura e julgamento das propostas comerciais, apresentando o menor valor a empresa **R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI** - R\$ 253.462,30 (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), sendo a mesma considerada vencedora do certame. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 99968-8191 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com. ID: 2020.071E0700001.01.0024

Vargem Alta/ES, 16/09/2020
João Ricardo Cláudio da Silva
Presidente da CPL

Protocolo 611066

Viana

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Processo Adm. nº 6884/2020.
A Prefeitura de Viana, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, comunica aos

interessados o resultado da licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020** - após análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes do certame, esta comissão declara **VENCEDORA** do certame a empresa **Coare Construções, Acabamentos e Reforma Eireli EPP** por ter apresentado sua proposta de menor valor global R\$ 3.548.325,10 (três milhões quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos), em conformidade com o exigido no edital.

Viana/ES - 11 de setembro de 2020.
Daniela Moschen Ribeiro
Presidente da 2ª CPL

Protocolo 610882

Vitória

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2020 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória-ES torna público aos interessados que, fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, situada na avenida Vitória, nº. 2552, bairro Bento Ferreira, nesta capital, a TOMADA DE PREÇOS nº. 020/2020, do tipo menor preço, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DO ALTO SANTA HELENA - BAIRRO SANTA HELENA, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Justificativa: Tal construção se faz necessária tendo em vista que facilitará a participação da comunidade em eventos e atividades, bem como permitirá o uso constante dos munitípes na prática diária de atividades esportivas e de lazer. A sociedade necessita cada vez mais de espaços em que possam desenvolver a prática esportiva e de lazer, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida, contribuindo ainda, com o enfrentamento da violência e fazendo do esporte um elemento de integração social. Ressaltando, ainda, que a cidade de Vitória tem o compromisso de proporcionar espaços de qualidade e segurança. Processo nº 231165/2020. ID (CIDADES): 2020.077E0600002.01.0016. O Edital e documentação anexa poderão ser adquiridos no site: <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br>. Início da sessão pública e recebimento dos envelopes: dia 07/10/2020 às 14hs. Vitória-ES, 15 de setembro de 2020.
Vilmara Lourenço Thomaz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 611182

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 006/2020 ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

O Município de Vitória-ES torna público

aos interessados que fará a realização de sessão pública para ABERTURA dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, a qual será realizada por meio de videoconferência, cujo endereço eletrônico será disponibilizado no site: <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br>. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA EMEF PAULO ROBERTO VIEIRA GOMES, LOCALIZADA NA RUA TENENTE SETÚBAL, Nº 490, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, NESTA CAPITAL. Justificativa: Tal contratação se fundamenta na necessidade de construção da EMEF, visando atender toda a comunidade do bairro São Benedito e adjacências, visando ampliar ainda mais a oferta de vagas nas unidades escolares e oferecer um atendimento de melhor qualidade às crianças e adolescentes. OBS.: Fonte de Recurso proveniente do CONVÊNIO/SEDU/ES-EDUCAÇÃO. Processo nº 1783939/2020. ID (CIDADES): 2020.077E0600002.01.0008. Data para abertura dos envelopes de proposta de preços: dia 18/09/2020 às 14hs.

Vitória-ES, 15 de setembro de 2020.
Vilmara Lourenço Thomaz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 611183

Câmaras

Iúna

Aviso de Pregão Presencial nº 004/2020

A Câmara Municipal de Iúna/ES, através de sua Pregoeira, torna público que às 14:30 horas do dia 05 de outubro de 2020, na sede do legislativo municipal, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informatização da gestão pública (software), conforme características, condições e quantitativos descritos no anexo 1 do edital de licitação, para atender as necessidades do Legislativo de Iúna/ES. O Edital poderá ser retirado no site: <https://camaraiuna.es.gov.br>. Demais informações poderão ser obtidas pelo tel: (28) 3545-1458 ou pelo e-mail cpl@camaraiuna.es.gov.br. Iúna/ES, 16 de setembro de 2020.

Cinthy Rios da Silva
Pregoeira

Protocolo 610992

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Apicá

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-FMS, para Registro de Preços

Proc. nº 0886/2020 Cód. TCE-ES nº

2020.008E0500001.02.0004

Objeto: aquisição de materiais de curativo e insumos para atendimento médico e de enfermagem para as Unidades Básicas de Saúde do Município - SRP; **1) ARP FMS nº 011/2020;** Contratada: CDR Brasil Comercial Ltda - ME (CNPJ nº 21.340.481/0001-54); Valor: R\$ 8.542,00; Vigência: de 31/08/20 até 31/08/21; **2) ARP FMS nº 012/2020;** Contratada: Pierre Alexandre Torres da Silva Eireli (CNPJ nº 27.104.873/0001-09); Valor: R\$ 15.174,00; Vigência: de 31/08/20 até 31/08/21; **3) ARP FMS nº 013/2020;** Contratada: Hospfarma Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 31.504.150/0001-66); Valor: R\$ 42.900,60; Vigência: de 31/08/20 até 31/08/21; **4) ARP FMS nº 014/2020;** Contratada: Prime Material Médico Hospitalar Ltda - ME (CNPJ nº 12.082.502/0001-98); Valor: R\$ 31.905,36; Vigência: de 31/08/20 até 31/08/21; **5) ARP FMS nº 015/2020;** Contratada: D'Florence Comercial de Cosméticos - Eireli (CNPJ nº 12.085.176/0001-72); Valor: R\$ 109.450,00; Vigência: de 31/08/20 até 31/08/21; **6) ARP FMS nº 016/2020;** Contratada: Vigilante da Glicose Comércio de Produtos para Diabéticos Ltda (CNPJ nº 07.308.989/0001-44); Valor: R\$ 35.480,00; Vigência: de 31/08/20 até 31/08/21.

Apicá-ES, 31/08/2020.
Carmerina Guizzi Carvalho
Gestora do FMS

Protocolo 611150

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

ERRATA DO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA Nº 032/2020-PREGÃO 506/2019

Do extrato publicado no DIO Caderno dos Municípios, Licitações, páginas nºs 49, 50 dia 14 de setembro de 2020 - segunda-feira, referente ao protocolo de publicação nº 609777.

Onde se lê: Ata nº 0351/2018 -ADESÃO 32/2020 - PROCESSO Nº 530088/2020.

Leia-se: Ata nº 32/2020 -ADESÃO 72/2020 - PROCESSO Nº 534016/2020.

Protocolo 610929

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2020 PROCESSO Nº 18.257/2020 PE.: 096/2020 DAS PARTES PMVV X NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.. Para Aquisição de Material de Consumo Médico Hospitalar . Lote 04 e 06, no valor de R\$ 14.322,00 (quatorze mil e trezentos e vinte e dois reais) Prazo: 12 (doze) meses.

SEMSA/PMVV

Protocolo 611078

